

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 296ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora – Código CVM nº 310 – Categoria “S1”

CNPJ nº 10.753.164/0001-43 | NIRE 35.300.367.308

Avenida Pedrosa de Barros, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo – SP

Lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela



VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Companhia Aberta – Código CVM nº 2471-6

CNPJ nº 23.373.000/0001-32 | NIRE 35.300.512.642

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 9º andar, sala 2, CEP 04530-001, São Paulo – SP

No montante total de

R\$700.000.000,00

(setecentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE: “BRECOACRAF10”

CÓDIGO ISIN DOS CRA SEGUNDA SÉRIE: “BRECOACRAF28”

CÓDIGO ISIN DOS CRA TERCEIRA SÉRIE: “BRECOACRAF36”

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA EMISSÃO DOS CRA REALIZADA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: “AAA(EXP)Sf(bra)”*

*Esta classificação foi realizada em 9 de novembro de 2023, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora” ou “Securitizadora”), em conjunto com o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 (“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”), a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-78 (“XP”), o BANCO ITAÚ BBA S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 (“Itaú BBA”), a UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 (“UBS BB”), o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.889/0001-42 (“Santander”) e o BANCO SAFRA S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 (“Banco Safra”), em conjunto com o Coordenador Líder, a XP, o Itaú BBA, o Santander e a UBS BB, “Coordenadores da Oferta”, estão realizando a oferta pública de distribuição de 700.000 (setecentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, a serem alocados na 1ª (primeira) série (“CRA Primeira Série”), na 2ª (segunda) série (“CRA Segunda Série”) e na 3ª (terceira) série (“CRA Terceira Série”) e, em conjunto, com o CRA Primeira Série e o CRA Segunda Série, “CRA”, sendo que a quantidade de séries e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série são definidas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido neste Prospecto), da 296ª (ducentésima nonagésima sexta) emissão da Emissora (“Emissão”), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 16 de novembro de 2023 (“Data de Emissão”), o montante total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), não havendo hipótese de opção de lote adicional e/ou admissão de distribuição parcial dos CRA (“Oferta”).

A Oferta consistirá na distribuição pública dos CRA sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), bem como as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, e com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, na qualidade de participantes especiais, a serem identificados no Anúncio de Início (conforme definido neste Prospecto) e no Prospecto Definitivo (conforme definido neste Prospecto) (“Participantes Especiais”) e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática tendo em vista: (I) tratar-se de oferta pública de CRA emitidos por companhia securitizadora registrada perante a CVM, destinada aos Investidores (conforme definido neste Prospecto), mediante a utilização de Prospecto e Lâmina da Oferta (conforme definido neste Prospecto) no processo de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “c”, item “3” e do artigo 27, da Resolução CVM 160; e (II) que a Devedora se enquadra como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF, nos termos do artigo 38-A, inciso II, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”).

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da 8ª (oitava) emissão da VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.373.000/0001-32 (“Debêntures” e “Devedora” ou “Companhia”, respectivamente) emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.”, celebrado em 8 de novembro de 2023 (“Escritura de Agronegócio”). As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do item 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e do artigo 2º, parágrafo 4º e inciso II, da Resolução CVM 60 (“Direitos Creditórios do Agronegócio”). Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único).

Os CRA Primeira Série e o CRA Segunda Série terão vencimento em 14 de novembro de 2030. Os CRA Terceira Série terão vencimento em 14 de novembro de 2033. Para mais informações sobre o prazo e Data de Vencimento dos CRA, veja o Item 2.6, da Seção “2. Principais Características da Oferta”, na página 3 deste Prospecto (conforme definido neste Prospecto).

O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Prospecto, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso.

Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série (conforme definido neste Prospecto Preliminar) ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e limitado ao que for maior entre: (I) percentual equivalente às taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) baseada no ajuste da Curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento no dia 02 de janeiro de 2030, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa a “DI x Pré”, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-dados/marketdata/consultas/mercado-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bmfbovespa), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,00% (um por cento) ao ano; e (II) 12,05% (doze inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual será calculada conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série (conforme definido neste Prospecto Preliminar) incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: (I) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,00% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (II) 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual será calculada conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série (conforme definido neste Prospecto Preliminar) incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: (I) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (II) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual será calculada conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Os CRA serão depositados: (I) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (II) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Emissora, a qual instituirá o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma da Lei 14.430 (conforme definido neste Prospecto), de forma que o objeto do regime fiduciário dos CRA será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir patrimônio separado (“Patrimônio Separado”), destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário dos CRA. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as Debêntures, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA.

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA (conforme definido neste Prospecto) (“Agente Fiduciário dos CRA”).

Foi requerido o registro automático da Oferta perante a CVM em 9 de novembro de 2023.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 17 DE NOVEMBRO 2023. OS PEDIDOS DE RESERVA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 18 A 45 DESTES PROSPECTO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS CRA.

OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DAS DEBÊNTURES QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DAS REFERIDAS DEBÊNTURES.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.



COORDENADORES DA OFERTA



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES DA OFERTA



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

| | |
|--|-----------|
| 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA | 1 |
| 2.1. Breve descrição da Oferta | 1 |
| 2.2. Apresentação da Emissora | 1 |
| 2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização | 2 |
| 2.4. Identificação do público-alvo | 3 |
| 2.5. Valor total da Oferta | 3 |
| 2.6. Resumo das Principais Características da Oferta..... | 3 |
| 3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS | 15 |
| 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta | 15 |
| 3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:..... | 15 |
| 3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado | 17 |
| 3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas | 17 |
| 3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar: | 17 |
| 4. FATORES DE RISCO | 18 |
| 4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia. | 18 |
| 5. CRONOGRAMA | 46 |
| 5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: | 46 |
| 6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA EMISSORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2..... | 53 |
| 6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) | 53 |
| 6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário | 53 |
| 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA..... | 54 |
| 7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários | 54 |
| 7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado..... | 54 |
| 7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor | 54 |
| 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA..... | 55 |
| 8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida | 55 |
| 8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores | 55 |
| 8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação | 56 |
| 8.4. Regime de distribuição | 57 |
| 8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa | 57 |





| | |
|---|-----------|
| 8.6. Formador de mercado | 57 |
| 8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver | 57 |
| 8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam | 57 |
| 9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO | 58 |
| 9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados | 58 |
| 9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes | 58 |
| 9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados..... | 58 |
| 9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos..... | 58 |
| 10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS | 59 |
| 10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como | 59 |
| 10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão | 64 |
| 10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados..... | 64 |
| 10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito | 64 |
| 10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento..... | 64 |
| 10.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo | 64 |
| 10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais | 65 |
| 10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados | 65 |
| 10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos..... | 66 |
| 10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: | 69 |
| 10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios..... | 70 |
| 11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES | 71 |
| 11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização | 71 |
| 11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil | 71 |

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS 72

| | |
|--|----|
| 12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios | 72 |
| 12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas | 72 |
| 12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social..... | 73 |
| 12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado | 73 |
| 12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios..... | 76 |

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES..... 77

| | |
|--|----|
| 13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta. | 77 |
|--|----|

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 89

| | |
|---|----|
| 14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução | 89 |
| 14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados. | 93 |

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS..... 95

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 98

| | |
|---|-----|
| 16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora..... | 98 |
| 16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta..... | 98 |
| 16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto..... | 99 |
| 16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais | 99 |
| 16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável | 100 |
| 16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão..... | 101 |
| 16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão..... | 101 |
| 16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM..... | 101 |
| 16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado | 101 |
| 16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto | 101 |
| 16.11. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários | 101 |



| | |
|---|------------|
| 17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS | 102 |
| 18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA | 103 |
| 18.1. Breve Histórico | 103 |
| 19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA | 114 |

ANEXOS

| | | |
|------------------|---|-----|
| ANEXO I | Cópia da ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 01 de dezembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 132.693/23-9, em sessão de 4 de abril de 2023..... | 121 |
| ANEXO II | Cópia da ata da Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 7 de novembro de 2023, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP | 133 |
| ANEXO III | Declaração de Emissor Freqüente de Renda Fixa da Devedora nos termos do artigo 38-A, inciso II, da Resolução CVM 160 | 141 |
| ANEXO IV | Relatório de Classificação de Risco Preliminar dos CRA..... | 145 |
| ANEXO V | Escritura de Emissão de Debêntures | 159 |
| ANEXO VI | Termo de Securitização..... | 279 |
| ANEXO VII | Suplemento J, nos termos da Resolução CVM 60..... | 483 |



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 296ª (Ducentésima Nonagésima Sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." ("Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (três) Séries, da 296ª (Ducentésima Nonagésima Sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", celebrado em 8 de novembro de 2023 entre a Emissora o e o Agente Fiduciário dos CRA, constante no no Anexo VI a este Prospecto ("Termo de Securitização").

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública de 700.000 (setecentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em até 3 (três) séries, sendo que a quantidade de séries e a quantidade dos CRA para cada série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, bem como as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, e com a participação dos Participantes Especiais, a serem identificados no "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 296ª (Ducentésima Nonagésima Sexta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." ("Anúncio de Início") e no "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 296ª (Ducentésima Nonagésima Sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." ("Prospecto Definitivo").

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática tendo em vista: **(i)** tratar-se de oferta pública de CRA emitidos por companhia securitizadora registrada perante a CVM, destinada aos Investidores, mediante a utilização de Prospecto e Lâmina da Oferta no processo de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "c", item "3" e do artigo 27, da Resolução CVM 160; e **(ii)** que a Devedora se enquadra como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF, nos termos do artigo 38-A, inciso II, da Resolução CVM 80.

2.2. Apresentação da Emissora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora", constante da seção "Fatores de Risco", na página 38 deste Prospecto.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de



2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"). O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

A seguir está o demonstrativo atualizado das Emissões da Emissora:

| | |
|--|----------------------|
| Número total de ofertas públicas em circulação | 176 |
| Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas | R\$34.381.833.000,00 |
| Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado | 100% |
| Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*) | 0% |
| (*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora. | |

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3 e do artigo 4º do Capítulo II das "Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06", de 02 de janeiro de 2023, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita a seguir: **(i) Concentração**: os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora; **(ii) Revolvência**: não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA; **(iii) Atividade da Devedora**: terceiro fornecedor, pois **(1)** a Devedora insere-se na atividade de **(a)** locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e **(b)** prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); **(2)** nos termos do artigo parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativas, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e **(3)** conforme Anexo II da Escritura de Emissão e Anexo VII do Termo de Securitização, há um cronograma indicativo (montantes e datas) da destinação dos recursos obtidos por meio da emissão, contendo informações semestrais, em linha com a periodicidade de checagem pelo Agente Fiduciário dos CRA. Tal



periodicidade de verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos das Debêntures, bem como a periodicidade indicada no cronograma estimado da Escritura de Emissão e do Termo encontra fulcro no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que determina a verificação semestral da destinação de recursos recebidos por terceiros em razão da emissão de dívida utilizada como lastro de CRA; e **(iv) Segmento:** Os CRA se inserem no segmento de “*Insumos Agrícolas*”, tendo em vista que a Devedora se insere na atividade de **(a)** locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e **(b)** prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva).

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

2.4. Identificação do público-alvo

O público-alvo da Oferta será o público investidor em geral, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, composto, desta forma, por: **(i)** “Investidores Institucionais”, cuja definição engloba os investidores que sejam **(i.a)** fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, **(i.b)** pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”, “Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), sendo certo que, para fins da Oferta, os Investidores Profissionais e Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado em sua intenção de investimento; e **(ii)** “Investidores Não Institucionais”, cuja definição engloba os investidores que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem intenção de investimento em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “Investidores” ou “Público-Alvo”).

Ressalta-se que os CRA poderão ser distribuídos ao público em geral considerando o *status* de emissor frequente de renda fixa (EFRF) da Devedora, nos termos do artigo 38-A, inciso II, da Resolução CVM 80, e a distribuição de títulos de securitização, por meio do rito de registro automático de distribuição, ao público investidor em geral, no caso de devedor do lastro único que se enquadre como emissor frequente de renda fixa, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “c”, item (3) da Resolução CVM 160.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Oferta será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão.

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

b) Quantidade

Serão emitidos 700.000 (setecentos mil) CRA, sendo certo que a quantidade de CRA a serem alocados em cada série será definida de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Securitização).

c) Opção de Lote Adicional

Não aplicável.

d) Código ISIN

(i) Código ISIN dos CRA Primeira Série: “BRECOACRAF10”;

(ii) Código ISIN dos CRA Segunda Série: “BRECOACRAF28”; e

(iii) Código ISIN dos CRA Terceira Série: “BRECOACRAF36”.



e) Classificação de Risco

A Devedora contratou a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 601, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 ("Agência de Classificação de Risco") em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, o qual será atualizado trimestralmente, devendo a Agência de Classificação de Risco, ainda, emitir relatório de monitoramento de forma trimestral, com data base no fechamento de cada trimestre, ou seja, em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 10º da Resolução CVM 60. A Devedora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar trimestralmente em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre base e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de atualização de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br> (neste *website* digitar no campo "Buscar Empresas, Série, Cetip" o termo "Vamos", em seguida selecionar a 296ª Emissão, em seguida clicar em "rating" e selecionar o documento desejado), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

Foi atribuído aos CRA, em 9 de novembro de 2023, a classificação de risco preliminar "AAA(EXP)sf(bra)", em escala nacional, conforme cópia do relatório de classificação de risco preliminar incluído no **Anexo IV** deste Prospecto.

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA será 16 de novembro de 2023.

g) Prazo e Data de Vencimento

CRA Primeira Série e CRA Segunda Série: Os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série terão prazo de 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento dos CRA Primeira e Segunda Série").

CRA Terceira Série: Os CRA Terceira Série terão prazo de 3.651 (três mil, seiscentos e cinquenta e um) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2033 ("Data de Vencimento dos CRA Terceira Série", quando denominado em conjunto com Data de Vencimento dos CRA Primeira e Segunda Série, simplesmente "Data de Vencimento").

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observado o disposto no item 7.1 deste Prospecto. Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser negociados entre os Investidores após a divulgação do "Anúncio de Encerramento da Oferta Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 296ª (Ducentésima Nonagésima Sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

i) Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo

Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série não será objeto de atualização monetária.



Atualização Monetária dos CRA Segunda Série e CRA Terceira: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série e o saldo do Valor Nominal dos CRA Terceira Série serão objeto de atualização monetária mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, até a data de cálculo (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRA Segunda Série ou o produto da Atualização Monetária dos CRA Terceira Série, conforme o caso, serão incorporados automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série, conforme o caso, de acordo com a fórmula a seguir (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série” ou “Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série”, conforme o caso):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, ou Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\text{dup} / \text{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NIK, variando de até 1 a n;

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

NIk = corresponde ao número índice IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário referente ao mês anterior à Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da respectiva série. Após a respectiva Data de Aniversário, o “NIk” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. Exemplo para fins de entendimento: para uma Data de Aniversário no mês de outubro, será utilizado o número índice referente ao mês de setembro, divulgado em outubro;

NIk-1 = corresponde ao valor do número índice do IPCA utilizado por NIK no mês imediatamente anterior;

dup = número de Dias Úteis existentes entre: (i) a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, para a primeira atualização monetária; ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, para as demais atualizações monetárias, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis existentes entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

- (i) Os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;



- (ii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas; e
- (iv) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Caso, a qualquer momento, o Nik não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável;
- (ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração; e
- (iii) em qualquer Data de Aniversário, caso o Nik aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, seja diferente do Nik aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, para o respectivo período, nos termos do Termo de Securitização, o Nik adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, deverá observar o mesmo Nik adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre: **(i)** a Taxa DI de *duration* mais próxima à *duration* da Primeira Série, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à 'DI x Pré', base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada na cotação indicativa do dia anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na *internet*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 12,05% (doze inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série"). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série em questão, data de pagamento decorrente da ocorrência e/ou da declaração, conforme aplicável, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA ou na data de um eventual de resgate antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$



onde:

J: valor unitário da Remuneração dos CRA Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne: Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa: determinada taxa de juros a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding dos CRA, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização; ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: **(i)** o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série em questão, data de pagamento decorrente da ocorrência e/ou da declaração, conforme aplicável, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA ou na data de um eventual de resgate antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = Vna \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J: valor da Remuneração dos CRA Segunda Série unitária devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna: Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, no início de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa: determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding dos CRA, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais; e



DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração dos CRA Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido do acordo com o Procedimento de Bookbuilding, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: **(i)** o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Terceira Série") e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, "Remuneração"). A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série em questão, data de pagamento decorrente da ocorrência e/ou da declaração, conforme aplicável, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA ou na data de um eventual de resgate antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série unitária devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, no início de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

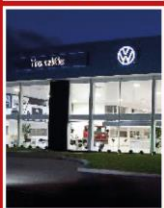
onde:

Taxa = determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA, ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, **(i)** o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme cronograma abaixo indicado, sendo a última parcela na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série; **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme cronograma abaixo indicado, sendo a última parcela na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme cronograma abaixo indicado, sendo a última parcela na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série.



| # | Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série | Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série | Pagamento de Principal | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série a ser Amortizado |
|----|---|---|------------------------|---|
| 1 | 15/05/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 2 | 18/11/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 3 | 15/05/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 4 | 17/11/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 5 | 15/05/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 6 | 16/11/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 7 | 17/05/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 8 | 16/11/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 9 | 15/05/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 10 | 16/11/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 11 | 15/05/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 12 | 16/11/2029 | Sim | Sim | 50,0000% |
| 13 | 15/05/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 14 | Data de Vencimento dos CRA Primeira Série | Sim | Sim | 100,0000% |

| # | Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série | Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série | Pagamento de Principal | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série a ser Amortizado |
|----|--|--|------------------------|---|
| 1 | 15/05/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 2 | 18/11/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 3 | 15/05/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 4 | 17/11/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 5 | 15/05/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 6 | 16/11/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 7 | 17/05/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 8 | 16/11/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 9 | 15/05/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 10 | 16/11/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 11 | 15/05/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 12 | 16/11/2029 | Sim | Sim | 50,0000% |
| 13 | 15/05/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 14 | Data de Vencimento dos CRA Segunda Série | Sim | Sim | 100,0000% |

| # | Datas de Pagamento dos CRA Terceira Série | Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série | Pagamento de Principal | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série a ser Amortizado |
|----|---|---|------------------------|--|
| 1 | 15/5/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 2 | 18/11/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 3 | 15/5/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 4 | 17/11/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 5 | 15/5/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 6 | 16/11/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 7 | 17/5/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 8 | 16/11/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 9 | 15/5/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 10 | 16/11/2028 | Sim | Não | 0,0000% |



| # | Datas de Pagamento dos CRA Terceira Série | Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série | Pagamento de Principal | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série a ser Amortizado |
|----|---|---|------------------------|--|
| 11 | 15/5/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 12 | 16/11/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 13 | 15/5/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 14 | 18/11/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 15 | 15/5/2031 | Sim | Não | 0,0000% |
| 16 | 17/11/2031 | Sim | Sim | 33,3333% |
| 17 | 17/5/2032 | Sim | Não | 0,0000% |
| 18 | 16/11/2032 | Sim | Sim | 66,6666% |
| 19 | 16/5/2033 | Sim | Não | 0,0000% |
| 20 | Data de Vencimento dos CRA Terceira Série | Sim | Sim | 100,0000% |

k) Repactuação

Não haverá repactuação programada dos CRA.

l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série ou, ainda, de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série será paga nas datas previstas na tabela abaixo até a respectiva Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série" ou "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série" ou "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série", conforme o caso, sendo denominadas em conjunto, simplesmente como "Datas de Pagamento da Remuneração").

| # | Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série | Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série | Pagamento de Principal | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série a ser Amortizado |
|----|---|---|------------------------|---|
| 1 | 15/05/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 2 | 18/11/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 3 | 15/05/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 4 | 17/11/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 5 | 15/05/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 6 | 16/11/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 7 | 17/05/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 8 | 16/11/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 9 | 15/05/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 10 | 16/11/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 11 | 15/05/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 12 | 16/11/2029 | Sim | Sim | 50,0000% |
| 13 | 15/05/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 14 | Data de Vencimento dos CRA Primeira Série | Sim | Sim | 100,0000% |

| # | Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série | Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série | Pagamento de Principal | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série a ser Amortizado |
|----|--|--|------------------------|---|
| 1 | 15/05/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 2 | 18/11/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 3 | 15/05/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 4 | 17/11/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 5 | 15/05/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 6 | 16/11/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 7 | 17/05/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 8 | 16/11/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 9 | 15/05/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 10 | 16/11/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 11 | 15/05/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 12 | 16/11/2029 | Sim | Sim | 50,0000% |
| 13 | 15/05/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 14 | Data de Vencimento dos CRA Segunda Série | Sim | Sim | 100,0000% |

| # | Datas de Pagamento dos CRA Terceira Série | Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série | Pagamento de Principal | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série a ser Amortizado |
|----|---|---|------------------------|--|
| 1 | 15/5/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 2 | 18/11/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 3 | 15/5/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 4 | 17/11/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 5 | 15/5/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 6 | 16/11/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 7 | 17/5/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 8 | 16/11/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 9 | 15/5/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 10 | 16/11/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 11 | 15/5/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 12 | 16/11/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 13 | 15/5/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 14 | 18/11/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 15 | 15/5/2031 | Sim | Não | 0,0000% |
| 16 | 17/11/2031 | Sim | Sim | 33,3333% |
| 17 | 17/5/2032 | Sim | Não | 0,0000% |
| 18 | 16/11/2032 | Sim | Sim | 66,6666% |
| 19 | 16/5/2033 | Sim | Não | 0,00 |
| 20 | Data de Vencimento dos CRA Terceira Série | Sim | Sim | 100,0000% |

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

n) Lastro

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da 8ª (oitava) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Emissora. **Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 59 deste Prospecto.**

o) Existência ou não de regime fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e



passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 17.1 do Termo de Securitização (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"): **(i)** pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; **(iii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurado em decisão judicial transitada em julgado; **(iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento; **(vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Emissora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 3 (três) Dias Úteis, contado do inadimplemento; ou **(vii)** decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

q) Tratamento Tributário

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões das regras tributárias, regulamentação, e entendimentos aplicáveis à hipótese vigente nesta data.

• Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033/2004, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: 22,5%; **(ii)** de 181 a 360 dias: 20%; **(iii)** de 361 a 720 dias: 17,5%; e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15%. O prazo é contado da data do investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033/2004 e artigo 65 da Lei 8.981/1995).

Não obstante, podem surgir discussões quanto à incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Recomenda-se, assim, aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.



Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981/1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 – "IN 1.585/2015").

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração (artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.249/1995). Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%. Em regra, a alíquota de CSLL aplicável a bancos é de 20%, enquanto a alíquota aplicável a outras instituições financeiras e equiparadas (indicadas no art. 3º, I, da Lei 7.689/1998) é de 15% (Lei nº 14.183/2021 - conversão da Medida Provisória nº 1.034/2021). As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas à tributação (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532/1997).

De acordo com o Decreto nº 8.426/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa da contribuição ao PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa do PIS e da COFINS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita ao PIS e a COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF (art. 71, inc. I, IN RFB 1.585/2015). Não obstante a dispensa de retenção na fonte acima mencionada, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda – artigo 28, §10, Lei nº 9.532/97). No caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65 e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inc. IV, da Lei 11.033/2004. De acordo com o artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585/ 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado, terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (artigo 70, I e II, da IN RFB 1.585/2015). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981.

• Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos, em CRA são isentos de IRRF, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas em país ou jurisdição considerados como Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), conforme artigo 85, parágrafo 4º, da IN RFB 1.585/2015.

Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão, em regra, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%.



Os rendimentos auferidos pelos investidores residentes, domiciliados ou com sede em país ou jurisdição considerados JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5%; **(ii)** de 181 a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5%; e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15%.

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF são listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010. Vale notar que a Portaria 488/2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Registra-se que a Lei 14.596/2023 altera a Lei nº 9.430/1996 para reduzir o percentual de 20% para 17%, a partir de 1º de janeiro de 2024.

• Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero, tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306/2007. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) relativamente a operações de câmbio ocorridas após esse eventual aumento.

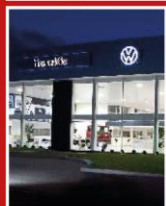
• IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme o referido Decreto 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento.

• Discussões Legislativas. Atualmente, tramitam no Congresso projetos de Lei e de Emenda à Constituição que podem trazer significativas mudanças ao sistema tributário nacional. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar investimentos em CRA. De todo modo, qualquer potencial mudança relacionada a esses projetos somente passará a ter vigência no ano seguinte a sua conversão em lei. Nesse sentido, recomenda-se que haja um acompanhamento constante dos trâmites legislativos, a fim de identificar eventuais impactos futuros. Caso sejam convertidos em leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas. Destacamos a recente aprovação da PEC 45 pela Câmara dos Deputados. Referida proposta reforma a tributação brasileira do consumo, extinguindo, dentre outros tributos, o PIS e a COFINS e criando a CBS, o IBS e o IS. A proposta será agora analisada pelo Senado Federal e sua eventual conversão em emenda constitucional alterará significativamente os comentários acima.

Referido projeto ainda prevê que o presidente deverá, no prazo de 180 dias contados da publicação da emenda constitucional resultante, enviar ao Congresso Nacional, projeto de lei complementar visando à reforma da tributação da renda. Tal projeto (e sua conversão em lei) também poderá impactar significativamente a tributação descrita nesta seção.

r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA.



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente Oferta.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, serão destinados para a aquisição pela Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, com base no cronograma indicativo previsto na Escritura de Emissão, a pedido dos produtores rurais ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076 ("Produtores Rurais"), dos caminhões, das máquinas, dos equipamentos e dos implementos agrícolas, inclusive veículos, indicados na Escritura de Emissão ("Máquinas"), e de sua simultânea locação a eles, para emprego exclusivamente nas atividades de produção de produtos e insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º e inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 ("Recursos").

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a destinação dos Recursos e seu status, conforme descrito acima, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos Recursos, nos termos da Escritura de Emissão ("Relatório de Verificação da Destinação de Recursos"), informando tanto o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição das Máquinas, quanto sua locação ao respectivo Produtor Rural, conforme detalhado na Escritura de Emissão, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário dos CRA, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos Recursos (acordos de fornecimento, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição de Máquinas a serem alugadas aos Produtores Rurais e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Devedora e os Produtores Rurais) ("Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos"), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização; **(ii)** em caso de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado por Evento Tributário; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (conforme abaixo definido), pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão, com exceção aos Titulares de CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de Recursos aqui estabelecida.

Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos acima para comprovação e verificação da destinação dos recursos, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas (conforme abaixo definido) for necessária qualquer comprovação adicional.



c) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deve realizar a integral destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais

Observado o disposto abaixo, a Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme Cronograma Indicativo abaixo:

| Data ou Período Estimado | Estimativa do Percentual | Estimativa do Valor a ser |
|--------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| | Acumulado do Lastro Destinado | Destinado no Período ao lado |
| | (%) | R\$ |
| 12/06/2024 | 1% | 10.000.000,00 |
| 09/12/2024 | 1% | 10.000.000,00 |
| 07/06/2025 | 7% | 50.000.000,00 |
| 04/12/2025 | 19% | 130.000.000,00 |
| 02/06/2026 | 21% | 150.000.000,00 |
| 29/11/2026 | 21% | 150.000.000,00 |
| 28/05/2027 | 21% | 150.000.000,00 |
| 24/11/2027 | 7% | 50.000.000,00 |

O Cronograma Indicativo é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que haja o resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição pela Devedora de produtores rurais ou cooperativa de produtores rurais de caminhões, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, inclusive veículos, conforme se verifica no histórico abaixo.

| HISTÓRICO | |
|------------------------------------|-----------------------------|
| Janeiro de 2020 a dezembro de 2020 | R\$ 511.504.678,80 |
| Janeiro de 2021 a dezembro de 2021 | R\$ 534.607.333,44 |
| Janeiro de 2022 a dezembro de 2022 | R\$ 1.381.469.160,79 |
| Total | R\$ 2.427.581.173,03 |



3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.



4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto ou em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora, poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora quer dizer que o risco, incerteza ou problema poderá ou poderia produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, a reputação, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Riscos relacionados à Devedora

A Devedora pode ser incapaz de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento

A capacidade de crescimento da Devedora depende de diversos fatores, incluindo: **(i)** a habilidade de captar novos clientes ou aumentar receitas de clientes existentes em seus setores de atuação; **(ii)** a capacidade de financiar investimentos para crescimento da frota (seja por meio de endividamento ou não); e **(iii)** o aumento da capacidade operacional e expansão da capacidade atual para atendimento de novos clientes. Um desempenho insatisfatório da Devedora no que tange aos referidos fatores, entre outros, seja originado por dificuldades competitivas ou fatores de custo ou ainda limitação à capacidade de fazer investimentos, pode limitar a implementação com sucesso da sua estratégia de crescimento. É possível que, para a implementação de sua estratégia de crescimento, a Devedora precise financiar seus novos investimentos por meio de endividamentos adicionais.

O crescimento e a expansão em seus mercados atuais e nos mercados em que poderá vir a atuar poderão requerer adaptações da estrutura operacional da Devedora, incluindo, mas não se limitando, investimentos significativos na expansão e gerenciamento de sua frota de caminhões, máquinas e equipamentos. Os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora poderão vir a ser adversamente afetados se a Devedora não responder de modo rápido e adequado a tal expansão e necessidade de adaptação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.



As atividades da Devedora dependem de seu relacionamento com seus fornecedores

O sucesso das atividades da Devedora relacionadas à aquisição e venda de ativos depende, em grande medida, da condição financeira, da reputação, do marketing, da estratégia gerencial e, principalmente, do relacionamento comercial da Devedora com tais fornecedores e da capacidade de seus fornecedores de projetarem, produzirem e distribuírem ativos desejados pelo público.

As atividades da Devedora e de suas controladas relacionadas ao setor de locação de caminhões, máquinas e equipamentos agrícolas dependem de seu relacionamento com as montadoras desses ativos e fornecedores de peças para celebrar contratos de concessão, sem os quais a Devedora não pode revender ou prestar serviços de manutenção autorizada.

Ainda, os fornecedores da Devedora, por meio dos referidos contratos de concessão, exercem grande influência sobre parte de suas atividades, podendo requerer que atendamos a determinados padrões de estética, qualidade, satisfação do consumidor, critérios financeiros como capital mínimo de giro, padrões de manutenção e preservação de seus estoques, bem como restringir a liberdade da Devedora de associar suas atividades e produtos às suas imagens e marcas, o que pode acarretar em custos substanciais. Caso seus fornecedores rescindam ou não renovem os contratos de concessão, por conta de inadimplementos, falta de alcance aos padrões de satisfação, alterações em estruturas internas de gerência e controle societário da Devedora que não contem com suas aprovações, ou por outros critérios, a Devedora pode não ser contemplada com programas de benefícios e outras vantagens como a consolidação de um estoque atraente, por exemplo, suas atividades, resultados operacionais e financeiros, podem ser prejudicados.

Adicionalmente, tendo em vista que os fornecedores de veículos geralmente distribuem seus veículos entre seus concessionários com base nos respectivos históricos de venda e nos relacionamentos existentes entre fornecedores e concessionários, e que o histórico de vendas depende da capacidade dos fornecedores da Devedora de projetarem e produzirem veículos desejados pelo público, caso os automóveis produzidos por seus fornecedores não tenham aceitação pelo público, ou a capacidade da Devedora de consolidar estoque de veículos desejados pelo público reste prejudicada, seus resultados operacionais e financeiros podem ser afetados negativamente. Caso a Devedora tenha desentendimentos comerciais com seus fornecedores e/ou caso os ativos produzidos por seus fornecedores não tenham aceitação pelo público, os resultados operacionais e financeiros da Devedora podem ser afetados de forma adversa.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da Devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países da América Latina, de países de economia emergente, nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), na China ou na União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios da Devedora e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive das ações de emissão da Devedora.

O valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras pode ser influenciado, em diferentes medidas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive de países da América Latina, de países de economia emergente, dos Estados Unidos, da China ou da União Europeia. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode, diante da perspectiva envolvendo os contornos do evento, causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, em especial, aqueles negociados em bolsa de valores.

Potenciais crises nos países da América Latina, em outros países de economia emergente, nos Estados Unidos, na China ou na União Europeia podem, dependendo da dimensão de seus efeitos, reduzir, em certa medida, o interesse dos investidores nos valores mobiliários dos emissores brasileiros, inclusive os valores mobiliários de emissão da Devedora. Os preços das ações na B3, por exemplo, são historicamente afetados por determinadas



flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos. Isso poderia prejudicar o preço dos valores mobiliários de emissão da Devedora, além de dificultar ou impedir totalmente seu acesso ao mercado de capitais e ao financiamento de operações da Devedora no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições.

Ademais, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás, os quais são produzidos em larga escala pela Federação Russa e importados pelos países União Europeia; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Diante das invasões, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de alta incerteza para a economia global. Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

O sucesso da Devedora depende de sua habilidade de atrair, contratar, treinar, motivar e reter profissionais capacitados

O sucesso da Devedora depende da sua habilidade de atrair, contratar, treinar, motivar e reter profissionais capacitados para a condução de seu negócio. Há competição na contratação de profissionais qualificados no setor de aluguel de caminhões, máquinas e equipamentos e carência de mão-de-obra especializada e qualificada, sendo certo que tal competição e carência têm efeitos também sobre a Devedora. Ainda, a Devedora não pode garantir que não incorrerá em custos substanciais para contratar, treinar e manter profissionais qualificados. Adicionalmente, os negócios da Devedora são altamente dependentes dos membros de sua alta administração, os quais têm desempenhado papel fundamental no sucesso das operações da Devedora. Se a Devedora não for capaz de atrair ou manter profissionais qualificados para administrar e expandir suas operações, a Devedora pode não ter capacidade para conduzir seu negócio com sucesso e, consequentemente, seus negócios e resultados operacionais poderão ser material e adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

A Devedora depende de sistemas automatizados e informatizados, de tal forma que qualquer interrupção pode ter um efeito material adverso sobre os negócios da Devedora

A Devedora é dependente de sistemas automatizados para operar os negócios, inclusive para o seu canal de vendas. Além disso, a tecnologia da informação é essencial para manter o sistema de controles internos da Devedora. Adicionalmente, os sistemas de informação estão expostos a vírus, softwares nocivos e outros problemas que podem interferir inesperadamente na operação, além de falhas nos controles de segurança de rede que podem também afetar o desempenho, uma vez que os servidores estão vulneráveis a vírus, quebras ou panes, que podem resultar em interrupções, atrasos, perda de dados ou na incapacidade de aceitar e atender as reservas dos clientes. Qualquer interrupção nos sistemas ou sua infraestrutura subjacente poderia resultar em um efeito material adverso sobre os negócios como perdas financeiras, aumento dos custos e prejudicar de forma geral a Devedora. Adicionalmente, os sistemas da Devedora podem sofrer violações resultando no acesso não autorizado, apropriação indébita de informações ou dados, supressão ou modificação de informações sobre clientes, ataques de negação de serviço ou outra interrupção das operações comerciais. Dado que as técnicas utilizadas para obter o acesso não autorizado e sistemas de sabotagem mudam constantemente e poderão não ser conhecidos até que sejam lançados contra a Devedora ou seus prestadores de serviços terceirizados, a Devedora poderá não ser capaz de antecipar ou implementar medidas



adequadas para fornecer proteção contra esses ataques. Caso não seja possível evitar essas violações de segurança, a Devedora poderia estar sujeita às obrigações legais e financeiras, sua reputação seria prejudicada e poderia sofrer perda substancial de receita decorrente da perda de vendas e descontentamento dos clientes.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Os resultados da Devedora poderão ser afetados por erros no estabelecimento de preços em decorrência de falhas no cálculo da desvalorização estimada de sua frota em relação à sua desvalorização efetiva no futuro

Os preços do segmento de locação de caminhões, máquinas e equipamentos inclui uma estimativa do valor futuro das vendas e, conseqüentemente, de sua depreciação efetiva (ou seja, custo de aquisição dos caminhões, máquinas e equipamentos menos o preço de venda da receita adicional obtida da venda menos despesas com vendas). Superestimar o valor de venda futuro dos caminhões, máquinas e equipamentos resultará em custos de depreciação supervalorizados, que poderão impactar no aumento das tarifas de aluguel, impactando a competitividade da Devedora no segmento de mercado de locação de caminhões, máquinas e equipamentos. Por outro lado, subestimar o valor de venda futuro dos caminhões, máquinas e equipamentos resultará em custos de depreciação menores e custos de venda de veículos maiores, podendo causar uma redução na margem operacional da Devedora. Em qualquer um dos casos, o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser afetados adversamente por estimativas imprecisas da depreciação efetiva, o que pode impactar na capacidade da Devedora de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de realizar o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de eventuais aquisições, assim como a Devedora pode assumir certas contingências não identificadas e/ou não identificáveis em decorrência de aquisições de outras empresas

A Devedora pode aproveitar oportunidades de crescimento por meio de aquisições estratégicas. Não há como assegurar que a Devedora será bem-sucedida em identificar, negociar ou concluir tais aquisições. Adicionalmente, a integração dos negócios e atividades da Devedora aos das empresas adquiridas poderá se mostrar mais custosa do que originalmente previsto, não podendo a Devedora garantir que será capaz de integrar tais empresas ou bens adquiridos em seus negócios de forma bem-sucedida, tampouco de diligenciar devidamente as contingências das empresas adquiridas. O insucesso da sua estratégia de aquisições pode afetar, material e adversamente, sua situação financeira e os resultados da Devedora.

Além disso, determinadas aquisições que a Devedora vier a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de autorizações das autoridades brasileiras de defesa da concorrência e demais autoridades aplicáveis, o que pode, além de resultar em custos significativos para a Devedora, desviar a atenção dos administradores da Devedora. A Devedora pode não ter sucesso na obtenção de tais autorizações necessárias ou na sua obtenção em tempo hábil para integrar as empresas adquiridas de modo eficaz e estratégico.

Eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza envolvendo empresas adquiridas, incluindo-se contingências ou pendências relacionadas ao suposto envolvimento de seus funcionários e/ou demais colaboradores em alegadas práticas indesejadas na gestão de pessoas, bem como a ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores a tais aquisições que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências materiais de qualquer natureza com relação às empresas adquiridas poderão impactar a Devedora de forma negativa e, por consequência, impactar seus resultados operacionais e prejudicar os seus acionistas, o que pode impactar na capacidade da Devedora de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de realizar o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.



O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo, o qual pode não estar disponível, ou não estar disponível em condições favoráveis à Devedora

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de fazer investimentos, renovar e expandir sua frota. Para financiar esse crescimento da frota de caminhões e equipamentos, a Devedora depende do seu desempenho operacional e da sua capacidade da obtenção de financiamentos de longo prazo. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear a totalidade dos investimentos previstos em seu plano de negócios atual e para financiar sua estratégia de expansão. Além disso, não é possível garantir que tais financiamentos, inclusive via emissões de dívidas e/ou operações securitizadas, serão obtidos em custos ou com taxas de desconto razoáveis. Adicionalmente, condições macroeconômicas adversas, condições específicas da indústria em que a Devedora atua, desempenho operacional da Devedora ou outros fatores externos ao ambiente de negócios da Devedora, poderá afetar de forma adversa seu crescimento. Além disso, por força de determinados contratos financeiros, a Devedora está sujeita a certas limitações de margens de endividamento e outras métricas financeiras, que podem restringir a sua capacidade de investimento e de captação de novos financiamentos.

Caso a capacidade da Devedora de captar recursos para financiamento de suas atividades ou para a sua expansão seja afetada, poderá haver impacto negativo na renovação e expansão da frota e, conseqüentemente, na competitividade da Devedora, o que pode afetar negativamente os negócios, resultados e, conseqüentemente, a condição financeira da Devedora, impactando na capacidade da Devedora de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de realizar o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

A Devedora não mantém seguro contra todos os riscos a que está exposta e está sujeita à ocorrência de eventos não segurados. A Devedora não tem a garantia de que os seguros serão renovados em condições favoráveis ou similares

A Devedora está sujeita à ocorrência de eventos não segurados (tais como caso fortuito e força maior ou interrupção de certas atividades), ou de danos maiores do que os limites de cobertura previstos em suas apólices. Além disso, a quantificação da exposição de risco nas cláusulas existentes nas respectivas apólices pode ser inadequada ou insuficiente, podendo, inclusive, implicar em reembolso menor do que o esperado.

Além disso, existem determinados tipos de riscos que podem não estar cobertos por suas apólices, tais como, exemplificativamente, guerra, caso fortuito, força maior, atos de terrorismo, interrupção de certas atividades e riscos cibernéticos.

Proporcionalmente, os ativos não cobertos por seguros correspondem a aproximadamente 80% (oitenta por cento) do total de ativos da Devedora. Ainda, no caso de eventos segurados, a cobertura de apólices de seguro está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio. Caso a Devedora esteja inadimplente com o pagamento do prêmio de uma apólice, na eventualidade de um sinistro, a Devedora estará exposta tendo em vista que a apólice não proporcionará cobertura para esse sinistro.

Os ativos locados podem eventualmente não ter seguro contra terceiros ou ter cobertura limitada para danos materiais, roubo, morais e corporais durante o período em que estão alugados pelos clientes, a depender da modalidade de seguro contratada pelo cliente, ou ainda caso o cliente opte pela não contratação de cobertura securitária, ou caso o sinistro não esteja coberto pelo seguro contratado ou se enquadre nas hipóteses de não cobertura. Dessa forma, a Devedora está exposta a responsabilidades para as quais pode não estar segurada, decorrentes de dano material aos ativos alugados acima do valor coberto pelo seguro contratado ou para os ativos não segurados. Na eventualidade da ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, a Devedora pode sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos atingidos por tais eventos, o que poderá comprometer o andamento normal das atividades.

Além disso, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares. Adicionalmente,



a Devedora poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros em decorrência de um eventual sinistro. Caso quaisquer desses fatores venha a ocorrer, os negócios e resultados financeiros e operacionais da Devedora podem ser adversamente afetados, o que pode impactar na capacidade da Devedora de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de realizar o pagamento dos CRA.

Dificuldades na gestão dos riscos de crédito e liquidez podem causar impactos adversos no desempenho financeiro e operacional e limitar o crescimento da Devedora

A Devedora possui créditos com prazos variáveis e seus clientes possuem diversos graus de solvabilidade, o que expõe a Devedora ao risco de não recebimento ou inadimplementos no âmbito de seus contratos e outros acordos com eles. Caso um número significativo de clientes inadimpla suas obrigações de pagamento com a Devedora, sua condição financeira, resultados operacionais ou fluxos de caixa podem ser adversamente afetados.

Por fim, eventual impacto na capacidade da Devedora de honrar seus compromissos pode levar a perda de seus ativos, em virtude dos contratos de arrendamento mercantil financeiro (*leasing*) firmados pela Devedora junto a instituições financeiras, os quais preveem a reintegração de posse dos ativos em caso de inadimplemento, podendo impactar adversamente os seus resultados financeiros e operacionais e, por consequência, seu crescimento, o que pode impactar na capacidade da Devedora de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de realizar o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

A Devedora pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos

A Devedora enfrenta e/ou pode vir a enfrentar processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo-se processos decorrentes do suposto envolvimento de seus funcionários e/ou demais colaboradores em alegadas práticas indesejadas na gestão de pessoas, nas esferas cível, tributária, trabalhista e ambiental, cujos resultados desfavoráveis podem impactar de forma relevante a Devedora. Se tais processos judiciais, administrativos e arbitrais forem decididos de forma desfavorável para a Devedora, isso pode ter um impacto adverso material nos seus negócios, condição financeira, resultados operacionais e na sua imagem perante o mercado. Além dos custos com honorários advocatícios para o patrocínio dessas causas, a Devedora poderá se ver obrigada a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que poderia afetar a sua capacidade financeira ou sua liquidez.

Ainda, a Devedora está sujeita a fiscalização por diferentes autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo fiscais, trabalhistas e ambientais. Essas autoridades poderão atuar a Devedora e tais atuações podem se converter em processos administrativos e, posteriormente, em processos judiciais, os quais, caso decididos de forma desfavorável para a Devedora, poderão ter um efeito negativo.

Da mesma forma, os membros do conselho de administração, da diretoria e acionistas da Devedora podem vir a se tornar réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, criminal, tributária e trabalhista, entre outros. Podem também ser alvo de investigações, como, por exemplo, em decorrência de violações relacionadas a atos de corrupção e/ou atos de improbidade administrativa, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente em se tratando de processos de natureza criminal. Isso poderia, eventualmente, impossibilitá-los do exercício de suas funções na Devedora e/ou impedir a Devedora e suas controladas de contratar com o Poder Público, o que poderia causar efeito adverso relevante em sua reputação, nos seus negócios ou nos seus resultados, direta ou indiretamente, o que pode impactar na capacidade da Devedora de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de realizar o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Não há como garantir o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas da Devedora no futuro

Qualquer decisão futura de pagar dividendos para as ações de emissão da Devedora será discricionária, observado também o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). A decisão de distribuir dividendos e/ou juros sobre o



capital próprio dependerá da rentabilidade, condição financeira, plano de investimentos e restrições impostas pela legislação aplicável. Além disso, a capacidade da Devedora de pagar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio dependerá da sua capacidade de gerar lucro líquido. Deste modo, a depender do desempenho da Devedora na geração de lucros, não há como assegurar que a Devedora irá pagar ou será capaz de pagar proventos aos seus acionistas.

Por fim, a isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sob o pagamento de juros sobre capital próprio prevista na legislação atual está sendo revista atualmente no Projeto de Lei nº 3.061, o qual, em 07 de julho de 2023, quando foi divulgado o mais recente Formulário de Referência da Devedora, segue sob tramitação no Congresso, o qual tem por objeto estabelecer a cobrança de Imposto de Renda na distribuição de lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas aos seus sócios e acionistas. Assim, tanto os dividendos recebidos, quanto os distribuídos poderão passar a ser tributados e/ou, no caso dos juros sobre capital próprio, ter sua tributação majorada no futuro, impactando o valor líquido a ser recebido pelos acionistas da Devedora a título de participação nos resultados da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A maior parte das concessionárias e lojas de seminovos da Devedora não estão localizadas em imóveis próprios. Caso a Devedora não seja capaz de manter ou renovar as locações de suas lojas ou caso renove em termos menos favoráveis, suas operações poderão ser material e adversamente afetadas

Em 31 de março de 2023, 88,20% (oitenta e dois inteiros e vinte centésimos por cento) dos estabelecimentos comerciais da Devedora estavam localizados em imóveis alugados de terceiros e sobre os quais a Devedora não possui plena propriedade, apenas posse direta. Se seus contratos de locação forem extintos, se não conseguir renová-los ou se a renovação implicar em condições desfavoráveis aos seus interesses, a Devedora poderá ser obrigada a alterar a localização das suas lojas para locais sem a mesma visibilidade que possuem atualmente ou que não sejam tão adequados considerando as localidades em que estão situadas o público-alvo da Devedora. A renovação de contratos de locação em termos menos favoráveis do que os atuais, poderá reduzir a rentabilidade de suas concessionárias e afetar material e adversamente suas receitas operacionais, o que pode impactar na capacidade da Devedora de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de realizar o pagamento dos CRA. Um eventual aquecimento do mercado imobiliário pode, ainda, inviabilizar ou retardar seus planos de expansão, na medida em que torne mais onerosa a locação de espaços para a implantação de novas lojas. Ademais, a Devedora não possui todos os contratos de locação registrados e averbados nas matrículas dos imóveis correspondentes, hipótese em que, caso os respectivos proprietários decidam vender os imóveis durante a vigência dos contratos de locação, os novos proprietários poderão solicitar a sua desocupação no prazo de 90 (noventa) dias contados da aquisição, ainda que o prazo locatício esteja em vigor por prazo determinado, livre de qualquer penalidade. Adicionalmente, em caso de alienação dos imóveis locados, o direito de preferência só será oponível a terceiros se os respectivos contratos de locação estiverem averbados nas respectivas matrículas.

Além disso, se a Devedora decidir fechar qualquer uma das unidades localizadas em imóveis alugados de terceiros antes do fim do prazo contratual da locação, poderá ser obrigada a pagar uma multa contratual ao proprietário como consequência da rescisão antecipada do contrato de locação. A quantidade de tal multa poderia afetar a Devedora adversamente, principalmente se a decisão de fechamento se aplicar a mais de uma unidade.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A Devedora pode não conseguir obter, manter ou renovar suas licenças e alvarás para operação de seus estabelecimentos

A Devedora depende de diversos cadastros perante órgãos e autarquias da administração pública federal, estadual e municipal e também de permissões, autorizações, licenças e alvarás para ocupação dos imóveis e funcionamento das operações. Parte das licenças municipais de funcionamento e dos alvarás do corpo de bombeiros ainda está em processo de obtenção ou de renovação ou, ainda, os processos de pedido de emissão não foram iniciados. Os alvarás de funcionamento e os alvarás do corpo de bombeiros em diversas



localidades possuem prazo de validade e devem ser renovados de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. Em razão das dificuldades e lentidão de alguns órgãos governamentais ou de eventual dificuldade da Devedora em fornecer documentos a relativos aos imóveis, a Devedora pode não ser capaz de obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ou, ainda, não obter as suas renovações de forma tempestiva. A não obtenção ou a não renovação das licenças poderá, caso a caso **(i)** resultar em autos de infração; **(ii)** sujeitar ao pagamento de multas; **(iii)** impedir de abrir e operar as unidades; **(iv)** resultar na interdição ou fechamento das unidades; **(v)** expor a riscos adicionais no caso de um acidente de segurança e proteção, ou evento similar, afetar adversamente tal instalação enquanto uma licença estiver pendente; **(vi)** resultar na aplicação de outras penalidades, tais como advertência e apreensão de produtos, de acordo com a legislação específica aplicável (federal, estadual e municipal); e **(vii)** expor a Devedora, bem como os representantes da Devedora, a sanções criminais, em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças e autorizações ambientais.

A estratégia de negócios poderá ser substancial e adversamente afetada se a Devedora não conseguir abrir e operar novas unidades, se tiver que suspender ou fechar algumas das unidades em consequência da incapacidade de obter ou renovar as licenças, ou se um acidente afetar adversamente uma unidade enquanto estiver com uma licença pendente, o que pode impactar na capacidade da Devedora de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de realizar o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Os processos de governança da Devedora, gestão de riscos e compliance podem falhar ou não ser suficientes para detectar ou evitar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, podendo ocasionar impactos materiais e adversos em seus negócios, situação financeira, reputação, resultados operacionais e cotação de mercado de suas ações ordinárias

A Devedora está sujeita a regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (“Código Penal”), a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”), a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (“Lei de Licitações”), a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“Decreto 11.129”), assim como outras normas relacionadas ao combate a corrupção.

A Lei Anticorrupção, nesse sentido, impõe responsabilidade objetiva às empresas, no âmbito cível e administrativo, por atos lesivos contra a Administração Pública praticados em interesse ou benefício da Devedora, exclusivo ou não. Dentre as sanções aplicadas àqueles considerados responsáveis estão: **(i)** multas e indenizações nas esferas administrativa; **(ii)** perdimento de bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito, direta ou indiretamente, obtidos da infração; **(iii)** suspensão ou interdição parcial de suas atividades; ou **(iv)** proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos provenientes da Administração Pública ou proibição de contratar com a Administração Pública, em ambos os casos por até 5 (cinco) anos, entre outras. Essas sanções, se aplicadas, podem ter efeito adverso relevante sobre a Devedora, bem como afetar material e adversamente seus resultados, o que pode impactar na capacidade da Devedora de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de realizar o pagamento dos CRA.

Os processos de governança, políticas, gestão de riscos e *compliance* da Devedora, incluindo o “Comitê de Auditoria Interna” e as áreas de “Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade” da Devedora, podem não ser capazes de detectar ou evitar: **(i)** violações à Legislação de Combate à Anticorrupção, exemplificada acima ou outras violações relacionadas; **(ii)** ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos que sejam praticados em seu interesse ou benefício (exclusivo ou não), inclusive por parte de administradores, empregados, pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes ou terceiros que possam representar ou atuar em nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não) da Devedora; **(iii)** mitigação dos riscos que a sua política de gerenciamento de riscos identifica atualmente e/ou a previsibilidade na identificação de novos riscos; e **(iv)** outras ocorrências de comportamentos não condizentes com a legislação ou com princípios éticos e morais por parte dos funcionários da Devedora, ou pessoas físicas e jurídicas e outros agentes agindo em nome, interesse ou benefício



(exclusivo ou não) da Devedora, que possam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

Da mesma forma a Devedora não pode evitar que seu nome venha a ser envolvido em investigações, inquéritos e/ou processos judiciais ou administrativos, visando a apuração de infrações contra a Administração Pública, praticadas por ela ou terceiros em seu nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não) da Devedora, como os previstos não somente na Lei Anticorrupção e seu Decreto 11.129, mas também no Código Penal, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei de Licitações, a Lei de Lavagem de Dinheiro, o Decreto nº 3.678, 30 de novembro de 2000, o Decreto nº 4.410, 07 de outubro de 2002, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, que podem resultar nas sanções exemplificadas acima e em resultados como, por exemplo, **(i)** ações coercitivas ou responsabilização pela violação a leis aplicáveis; e **(ii)** vencimento antecipado de determinados contratos.

A Devedora também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas. Todas essas situações, podem afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa, o que pode impactar na capacidade da Devedora de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de realizar o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Os instrumentos de financiamento celebrados pela Devedora possuem certas cláusulas restritivas (covenants). O não cumprimento desses covenants pode desencadear o vencimento antecipado cruzado ou inadimplemento cruzado (cross-default e cross-acceleration) de outras obrigações da Companhia

A Devedora está sujeita a compromissos restritivos (covenants) de acordo com os termos e as condições dos documentos dos seus títulos de dívida e contratos de financiamento, que incluem disposições de vencimento antecipado, como a não manutenção de determinados índices financeiros apurados com base nas suas demonstrações financeiras. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos covenants previstos nos referidos documentos, a Devedora pode ser obrigada a pagar algumas dívidas de forma antecipada gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, afetando seu planejamento financeiro. Adicionalmente, tal evento pode resultar no vencimento antecipado ou vencimento antecipado cruzado (cross acceleration e cross default, respectivamente), o que pode afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Devedora, impactando na capacidade da Devedora de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de realizar o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A Devedora pode sofrer impactos negativos em suas despesas financeiras devido a necessidades emergenciais de contratação de empréstimos e financiamentos

Caso haja retração do mercado financeiro ocasionada por instabilidade econômica ou fator correlacionado, a Devedora poderá ter dificuldades para realizar captações para fazer expandir seus investimentos nas condições financeiras adequadas. Isto poderá obrigar a Devedora a reduzir seus investimentos e, como resultado, reduzir seu crescimento e/ou contratar empréstimos com custos maiores que os planejados, aumentando assim suas despesas financeiras, prejudicando seu resultado econômico e financeiro, bem como afetando sua liquidez.

As despesas financeiras da Devedora podem ainda ser negativamente afetadas, pela eventual necessidade de contratação emergencial de empréstimos ou financiamentos necessários para cobrir compromissos não contemplados no planejamento de suas operações, ou por eventuais descasamentos entre as receitas e os custos/investimentos realizados, o que pode impactar na capacidade da Devedora de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de realizar o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.



Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de controles poderão expor a Devedora a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios

Os sistemas, políticas e procedimentos da Devedora de controles internos podem não ser suficientes e/ou totalmente eficazes para detectar ou evitar práticas inapropriadas, erros ou fraudes. Se a Devedora não for capaz de manter seus controles internos operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de reportar seus resultados de maneira precisa ou prevenir a ocorrência de práticas inapropriadas, erros ou fraudes por parte dos funcionários ou membros da alta administração da Devedora, ou mesmo terceiros agindo em seu nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não). Caso os funcionários ou outras pessoas relacionadas à Devedora, ou agindo em seu nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não), se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou as políticas da Devedora, a Devedora poderá ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente os negócios e a reputação da Devedora. Essa responsabilização pode se dar, inclusive, mas não se limitando, por aplicação de multa prevista na Lei Anticorrupção, que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto da Devedora. Além disso, a falha ou a ineficácia nos controles internos, tais como aquelas apontadas pelos auditores da Devedora, poderá ter um efeito adverso significativo em sua reputação e seus negócios.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA, o que pode impactar na capacidade da Devedora de realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de realizar o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

O tratamento de dados pessoais no Brasil e outras jurisdições em que a Devedora opera é regulamentado por uma série de normas previstas de forma esparsa na legislação, como por exemplo na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14). Ainda, no ano de 2018, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD" (Lei nº 13.709/18) que está transformando o sistema de proteção de dados pessoais no Brasil. A LGPD entrou em vigor em setembro de 2020 e as sanções administrativas ali estabelecidas são aplicáveis desde agosto de 2021.

A LGPD estabelece um marco legal a ser respeitado nas operações de tratamento de dados pessoais. Especificamente para dados pessoais sensíveis, a LGPD traz um regramento específico prevendo obrigações adicionais a serem observadas. Ademais, a LGPD, estabelece, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, requisitos para obtenção de consentimento, obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e transferências de dados, bem como remete à criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A Devedora não pode garantir que terá proteção de dados totalmente adequada e que atendam às regras estabelecidas na legislação vigente.

Caso seja configurada uma violação à LGPD, a Devedora pode estar sujeita às sanções de advertência, obrigação de divulgação de incidente, eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, podendo alcançar, no total, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, além de estar sujeita ao pagamento de indenizações aos titulares dos dados pessoais. Adicionalmente, a Devedora mantém um banco de dados com informações sobre as pessoas físicas devidamente cadastradas como seus clientes, inclusive informações envolvendo seus cartões de crédito, débito e contas bancárias, o qual pode ser objeto de acesso não autorizado. Caso a Devedora sofra uma quebra em um incidente de segurança, a integridade do seu banco de dados pode ser afetada. Dúvidas ou desconfiças quanto à segurança e privacidade dos



dados de seus clientes podem afetar a reputação da Devedora, fazendo com que os clientes resistam em se matricular nas suas unidades, o que pode afetar a Devedora de forma significativa. Ademais, qualquer uso indevido ou não autorizado de informações dos clientes ou qualquer percepção pública de que a Devedora divulgou informações de clientes sem sua autorização prévia poderão sujeitar a Devedora a processos judiciais e impactar a manutenção ou obtenção de clientes, o que pode afetá-la adversamente.

Adicionalmente às sanções administrativas previstas pela LGPD, desde já o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD também apresenta os seguintes riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da Agência Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ter iniciado o seu trabalho, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Ainda, os esforços para proteção desses dados inseridos e/ou disponibilizados em sistemas da Devedora podem não garantir que essas proteções sejam adequadas e que atendam às regras estabelecidas na legislação vigente relativa à coleta, tratamento e uso de dados dos usuários no ambiente da Internet. A não observância de determinados termos da legislação aplicável, especialmente no que tange (i) ao processamento de dados pessoais de acordo com uma das bases legais que permitam o seu tratamento sob a égide da LGPD; (ii) aos limites legais de armazenamento e exclusão de dados dos usuários; e (iii) à adoção dos padrões de segurança legalmente exigidos para a preservação e inviolabilidade dos dados coletados e armazenados, pode gerar penalidades à Devedora, tais como multas e a suspensão temporária ou definitiva das atividades de tratamento de dados pessoais. Desta forma, eventual inadequação de suas práticas e modelo de negócio à LGPD, bem como o uso inadequado dos dados de terceiros em seus sistemas e/ou a ausência de medidas suficientes para proteger tais dados podem resultar em custos significativos e desviar os recursos e a atenção da administração da Devedora, o que poderá adversamente afetar seus negócios, posição competitiva, situação financeira, reputação, resultados operacionais e fluxos de caixa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Devedora podem resultar em danos financeiros e à reputação da Devedora

Incidentes de segurança cibernética podem resultar em apropriação indevida de informações da Devedora e/ou das informações de seus clientes ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetá-la material e adversamente. Eventual perda de propriedade intelectual, segredos comerciais ou outras informações comerciais sensíveis ou a interrupção das suas operações podem afetar negativamente os resultados financeiros da Devedora.

A infraestrutura de “Tecnologia da Informação” da Devedora está sujeita a problemas em sua segurança cibernética, que podem englobar: ataques cibernéticos, os quais podem incluir invasão das plataformas e dos sistemas de tecnologia da informação com os objetivos de acessar, alterar, furtar, corromper ou destruir plataformas e sistemas utilizados pela Devedora, redes de computadores e informações armazenadas ou transmitidas da Devedora ou de parceiros de negócio; e violação de privacidade e dados pessoais, bem como acesso ou divulgação não autorizados, de dados confidenciais e/ou particulares de clientes por pessoas dentro ou fora da Devedora.

Os fatores acima podem ser decorrentes de *malware* (como vírus de computador), *ransomware*, *worm*, *phishing*, engenharia social, exploração de fraquezas do ambiente e sistemas, contaminação (seja intencional ou acidental) das redes e sistemas por terceiros com os quais existe a troca de dados, bem como outros tipos de ataques. Além disso, devido à pandemia do COVID-19, as práticas de trabalho remoto pelos colaboradores da Devedora aumentaram, o que pode tornar as plataformas e sistemas de tecnologia de informação mais suscetíveis às falhas de segurança cibernética acima citados.



Quaisquer ataques cibernéticos bem-sucedidos podem resultar em impactos na imagem e reputação da organização, na paralisação de sistemas ou na indisponibilidade de serviços. Em consequência, é possível que haja perdas de negócios, contaminação, corrupção ou perda de dados de clientes e outras informações sensíveis armazenadas, violação de segurança de dados, divulgação não autorizada de informações ou, ainda, perda de níveis significativos de ativos líquidos (incluindo valores monetários).

Tentativas de ataques cibernéticos continuam evoluindo em dimensão e sofisticação, e a Devedora pode incorrer em custos significativos na tentativa de modificar ou melhorar as medidas de proteção, ou para investigar ou remediar quaisquer vulnerabilidades ou violação, ou, ainda, para comunicar ataques cibernéticos a seus clientes.

Caso a Devedora não seja capaz de proteger de maneira eficiente seus sistemas e plataformas contra ataques cibernéticos, isso pode ocasionar: violações à privacidade, de dados pessoais e confidencialidade de clientes; prejuízos decorrentes de danos à segurança de rede e violação de dados de clientes; conflitos com clientes; danos de imagem e reputação da Devedora; responsabilidade de mídia e custos relacionados; processos judiciais, multas regulatórias, sanções, intervenções, reembolsos e outros custos de indenização; custos decorrentes de gerenciamento de crises para identificação e preservação de dados, consultoria jurídica, contratação de terceiros, defesas emergenciais e indenizações; custos necessários à restauração de ambientes (custos relativos à utilização da estrutura de backup da Devedora para restaurar informações ou sistemas da Devedora); e custos relacionados a indenizações decorrentes de ações judiciais.

Além disso, a Devedora administra, retém e mantém parcerias com terceiros para o arquivamento, processamento, manutenção e disponibilização, na internet, de dados eletrônicos que contêm informações pessoais confidenciais de clientes no curso regular de suas operações, as quais podem ser objeto de acesso e divulgações não autorizados.

Qualquer uso indevido ou não autorizado de informações de clientes, ou qualquer percepção pública de que a Devedora divulgou informações de clientes sem sua autorização prévia, poderá sujeitar a Devedora a ações judiciais e sanções administrativas, que podem afetar de forma prejudicial e substancial sua reputação e situação financeira.

Ainda, é importante ressaltar que a LGPD estabelece responsabilidade solidária entre os controladores de dados, como a Devedora e os operadores de dados, definidos como os agentes que realizam tratamento de dados pessoais em seu nome e no seu interesse, sempre que os controladores de dados estiverem diretamente envolvidos no tratamento de dados pessoais pelos operadores. Isto significa que as violações à legislação de proteção de dados por contratados e subcontratados da Devedora que realizem tratamento de dados em seu interesse, inclusive os provedores de aplicativos e conexão na internet, poderão resultar em deveres de compensação e indenização perante terceiros à Devedora, que poderão gerar custos e despesas relevantes e impactar os resultados financeiros da Devedora e sua reputação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A existência de taxas de inadimplência e o atraso nos pagamentos pode afetar negativamente os negócios da Devedora

A Devedora poderá incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é proveniente do "contas a receber" de clientes e "caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários e aplicações financeiras". Caso os ativos caracterizados pela Devedora como estimativa de perda de créditos duvidosos não sejam efetivamente pagos, poderão afetar negativamente a situação financeira da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Os resultados da Devedora poderão ser afetados caso esta não consiga manter suas atuais condições comerciais favoráveis de descontos na aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos novos junto aos fornecedores

Os investimentos feitos pela Devedora em expansão e renovação da frota de veículos, máquinas e equipamentos, podem ser afetados caso a Devedora não consiga manter suas atuais condições comerciais junto aos fornecedores para aquisição dos referidos ativos, o



que pode ser provocado, por exemplo, pela diminuição do volume de compras pela Devedora, pelo aumento na demanda por tais ativos no mercado, por uma alteração na política de venda praticada pelos fabricantes, por outras alterações macroeconômicas, dentre outros fatores. Nesse caso, a Devedora pode não mais usufruir ou não usufruir, na mesma medida, de tais condições.

Como os preços que a Devedora cobra de seus clientes levam em consideração o custo de aquisição de ativos novos para a prestação de seus serviços, tais preços poderão ser aumentados, diminuindo, assim, a competitividade da Devedora, ou esta poderá ter que reduzir suas margens para manter os preços praticados, impactando negativamente a rentabilidade de seus contratos. Consequentemente, os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora podem ser adversamente impactados nas referidas hipóteses.

Caso este risco se concretize, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que poderá levar à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Há poucas montadoras de caminhões com capacidade instalada e de fabricantes de determinados tipos de máquinas e equipamentos no Brasil

O principal grupo de fornecedores da Devedora é composto por montadoras com fábricas e de fabricantes de determinados tipos de máquinas e equipamentos localizadas no Brasil, das quais a Devedora adquire caminhões para locação. Caso tais fornecedores decidam alterar as condições de compra de forma adversa, por quaisquer razões, incluindo econômicas ou ainda em decorrência de transferência de localidade de suas fábricas, a Devedora poderá ser afetada negativamente na medida em que sua capacidade de renovar e expandir sua frota operacional será prejudicada e, consequentemente, seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e perspectivas serão diretamente afetados.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da Devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Aumentos significativos nos custos dos insumos necessários às atividades da Devedora podem afetar adversamente seus resultados operacionais

A Devedora está sujeita a aumentos por parte de seus fornecedores e prestadores de serviços nos custos dos insumos e serviços necessários às suas atividades, tais como, peças de reposição ou mão de obra. A Devedora não pode prever quando os preços destes insumos e serviços sofrerão aumentos ou reajustes, inclusive aqueles provocados por aumento de demanda ou das políticas de venda praticadas pelos fabricantes. Caso haja um aumento na demanda ou uma mudança desfavorável na política de venda, a Devedora poderá enfrentar aumento de custos e consequente diminuição de suas margens. Como os preços cobrados pela Devedora de seus clientes nas atividades de locação de veículos levam em consideração o custo de aquisição dos seus insumos, caso não seja possível à Devedora repassar os aumentos dos custos aos clientes, os negócios, sua condição financeira e resultados podem ser impactados material e adversamente.

Caso este risco se concretize, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que poderá levar à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A Devedora está sujeita ao risco de não renovação de contratos com seus clientes, bem como de rescisão antecipada dos contratos existentes

O plano de negócios e estratégia da Devedora é baseado em contratos de longo prazo com clientes e a ampliação e diversificação desta carteira é um elemento importante na estratégia de negócios da Devedora. Dessa forma, a Devedora depende da manutenção e renovação de contratos com seus clientes de locação de caminhões, máquinas e equipamentos após seus respectivos vencimentos. Assim, a redução do nível de renovações por qualquer motivo, inclusive por crise econômica do setor, dificuldades



financeiras do cliente, ou ainda outras circunstâncias alheias ao controle da Devedora, poderá resultar em uma redução de sua receita e afetar negativamente sua estratégia de crescimento. A Devedora não pode garantir que será bem-sucedida na renovação de todos ou parte significativa dos contratos celebrados com seus clientes, em termos razoáveis, bem como poderão migrar para outros concorrentes do mercado, o qual ainda não é consolidado e é pouco explorado, ou que seus clientes não irão rescindir antecipadamente os contratos existentes, de forma a impactar a receita futura da Devedora. A rescisão ou a não renovação de parte significativa dos contratos celebrados com seus clientes poderá resultar na redução da receita da Devedora e impactar adversamente seus negócios, condição financeira e seus resultados.

Caso este risco se concretize, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que poderá levar à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Uma falha no sistema de segurança da Devedora com relação à proteção de informações confidenciais de seus clientes poderá prejudicar a reputação e a marca da Devedora e afetar substancialmente os seus negócios e os resultados de suas operações

A Devedora possui diversas informações pessoais de seus clientes, armazenadas em seu banco de dados. Os sistemas que a Devedora utiliza podem ser violados, caso sejam descobertas vulnerabilidades que seus sistemas de segurança da informação ainda não estejam preparados para bloquear e, conseqüentemente o acesso não autorizado, apropriação indébita de informações ou dados, supressão ou modificação de informações sobre os clientes da Devedora ou outra interrupção das suas operações comerciais podem ocorrer. A Devedora pode não ser capaz de antecipar ou implementar medidas adequadas para fornecer proteção contra esses ataques cibernéticos. Qualquer comprometimento dos sistemas de segurança da Devedora poderá prejudicar a sua reputação e a sua marca, expondo a Devedora a situações de litígio, nas quais a Devedora poderá ser obrigada a indenizar a parte prejudicada, afetando negativamente os seus resultados operacionais.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da Devedora poderão ser afetados de maneira adversa e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A Devedora está sujeita ao risco de rescisão ou não renovação de contratos de locação de caminhões, máquinas e equipamentos com seus principais clientes ou não celebração de novos contratos de caminhões, máquinas e equipamentos

A atividade de locação de caminhões, máquinas e equipamentos junto a clientes representa uma importante atividade realizada pela Devedora. O insucesso na implementação de sua estratégia ou caso seus atuais clientes rescindam ou não renovem os contratos de locação de caminhões, máquinas e equipamentos com a Devedora ou caso a Devedora não seja capaz de obter novos contratos de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, ela pode sofrer uma redução significativa da sua receita, afetando seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da Devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A busca de alternativas na forma de transporte pelos clientes da Devedora pode impactar adversamente a Devedora

Aumentos significativos nos custos do transporte rodoviário, incluindo em tributos, fretes, pedágios, burocracias logísticas, entre outros, podem impactar clientes que utilizam a frota como sua fonte de prestação de serviço. Caso esses clientes optem por alternativas de transporte, como por exemplo, ferroviário, náutico ou aéreo, os negócios da Devedora, sua condição financeira e/ou seu resultado operacional poderão sofrer um impacto negativo adverso.



Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da Devedora poderão ser afetados de maneira adversa e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A inadimplência e o atraso nos pagamentos dos clientes da Devedora podem afetar negativamente os seus negócios

A Devedora pode incorrer em perdas decorrentes da inadimplência e do atraso de pagamentos por parte de seus clientes, de forma que não pode garantir que receberá o saldo total de contas a receber indicado em suas demonstrações financeiras, o que pode afetar negativamente o nosso fluxo de caixa e conseqüentemente os nossos negócios.

Adicionalmente, caso os ativos caracterizados pela Devedora como estimativa de perda de créditos duvidosos em suas demonstrações financeiras não sejam efetivamente pagos, a situação financeira da Companhia pode ser negativamente afetada.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Caso o governo crie uma linha de crédito com taxa de juros subsidiadas para aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos, ou tome decisões que reduzam os custos de aquisição de tais bens, a Devedora pode ter dificuldades em expandir seus negócios

Caso o Governo venha a criar linhas de crédito para a aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos com a concessão de taxas de juros subsidiadas, ou tome decisões que reduzam os custos de aquisição de tais bens, o acesso à compra dos referidos ativos por seus concorrentes, clientes e mercado em geral poderá ser facilitado. Diante dessa situação, a Devedora poderá enfrentar dificuldades em expandir seus negócios, dada a vantagem econômica que seus concorrentes e clientes poderiam ter para a aquisição dos ativos, em detrimento à opção de locação da frota, o que poderia impactar de maneira adversa o crescimento e fechamento de novos contratos pela Devedora, assim como aumentar a depreciação da frota existente.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da Devedora poderão ser afetados de maneira adversa e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A redução na demanda ou no valor de revenda de caminhões, máquinas e equipamentos usados no mercado secundário pode impactar material e adversamente os negócios da Devedora

A venda de caminhões, máquinas e equipamentos usados é um importante fator do ciclo de negócios, sendo o seu volume e preço elementos importantes para o atingimento do retorno esperado de cada operação. Uma redução na demanda pelos ativos desmobilizados da Devedora, bem como restrições à concessão de crédito e aumento das taxas de juros aplicáveis a financiamentos de aquisição de veículos podem afetar direta ou indiretamente o mercado secundário desses ativos e reduzir de forma significativa sua liquidez. A volatilidade de preços de mercado pode, ainda, reduzir o preço dos ativos desmobilizados da Devedora ou de seu valor de venda, criando um maior deságio em relação ao preço em que são adquiridos. Todos estes fatores podem afetar a capacidade de venda destes ativos desmobilizados aos preços inicialmente estimados, o que pode afetar material e adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

Além disso, uma queda no nível de atividade econômica no Brasil também poderá afetar negativamente os resultados do segmento de terceirização de frotas e de venda de usados.

Caso este risco se concretize, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que poderá levar à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.



O segmento de locação de caminhões, máquinas e equipamentos no Brasil é altamente competitivo, o que pode impactar material e adversamente os negócios da Devedora

O segmento de locação de caminhões, máquinas e equipamentos é uma atividade incipiente no Brasil, sendo amplamente segmentado e pulverizado. Sua atratividade poderá resultar no aumento da concorrência no futuro próximo, tanto em termos de preços como em termos de atendimento. Qualquer alteração no ambiente competitivo pode implicar em uma queda de demanda nos segmentos de negócios nos quais a Devedora opera ou um aumento nos custos de captação ou retenção de seus clientes, afetando adversamente seu crescimento e rentabilidade.

Adicionalmente, fatores políticos e econômicos nacionais ou internacionais que influenciem as condições concorrenciais do setor podem impactar os resultados e as operações da Devedora, tais como alterações da carga tributária, principalmente por meio da majoração das alíquotas de impostos sobre produtos industrializados e da criação de tributos temporários, alterações das taxas de juros, flutuações da taxa de câmbio, concessão de benefícios a importadores, diminuição de barreiras alfandegárias para produtos provenientes de determinados países, modificação legislativas, entre outros.

Nesse sentido, em um cenário onde a Devedora passe a enfrentar maior concorrência, seja com empresas nacionais ou estrangeiras (sendo que parte delas conta com significativos recursos financeiros próprios e de terceiros, podendo suportar estratégias de expansão de sua participação de mercado através de políticas comerciais mais agressivas) e de diferentes portes, não é possível garantir que a Devedora será capaz de manter ou aumentar sua participação de mercado no segmento em que atua de acordo com a sua estratégia atual e na forma pretendida.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da Devedora poderão ser afetados de maneira adversa e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Tendo em vista que uma parcela das receitas da Devedora está concentrada no setor de agronegócio, condições adversas que afetem esse setor podem impactar negativamente as operações da Devedora

No período de três meses findo em 31 de março de 2023, 56% (cinquenta e seis por cento) do capex (investimentos em veículos pesados e bens de capital) contratado da Devedora era decorrente de seus serviços prestados para o setor do agronegócio. A indústria do agronegócio está sujeita a diversos fatores internos e externos que influenciam materialmente seu desempenho, tais como sazonalidade de safras, condições meteorológicas e preços de mercadoria no mercado de *commodities*. Assim, oscilações adversas neste setor da economia que afetem negativamente os clientes da Devedora podem impactar de maneira adversa seus negócios e resultados operacionais.

Caso este risco se concretize, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que poderá levar à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial e a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de emissão da Devedora.

Surtos de doenças que afetem o comportamento das pessoas, como do coronavírus causador da COVID-19, a Varíola dos Macacos, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira, nos resultados da Devedora e nas ações de sua emissão.

Caso a Organização Mundial da Saúde (OMS) venha a decretar novos surtos de doenças, e os países adotem medidas restritivas para contenção da propagação de tais surtos de doenças, tais como restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado



de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, como realizado em 2020 quando da pandemia da COVID-19, poderá ser verificada uma volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Tais impactos também podem repercutir negativamente na economia e no mercado de capitais global e do Brasil, e diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Devedora no futuro em termos aceitáveis.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Emissora, nos termos da Lei 14.430 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Dessa forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento das Debêntures, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA

Além da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos dos Patrimônios Separados, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, cuja execução poderá requerer eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores. Assim, o não pagamento pela Emissora do valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, e/ou a não adoção das referidas medidas poderão gerar um efeito material adverso aos Titulares de CRA.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos



CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, §1º, II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos da Oferta e/ou Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco da origem e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas ou erros na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA, podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado.

Riscos do Regime Fiduciário

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da lei 14.430, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Não houve revogação expressa da Medida Provisória 2.158-35, de 2001, mesmo a Lei 14.430 sendo posterior e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.



Riscos da Oferta

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA, o que gerará a necessidade de substituição da Emissora. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, conseqüentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Riscos Relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, desde que devidamente apurado e comprovados em sentença judicial transitada em julgado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado da Emissão tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio

Qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de junho de 2023 era de R\$5.165.000,00 (cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil reais) e, portanto, inferior ao Valor Total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 28 da Lei 14.430.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar e, caso haja, as



condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) prevê as Condições Precedentes (conforme definido neste Prospecto) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores da Oferta poderão decidir, em conjunto ou individualmente, pela não continuidade da Oferta objeto do Contrato de Distribuição. Caso os Coordenadores da Oferta decidam pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores.

A Oferta será realizada em até três séries, pelo Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação

O número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.



Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Processo de diligência legal (due diligence) restrita da Devedora.

A Devedora, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas apenas contingências relevantes, certidões e verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Eventuais contingências da Devedora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento sob os Direitos Creditórios do Agronegócio e, com efeito, o pagamento dos CRA, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; **(ii)** a criação de novos tributos; **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; **(iv)** a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

A Emissora e os Coordenadores da Oferta recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.



Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em aplicações financeiras permitidas.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os **(i)** fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; **(ii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos por instituições financeiras de primeira linha; ou **(iii)** títulos públicos federais, passíveis de investimento pela Emissora junto às instituições autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado por Evento Tributário, Indisponibilidade da Taxa DI e/ou do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Caso se verifique a ocorrência de Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, as Debêntures deverão ser pagas antecipadamente, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA que poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação, inclusive, conforme o caso, em razão da eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

A qualquer momento e a seu exclusivo critério, a Devedora poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das Debêntures. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado prevista no Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua remuneração. O Titular de CRA que concordar com a eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terá seus CRA resgatados e, assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou Devedora, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Exclusivamente na hipótese de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 7.16.1 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário das Debêntures. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua remuneração. O Titular de CRA terá seus CRA resgatados e, assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou Devedora, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI e/ou do IPCA sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, as Debêntures de cada série deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a



deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de rating soberano do Brasil.

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à amortização e Remuneração dos CRA, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade de CRA. O Titular de CRA poderá ser obrigado a acatar as decisões deliberadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA são aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser afetadas negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA que terão que acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratará a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios Destinação dos Recursos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos auditores independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos auditores independentes da Emissora

Considerando que os auditores independentes da Emissora não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto, tais informações podem ser divergentes das informações constantes das respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas pelos auditores



independentes da Emissora. Consequentemente, as demonstrações/informações financeiras da Emissora, para os períodos em referência, constantes neste Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões, que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Assim, no âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora, o que poderá prejudicar a análise dos Investidores acerca dos CRA e da Oferta.

Pode haver divergência entre as informações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 da Devedora constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes na respectiva demonstração financeira do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, auditada pelos auditores independentes da Devedora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Devedora

Considerando que as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes (“KPMG”), os Auditores Independentes da Devedora não verificaram a consistência das informações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 constantes neste Prospecto. Adicionalmente, a KPMG não foi contratada para verificar a consistências das informações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 constantes deste Prospecto. Desta maneira, tais informações podem ser divergentes das informações constantes na respectiva demonstração financeira do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 auditada pela KPMG.

Assim, no âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos Auditores Independentes sobre a consistência das informações financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, o que poderá prejudicar a análise dos Investidores acerca dos CRA e da Oferta.

Ausência de manifestação dos Auditores Independentes da Devedora com relação às informações do Formulário de Referência da Devedora

O Formulário de Referência da Devedora, incorporado por referência a este Prospecto, não é um documento que acompanha as demonstrações financeiras auditadas ou as Informações Trimestrais – ITR revisadas da Devedora de acordo com a NBC TA 720 – “Responsabilidade do auditor em relação a outras informações” e, desta forma, não foi objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Ausência de manifestação dos Auditores Independentes da Emissora com relação às informações do Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, não é um documento que acompanha as demonstrações financeiras auditadas ou as Informações Trimestrais – ITR revisadas da Emissora de acordo com a NBC TA 720 – “Responsabilidade do auditor em relação a outras informações” e, desta forma, não foi objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.



As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: **(i)** ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; **(ii)** fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos; **(iii)** dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; **(iv)** fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; **(v)** prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e **(vi)** diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro exerce e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como: **(i)** política monetária e taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas internacionais; **(iii)** flutuações na taxa de câmbio; **(iv)** mudanças fiscais e tributárias; **(v)** liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro; **(vi)** taxas de juros; **(vii)** inflação; **(viii)** escassez de energia; e **(ix)** política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de



alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Devedora e seus resultados operacionais.

A Emissora e a Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras.

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora.



Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. E pela Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. De "BB" para "BB-", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.



A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Além disso, os mercados brasileiros tiveram um aumento na volatilidade devido às incertezas decorrentes de várias investigações em andamento sobre acusações de lavagem de dinheiro e corrupção conduzidas pela Polícia Federal brasileira e pelo Ministério Público Federal, incluindo a maior investigação conhecida como "Lava Jato". Tais investigações tiveram um impacto negativo na economia e no ambiente político do país. Os efeitos da Lava Jato, assim como outras investigações relacionadas à corrupção, resultaram em um impacto adverso na imagem e na reputação das empresas envolvidas, bem como na percepção geral do mercado sobre a economia brasileira, o ambiente político e do mercado de capitais.

Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ademais, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora e os da Devedora.

A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e a Devedora ou sobre a economia brasileira. Tais acontecimentos podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora e a Devedora. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira. Em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil, o que, conseqüentemente, pode impactar os CRA.



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático de distribuição da Oferta:

| # | Eventos | Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾ |
|---|--|------------------------------------|
| 1 | Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. | |
| | Disponibilização do Aviso ao Mercado. | 9 de novembro de 2023 |
| | Disponibilização do Prospecto Preliminar. | |
| | Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>). | |
| 2 | Início do Período de Reserva. | 17 de novembro de 2023 |
| | Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. | |
| 3 | Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas | 21 de novembro de 2023 |
| 4 | Encerramento do Período de Reserva. | 29 de novembro de 2023 |
| 5 | Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . | |
| | Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . | 30 de novembro de 2023 |
| 6 | Concessão do registro automático da Oferta pela CVM. | |
| | Disponibilização do Anúncio de Início. | 1º de dezembro de 2023 |
| | Disponibilização do Prospecto Definitivo. | |
| 7 | Procedimento de alocação de Pedidos de Reserva e intenções de investimento. | |
| | Data de liquidação financeira dos CRA. | 5 de dezembro de 2023 |
| 8 | Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento. | 29 de maio de 2024 |

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Devedora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores da Oferta, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

(3) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver item 7.3 da seção "7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta".

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Os Coordenadores da Oferta e a Emissora deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os



Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. Os Coordenadores da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o Investidor está ciente de que a oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, VIII, alínea "c", item "3" e do artigo 27 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, e das demais disposições aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária pelos Coordenadores da Oferta, observada a proporção estabelecida neste Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição. A Oferta contará com a intermediação dos Coordenadores da Oferta e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelo Coordenador Líder para participar da distribuição da Oferta, nos termos da Cláusula 10 do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido).

Os Coordenadores da Oferta organizarão a distribuição e colocação dos CRA, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares **(a)** deste Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do "Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 296ª (Ducentésima Nonagésima Sexta) Emissão, da Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"); e **(b)** do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. O Plano de Distribuição foi elaborado pelos Coordenadores da Oferta, em conjunto com a Emissora e a Devedora.

O Plano de Distribuição seguirá os seguintes termos:

- (i)** não haverá qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores a serem acessados pelos Coordenadores da Oferta, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de Investidores, respeitado o Público-Alvo descrito neste item;
- (ii)** não haverá fixação de lotes mínimos ou máximos ou preferência para a subscrição dos CRA;
- (iii)** não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores da Oferta aos Investidores interessados em adquirir os CRA;
- (iv)** serão elaborados os Prospectos e a Lâmina da Oferta, tendo em vista o Público-Alvo, conforme previsto na Resolução CVM 160;



- (v) poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one on ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores") sobre os CRA e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores da Oferta em comum acordo com a Emissora e a Devedora, observados os limites legais e normativos em vigor;
- (vi) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro automático de distribuição da Oferta na CVM, os Coordenadores da Oferta realizarão o Procedimento de Bookbuilding, nos termos abaixo;
- (vii) a colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição; e
- (viii) não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA, bem como não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no mercado secundário.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRA junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** obtenção do registro automático de distribuição da Oferta na CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160, sendo certo que, simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e à B3 sua versão eletrônica, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos termos da Resolução CVM 160.

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores da Oferta realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, da lâmina da Oferta ("Lâmina da Oferta") e do Prospecto Preliminar na forma prevista no artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Oferta a Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE da CVM, e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, da Lâmina da Oferta e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, observado o disposto abaixo:

- (i) nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, após o início da Oferta a Mercado, é permitido às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação do Prospecto Preliminar, da Lâmina da Oferta, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário e de apresentação aos potenciais Investidores, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos em referido dispositivo;
- (ii) o Prospecto Preliminar será divulgado na forma prevista no artigo 13 da Resolução CVM 160 pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva; e
- (iii) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Procedimento de Bookbuilding

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, para verificação da demanda, junto aos Investidores, pelos CRA e definição: **(i)** do número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das séries poderá ser cancelada; **(ii)** da quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(iii)** das taxas para



a Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas para a Remuneração das Debêntures de cada série (“Procedimento de Bookbuilding”). Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente serão levadas em consideração para determinação das taxas de Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, das taxas de Remuneração das Debêntures de cada série, as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, anteriormente à divulgação do Anúncio de Início, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora, da Devedora e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração das taxas finais da Remuneração, serão atendidas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que indicarem as menores taxas de Remuneração, adicionando-se as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a taxa-teto da respectiva série), até que seja atingida a taxa final da Remuneração da respectiva série, que será a taxa fixada para a Remuneração da respectiva série aplicável a todos os Investidores, observado que as intenções de investimento dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final de Remuneração, sendo, por outro lado, considerados para fins de definição da alocação dos CRA em cada uma das séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (“Procedimento de Precificação”). As intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido Procedimento de Precificação.

Observado o disposto acima, o Investidor deverá, na respectiva intenção de investimento, indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(i)** uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não seja superior à taxa teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; **(ii)** a quantidade dos CRA da(s) série(s) que deseja subscrever; e **(iii)** sua condição de Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), se este for o caso.

Os critérios objetivos que presidirão a fixação das taxas finais da Remuneração de cada série dos CRA, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* são os descritos a seguir: **(i)** foi estabelecida a taxa-teto para a Remuneração dos CRA de cada série, a qual será divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(ii)** no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento, determinada taxa mínima para a Remuneração dos CRA da respectiva série que aceitam auferir, com relação aos CRA da respectiva série que desejam subscrever, desde que tal taxa mínima não seja superior à taxa-teto dos CRA da série em questão, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(iii)** serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA para a respectiva série, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA de cada série, que será a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Intenções de Investimento

Após o início do período a mercado da Oferta, os Investidores interessados na subscrição dos CRA poderão enviar intenção de investimento às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, durante período de reserva ou período de reserva para pessoas vinculadas (observado o disposto abaixo), a serem definidos no âmbito da Oferta, conforme data estipulada neste Prospecto Preliminar (“Período de Reserva” ou “Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”, conforme aplicável) sendo certo que, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRA poderão enviar intenção de investimento indicando, em ambos os casos, a quantidade dos CRA a ser adquirida, observada a taxa teto em questão.



O Período de Reserva para Pessoas Vinculadas observará integralmente os requisitos do artigo 56, §5º, incisos I e II, da Resolução CVM 160.

Durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuará intenção de investimento perante uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento de intenção de investimento, observado o valor máximo, individual ou agregado, de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (exclusive).

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto: **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nos termos da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas pelos Coordenadores da Oferta à disposição da CVM.

Cada Coordenador da Oferta disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviada/formalizada pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto neste Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinada por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento, como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador da Oferta ou pelo Participante Especial que tenha recebido referida ordem, conforme aplicável.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todas as intenções de investimento recebidas até tal data e as enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

Recomenda-se aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Pessoas Vinculadas

Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, mediante apresentação de intenção de investimento durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas ou durante o Período de Reserva, conforme estabelecido neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Para fins deste Prospecto Preliminar, consideram-se "Pessoas Vinculadas" investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da



Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(c)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador da Oferta ou pelo Participante Especial que o receber, cada Investidor deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizarem suas intenções de investimento durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão suas intenções de investimento canceladas em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada. Assim, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observado que as intenções de investimento feitas por Investidores no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos **(i)** gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(ii)** nos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRA ofertada. Nestas hipóteses, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento e *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.



Para informações sobre as condições de colocação da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional, vide item “8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores” deste Prospecto.

Aceitação da Oferta

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio de apresentação de intenção de investimento, e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo respectivo investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA

Período de Distribuição

A Oferta permanecerá em distribuição por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, o qual será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores da Oferta; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM.

Subscrição e Integralização dos CRA

Os CRA serão subscritos e integralizados à vista, em cada data de subscrição (sendo cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, uma “Data de Integralização”), no ato da subscrição, por meio do MDA, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização dos CRA ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva série de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso ocorra a integralização dos CRA em mais de uma data a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, o preço de subscrição e integralização dos CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive) até a efetiva integralização (“Preço de Integralização”).

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, sendo certo que, em caso de deságio, a recomposição deverá ocorrer através de desconto do Comissionamento (conforme definido no Contrato de Distribuição), conforme aplicável.

Negociação dos CRA

Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público investidor em geral após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA EMISSORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social da Emissora é composto por 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e escriturais, sendo que 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da Emissora são detidas pela Ecoagro Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.817/0001-82.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA não estão sujeitos a restrições de negociação nos termos do artigo 87, I, da Resolução CVM 160.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A OFERTA E O INVESTIMENTO NOS CRA É INADEQUADA AOS INVESTIDORES QUE: (I) NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE INVESTIDOR; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E/OU AO SEU MERCADO DE ATUAÇÃO; E/OU (IV) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 18 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** os Coordenadores da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelos Coordenadores da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem aos Coordenadores da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da oferta para melhorá-la em favor dos investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que dependa de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização dos CRA, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160.

A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores da Oferta, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta.

As Condições Precedentes devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data da liquidação financeira da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores da Oferta poderão decidir, em conjunto ou individualmente, pela não continuidade da Oferta objeto do Contrato de Distribuição. Caso os Coordenadores da Oferta decidam pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide seção "14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução", na página 89 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta será destinada a: **(i)** Investidores Institucionais (conforme definido na seção "2.4 Identificação do público-alvo") no âmbito da Oferta Institucional; e **(ii)** Investidores Não Institucionais (conforme definido na seção "2.4 Identificação do público-alvo") no âmbito da Oferta Não Institucional.

Oferta Não Institucional

A Oferta dos CRA destinada a Investidores Não Institucionais ocorrerá nos termos das Cláusulas abaixo ("Oferta Não Institucional"). O montante de 140.000 (cento e quarenta milhões) CRA, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores da Oferta, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão alterar a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente as intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores Não Institucionais.

Caso o total dos CRA objeto das intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao montante destinado à Oferta Não Institucional, conforme disposto acima, todas as intenções de investimento não canceladas serão integralmente atendidas, e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme abaixo definido).

Entretanto, caso o total dos CRA correspondente às intenções de investimento apresentadas por Investidores Não Institucionais não cancelados exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional e os Coordenadores da Oferta decidam por não alterar a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, será realizado rateio proporcional dos montantes objeto de intenções de investimento firmados por Investidores Não Institucionais, sendo atendidas as intenções



de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração dos CRA, conforme aplicável a cada série, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração para cada série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram as taxas de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores Não Institucionais proporcionalmente ao montante de CRA indicado na respectiva intenção de investimento na taxa de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de quando foi recebida a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Em atendimento ao parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta Não Institucional, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica tanto das Instituições Participantes da Oferta como da Emissora ou da Devedora não poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais.

O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Oferta Institucional

Após o atendimento das intenções de investimento realizadas no âmbito da Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, que poderão apresentar intenções de investimento durante o Período de Reserva ou, no caso dos Investidores Profissionais, apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores da Oferta, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA a serem adquiridos em diferentes níveis de Remuneração ("Oferta Institucional").

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total dos CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores da Oferta darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores da Oferta e da Devedora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos de renda fixa.

O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A emissão dos CRA e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em **(i)** reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 1º de dezembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 132.693/23-9, em sessão de 4 de abril de 2023, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo"; e **(ii)** reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 7 de novembro de 2023, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP ("Atos da Emissora").

A emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 8 de novembro de 2023, a qual aprovou a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Emissora, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e observado o disposto no artigo 20, alínea (u), do estatuto social da Devedora ("RCA Companhia").



8.4. Regime de distribuição

No âmbito da Oferta, os Coordenadores da Oferta realizam a distribuição dos CRA, os quais serão colocados sob o regime de Garantia Firme (conforme abaixo definido).

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, para verificação da demanda, junto aos Investidores, pelos CRA e definição: **(i)** do número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das séries poderá ser cancelada; **(ii)** da quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(iii)** das taxas para a Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas para a Remuneração das Debêntures de cada série. Para maiores informações, vide a seção "Procedimento de Bookbuilding" no Capítulo 5 deste Prospecto Preliminar.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Capítulo V, do Título II, do Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram formalmente à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Entretanto, não houve contratação de formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Emissora.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos exclusivamente para fins de proteção de carteira do Patrimônio Separado, estes deverão contar com o mesmo Regime Fiduciário dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA da presente Emissão.

Eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado e será reconhecido como rendimentos financeiros da Emissora.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e *warrant* agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de *rating* emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou na Escritura de Emissão.

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, da 8ª (oitava) emissão, da Devedora, a serem alocadas na 1ª (primeira) série ("Debêntures da Primeira Série"), na 2ª (segunda) série ("Debêntures da Segunda Série") e na 3ª (terceira) série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures") emitidas nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na sua data de emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures"), totalizando o montante de R\$700.00.000,00 (setecentos milhões de reais).

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Terceira Série serão objeto de atualização monetária mensalmente, pela variação acumulada do IPCA apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme o caso, até a data de cálculo ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série ou o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, serão incorporados automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, de acordo com a fórmula descrita abaixo ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série" ou "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série", conforme o caso):

$$Vna = VNe * C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$



k = corresponde ao número de ordem de NI_k , variando de até 1 a n ;

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = corresponde ao número índice IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definido) referente ao mês anterior à Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da respectiva série. Após a respectiva Data de Aniversário, o "Nik" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. Exemplo para fins de entendimento: para uma Data de Aniversário no mês de outubro, será utilizado o número índice referente ao mês de setembro, divulgado em outubro;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA utilizado por NI_k no mês imediatamente anterior;

dup = número de Dias Úteis existentes entre: **(i)** a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, para a primeira atualização monetária; ou **(ii)** a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, para as demais atualizações monetárias, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período de Atualização Monetária, ao "dup" deverá ser acrescido de 1 (um) Dia Útil, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA; e

dut = número de Dias Úteis existentes entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

- (i)** os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii)** considera-se como "Data de Aniversário" todo primeiro Dia Útil imediatamente anterior a Data de Aniversário dos CRA;
- (iii)** considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas; e
- (iv)** o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Caso, a qualquer momento, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i)** o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável;
- (ii)** o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração; e
- (iii)** em qualquer Data de Aniversário, caso o Nik aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, conforme o caso, seja diferente do Nik aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série



ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, para o respectivo período, nos termos da Escritura de Emissão, o Nik adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, conforme o caso, deverá observar o mesmo Nik adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

Remuneração

Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre **(i)** percentual equivalente à Taxa DI baseada no ajuste da Curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento no dia 02 de janeiro de 2030, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à 'DI x Pré', base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada na cotação indicativa do dia anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na *internet*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 12,05% (doze inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, data de pagamento decorrente da ocorrência e/ou declaração, conforme aplicável, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou na data de um eventual resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a **(i)** primeira Data de Integralização ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no "DP".

Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: **(i)** o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA,



divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de pagamento decorrente da ocorrência e/ou da declaração, conforme aplicável, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou na data de um eventual de resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures da Segunda Série unitária devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no início de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

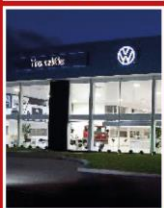
$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa = determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no "DP".

Remuneração das Debêntures da Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido do acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: **(i)** o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série em questão, data de pagamento decorrente da ocorrência e/ou da declaração, conforme aplicável, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou na data de um eventual de resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures da Terceira Série unitária devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, no início de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no "DP".

c) prazos de vencimento dos créditos

Os Direitos Creditórios do Agronegócio terão vencimento na mesma data das Debêntures. Sendo que **(i)** as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 2.526 (dois mil, quinhentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos previstos na Escritura de Emissão; e **(ii)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de 3.622 (três mil, seiscentos e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e "Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série", respectivamente), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures Terceira Série.

d) períodos de amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão amortizados de acordo as Debêntures, as quais serão, por sua vez e, ainda, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta de resgate antecipado ou de resgate antecipado e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme cronograma constante da Escritura de Emissão, sendo a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme cronograma constante da Escritura de Emissão, sendo a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, e **(iii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme cronograma constante da Escritura de Emissão, sendo a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

e) finalidade dos créditos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar a integralização das Debêntures. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, no âmbito da Emissão.



Os Recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados para a aquisição, pela Devedora, a pedido dos Produtores Rurais, das Máquinas, e de sua simultânea locação a eles, para emprego exclusivamente nas atividades de produção de produtos e insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º e inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60. Para mais informações sobre a destinação de recursos, veja a Seção 3 “Destinação de Recursos”, na página 15 deste Prospecto.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não aplicável.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Emissora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial do Devedor caberão à Emissora.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, caso Emissora não faça, o Agente Fiduciário dos CRA deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

A Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial para as Debêntures inadimplidas, desde que tal contratação ocorra em benefício dos investidores, podendo o Termo de Securitização atribuir os encargos decorrentes da contratação ao Patrimônio Separado.

Os pagamentos decorrentes das Debêntures inadimplidas objeto de cobrança judicial ou extrajudicial devem ser recebidos pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.



Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas demonstrações financeiras da Devedora dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, apresenta abaixo as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora:

(a) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e

(b) não houve pré-pagamento de título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 10,26% (dez inteiros e vinte e seis décimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2020-2022) | |
|---|-----------------------|
| Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas | R\$ 2.759.477.731,40 |
| Valor Financeiro Total Emissões | R\$ 26.898.602.731,40 |
| Percentual Emissões Resgatadas | 10,26% |

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável, conforme esclarecimento do item 10.6 acima.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Oferta de Resgate Antecipado: Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em conjunto ou individualmente por série, conforme termos e condições descritos na seção "Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto.

Resgate Antecipado por Evento Tributário: Nos termos da Escritura de Emissão, exclusivamente na hipótese de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 7.21 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo das Debêntures por evento tributário, conforme termos e condições descritos na seção "Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto.

Na ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado por Evento Tributário, conforme disposto no Termo de Securitização, tal situação acarretará redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRA.

Resgate Antecipado Total por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta: Em observância ao disposto no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, caso ocorra a incorporação da Devedora por companhia que não possua registro de companhia aberta perante a CVM, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de todas as séries, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de aprovação da respectiva incorporação, sem a necessidade de anuência prévia da debenturista ou dos Titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate.

Resgate Antecipado Total: Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, **(i)** para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16



de maio de 2027 (exclusive); e **(ii)** para as Debêntures da Terceira Série, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de novembro de 2028 (exclusive), a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sem necessidade de anuência prévia da debenturista, desde que a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, seja resgatada antecipadamente na mesma data.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo.

Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Serão consideradas antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, **(i)** com relação às Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e **(ii)** com relação às Debêntures da Segunda Série às Debêntures da Terceira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios das Debêntures, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Devedora ou consulta aos Titulares de CRA, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures"):

(i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou aos CRA, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil da respectiva data de pagamento;

(ii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, neste último caso, que afetem de maneira relevante os direitos da Emissora e/ou dos titulares de CRA, declarada em decisão judicial, exceto se obtido efeito suspensivo em sede recursal;

(iii) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, exceto se em decorrência dos eventos autorizados no item VI abaixo;

(iv) (a) decretação de falência da Devedora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora; **(c)** pedido de falência da Devedora, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(v) vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Devedora decorrente de operações de captação de recursos realizadas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo saldo da dívida tenha sido valor individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Devedora, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);



(vi) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Devedora, observado que não será considerado um evento de vencimento antecipado se a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação por ações) cumprir com qualquer dos requisitos a seguir, de forma não-cumulativa: **(a)** for previamente autorizada pela Emissora, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA; ou **(b)** tais operações não implicarem alteração do Controle (conforme definido na Escritura de Emissão) da Devedora; ou **(c)** for realizada entre Devedora e Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão); ou **(d)** transferência ou contribuição de ações de emissão da Devedora e de titularidade da Simpar (conforme definido na Escritura de Emissão) para sociedade de participação ou fundo de investimento controlado exclusivamente pelo atual Controlador (conforme definido na Escritura de Emissão) da Devedora, nessa hipótese desde que não resulte em alteração do Controle; e

(vii) caso a Devedora esteja em mora em relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e realize distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto por **(a)** dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; e **(c)** distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Vencimento Antecipado Não Automático: A Emissora deverá convocar, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático, conforme abaixo descritos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, as "Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures"), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência da respectiva hipótese, observado eventual prazo de cura aplicável, Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das Debêntures:

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e em qualquer dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, não sanado: **(a)** no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, pela Devedora, de notificação do referido descumprimento; ou **(b)** no prazo estabelecido pela legislação e/ou regulamentação em vigor ou por autoridade competente, conforme o caso, dos prazos previstos nas alíneas (a) ou (b), o que for maior;

(ii) redução de capital social da Devedora em inobservância do parágrafo 1º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal redução for realizada nas hipóteses previstas no artigo 173 da referida Lei;

(iii) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, ressalvadas eventuais alterações decorrentes da incorporação das atuais Controladas da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, desde que a Devedora continue a atuar na sua atual linha de negócios;

(iv) protesto de títulos contra a Devedora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Devedora, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protesto de título, tiver sido comprovado à Emissora que: **(i)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(ii)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(iii)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(iv)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora; ou **(v)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste item, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);



(v) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Devedora, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins deste item, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(vi) cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na Data de Emissão das Debêntures, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, que, em qualquer caso, resultem em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta são, na data em que foram prestadas, **(a)** falsas ou enganosas, ou **(b)** materialmente incompletas ou incorretas;

(viii) inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver), pela Devedora e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas obrigações financeiras decorrentes de operações no mercado financeiro e de capitais, em valor, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Devedora, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(ix) arresto, sequestro ou penhora de ativo(s) da Devedora em valor, individual ou agregado, que corresponda a montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas da Devedora, exceto se tenha sido obtida medida judicial adequada para a suspensão de seus efeitos dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;

(x) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a Alienação de Controle (conforme definido na Escritura de Emissão) de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Devedora ou Controlada da Devedora, exceto por **(a)** aquelas que se encontrem inativas e/ou inoperantes e/ou não contribuem para o faturamento da Devedora, sendo para os fins deste inciso, "inativas" aquelas sociedades que não geram receitas e não contribuem, no individual ou no agregado, em mais que 3% (três por cento) (observado que o percentual de 3% (três por cento) acima somente será observado quando não houver emissões da Companhia vigentes que não prevejam o referido percentual), para o faturamento da Companhia; ou **(b)** reorganizações societárias permitidas nos termos da alínea (vi) da Cláusula 7.23.2 da Escritura de Emissão;

(xi) **(a)** decretação de falência de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência formulado por qualquer Controlada; **(c)** pedido de falência de qualquer Controlada, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido e desde que tais eventos ocasionem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) ocorrência de Alienação de Controle da Devedora;



(xiii) constituição de Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão) ou gravames sobre a Frota (conforme definido na Escritura de Emissão) da Devedora e/ou de qualquer Controlada, exceto **(a)** por Ônus constituído em garantia de financiamento para aquisição do próprio bem onerado; ou **(b)** caso a partir do momento da contratação da dívida e respectiva constituição do Ônus, a Devedora possua e mantenha a Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x o saldo devedor das Debêntures, conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas da Devedora, observado que qualquer contratação de dívida e respectiva constituição de Ônus que gere uma Frota desonerada abaixo de 1,25x o saldo devedor das Debêntures, deverá ter o ônus compartilhado, de forma pari passu, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da referida oneração, com os Titulares de CRA; ou **(c)** se previamente aprovado pela Emissora, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com esse fim;

(xiv) durante o prazo de vigência das Debêntures, não atendimento pela Devedora do Índice Financeiro da Devedora indicado a seguir, **(a)** em qualquer trimestre, ou **(b)** por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não-consecutivos, a partir do momento que não existirem dívidas da Devedora vigentes com exigência de cumprimento dos Índices Financeiros em todos os trimestres conforme item "a" acima, apurados com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas auditadas da Devedora e/ou nas ITR. O Índice Financeiro será acompanhado trimestralmente pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Emissora, das Demonstrações Financeiras consolidadas auditadas e/ou ITR (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Devedora e/ou da CVM na rede mundial de computadores), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse Índice Financeiro pela Emissora, poderá esta solicitar à Devedora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

"Índice Financeiro": Razão entre Dívida Financeira Líquida e o EBITDA Consolidado.

(a) o Índice Financeiro a ser mantido pela Devedora deverá ser igual ou inferior a 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos); e

(b) o Índice Financeiro a ser mantido pela Devedora será alterado automaticamente para 4x (quatro inteiros), a partir do momento em que não mais estiverem em vigor Instrumentos nos quais a Devedora tenha assumido a obrigação da manutenção de Índice Financeiro menor que 4x (quatro inteiros).

Na verificação de uma ou mais Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, seja de forma automática ou não-automática, conforme disposto no Termo de Securitização, acarretará redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRA.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.



Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falências e recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão declarar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão declarar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

O Agente Fiduciário dos CRA deverá: **(i)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e **(ii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Custodiante será responsável pela custódia e guarda dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei 14.430/22 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, serão realizadas pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos documentos, a verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos documentos forem apresentados para custódia perante o Custodiante.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que os CRA serão adquiridos pelo Preço de Integralização, conforme previsto na Seção 2 acima, na página 1 deste Prospecto.



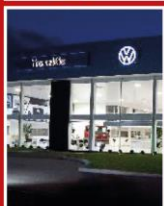
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. Para mais informações acerca da Devedora, incluindo, mas não se limitando a informações relativas ao histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, fatores de risco e outras informações relativas à Devedora, podem ser encontradas no website indicado na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência – Formulário de Referência da Devedora", na página 95 deste Prospecto. Leia o Formulário de Referência da Devedora antes de aceitar a Oferta.

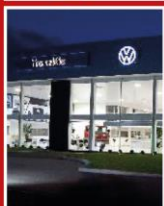
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em uma única devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em uma única devedora.

| | |
|---|--|
| Denominação | Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. |
| Tipo Societário | Sociedade por ações com registro de emissor perante a CVM, na categoria "A". |
| Características Gerais do Negócio da Devedora | De acordo com o estatuto social da Devedora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social: (a) a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; (b) a prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (c) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios relacionados e/ou decorrentes da exploração das atividades mencionadas nos itens anteriores; e (d) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. |
| Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio | Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora. |



Disposições Contratuais Relevantes relativas Direitos Creditórios do Agronegócio

As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção “*Informações Sobre os Direitos Creditórios*”, na página 59 deste Prospecto.

Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção “*Informações Sobre os Direitos Creditórios*”, na página 59 deste Prospecto.

Para mais informações da Devedora, incluindo, mas não se limitando, suas atividades, condições financeiras e patrimoniais, fatores de risco, grupo econômico, administração, transação com partes relacionadas, dentre outros, favor verificar o Formulário de Referência da Devedora, incorporado por referência ao presente Prospecto, assim como a seção “*Informações Adicionais Referentes à Devedora*” na página 103 deste Prospecto.

Para mais informações sobre o Formulário de Referência da Devedora, veja a Seção “*15 Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo*”, na página 95 deste Prospecto.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro 2020 e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023, encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidada e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Devedora, veja a Seção “*15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos*” deste Prospecto, na página 95 deste Prospecto.

As demonstrações financeiras referentes aos demonstrativos anuais findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 e o período findo em 30 de setembro de 2023, da Devedora, incorporadas por referência a este Prospecto, foram objeto de auditoria por parte dos Auditores Independentes da Devedora. Considerando que as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foram auditadas pela KPMG, os Auditores Independentes da Devedora não verificaram a consistência das informações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 incorporadas por referência a este Prospecto. Para mais informações vide seção “*4. Fatores de Risco – Pode haver divergência entre as informações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes na respectiva demonstração financeira do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, auditada pelos auditores independentes da Devedora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes*”, na página 41 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras da Devedora, derivadas das informações trimestrais da Devedora relativas aos períodos de 3 (três) e 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2023 e aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.



Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos, arrendamentos financeiros a pagar e risco sacado a pagar – montadoras e patrimônio líquido e investimento da controladora, e indicam **(i)** a posição em 30 de setembro de 2023, e **(ii)** ajustada para refletir os recursos líquidos de R\$ R\$678.285.571,00 (seiscentos e setenta e oito milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais) que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 93 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das demonstrações financeiras e das Informações Financeiras Intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022 e aos períodos 3 (três) e 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2023, respectivamente, anexadas a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro.

| (em milhares de reais) | Índice Efetivo | | | Índice Ajustado(2) |
|--|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| | em 31 de dezembro de 2021 | em 31 de dezembro de 2022 | em 30 de setembro de 2023 | em 30 de setembro de 2023 |
| Índice de Atividades | | | | |
| Instrumentos Financeiros Derivativos | 126.138 | 243.870 | 39.390 | 39.390 |
| Empréstimos, Financiamentos e Debêntures | 6.017.215 | 7.392.096 | 10.292.942 | 10.971.228 |
| Risco sacado a pagar | - | 31.319 | 65.204 | 65.204 |
| Dívida Bruta | 6.143.353 | 7.667.285 | 10.397.536 | 11.075.822 |
| Total do Patrimônio Líquido | 2.640.186 | 3.638.888 | 4.878.781 | 4.878.781 |
| Capitalização Total⁽¹⁾ | 8.783.539 | 11.306.173 | 15.276.317 | 15.954.603 |

(1) A capitalização total é a soma da **(i)** dívida bruta, composta por instrumentos financeiros derivativos, empréstimos, financiamentos e debêntures, todos circulantes e não circulantes, com **(ii)** o total do Patrimônio Líquido da controladora da Devedora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$678.285.571,00 (seiscentos e setenta e oito milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Índices Financeiros da Devedora

Os Recursos que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 93 deste Prospecto, apresentarão, na data em que a Devedora estima receber tais recursos líquidos, impactos: **(i)** nos índices de liquidez; **(ii)** nos índices de atividade; **(iii)** nos índices de endividamento; e **(iv)** nos índices de lucratividade; conforme descritos na tabela abaixo.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022 e as informações trimestrais individuais e consolidadas da Devedora referentes aos períodos 3 (três) e 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2023, respectivamente; e **(ii)** na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos no montante de R\$678.285.571,00 (seiscentos e setenta e oito milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais), que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 93 deste Prospecto:





| (em milhares de reais) | Índice Efetivo | | | Índice Ajustado ⁽⁵⁾ |
|--|---------------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| Índice de Liquidez | em 31 de dezembro de 2021 | em 31 de dezembro de 2022 | em 30 de setembro de 2023 | em 30 de setembro de 2023 |
| Ativo Circulante | 4.868.367 | 4.190.099 | 5.600.509 | 6.278.795 |
| Passivo Circulante | 1.189.725 | 4.325.800 | 2.761.245 | 2.761.245 |
| Capital Circulante Líquido⁽¹⁾ | 3.678.642 | -135.701 | 2.839.264 | 3.517.550 |
| Ativo Circulante | 4.868.367 | 4.190.099 | 5.600.509 | 6.278.795 |
| Passivo Circulante | 1.189.725 | 4.325.800 | 2.761.245 | 2.761.245 |
| Liquidez Corrente⁽²⁾ | 409,2% | 96,9% | 202,8% | 227,4% |
| Ativo Circulante | 4.868.367 | 4.190.099 | 5.600.509 | 6.278.795 |
| (-) Estoques | -332.518 | -763.582 | -1.399.171 | -1.399.171 |
| Ativo Circulante menos Estoques | 4.535.849 | 3.426.517 | 4.201.338 | 4.879.624 |
| Liquidez Seca⁽³⁾ | 381,3% | 79,2% | 152,2% | 176,7% |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 153.161 | 84.498 | 385.138 | 1.063.424 |
| Títulos, valores mobiliários e aplicações financeiras (Ativo Circulante) | 3.671.780 | 1.638.513 | 1.278.258 | 1.278.258 |
| Total | 3.824.941 | 1.723.011 | 1.663.396 | 2.341.682 |
| Passivo Circulante | 1.189.725 | 4.325.800 | 2.761.245 | 2.761.245 |
| Liquidez Imediata⁽⁴⁾ | 321,5% | 39,8% | 60,2% | 84,8% |

- (1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.
- (2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.
- (3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.
- (4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e dos títulos e valores mobiliários pelo (ii) passivo circulante.
- (5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$678.285.571,00 (seiscentos e setenta e oito milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

| (em milhares de reais) | Índice Efetivo | | | Índice Ajustado ⁽²⁾ |
|---|---------------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| Índice de Atividades | em 31 de dezembro de 2021 | em 31 de dezembro de 2022 | em 30 de setembro de 2023 | em 30 de setembro de 2023 |
| Receita líquida de venda, locação, prestação de serviços e venda de ativos desmobilizados utilizados na prestação de serviços (UDM) | 2.823.495 | 4.913.454 | 6.024.178 | 6.024.178 |
| Total do Ativo | 10.185.525 | 16.675.416 | 19.219.164 | 19.897.450 |
| Giro do Ativo Total⁽¹⁾ | 27,7% | 29,5% | 31,3% | 30,3% |

- (1) O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de venda, locação, prestação de serviços e venda de ativos desmobilizados utilizados na prestação de serviços (UDM) pelo Total do Ativo.
- (2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$678.285.571,00 (seiscentos e setenta e oito milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

| (em milhares de reais) | Índice Efetivo | | | Índice Ajustado ⁽²⁾ |
|--|---------------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| Índice de Endividamento | em 31 de dezembro de 2021 | em 31 de dezembro de 2022 | em 30 de setembro de 2023 | em 30 de setembro de 2023 |
| Passivo Circulante | 1.189.725 | 4.325.800 | 2.761.245 | 2.761.245 |
| Passivo Não Circulante | 6.355.614 | 8.710.728 | 11.579.138 | 12.257.424 |
| Total do Ativo | 10.185.525 | 16.675.416 | 19.219.164 | 19.897.450 |
| Índice de Endividamento Geral⁽¹⁾ | 74,1% | 78,2% | 74,6% | 75,5% |

(1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) Total do Ativo.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$678.285.571,00 (seiscentos e setenta e oito milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

| (em milhares de reais) | Índice Efetivo | | | Índice Ajustado ⁽²⁾ |
|---------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| Índice de Lucratividade | em 31 de dezembro de 2021 | em 31 de dezembro de 2022 | em 30 de setembro de 2023 | em 30 de setembro de 2023 |
| Lucro Líquido do Período (UDM) | 402.375 | 668.629 | 645.802 | 645.802 |
| Total do Ativo | 10.185.525 | 16.675.416 | 19.219.164 | 19.897.450 |
| Retorno do Ativo⁽¹⁾ | 4,0% | 4,0% | 3,4% | 3,2% |

(1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro Líquido do Período (UDM) pelo (ii) Total do Ativo.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$678.285.571,00 (seiscentos e setenta e oito milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, considerando que a Devedora é uma companhia aberta com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM, as apresentações de tais informações são facultativas e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da regulamentação aplicável e incorporado por referência a este Prospecto.

Para mais informações sobre o Formulário de Referência da Devedora, veja a Seção "15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos" deste Prospecto, na página 95 deste Prospecto.



13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Coordenador Líder, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

(i) a Devedora contratou com o Coordenador Líder a realização de operações de derivativos denominados "swap", com datas de início em 12 de novembro de 2021, com o valor principal somado de aproximadamente R\$1.104.000.000,00 (um bilhão, cento e quatro milhões de reais), com taxa de câmbio de venda de dólar entre R\$6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$7,69 (sete reais e sessenta e nove centavos) e taxa passiva indexada equivalente a taxas entre 108,80% (cento e oito inteiros e oitenta centésimos por cento) e 127,50% (cento e vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do CDI. O resultado atual de tais operações é de, aproximadamente, R\$68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais);

(ii) em 23 de dezembro de 2020, a Flal Participações e Empreendimentos Ltda. realizou operação de crédito com o Coordenador Líder, por meio da emissão de cédula de crédito bancário, no valor principal de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com vencimento em dezembro/2025 e taxa pré-fixada de 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano, contando com aval da Companhia como garantia;

(iii) o Coordenador Líder Pactual foi contratado pela Companhia para atuar como coordenador líder e prestar assessoria na distribuição pública primária de 78.926.599 (setenta e oito milhões, novecentas e vinte e seis mil, quinhentas e noventa e nove) novas ações e secundária de 39.463.299 (trinta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentas e noventa e nove) ações de titularidade da Simpar S.A., liquidada em 3 de julho de 2023. O Coordenador Líder auferiu o valor de, aproximadamente, R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a título de remuneração pelos serviços prestados; e

(iv) a Companhia contratou sociedade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder para prestação de serviços de formador de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, sendo que, nos últimos 12 (doze) meses, foi auferido o valor de aproximadamente R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) a título de remuneração à sociedade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder pelos serviços prestados de formador de mercado.

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e aqueles discriminados acima, não há qualquer relação societária ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre as partes deste item. As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.



Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como banco liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos

Na data deste Prospecto, a XP Investimentos e a Emissora possuem relacionamento decorrente **(a)** da presente Oferta, **(b)** da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte da XP Investimentos, e **(c)** da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 meses, a XP Investimentos atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.



A XP Investimentos e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos e/ou qualquer sociedade de seu respectivo grupo econômico e a Emissora e/ou qualquer sociedade de seu respectivo grupo econômico.

Relacionamento entre a Devedora e a XP Investimentos

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com a XP Investimentos e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme detalhados abaixo.

Nos últimos 12 meses (período de referência) que antecederam o lançamento desta Oferta:

(i) Coordenação em ofertas públicas:

- o a XP Investimentos atuou como coordenador na oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Devedora, compreendendo a distribuição compreendendo a distribuição: Investimentos primária de 78.926.599 (setenta e oito milhões, novecentas e vinte e seis mil, quinhentas e noventa e nove) novas ações de emissão da Devedora; e **(ii)** secundária de 39.463.299 (trinta e nove milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, duzentas e noventa e nove) ações de emissão da Devedora e de titularidade da Simpar S.A., na qualidade de acionista vendedor, que foi realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, e com esforços de colocação das ações no exterior, perfazendo o montante total de R\$ 1.302.288.878,00 (um bilhão, trezentos e dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setecentas e oito reais), ao preço de R\$ 11,00 (onze reais) por ação. Referida oferta iniciou em 29 de junho de 2023, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 07 de julho de 2023, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data; e
- o a XP Investimentos atuou como coordenador líder na oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 233ª (ducentésima trigésima terceira) emissão, em 3 (três) séries, da Emissora, com lastro em créditos do agronegócio devidos pela Devedora ("CRA Vamos I"). Os CRA Vamos I foram emitidos em 15 de janeiro de 2023, com vencimento em 17 de janeiro de 2028 (para a 1ª série), 15 de janeiro de 2030 (para a 2ª série) e 15 de janeiro de 2030 (para a 3ª série). Na data de emissão dos CRI, o valor total da emissão foi de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). Referida oferta iniciou em 02 de fevereiro de 2023, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 06 de fevereiro de 2023, conforme anúncio de encerramento divulgado na referida data.

(ii) Serviços de formador de mercado: a XP Investimentos prestou serviços de formador de mercado sobre **(a)** os certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) emissão da VERT Companhia Securitizadora com lastro em créditos do agronegócio devidos pela Devedora, nos termos do contrato celebrado entre a XP Investimentos e a Devedora, em 11 de fevereiro de 2019; e **(b)** os certificados de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) emissão, em 3 (três) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos do agronegócio devidos pela Devedora, nos termos do contrato celebrado entre a XP e a Devedora, em 07 de outubro de 2019; tendo recebido, no referido período de referência, o valor total de, aproximadamente, R\$229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais) em contrapartida aos serviços de formador de mercado no âmbito dos referidos ativos.

Adicionalmente, a XP, sociedades do seu grupo econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do grupo econômico da XP Investimentos detinham, em novembro de 2023, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R\$93.200.000,00 (noventa e três milhões, duzentos mil reais) em diversos ativos financeiros devidos pela Emissora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.



Nos últimos 12 (doze) meses, a XP Investimentos prestou serviços à Devedora relacionados a ofertas públicas, tendo recebido, no referido período, o montante de, aproximadamente, R\$5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais).

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. Além do descrito acima, a XP Investimentos e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A XP Investimentos e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu respectivo grupo econômico e a Devedora e/ou qualquer sociedade do seu respectivo grupo econômico.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e a XP Investimentos

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a XP Investimentos mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a XP Investimentos atua ou atuou.

A XP Investimentos e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP Investimentos na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Custodiante e a XP Investimentos

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a XP Investimentos mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a XP Investimentos atua ou atuou.

A XP Investimentos e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP Investimentos na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e a XP Investimentos

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a XP Investimentos mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como banco liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a XP Investimentos atua ou atuou.

A XP Investimentos e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.



Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP Investimentos na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Itaú BBA atua ou atuou.

O Itaú BBA e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Devedora e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

(i) o grupo Itaú detém debêntures da 3ª (terceira) emissão da Devedora em volume de, aproximadamente: **(a)** R\$15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil reais) em debêntures da 1ª (primeira) série, com vencimento em 15 de junho de 2029; e **(b)** R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) em debêntures da 2ª (segunda) série, com vencimento em 15 de junho de 2031;

(ii) o grupo Itaú detém debêntures da 4ª (quarta) emissão da Devedora em volume de, aproximadamente: **(a)** R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) em debêntures da 1ª (primeira) série, com vencimento em 15 de outubro de 2028; **(b)** R\$96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais) em debêntures da 2ª (segunda) série, com vencimento em 15 de outubro de 2031;

(iii) o grupo Itaú atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 233ª (ducentésima trigésima terceira) emissão da Emissora, lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, perfazendo o montante total de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), com emissão em 15 de janeiro de 2023 e vencimento em 14 de janeiro de 2028 para a 1ª (primeira) série, e 14 de janeiro de 2030 para a 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries. A remuneração da 1ª (primeira) série foi de CDI + 0,90% ao ano, a 2ª (segunda) série foi de CDI + 1,20% ao ano e a 3ª (terceira) série foi de IPCA + 7,1638% ao ano;

(iv) atuação do Itaú BBA como coordenador da oferta pública inicial de ações (IPO) da Devedora, em 05 de março de 2020;

(v) atuação do Itaú BBA como coordenador de ofertas públicas de ações (*follow-on*) da Devedora nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

(vi) contratos de *cash management* e outros serviços, quais sejam: pagamentos de fornecedores, com quantidade de aproximadamente 3.800 (três mil e oitocentos) pagamentos por mês e volume de aproximadamente R\$ 31.400.000,00 (trinta e um milhões de reais) por mês; cobrança com aproximadamente 100 (cem) boletos por mês e volume de aproximadamente R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) por mês; produto "APLICAUT" com saldo médio ao mês de aproximadamente R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais); e



(vii) o Itaú BBA atuou como coordenador nas emissões abaixo da Devedora:

| Oferta | Ativo | Volume da Emissão | Remuneração | Emissão | Vencimento |
|--|---|-------------------|----------------|------------|------------|
| 2ª Emissão de Debêntures | VAMO12 VAMO22 | R\$800 milhões | DI + 1,6000% | 20/08/2019 | 20/08/2024 |
| | | | DI + 2,0000% | | 20/08/2026 |
| 81ª Emissão de CRAs da Eco Securitizadora | CRA020003PY | R\$400 milhões | IPCA + 5,7315% | 23/11/2020 | 18/11/2030 |
| 3ª Emissão de Debêntures | VAMO13 VAMO23 VAMO33 | R\$1,0 bilhão | DI + 2,3000% | 15/06/2021 | 15/06/2029 |
| | | | DI + 2,7500% | | 15/06/2031 |
| | | | IPCA + 6,3605% | | 15/06/2031 |
| 4ª Emissão de Debêntures | VAMO14 VAMO24 VAMO34 | R\$2,0 bilhões | DI + 2,4000% | 15/10/2021 | 15/10/2028 |
| | | | DI + 2,8000% | | 15/10/2031 |
| | | | IPCA + 7,6897% | | 15/10/2031 |
| 93ª Emissão de CRAs da Eco Securitizadora | CRA022004MS CRA022004S9 | R\$600 milhões | IPCA + 6,5473% | 15/05/2022 | 15/05/2032 |
| | | | IPCA + 6,9739% | | 15/05/2037 |
| 233ª Emissão de CRAs da Eco Securitizadora | CRA023000GP CRA023000MC CRA023000RT | R\$ 650 milhões | DI + 0,90% | 15/01/2023 | 17/01/2028 |
| | | | DI + 1,21% | | 15/01/2030 |
| | | | IPCA + 7,1638% | | 15/01/2030 |

Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

O Itaú BBA e/ou as sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Devedora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme comissão a ser paga aos Coordenadores, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 93 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Devedora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico. A Devedora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA na Oferta. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Itaú BBA

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Itaú BBA atua ou atuou.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



Relacionamento entre o Custodiante e o Itaú BBA

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Itaú BBA atua ou atuou.

O Itaú BBA e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Itaú BBA

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como banco liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Itaú BBA atua ou atuou.

O Itaú BBA e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Emissora e o UBS BB

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o UBS BB mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o UBS BB atua ou atuou.

O UBS BB e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Devedora e o UBS BB

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do UBS BB, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral: **(i)** atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 233ª (ducentésima trigésima terceira) emissão da Emissora, lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, perfazendo o montante total de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), com emissão em 15 de janeiro de 2023 e vencimento em 14 de janeiro de 2028 para a 1ª (primeira) série, e 14 de janeiro de 2030 para a 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries. A remuneração da 1ª (primeira) série foi de CDI + 0,90% ao ano, a 2ª (segunda) série foi de CDI + 1,20% ao ano e a 3ª (terceira) série foi de IPCA + 7,1638% ao ano;

(ii) atuou como coordenador da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias da Devedora, compreendendo a distribuição: **(a)** primária de 78.926.599 (setenta e oito milhões, novecentas e vinte e seis mil e quinhentas e noventa e nove) novas ações; e **(ii)** secundária de 39.463.299 (trinta e nove milhões, quatrocentas e vinte e seis mil, duzentas e noventa e nove) ações de titularidade do acionista vendedor, que foi realizada na República Federativa do Brasil, em mercado de balcão não organizado, e com esforços de colocação das ações no exterior, perfazendo o montante total de R\$1.302.288.878,00 (um bilhão, trezentos e dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setecentas e oito reais), ao preço de R\$ 11,00 (onze reais) por ação, anunciada em 21 de junho de 2023.



Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e aqueles discriminados acima, não há qualquer relação societária ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre as partes deste item. As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o UBS BB

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o UBS BB mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o UBS BB atua ou atuou.

O UBS BB e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Custodiante e o UBS BB

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o UBS BB mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o UBS BB atua ou atuou.

O UBS BB e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o UBS BB

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o UBS BB mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como banco liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o UBS BB atua ou atuou.

O UBS BB e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Emissora e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Santander e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.



Relacionamento entre a Devedora e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo:

(i) operações de *Interest Rate Swap* contratadas em maio/2022, com vencimento em maio/2032 e *notional* de R\$ 153.600.000,00 (cento e cinquenta e três milhões e seiscentos mil reais) em outubro/2023, sem garantias vinculadas;

(ii) operação de financiamento na modalidade de nota de crédito a exportação, no montante de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), contratado em março/2023, com prazo de vencimento em março/2026 e taxa de CDI + 2,60% a.a., sem garantias vinculadas;

(iii) o Santander é responsável por parte dos serviços de processamento de pagamentos na modalidade de cartão de crédito (adquirência). Os serviços são processados pela GetNet, sociedade integrante do conglomerado econômico do Santander; e

(iv) prestação de serviços de *Cash Management*, sendo o Santander responsável por parte dos serviços de arrecadação e cobrança e o prazo de vigência do contrato de prestação de serviço é indeterminado.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão da Devedora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta. O Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico podem no futuro vir a possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Devedora, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Devedora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Santander e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário.

O Santander e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.



Relacionamento entre o Custodiante e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Custodiante.

O Santander e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Banco Liquidante.

O Santander e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

Relacionamento entre a Emissora e o Banco Safra

Na data deste Prospecto, o Banco Safra e a Emissora possuem relacionamento decorrente **(a)** da presente Oferta, **(b)** da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Banco Safra, e **(c)** da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

O Banco Safra poderá, no futuro, ser contratado pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Banco Safra e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a Devedora e o Banco Safra

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora possui as seguintes operações com o Banco Safra (na qualidade de credor, conforme aplicável), conforme detalhados a seguir:

(i) notas comerciais da primeira emissão da Devedora, com data de emissão em 07 de junho de 2022 e com vencimento em 14 de junho de 2027, no valor na data de emissão de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e saldo devedor atualizado de R\$ 261.326.428,00 (duzentos e sessenta e um milhões, trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos e vinte e oito reais), com taxa de 114% do CDI a.a., a operação não conta com nenhuma garantia;



(ii) debêntures da primeira série, da 4ª (quarta) emissão da Devedora com data de emissão em 12 de novembro de 2021, com vencimento em 15 de outubro de 2028, no valor de emissão (total da série) de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e saldo devedor atualizado de R\$ 12.086.799,00 (doze milhões, oitenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais), taxa de CDI + 2,80% a.a., de espécie quirografária;

(iii) debêntures da segunda série, da 4ª (quarta) emissão da Devedora com data de emissão em 12 de novembro de 2021, com vencimento em 15 de outubro de 2031, no valor de emissão (total da série) de R\$ 432.000.096,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões e noventa e seis reais) e saldo devedor atualizado de R\$ 26.332.410,00 (vinte e seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dez reais), taxa de CDI + 2,80% a.a., de espécie quirografária;

(iv) operação de Derivativos (*swap*), com data de emissão em 07 de agosto de 2020, com vencimento em 14 de junho de 2027, no valor de R\$ 106.520.000,00 (cento e seis milhões, quinhentos e vinte mil reais), com passivo em 165% do DI a.a. e passivo de IPCA + 5,70% a.a.

Não obstante, o Safra poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Safra e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram, nos últimos 12 (doze) meses, de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou de sociedades do seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao Safra ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Safra ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Safra e a Devedora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Banco Safra

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Banco Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRA.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Banco Safra. O Banco Safra utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário dos CRA.

O Banco Safra e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



Relacionamento entre o Custodiante e o Banco Safra

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Banco Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Banco Safra. O Banco Safra utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Custodiante.

O Banco Safra e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

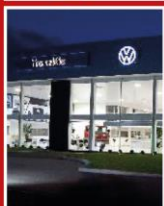
Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Banco Safra

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Banco Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Liquidante.

O Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Banco Safra. O Banco Safra utiliza-se tanto do Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Liquidante.

O Banco Safra e o Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries, da 296ª (Ducentésima Nonagésima Sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores da Oferta, em 8 de novembro de 2023, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores da Oferta, a Devedora e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

O cumprimento, por parte dos Coordenadores da Oferta, dos deveres e obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, incluindo a liquidação dos CRA perante os Investidores, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério de cada Coordenador, até a data da obtenção do registro automático da Oferta dos CRA na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta (inclusive em decorrência da *due diligence* a ser realizada):

- (i) aceitação pelos Coordenadores da Oferta e pela Companhia da contratação dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, bem como da manutenção de suas contratações pela Companhia;
- (ii) acordo entre as partes do Contrato de Distribuição quanto à estrutura da Oferta, da Escritura de Emissão, dos CRA e do conteúdo dos Documentos da Operação em forma e substância satisfatórias às partes do Contrato de Distribuição e seus assessores jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iii) efetiva transferência pela Companhia à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, anteriormente à Emissão e à distribuição dos CRA;
- (iv) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, em atendimento ao artigo 23 da Lei 14.430;
- (v) obtenção do registro automático da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (vi) encaminhamento, na data de disponibilização deste Prospecto Preliminar, pelo auditor independente da Companhia ("Auditor Independente da Companhia"), aos Coordenadores da Oferta, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com os Auditores Independentes da Companhia ("Manifestação dos Auditores Independentes"), em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores da Oferta, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado acerca da consistência entre as informações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022 e das informações financeiras intermediárias relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2023 constantes dos Prospectos ou de qualquer outro Documento da Operação e as demonstrações financeiras auditadas da Companhia, bem como quaisquer aspectos relevantes, na opinião dos Coordenadores da Oferta, para o processo de colocação dos CRA, nos termos dos Prospectos e demais Documentos da Operação;



- (vii) recebimento de declaração firmada pela Companhia (Certificate), observado que um dos signatários deverá ser o diretor administrativo financeiro da Companhia, **(1)** declarando que as demonstrações financeiras auditadas e as informações financeiras trimestrais revisadas da Companhia foram, conforme o caso, auditadas e revisadas, nos termos exigidos pela legislação aplicável; **(2)** declarando que as informações contábeis, operacionais e financeiras da Companhia e demais sociedades do seu grupo econômico contidas nos Prospectos foram revisadas pelos diretores signatários da declaração firmada pela Companhia (Certificate); e **(3)** atestando a veracidade, suficiência, precisão, atualidade nas respectivas datas de referência e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Companhia constantes dos Prospectos e do material publicitário da Oferta, que não foram objeto da Manifestação dos Auditores Independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores da Oferta), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas e as informações financeiras trimestrais da Companhia;
- (viii) manutenção do registro de companhia securitizadora da Emissora bem como do seu Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado de acordo com a Resolução CVM 60;
- (ix) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a "AAA", pela Standard & Poor's, ou rating equivalente pela Fitch Ratings ou Moody's América Latina;
- (x) **(a)** formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, o Contrato de Distribuição, os atos societários competentes na forma dos estatutos sociais da Emissora e da Companhia, conforme o caso, aprovando a realização da operação, a Oferta, contendo substancialmente as condições da Oferta aqui propostas e demais condições para atender às normas aplicáveis à Oferta; e **(b)** formalização e registro na JUCESP e publicação, conforme aplicável, da RCA Companhia e dos Atos da Emissora, que aprovam a emissão das Debêntures, dos CRA e/ou a realização da Oferta, conforme o caso;
- (xi) conclusão dos procedimentos de auditoria legal, de forma satisfatória aos Coordenadores da Oferta e aos assessores jurídicos, a serem realizados conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações desse tipo, até a primeira Data de Integralização dos CRA;
- (xii) realização, pela Companhia, do procedimento de *Bringdown Due Diligence*, previamente ao protocolo do requerimento do registro automático perante a CVM, ao Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;
- (xiii) fornecimento, em tempo hábil, pela Companhia e pela Emissora aos Coordenadores da Oferta e aos assessores jurídicos, de todos os documentos e informações verdadeiros, consistentes, precisos, atuais nas respectivas datas de referência e suficientes para atender às normas aplicáveis à Oferta e os requisitos da Emissão;
- (xiv) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência relevante e material verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores da Oferta;
- (xv) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores da Oferta, do processo de *back-up*, previamente ao início do *roadshow*, e *circle-up*, previamente à divulgação deste Prospecto Preliminar, das informações acerca da Companhia constantes nos Prospectos e nos materiais publicitários da Oferta, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;



- (xvi) recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da liquidação da Emissão da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores jurídicos, em termos satisfatórios aos Coordenadores da Oferta, que não contenham quaisquer ressalvas e não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos assessores jurídicos durante o procedimento de auditoria legal, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade, conforme aplicável, da estrutura da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao lastro dos CRA e aos Documentos da Operação, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xvii) encaminhamento à Emissora, pelo assessor legal da Companhia, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis antes da data prevista para a liquidação da Emissão da redação final do parecer legal (*legal opinion*), atestando, dentre outras matérias, que os Direitos Creditórios do Agronegócio são vinculados às Debêntures que, por sua vez, são aptas a lastrear os CRA e preenchem os requisitos formais previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis;
- (xviii) obtenção pela Companhia, pela Emissora e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, e liquidação da Oferta e celebração dos Documentos da Operação, incluindo aprovações societárias governamentais, regulatórias, de terceiros e/ou credores, conforme aplicáveis;
- (xix) **(a)** manutenção pela Companhia das suas atividades principais; e **(b)** não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar de maneira adversa relevante a Oferta e que não sejam resolvidas por meio do *Market Flex* (conforme definido no Contrato de Distribuição);
- (xx) não ocorrência de **(a)** fusão, cisão ou incorporação da Companhia, exceto se a cisão, fusão ou incorporação for realizada entre Companhia (e esta continue existindo) e/ou de qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) (conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladas" e, em conjunto com a Companhia, "Grupo Econômico"), ou **(b)** alienação de controle da Companhia, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxi) manutenção de toda a estrutura de contratos e acordos societários existentes e relevantes que dão à Companhia condição fundamental de funcionamento;
- (xxii) que, nas datas de início da procura dos Investidores e da distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Companhia e constantes dos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais nas respectivas datas de referência à tomada de decisão dos Investidores dos CRA no âmbito da Oferta, bem como não identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores da Oferta;
- (xxiii) não ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas e não elidido no prazo legal; **(d)** propositura de plano de recuperação extrajudicial, pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso, pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, com requerimento de recuperação judicial
- (xxiv) cumprimento pela Companhia e pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60, incluindo, sem limitação, às regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, bem como pleno cumprimento das obrigações aplicáveis à Companhia previstas no Código ANBIMA;



- (xxv) cumprimento, pela Companhia, até a primeira Data de Integralização dos CRA, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis;
- (xxvi) que até o momento da divulgação do Anúncio de Início, todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive as taxas de fiscalização e análise cobradas pela CVM e pela B3, conforme o caso, tenham sido efetivamente pagos e/ou reembolsados pela Companhia, conforme o caso;
- (xxvii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, que impacte de maneira adversa relevante as principais atividades econômicas exercidas pela Companhia e sua capacidade de cumprir com as obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação;
- (xxviii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Companhia, que impacte de maneira adversa relevante a exploração de suas principais atividades econômicas e sua capacidade de cumprir com as obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação;
- (xxix) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas, junto aos Coordenadores da Oferta, o BB-BI (conforme definido no Contrato de Distribuição) e seus respectivos controladores, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxx) autorização, pela Companhia e pela Emissora, por meio do Contrato de Distribuição, para que os Coordenadores da Oferta possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Companhia nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxi) acordo entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xxxii) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista na Escritura de Emissão;
- (xxxiii) pagamento e/ou reembolso, conforme o caso, pela Companhia, dos custos da Oferta;
- (xxxiv) instituição, pela Emissora, por meio do Termo de Securitização e de declaração da Instituição Custodiante, de regime fiduciário pleno com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá se destacar do patrimônio comum da Emissora, destinados exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA; e
- (xxxv) recebimento de declaração assinada pela Companhia, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade nas respectivas datas de referência das informações enviadas e declarações prestadas pela Companhia nos Documentos da Operação.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores da Oferta poderão decidir, em conjunto ou individualmente, pela não continuidade da Oferta objeto do Contrato de Distribuição. Caso os Coordenadores da Oferta decidam pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta. Neste caso, com a rescisão do Contrato de Distribuição, este não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes signatárias, exceto pela obrigação da Devedora **(i)** de reembolsar os Coordenadores da Oferta por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Oferta, e **(ii)** se for o caso, de pagar a remuneração de descontinuidade nos termos previstos no Contrato de Distribuição.



Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 18 e seguintes deste Prospecto.

Os Coordenadores da Oferta prestarão, à Emissora, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Garantia Firme") de forma individual e não solidária, da seguinte forma:

| Coordenadores da Oferta | Garantia Firme (%) | Garantia Firme (R\$) |
|-------------------------|--------------------|-----------------------|
| BTG Pactual | 28,5 | 200.000.000,00 |
| XP Investimentos | 14,8 | 100.000.000,00 |
| Itaú BBA | 14,8 | 100.000.000,00 |
| UBS BB | 14,8 | 100.000.000,00 |
| Santander | 14,8 | 100.000.000,00 |
| Banco Safra | 14,8 | 100.000.000,00 |
| Total | 100,00 | 700.000.000,00 |

A rescisão do Contrato de Distribuição decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias, incluindo a não implementação das Condições Precedentes, ou de não verificação das condições da Oferta, importa no cancelamento do registro da Oferta.

A rescisão voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

| Comissões e Despesas | Montante (em R\$) | % em Relação ao Valor Total da Oferta |
|---|----------------------|---------------------------------------|
| Comissionamento dos CRA | 20.918.650,00 | 2,99 |
| Comissão dos CRA Primeira Série | 5.716.667,00 | 0,82 |
| Comissão dos CRA Segunda Série | 5.716.667,00 | 0,82 |
| Comissão dos CRA Terceira Série | 7.466.667,00 | 1,07 |
| Impostos (<i>Gross up</i>) | 2.018.650,00 | 0,29 |
| Registros CRA | 385.854,00 | 0,06 |
| CVM – Taxa de Fiscalização | 210.000,00 | 0,03 |
| ANBIMA – Taxa de Registro (Base de Dados) | 2.979,00 | 0,00 |
| ANBIMA – Taxa de Registro (Oferta Pública) | 33.625,00 | 0,00 |
| B3 – Registro, Distribuição e Análise do CRA | 139.250,00 | 0,02 |
| B3 – Liquidação Financeira | 0 | 0,00 |
| Prestadores de Serviço do CRA | 409.925,00 | 0,06 |
| Emissora (Estruturação e Emissão) | 24.000,00 | 0,00 |
| Emissora (Taxa de Administração) | 24.000,00 | 0,00 |
| Agência de Classificação de Risco e Assessores Legais | 100.625,00 | 0,01 |
| Agente Fiduciário dos CRA (Implantação) | 0 | 0,00 |
| Agente Fiduciário dos CRA | 15.000,00 | 0,00 |
| Instituição Custodiante | 18.000,00 | 0,00 |
| Escriturador | 24.000,00 | 0,00 |
| Auditoria do Patrimônio Separado | 4.300,00 | 0,00 |



| Comissões e Despesas | Montante (em R\$) | % em Relação ao Valor Total da Oferta |
|---|------------------------------|--|
| Auditoria Independente do Patrimônio Separado | 50.000,00 | 0,01 |
| Contabilidade | 50.000,00 | 0,01 |
| Diagramação dos Documentos da Oferta | 50.000,00 | 0,01 |
| Publicações e Registros | 50.000,00 | 0,01 |
| Custo Total | 21.714.429,00 | 3,10 |
| Valor Líquido para Emissora | 678.285.571,00 | 96,90 |

(1) Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 9 de novembro de 2023, considerando a distribuição de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.



15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto:

- (i) Cópia da ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 1º de dezembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 132.693/23-9, em sessão de 4 de abril de 2023;
- (ii) Cópia da ata da Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 7 de novembro de 2023, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP;
- (iii) Declaração de Emissor Frequente de Renda Fixa da Devedora nos termos do artigo 38-A, inciso II, da Resolução CVM 160;
- (iv) Relatório de Classificação de Risco Preliminar dos CRA;
- (v) Escritura de Emissão de Debêntures;
- (vi) Termo de Securitização; e
- (vii) Suplemento J, nos termos da Resolução CVM 60.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Estatuto social vigente da Emissora;
- (ii) Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e divulgado via sistema Empresas.Net;
- (iii) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes;
- (iv) Estatuto social vigente da Devedora;
- (v) Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e divulgado via sistema Empresas.Net;
- (vi) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes; e
- (vii) Demonstrações contábeis individuais e consolidadas intermediárias da Devedora relativas ao período encerrado em 30 de setembro de 2023.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Emissora ou nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Emissora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Estatuto Social da Emissora

Emissora: <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora> (neste website, acessar a versão mais recente disponível).

Formulário de Referência da Emissora

- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste website clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)" e, na página seguinte clicar "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "EXIBIR FILTROS", selecionar em "Tipo de Certificado" "Informações da Securitizadora" e na aba "Securitizadora" buscar "ECO.SEC.DTOS.CREDIT.AGRONEGÓCIOS S/A". Em seguida, no campo "categoria" selecionar "Estatuto Social", e selecionar "Período" no



campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data requerida, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Estatuto Social que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download.

- **Emissora:** <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, neste *website* selecionar no campo "Menu" o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível.

Estatuto Social da Devedora

- **Devedora:** <https://ri.grupovamos.com.br/>, neste *website* clicar em "Governança Corporativa", posteriormente clicar em "Estatuto, Código, Políticas, Regimentos internos e Relato Anual" e procurar pelo Estatuto Social.
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste *website*, selecionar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.". Em seguida clicar em "Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "Categoria" selecionar "Estatuto Social", e selecionar "Data de Entrega" no campo "No período". Em seguida, clicar em "consultar" e procurar pelo Estatuto Social. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF" (certifique-se de que todos os campos estão selecionados) e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download.

Formulário de Referência da Devedora

- **Devedora:** <https://ri.grupovamos.com.br/>, neste *website* clicar em "Serviços aos Investidores", posteriormente no campo "Documentos Entregues à CVM". Nesta página, selecionar no campo "Categorias" o item "Formulário de Referência", e consultar a versão mais recente disponível.
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste *website* clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.". Nesta página, selecionar no campo "Categorias" o item "Formulário de Referência", selecionar no campo "Período de Entrega" o campo "Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo "Ações", clicar em "Download" ou "Consulta" da versão mais recente disponível.
- **B3:** www.b3.com.br, neste *website* acessar, na página inicial, na seção "Produtos e Serviços", clicar em "Renda Variável", posteriormente, clicar em Ações e, então, em "Empresas Listadas. Nesta página, digitar "Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." no campo disponível e clicar em "Buscar". Em seguida acessar "Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." e, posteriormente, na aba "Relatórios Estruturados". Depois disso, no campo "Formulário de Referência", clicar na versão mais recente disponível.

Informações Financeiras Trimestrais da Devedora

- **Devedora:** <https://ri.grupovamos.com.br/>, neste *website* clicar em "Informações Financeiras", posteriormente no campo "Resultados Trimestrais".
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste *website* clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)". Nesta página digitar "Vamos" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.". Ato contínuo, selecionar no campo "Categorias" o item "ITR",



no campo "Período de Entrega" selecionar o campo "Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar o ITR a ser consultado e no campo "Ações", clicar em clicar em "Download" ou "Consulta".

- **B3: www.b3.com.br**, neste *website* acessar, na página inicial, na seção "Produtos e Serviços", clicar em "Renda Variável", posteriormente, clicar em Ações e, então, em "Empresas Listadas. Nesta página, digitar "Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." no campo disponível e clicar em "Buscar". Em seguida acessar "Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." e, posteriormente, na aba "Relatórios Estruturados". Depois disso, selecionar o ano a ser consultado. Após selecionado o ano, clicar nas "Informações Trimestrais – ITR".

Demonstrações Financeiras da Devedora

- **Devedora: <https://ri.grupovamos.com.br/>**, neste *website* clicar em "Informações Financeiras", posteriormente no campo "Resultados Trimestrais".
- **CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>**, neste *website* clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.". Nesta página, selecionar no campo "Categorias" o item "Demonstrações Financeiras Anuais Completas", no campo "Período de Entrega" selecionar o campo "Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo "Ações", clicar em "Download" ou "Consulta" da demonstração financeira a ser consultada.
- **B3: www.b3.com.br**, neste *website* acessar, na página inicial, na seção "Produtos e Serviços", clicar em "Renda Variável", posteriormente, clicar em Ações e, então, em "Empresas Listadas. Nesta página, digitar "Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." no campo disponível e clicar em "Buscar". Em seguida acessar "Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." e, posteriormente, na aba "Relatórios Estruturados". Depois disso, selecionar o ano a ser consultado. Após selecionado o ano, clicar nas "Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP".

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Srs. Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenga Frizatti

Tel.: +55 (11) 3811-4959

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores da Oferta

COORDENADOR LÍDER

BTG Pactual Investment Banking Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar

CEP 04538-133, São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico

Tel.: +55 (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com

COORDENADORES DA OFERTA

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-907, São Paulo – SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Tel.: +55 (11) 4871-4448

E-mail: juridico@xpi.com.br / dcm@xpi.com.br

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º ao 5º andares, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Gabriel Guglielmi

Tel.: +55 (11) 3708-8310

<https://www.itaub.com>

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 7º andar (parte)

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Guilherme Ceneviva

Tel.: +55 (11) 2767-6639

<https://www.ubsbb.com>



Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A

CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Srs. Miguel Almada Diaz / Fernando de Sá Benevides Foz

Tel.: +55 (11) 3553-6962 / (11) 3553-8353

E-mail: miguel.diaz@santander.com.br/ ffoz@santander.com.br

Website: <http://www.santander.com.br>

Banco Safra S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar

CEP 01310-930, São Paulo – SP

At.: Sr. Luiz Felipe Sayão

Tel.: +55 (11) 3175-9768

E-mail: luiz.sayao@safra.com.br

Website: <https://www.safra.com.br/>

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultor Legal dos Coordenadores da Oferta

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.200, 5º andar

CEP 05426-100, São Paulo - SP

At.: Sr. Gustavo Secaf Rebello

Tel.: + 55 (11) 3150-7000

<https://www.machadomeyer.com.br>

Consultor Legal da Devedora

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista

CEP 01403-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Frederico Kerr Bullamah / Sr. Raphael Saraiva

Tel.: + 55 (11) 3147-7600

<https://www.mattosfilho.com>

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente da Emissora

Responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020:

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

CNPJ: 57.755.217/0001-29

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar – Torre A

CEP: 04711-904, São Paulo – SP

At.: Eduardo Tomazelli Remedi

Telefone: (11) 3940-1500



Responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022 e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023

Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Ltda.

CNPJ nº: 61.562.112/0001-20

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 17º andar, partes 1 e 2, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Marcelo Teixeira

Tel.: +55 (11) 3674-2000

www.pwc.com

Auditores Independentes da Devedora

Responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020:

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

CNPJ: 57.755.217/0001-29

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º andar – Torre A

CEP 04711-904, São Paulo – SP

At.: Cristiano Seabra Di Girolamo

Telefone: (11) 3940-1500

Responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022 e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período findo em 30 de setembro de 2023

Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Ltda.

CNPJ nº: 61.562.112/0001-20

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 17º andar, partes 1 e 2, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Adriano Correia

Tel.: +55 (11) 3674-2000

www.pwc.com

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Srs. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: +55 (21) 3385-4565



16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco - SP

At.: Srs. Marcelo Silva Santos / Gerson Mennitti

Tel.: +55 (11) 3684-6049

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

CEP 05425-020, São Paulo - SP

At.: Srs. Alcides Fuertes e Fernanda Acunzo Mencarini

Tel.: +55 (11) 3030-7185 / 3030-7177

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 14 do Anexo A da Resolução CVM 160, informações adicionais ou esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadora da Oferta e à CVM.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora declara, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, que o seu registro de companhia securitizadora na CVM na categoria S1, nos termos da Resolução CVM 60, encontra-se atualizado.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16.11. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários

Não aplicável.



17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA

18.1. Breve Histórico

A antiga controladora da Devedora, a JSL S.A. ("JSL"), opera desde 1956, com início de seu negócio com o transporte de cargas gerais e, atualmente, opera em todo o território nacional e mais três países do Mercosul (Argentina, Chile e Uruguai), prestando serviços de alto valor agregado, que vão desde o transporte de cargas até a terceirização total das cadeias logísticas, sempre de forma integrada, flexível, customizada e ágil.

Na década de 1980, com base na demanda dos clientes, passou também a atuar nos serviços de transporte de seus colaboradores e na terceirização de suas frotas. Na década de 1990, observando a necessidade de redução de custos por parte dos seus clientes, passou a focar na otimização de suas cadeias de suprimentos, incluindo a conexão da empresa com seus fornecedores e clientes, por meio da prestação de serviços dedicados e customizados. Assim, a partir do ano de 2000, consolidou a prestação de serviços integrados de logística com a implementação de operações inovadoras e customizadas junto aos seus clientes, o que vem contribuindo para a redução dos custos logísticos bem como com o aumento da eficiência das operações dos seus respectivos clientes. Adicionalmente, realizou aquisições de empresas com o principal objetivo de ampliar a carteira de clientes em setores estratégicos.

Nesse contexto, em setembro de 2015, a Devedora foi constituída, como sociedade limitada e sob a denominação JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda., tendo como objetivo a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor, e a prestação de serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota, tanto preventiva, quanto corretiva. A Devedora foi idealizada com vistas a suprir a demanda de clientes do Grupo Simpar nos setores de atuação que se tornaram da Devedora.

Em 30 de setembro de 2016, a Devedora incorporou a J.P. Tecnolimp S.A. ("Tecnolimp"). Com a incorporação, a Tecnolimp foi extinta e a Devedora tornou-se a titular de seus ativos – inclusive os operacionais – que passaram a ser utilizados em suas atividades.

Em 31 de agosto de 2016, a Devedora incorporou os ativos e passivos oriundos da cisão parcial da Movida Gestão e Terceirização de Frotas S.A. avaliados nos termos de laudo de avaliação pelo valor total de R\$15.330.882,02 (quinze milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dois centavos).

Em 31 de outubro de 2017, a Devedora aprovou (i) a transformação do tipo societário, tornando-se uma sociedade por ações; (ii) alteração da denominação social, por meio da qual passou a ser a Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.; (iii) uma reorganização societária, pela qual a Devedora incorporou a JSL Holding Financeira Ltda. e a Transrio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores Ltda., a qual representa parcela cindida da JSL Investimentos em Concessionárias e Lojas de Veículos, Máquinas e Equipamentos S.A., ambas sociedades controladas pelo então controlador comum, a JSL.

Em 22 de dezembro de 2017, a Devedora concluiu a aquisição da totalidade do capital social da Borgato Máquinas S.A., atualmente denominada Vamos Máquinas e Equipamentos S.A.; da Borgato Serviços Agrícolas S.A.; e da Borgato Caminhões S.A., atualmente denominada Vamos Seminovos S.A., empresas com forte atuação no setor agrícola e que, após tal operação, tornaram-se subsidiárias integrais da Devedora.

Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2018, a Devedora aprovou a sua cisão de forma a excluir os serviços financeiros prestados por sua então controlada JSL Arrendamento Mercantil S.A., de sua linha de negócio. Essa última operação se deu principalmente em razão dos administradores da Devedora e de sua controladora entenderem que, para o melhor aproveitamento da sinergia de cada um dos negócios desenvolvidos dentro do conglomerado do qual fazem parte, a Devedora deve deter apenas participação em negócios relacionados à sua atividade principal, qual seja, locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados.



Já em 2019, a Devedora obteve seu registro de Devedora aberta perante a CVM; constituiu a Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela Ltda.; e alterou a razão social de suas subsidiárias Borgato Máquinas S.A., que passou a ser Vamos Máquinas e Equipamentos S.A. e Borgato Caminhões S.A., a qual atualmente é denominada Vamos Seminovos S.A.

Em abril de 2020, a JSL, à época controladora da Devedora, divulgou fato relevante acerca da aprovação do Conselho de Administração para dar continuidade ao projeto de organização de suas operações em empresas independentes, através da incorporação da totalidade de ações de emissão da JSL pela Simpar, sua controladora e, em seguida, a cisão da JSL, com a versão da parcela cindida para a Simpar (“Reorganização”).

A Reorganização reflete a estratégia do Grupo Simpar de gerar valor por meio da segregação de suas atividades em sociedades dedicadas, permitindo que cada sociedade se posicione melhor estrategicamente ao passar a atuar com administração própria, com orçamento independente, maior agilidade e foco exclusivo em seu negócio. Nesse sentido, a JSL deixou de exercer a função de holding da Devedora.

O Grupo acredita que a Reorganização propiciou aos participantes do mercado um melhor entendimento e avaliação de cada atividade exercidas, de modo segregado, permitindo levar a mercado Devedoras com diferentes portfólios de serviços, perfis de alavancagem, necessidades de capital, riscos e retornos, além de garantir a capacidade de crescimento dos negócios das empresas em apartado.

Foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da JSL realizada em 5 de agosto de 2020 a incorporação de suas ações pela SIMPAR e a cisão das participações que detinha na Devedora, Movida, CS Brasil, Original, BBC e outros investimentos no Brasil e exterior para a SIMPAR.

Desde 5 de agosto de 2020, a JSL deixou de exercer a função de holding, tornando-se uma empresa operacional de serviços logísticos com administração própria e a Devedora passou a ser controlada, diretamente, pela SIMPAR.

Em 29 de janeiro de 2021 a Devedora realizou sua oferta pública de ações com captação líquida primária de R\$850,4 milhões, iniciando a negociação das ações através do ticker VAMO3 no Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão.

Em 18 de março de 2021, a Devedora anunciou a aquisição da Monarca Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. (“Monarca”) pela Vamos Máquinas e Equipamentos S.A., subsidiária integral da Devedora. A Monarca é uma rede de concessionárias da marca Valtra que possui presença no Mato Grosso, comercializando máquinas, implementos agrícolas, peças e prestando serviços de manutenção, através de quatro lojas localizadas nas cidades Sorriso, Sinop, Matupá e Alta Floresta, atendendo a região de 32 municípios no estado, sendo essa região contínua à que a Devedora tem presença atualmente.

No dia 29 de março de 2021, a Devedora celebrou contrato para nomeação de concessionário da marca (“Fendt”) para a região do Sorriso, no Mato Grosso, através da Vamos Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda., sua subsidiária integral.

Em 22 de junho de 2021, a Devedora anunciou a aquisição de 70% (setenta por cento) da BMB Mode Center S.A. (“BMB Brasil”) e de 70% (setenta por cento) da BMB Latin America Sociedade Anônima de Capital Variable (“BMB México”), pela Vamos Seminovos S.A., subsidiária integral da Devedora. A BMB Brasil foi fundada há 20 anos, sendo o primeiro centro de customização de caminhões e ônibus Volkswagen/MAN do Brasil. Em 2017, foi fundada a BMB México, com o objetivo de realizar a customização de veículos pesados da Volkswagen/MAN no México.

Em 06 de março de 2022, a Devedora celebrou Contrato de Compra e Venda, que, após realizar um aporte de capital e uma compra de participação secundária, resultará em uma participação de 70% da Vamos Seminovos na Truckvan Indústria e Comércio Ltda. e na Flal Participações e Empreendimentos Ltda. Bem como, no dia 29 de março de 2022 foi celebrado o “Protocolo e Justificação de Incorporação da Borgato Serviços Agrícolas S.A. pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”, com a finalidade de determinar os termos e condições de possível reorganização societária envolvendo a Devedora, compreendendo a incorporação, pela Devedora, de sua controlada Borgato Serviços Agrícolas S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.



Em 08 de abril de 2022, em complemento ao Fato Relevante divulgado pela Devedora em 09 de dezembro de 2021, a Devedora realizou o fechamento da transação com a HM Empilhadeiras Ltda.

Fundada em 1994, a HM Empilhadeiras é uma empresa de locação e comercialização de empilhadeiras, transpaleteiras, rebocadores, também tendo em seu portfólio outros equipamentos, que conta com uma ampla frota de 2.810 equipamentos, além de oferecer serviços de pós-venda, planos de manutenção corretiva e preventiva, venda de equipamentos seminovos, peças e pneus industriais. A HM atende a todo o território nacional e conta com sua sede em Campinas (SP) e três concessionárias Toyota - Ribeirão Preto (SP), Pouso Alegre (MG) e Bauru (SP) - que abrangem o interior de São Paulo e triângulo mineiro, além de uma filial em Cabo de Santo Agostinho (PE) que atua como ponto comercial e de apoio.

Em linha com o planejamento estratégico da Vamos de crescimento e diversificação nos setores de atuação e serviços, a aquisição ampliará de forma relevante a atuação da empresa no segmento de locação de empilhadeiras. Dessa forma, a Devedora passa a ocupar a posição de maior plataforma de locação de equipamentos como empilhadeiras, transpaleteiras, rebocadores, entre outros equipamentos, no País.

Em assembleia de acionistas de 28 de abril de 2022, foi aprovada a incorporação, pela Devedora, da sua controlada Borgato Serviços Agrícolas S.A. As administrações das companhias consideraram que, sendo as Devedoras do mesmo grupo econômico, a incorporação promoveu benefícios de ordem administrativa e econômica, assim como a consequente simplificação operacional acarretou a redução dos custos incidentes sobre as operações e atividades desenvolvidas pelas companhias.

No primeiro dia do mês de julho de 2022, foram concluídas todas as condições precedentes à aquisição da Truckvan Indústria e Comércio Ltda. e da Flal Participações e Empreendimentos Ltda.

Também no mês de julho de 2022, a Devedora teve a elevação da sua nota de crédito pela Agência Fitch Ratings para 'AAA (bra)', a qual possibilita melhoria adicional no custo e perfil de dívida para a Devedora.

No dia 20 de julho de 2022, a Devedora abriu a maior concessionária de máquinas agrícolas da marca Fendt das Américas que recebeu o selo EDGE de sustentabilidade, marcando a expansão orgânica da Devedora no agronegócio.

O Conselho de Administração da Devedora aprovou, em reunião realizada em 14 de setembro de 2022, a cessão, em favor de terceiro(s), em caráter definitivo e sem qualquer coobrigação, de direitos creditórios decorrentes de contratos de locação de máquinas, veículos e equipamentos firmados com seus clientes, em contrapartida ao pagamento de até R\$ 1.300.538.050,12 (um bilhão e trezentos milhões e quinhentos e trinta e oito mil e cinquenta reais e doze centavos) ("Cessão" e "Preço de Aquisição"), assim como a celebração do respectivo contrato de cessão ("Contrato de Cessão").

Em 21 de setembro de 2022, foi aprovado em reunião do Conselho de Administração o preço de emissão por Ação de R\$13,25 ("Preço por Ação"), e o efetivo aumento do capital social da Devedora no montante total de R\$641.432.500,00, mediante a emissão de 48.410.000 novas ações ordinárias, bem como a sua homologação, resultando em um montante total da Oferta Restrita de: R\$641.432.500,00. Em razão do aumento do capital social da Devedora no âmbito da Oferta Restrita, o capital social da Devedora passou de R\$632.951.035,79, dividido em 976.987.970 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal para R\$1.274.383.535,79, dividido em 1.025.397.970 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

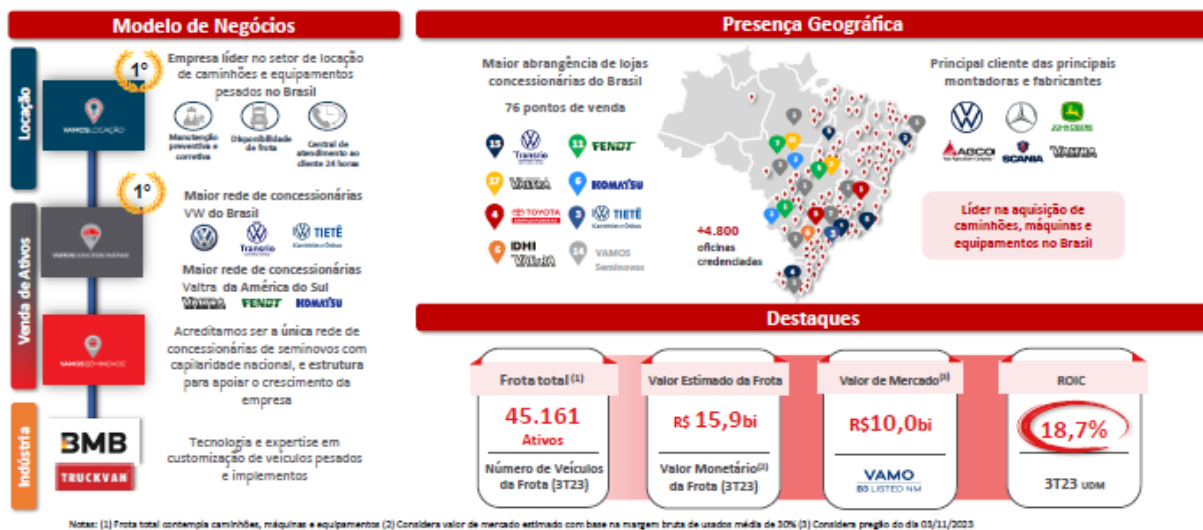
Em 6 de abril de 2023, por meio da Transrio, subsidiária integral da Devedora, celebrou o contrato de compra e venda visando à aquisição de 100% da Tietê Veículos Ltda. ("Tietê"). A Tietê é uma rede de concessionárias de caminhões e ônibus Volkswagen, com lojas nas cidades de São Paulo (SP), Campinas (SP) e Guarulhos (SP).

Em 26 de abril de 2023, por meio da Vamos Máquinas, subsidiária integral da Devedora, celebrou o contrato de compra e venda visando à aquisição de 100% da DHL Distribuidora de Peças e Serviços Ltda. ("DHL Tratores"). A DHL Tratores é uma rede de concessionárias



de tratores e equipamentos agrícolas Valtra, com lojas nas cidades paranaenses de Ponta Grossa, Araucária, Cambará, Londrina, Ivaiporã e Cornélio Procópio. Todas as obrigações e condições precedentes, incluindo a aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e a anuência da Valtra/AGCO, para o fechamento da transação foram concluídas em agosto de 2023.

Em 29 de junho de 2023 foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Devedora o preço por ação de R\$11,00, e o efetivo aumento do capital social da Devedora no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Devedora, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, dentro do limite do capital autorizado, no montante total de R\$868.192.589,00, mediante a emissão de 78.926.599 novas Ações, bem como a sua homologação. Em razão do aumento do capital social da Devedora no âmbito da Oferta, o novo capital social da Devedora passou a ser de R\$2.142.576.124,79, dividido em 1.104.324.569 Ações.



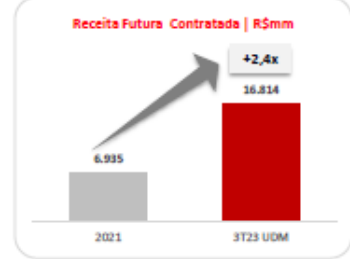
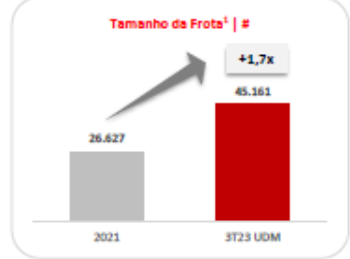
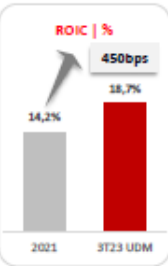
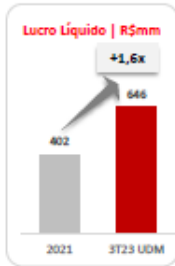
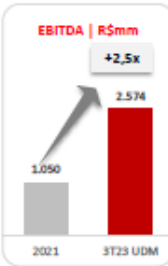
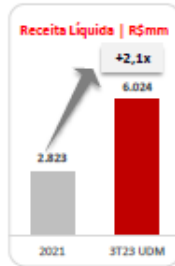
Fonte: Devedora.



Fonte: Devedora.



- Diferenciais competitivos**
- Oportunidade de Crescimento
 - Retornos sustentáveis
 - Resiliência e Previsibilidade
 - First Mover
 - Escala incomparável em compra e venda
 - Forte crescimento em caminhões com alto valor residual
 - Manutenção de contratos de longo prazo com alta taxa de renovação



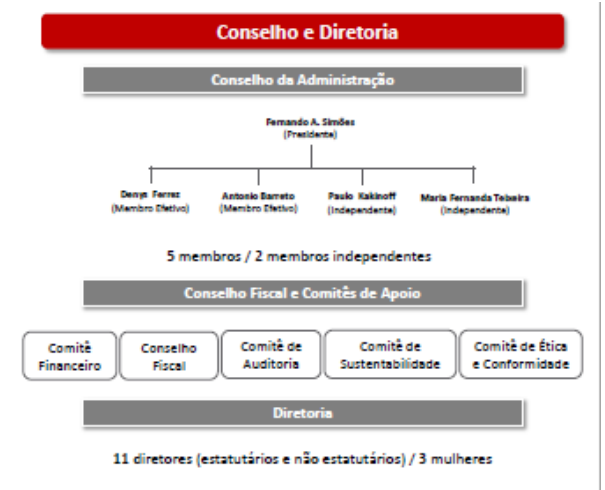
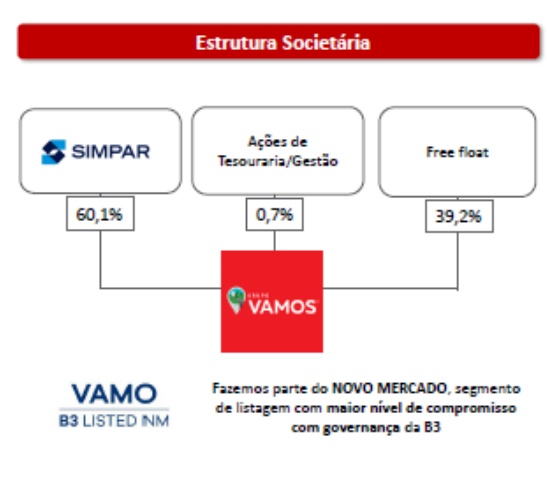
Fonte: Companhia
Nota: (1) Frota total contempla caminhões, máquinas e equipamentos

Fonte: Devedora.



Fonte: Devedora.

Estrutura Societária do Grupo Simpar



Fonte: Devedora.

Breve Resumo dos Negócios da Devedora

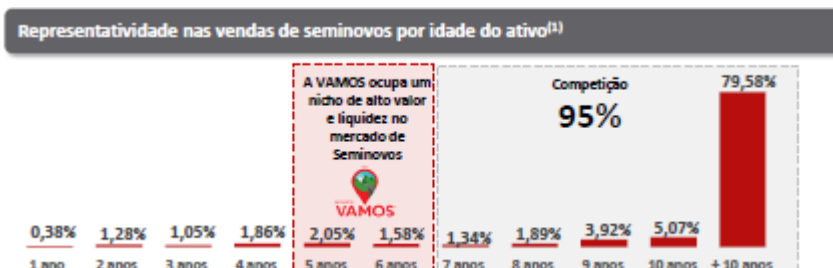
A Devedora é empresa líder no setor de locação de caminhões, máquinas e equipamentos do Brasil, operando nesse segmento há mais de 20 anos através da antiga controladora JSL e contava com uma frota de 45.161 ativos em 30 de setembro de 2023.

Em 2015, por meio de uma reorganização do Grupo Simpar, que possui amplo portfólio de serviços logísticos do país, a Devedora foi constituída com o objetivo de consolidar todas as atividades de locação de longo prazo de caminhões, máquinas e equipamentos, sem operador, com ou sem serviços de manutenção, além da rede de concessionárias de caminhões e ônibus da Volkswagen e da rede de lojas de seminovos.

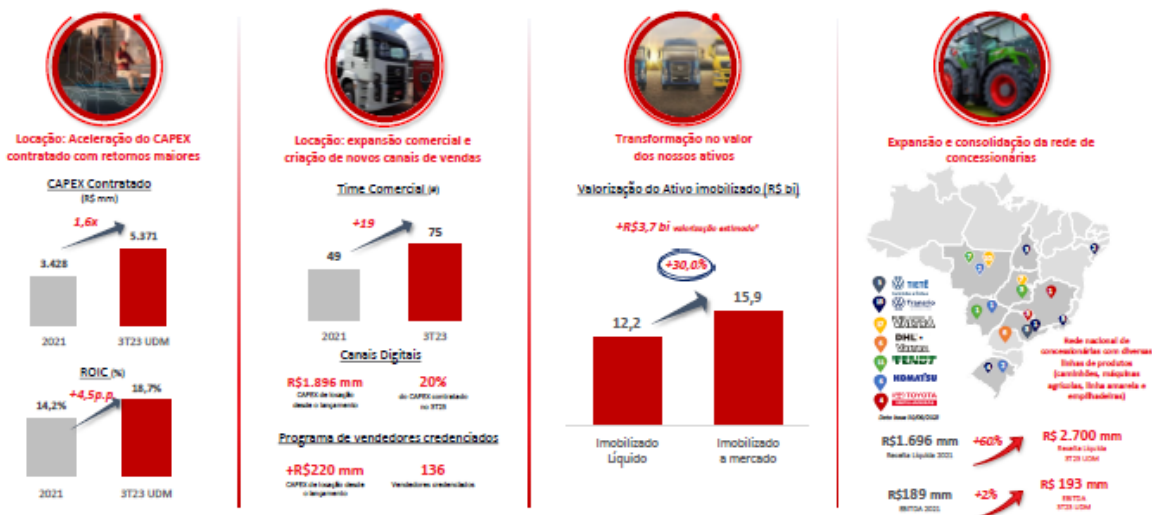
A Devedora atua de forma integrada e sinérgica com todos os seus negócios. Compra, vende, troca, aluga e faz a manutenção de seus ativos. A Devedora possui uma estrutura operacional com oficinas próprias e uma rede de oficinas credenciadas em todo o Brasil para atender com eficiência, assegurando a disponibilidade dos ativos locados pelos seus clientes.

O modelo de negócio da Devedora permite alcançar a maximização no valor da venda dos ativos em sua rede de lojas de seminovos, sendo uma empresa relevante no segmento de veículos de 4 a 8 anos (especialmente de 5 e 6 anos) e da rede de concessionárias.

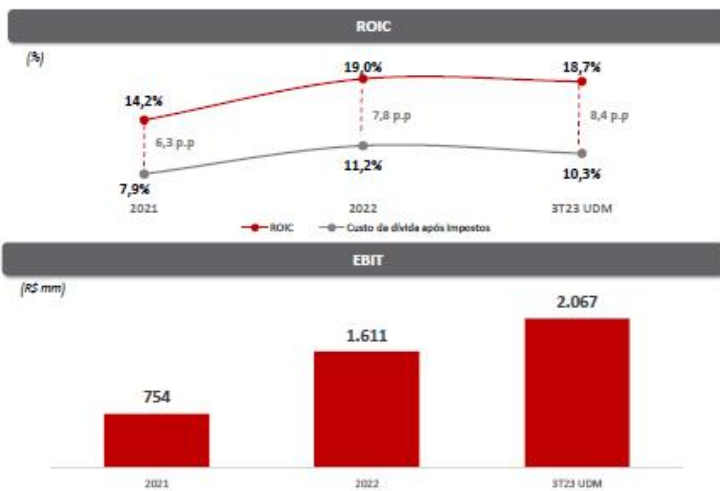
A Devedora entrega para seus clientes disponibilidade da frota alugada com redução de custo e com alta rentabilidade para o seu negócio, gerando um ciclo virtuoso. A Devedora está posicionada em um nicho de escassez de oferta com alta liquidez no mercado de seminovos, conforme a representatividade nas vendas por idade do ativo no ano de 2022, indicada abaixo:



O principal negócio da Devedora é a locação de caminhões, máquinas e equipamentos de longo prazo (na grande maioria caminhões com contratos de prazos em média de 60 (sessenta) meses ou mais) com serviços que asseguram a disponibilidade da frota para seus clientes:



Fonte: Devedora.



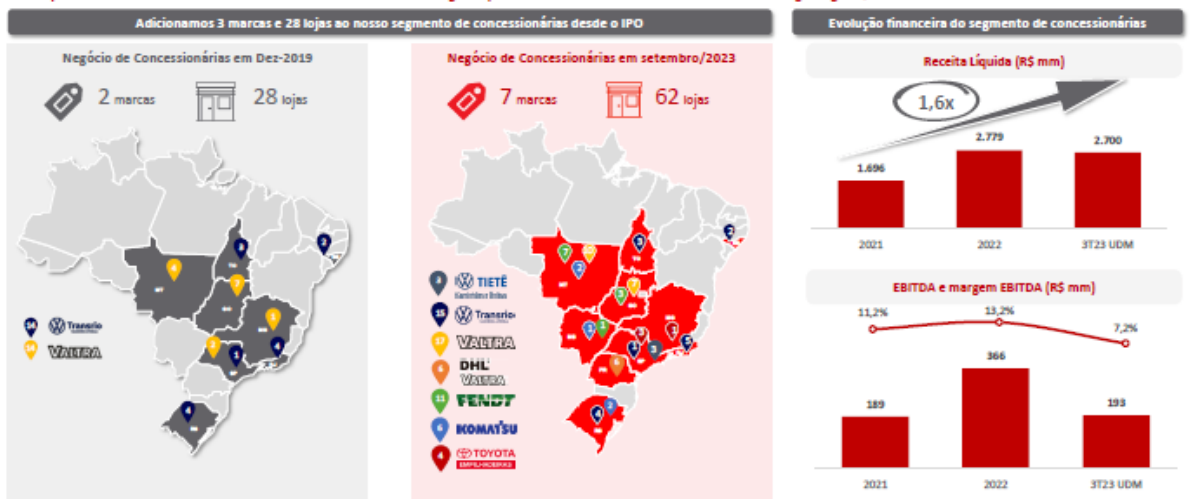
Contínuo aumento de escala, excelência operacional e foco na execução do planejamento estratégico promovem maior rentabilidade

- Consistência nos resultados em ambiente econômico mais restritivo
- Resiliência do modelo de negócios e perspectiva positiva de longo prazo
- Ampliação do ROIC Spread dos contratos atuais de locação em decorrência da queda de juros



Fonte: Devedora.

A expansão das atividades das concessionárias ocorreu em uma das regiões que mais se desenvolveu devido ao vínculo com o agronegócio, setor extremamente resiliente da economia brasileira



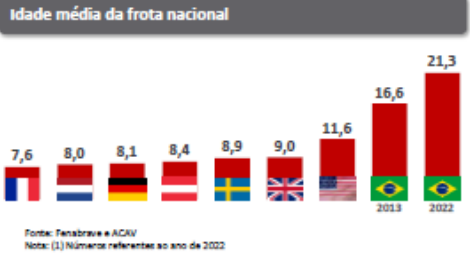
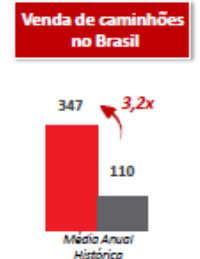
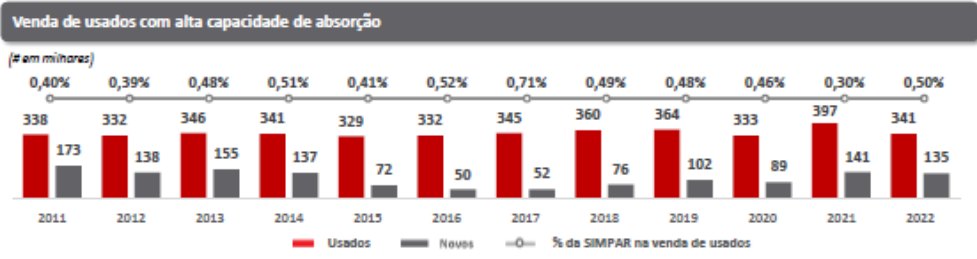
Fonte: Devedora.

Condições de competição nos mercados

Locação de veículos pesados: o mercado brasileiro de locação de caminhões, máquinas e equipamentos encontra-se em um estágio embrionário, com poucas empresas participantes e uma baixa penetração no mercado de veículos pesados, o que gera espaço de crescimento para todos os competidores. Além disso, há diferenças significativas entre as atuais empresas do mercado no que se refere ao tipo de ativo oferecido, nível/qualidade de serviço oferecido, marca dos ativos oferecidos, entre outros.

Concessionárias de veículos: o mercado de caminhões e ônibus está entre os mais competitivos no cenário mundial, com players globais de alta capacidade comercial.

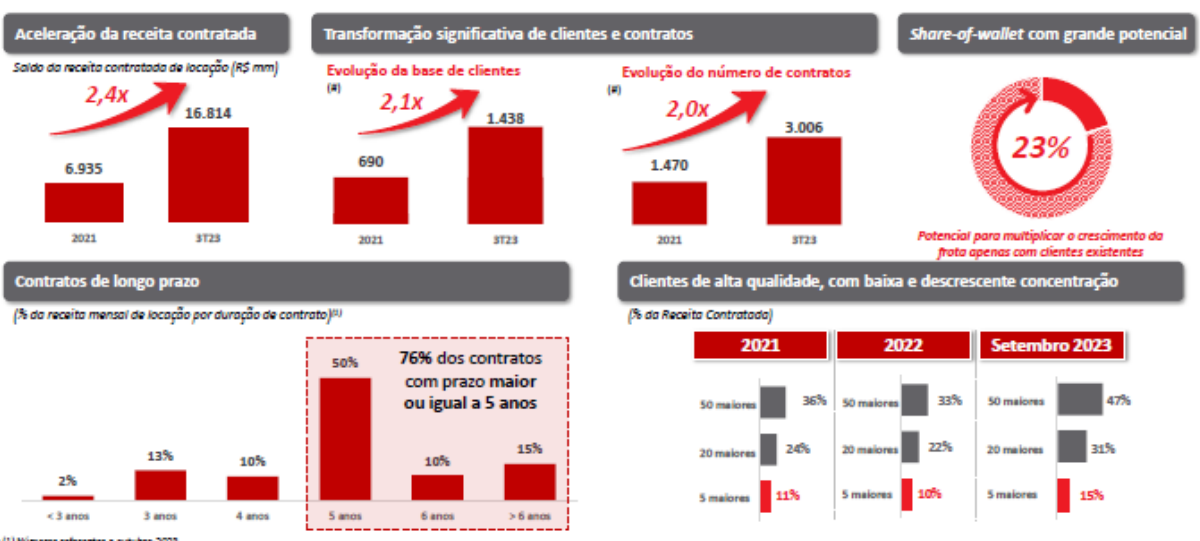
Máquinas e equipamentos: o mercado de máquinas agrícolas no Brasil ainda está em expansão, tendo os tratores e as colheitadeiras como os mais representativos dentro do mercado de máquinas agrícolas na Devedora. A marca Valtra foi a primeira fábrica de tratores a se instalar na América do Sul (em 1960). A marca possui uma linha completa de tratores, colheitadeiras, pulverizadores e plantadeiras; com atuação concentrada nos mercados sucroalcooleiro, grãos, cafeicultura e citricultura.



A Devedora conta com bases sólidas para aceleração do crescimento, dentre as quais destacam-se:

- Equipe comercial em todo o país
- Plataforma de novos canais de venda lançada (primeiro cliente contratado)
- Consolidação dos canais de venda digitais
- Lojas de seminovos e rede de concessionárias
- Processos e controles suportados pelo uso intensivo de tecnologia para escalabilidade do modelo de negócios
- Rede de oficinas próprias e credenciadas

A Devedora possui modelo de negócio resiliente e previsível com maior diversificação de clientes, resultando em:

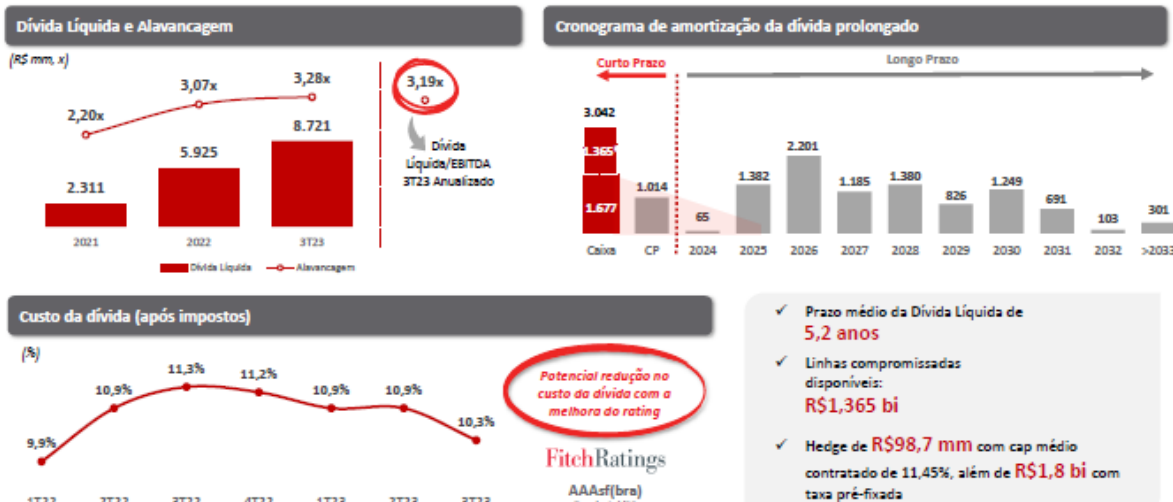


(1) Números referentes a outubro-2023

Fonte: Devedora.



A Devedora possui sólida estrutura de capital com perfil de endividamento adequado para suportar um ciclo de crescimento acelerado, conforme abaixo:



Nota: (1) Considera o EBITDA dos últimos doze meses e a dívida da empresa adquireta Tielk Veículos; (2) Considera aplicações financeiras e a liquidação da operação de follow on realizada em 3 de julho de 2023.

Fonte: Devedora.

Vantagens Competitivas

A Devedora é, em conjunto com a sua controladora, a maior compradora e vendedora de caminhões no Brasil e isso a coloca em posição privilegiada para capturar o aumento da demanda por locação desses ativos, uma vez que a crescente idade média da frota do Brasil cria a necessidade por uma renovação, representando um alto potencial para terceirização de frotas pelas empresas. A Devedora foi organizada a partir de uma reorganização de negócios da JSL, seu antigo acionista controlador e atual sociedade sob controle comum de sua controladora Simpar S.A., companhia líder do setor de logística de transportes no Brasil, operando há mais de 60 anos neste setor, com equipe diferenciada, expertise em gestão e manutenção de ativos, diversos canais de captação de clientes.



Fonte: Devedora.

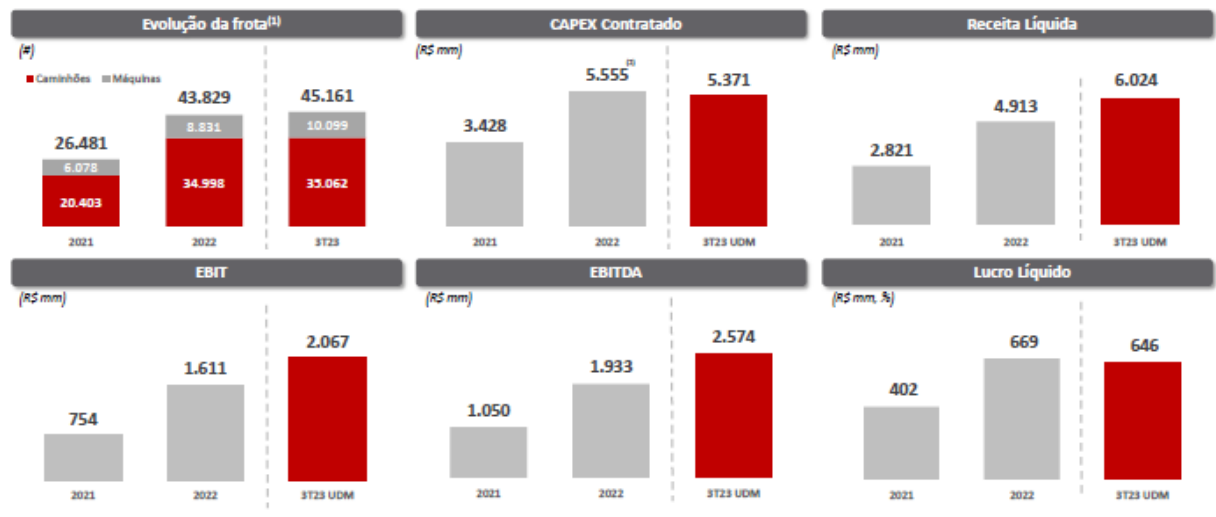


| R\$ (termos nominais) | | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano 4 | Ano 5 | TOTAL |
|---|--|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| Compra do ativo | Gastos totais na compra do ativo ^{(I) (II)} | (62.058) | (57.971) | (53.884) | (49.797) | (13.987) | (237.697) |
| | Benefício fiscal sobre despesas e depreciação | 23.319 | 21.929 | 20.340 | 19.150 | 9.261 | 94.198 |
| | Total após benefício fiscal ^(A) | (38.739) | (36.042) | (33.345) | (30.647) | (4.726) | (143.499) |
| Locação do ativo | Despesas de locação ^(II) | (29.400) | (30.870) | (32.414) | (34.034) | (35.736) | (162.454) |
| | Benefício fiscal sobre locação | 11.791 | 12.380 | 12.999 | 13.649 | 14.332 | 65.152 |
| | Total após benefício fiscal ^(B) | (17.609) | (18.490) | (19.414) | (20.385) | (21.404) | (97.302) |
| Fluxo de caixa percebido ^{(B) - (A)} | | 21.130 | 17.552 | 13.931 | 10.263 | (16.678) | 46.198 |
| % economia | | | | | | | ~32% |

Optando pela locação de ativos, o cliente atinge uma ECONOMIA DE ~32%, reforçando a posição da VAMOS como opção natural para renovação da frota brasileira

Notas: (I) Valor de aquisição do caminhão R\$ 100.000,00; (II) Considera as despesas com: (i) despesas financeiras a CDI+3,0% aa, (ii) despesas de manutenção - R\$ 1.500 mensais reajustadas pela inflação, (iii) despesas com seguros - 7,0% do valor residual do bem por ano, (iv) despesas com IPVA - 2,5% do valor residual do bem ao ano, (v) valor recebido na venda - 35% do valor da compra, (vi) custo do processo de venda - 3,0% do valor residual do ativo; (3) Despesa média mensal com aluguel no valor de R\$ 2.450 reajustada pela inflação.

Fonte: Devedora.



Notas: (1) Caminhões incluem caminhão-tractor, caminhões, veículos utilitários e ônibus. Equipamentos também incluem máquinas. (2) Montante representa o valor informado a mercado no fechamento de 2022. Não contempla a dedução de CAPEX devido ao cancelamento ocorrido posteriormente a comunicação pela Companhia.

Fonte: Devedora.

Como forma de contribuir e estimular a economia circular e apoiar ações que possibilitem a renovação da frota, a VAMOS iniciou um programa de compra de caminhões antigos e que terá potencial impacto para milhares de caminhoneiros autônomos e para economia. Os motoristas autônomos são fundamentais para o funcionamento do país, o abastecimento de nossas casas e o conforto de nossas famílias.

Programa de renovação de frota VAMOS 2021

Entre os 50 profissionais selecionados...

- 56% compraram um caminhão mais novo
- 20% guardaram o dinheiro para emergências
- 14% investiram em projetos pessoais
- 10% pagaram dívidas

Em 2023...

- +100 caminhões comprados pela VAMOS
- 37 anos idade média dos ativos
- +700 ton de aço reciclados

Social

- Melhora da qualidade de vida do motorista
- Oportunidade para motoristas comprarem caminhões 15 anos mais novos, melhorando sua renda
- Mais segurança nas estradas
- Redução da incidência de doenças respiratórias

(1) Caminhões com +20 anos

(2) Aquisição pela Vamos Semínovas e Concessionárias Transiro e Tietê para sucateamento

(3) Caminhoneiro escolhe o que fazer com seu dinheiro e pode ter acesso a caminhões mais novos

(4) Caminhoneiro: + Renda + Saúde + Economia + Segurança

(5) Descontos na compra de caminhões novos através do programa do governo

Ambiental

- Compra de caminhões com +30 anos e destinação adequada para reciclagem de metais, vidros e demais componentes
- Redução da emissão de particulados e gases de efeito estufa

Econômico

- Maior renda para o motorista
- Maior eficiência na logística brasileira
- Redução no consumo de combustíveis e custos de manutenção corretiva
- Descontos líquidos de 4 a 5% na compra de caminhões novos

O Programa do Governo apresenta recursos financeiros ainda limitados, mas em larga escala poderia trazer grandes benefícios sociais para milhares de caminhoneiros e famílias que hoje possuem oportunidades restritas de trabalho e renda.

Fonte: Devedora.

Proposta de compra da frota do Grupo Petrópolis



Informações gerais da operação:

- Caminhões de distribuição urbana
- Ótimo estado de conservação, com baixa utilização e alta liquidez
- Ativos não customizados, podem ser alocados em diferentes aplicações e muito adequados ao perfil operacional da frota da VAMOS
- Operação está prevista para ocorrer em até 90 dias



Frota adquirida

- Total de 2.926 caminhões
 - 2.392 veículos serão locados pela Petrópolis da VAMOS
 - 534 caminhões serão vendidos nas lojas de Seminovos
 - 589 caminhões serão substituídos por ativos 0km (em estoque), totalizando 1.123 ativos usados a serem vendidos nas lojas de Seminovos



Perfil financeiro e condições relacionadas à operação

- Montante total da operação: R\$576,2 milhões
- TIR média de 23-24%
- Yield de 2,8% com contrato de 5 a 7 anos
- Adição no Backlog de mais de R\$1,1bi

Fonte: Devedora.

Aquisições (M&As) para alavancar o desenvolvimento com negócios complementares:

| | Monarca | FENDT | BYD | BMB | EMFILHADEIRAS | TRUCKVAN | TIETÊ Caminhões e Ônibus | DHL VALTRA | |
|--------------------------|--|---|--|--|--|---|--|---|--|
| Receita | R\$217mm | R\$342mm | R\$26mm ⁽¹⁾ | R\$111mm | R\$86mm | R\$276mm | R\$542mm | R\$230mm | |
| Descrição | Concessionária de máquinas agrícolas | Concessionária de máquinas agrícolas | Contratos de Empilhadeiras | Customização de caminhões da Volvo | Contratos de Empilhadeiras | Implementos customizados | Concessionária de caminhões e ônibus VW | Concessionária de tratores e equipamentos agrícolas Valtra | |
| Destaques | Consolidação de posição no centro-oeste Sinergia operacional com outras concessionárias | Consolidação da rede de concessionárias de máquinas agrícolas em regiões estratégicas Maior exposição ao estado de Mato Grosso | Aquisição de empilhadeiras elétricas com contratos de locação Diversificação e expansão do portfólio de locação | Incremento de tecnologia e expertise em customização de veículos pesados Plataforma para criação de novos produtos (Volkswagen) | Expansão da base de 2.854 equipamentos intralogísticos Maior locadora de empilhadeiras com base de clientes extremamente pulverizada e alta taxa de renovação | Produção de implementos customizados para veículos pesados Aumento do potencial de cross-selling da plataforma | Consolida a VAMOS como a maior rede de concessionárias de caminhões e ônibus VW do Brasil Por sete anos consecutivos, a MAN Latin America escolheu a Tietê como concessionária premium da VW Caminhões e Ônibus | Consolida a VAMOS como a maior rede de concessionárias Valtra da América do Sul Acrescenta 6 lojas ao portfólio de revendas de máquinas e equipamentos agrícolas | |
| Receita Total | R\$1.830mm | | | | | | | Note: (1) Considera a receita anualizada de junho de 2021 | |
| Data da Aquisição | Março 2021 | Março 2021 | Abril 2021 | Junho 2021 | Dezembro 2021 | Março 2022 | Abril 2023 | Abril 2023 | |

Fonte: Devedora.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA

Duration dos CRA

CRA Primeira Série: aproximadamente 4,71 anos, data-base 9 de novembro de 2023.

CRA Segunda Série: aproximadamente 6,48 anos, data-base 9 de novembro de 2023.

CRA Terceira Série: aproximadamente 8,98 anos, data-base 9 de novembro de 2023.

Assembleia Especial de Investidores

Assembleia de Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60 e nesta Cláusula, sendo que:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo, mas não se limitando a, **(1)** o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso; **(2)** a Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; **(3)** a Data de Vencimento; e **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das séries, a respectiva Assembleia de Titulares de CRA será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** alterações nas cláusulas de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA; **(b)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(c)** alterações nos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previstos no Termo de Securitização; **(d)** alterações nas obrigações da Emissora previstas no Termo de Securitização; **(e)** alterações nas obrigações do Agente Fiduciário; **(f)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA; e **(g)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, bem como qualquer alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, então será realizada Assembleia de Titulares de CRA conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

Legislação Aplicável

Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60, bem como, subsidiariamente, o disposto na Resolução CVM 81 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Meio de realização da Assembleia de Titulares de CRA

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular do CRA.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia de Titulares de CRA.



Competência da Assembleia de Titulares de CRA

Compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 24.7 do Termo de Securitização;
- (iii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Investidores, **(b)** a dação em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

Convocação da Assembleia de Titulares de CRA

A convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve ser **(i)** em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados imediatamente pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou **(ii)** conforme previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, encaminhada pela Securitizadora aos Titulares do CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titular dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e/ou conforme cadastro realizado pelos Titulares de CRA no site da Securitizadora.

Caso o Titular do CRA possa participar da Assembleia de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 60, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, mediante publicação no website que a Emissora utiliza para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 18.6 do Termo de Securitização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

Independentemente da convocação prevista no item acima, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do artigo 27 parágrafo único da Resolução CVM 60, **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

Da convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve constar, no mínimo:

- (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;
- (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e



- (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto no item acima.

Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

A Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

Quórum de Instalação

Exceto se previsto de forma diversa no Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e deve disponibilizar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência da Assembleia de Titulares de CRA

A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais;
- (iv) a qualquer outra pessoa que os Titulares de CRA indicarem; ou
- (v) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

As deliberações em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia ou dos CRA em Circulação da respectiva série presentes na assembleia, conforme aplicável, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto nas hipóteses previstas no Termo de Securitização.



As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA relativas a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação. Sempre que for aprovada renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, alterações na Cláusula 13 do Termo de Securitização e cláusulas correspondentes da Escritura de Emissão poderão ser feitas, desde que isso seja expressamente aprovado pelo quórum previsto neste item no âmbito da decisão renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado.

As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração dos CRA ou das Debêntures, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração, **(ii)** na alteração nas hipóteses de Amortização dos CRA ou das Debêntures, **(iii)** na alteração do pagamento dos CRA ou das Debêntures ou de suas datas de pagamento; **(iv)** na alteração da Data de Vencimento dos CRA ou das Debêntures; **(v)** na alteração relativa às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, na alteração das hipóteses de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA ou das Debêntures e de Resgate Antecipado Total dos CRA ou das Debêntures; **(vi)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(vii)** em alterações da Cláusula 18.14 do Termo de Securitização e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias de Titulares de CRA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em qualquer convocação.

As deliberações tomadas em Assembleia de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

Qualquer alteração ao Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, observado o disposto abaixo.

Sem prejuízo do disposto acima, o Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA: sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(iii)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos; e **(iv)** alterações ao Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos do Termo de Securitização, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, entre outros. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento ao Termo de Securitização deverá ser informado aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas no Termo de Securitização, no edital de convocação e nos termos da legislação aplicável, observadas as formalidades previstas nos artigos 25 a 32 da Resolução CVM 60.



Deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

Envio das Atas de Assembleia de Titulares de CRA à CVM

As atas lavradas das Assembleia de Titulares de CRA serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Fundos.Net, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

Vedações de Voto

Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer dos Titulares de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista no item acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas no item 18.21 do Termo de Securitização; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da Oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro

Abaixo, o fluxograma resumido da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



1. A Devedora emitiu as Debêntures – as quais representam os Direitos Creditórios do Agronegócio –, que foram subscritos pela Emissora;
2. A Emissora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, por meio do Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. A Emissora emitiu os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, e os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores da Oferta aos Investidores, em regime de Garantia Firme e melhores esforços de colocação;
3. Os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA no âmbito da Oferta;
4. A Emissora pagará o Valor Total da Emissão em favor da Devedora; e
5. O pagamento da amortização e Remuneração dos CRA serão realizados diretamente na Conta Centralizadora e vertidos aos Investidores.

Indicar se é ou não crédito performado.



As Debêntures caracterizam um crédito performado, na medida em que representam um crédito líquido, certo e exigível contra a Devedora, no momento em que é integralizado pela Emissora.

Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios.

O lastro dos CRA é consubstanciado nas Debêntures emitidas pela Devedora. Esta, por sua vez, pertence à cadeia de terceiro fornecedor, visto que se insere na atividade de **(a)** locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e **(b)** prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva).

Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

a. para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social.

b. para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade.

c. outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros utilizados pelo Agente Fiduciário dos CRA foram **(i)** para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social; e **(ii)** para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade (Sintegra).

Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios dos devedores.

Veja o item "Riscos relacionados a fatores macroeconômicos" da seção "4. Fatores de Risco" na página 41 deste Prospecto.

Listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pelos devedores e a participação percentual destes em sua receita líquida.

Veja o item "1.3 – Segmentos operacionais: em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas, indicar as seguintes informações: **(a)** Produtos e serviços comercializados; **(b)** Receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do Emissor; e **(c)** Lucro ou prejuízo resultante e sua participação no lucro líquido do emissor" do Formulário de Referência da Devedora.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Veja o item "1.4 – Segmentos operacionais: em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 1.3, descrever: **(a)** Características do processo de produção; **(b)** Características do processo de distribuição; **(c)** Características do mercado de atuação; **(d)** Eventual sazonalidade; e **(e)** Principais insumos e matérias primas" do Formulário de Referência da Devedora.

Contratos relevantes celebrados pelos devedores

Desde a constituição da Devedora, não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Devedora ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 ou no período de três meses findo em 31 de março de 2023.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

- ANEXO I** CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 132.693/23-9, EM SESSÃO DE 4 DE ABRIL DE 2023
- ANEXO II** CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2023, CUJA ATA SERÁ DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUCESP
- ANEXO III** DECLARAÇÃO DE EMISSOR FREQUENTE DE RENDA FIXA DA DEVEDORA NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160
- ANEXO IV** RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DOS CRA
- ANEXO V** ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
- ANEXO VI** TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO VII** SUPLEMENTO J, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 60



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA,
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE
ARQUIVADA NA JUCESP SOB O Nº 132.693/23-9, EM SESSÃO DE 4 DE ABRIL DE 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

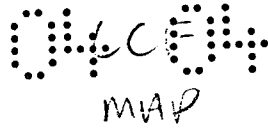


JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.593.070/23-9



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
032222308-3



DADOS CADASTRAIS

| | | | | | |
|---|-----------------------------------|-----------------------------|--|------------------|--------------------|
| ATO Arquivamento de Ata; | | | | JUCESP GUICHÊ | |
| NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. | | | PORTE Normal | | |
| LOGRADOURO Avenida Pedroso de Moraes | | NÚMERO 1553 | COMPLEMENTO | | CEP 05419-001 |
| MUNICÍPIO São Paulo | UF SP | TELEFONE | EMAIL | | |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1 | CNPJ - SEDE 10.753.164/0001-43 | NIRE - SEDE 3530036730-8 | | | ★ 29 MAR |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: LEANDRO MACHADO MATTIA (Diretor) ASSINATURA: <i>L.M. Mattia</i> DATA: 28/03/2023 | | | VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00 | | SEQ. DOC. 1 / 1 |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | | |
|-----------------------|--------------------------|---------------------|
| CARIMBO PROTOCOLO | CARIMBO DISTRIBUIÇÃO | CARIMBO ANÁLISE |
|-----------------------|--------------------------|---------------------|

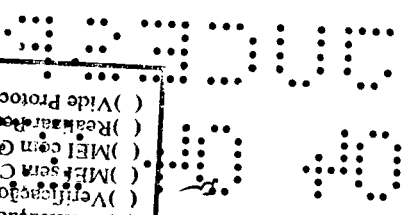
ANEXOS:

| | |
|-------------------------|------------------------------|
| () DBE | () Documentos Pessoais |
| () Procuração | () Laudo de Avaliação |
| () Alvará Judicial | () Jornal |
| () Formal de Partilha | () Protocolo / Justificação |
| () Balanço Patrimonial | () Certidão |
| () Outros | |

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO



- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- (x) Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apointamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realização de Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

Gerência de Guarda e Distribuição

SEM VALOR DE ROTEIRO DE CERTIDÃO

**SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)**

TRIAR _____

DEFERIR DBE _____

ETIQUETAR _____

PERFURAR _____

SEPARAR VIA _____

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43

NIRE nº 35300367308

É 18

2023

21/0

SEDE

5

023

0

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 01 de dezembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP: 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia. Compareceram a totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Milton Scatolini Menten - Presidente; e Sra. João Carlos Silva de Ledo Filho – Secretário.

ORDEM DO DIA: Constava a seguinte matéria na pauta de ordem do dia da Reunião: (i) nos termos do inciso “I”, do art. 15 do Estatuto Social da Companhia delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão de debêntures, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; (ii) autorização para que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Os Conselheiros, neste ato, delegam à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão de debêntures, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão;

(ii) Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA. Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada digitalmente.

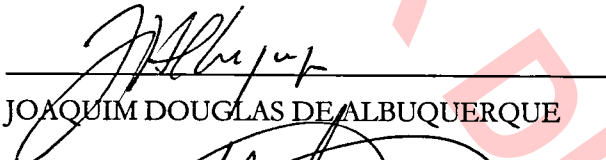
São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

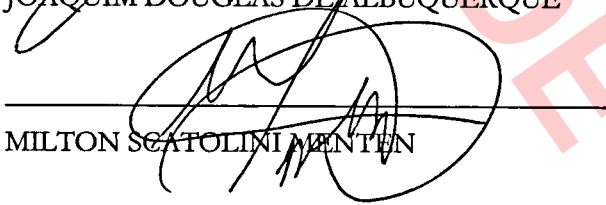

Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

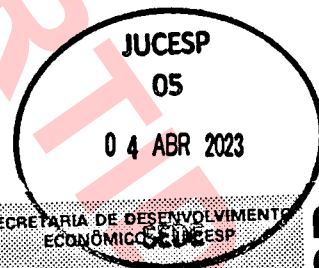

João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário da Mesa

CONSELHEIROS PRESENTES:

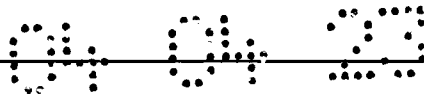

ROBERTA LACERDA CRESPILHO


JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE


MILTON SCATOLINI MENTEN



JUCESP



ARQUIVAMENTO DE ATA

| | | |
|--------------------------------|----------------------|--|
| Nº DO PROTOCOLO 032222308-3 | NIRE 3530036730-8 | NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. |
|--------------------------------|----------------------|--|

| | |
|---------------------------|--|
| DATA DA ATA 01/12/2022 | TIPO DA ATA Ata de Reunião do Conselho Administrativo |
|---------------------------|--|

| |
|---|
| RESUMO DA ATA Deliberação e aprovação da alteração do inciso I do art. 15 do Estatuto Social da Companhia. |
|---|

ATA EM ALTO DE CERTIDÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.593.070/23-9

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

| ITEM | FORMALIDADES | Sim | Não |
|------|--|-----------------------|----------------------------------|
| 01 | É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE? | <input type="radio"/> | <input checked="" type="radio"/> |
| 02 | O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 03 | O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 04 | O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 05 | O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 06 | O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome) | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 07 | A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 08 | O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 09 | A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento). | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 10 | O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP. | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 11 | O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 12 | DBE por dependência do(s) Protocolo(s): | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 13 | O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Marcio Antônio Policastro da Costa RG 21.470.552-3.
Data: 30/03/2023

03 ABR 2023

Ciência Vogais

Luiz Carlos Ferreira de Oliveira

Vogal
RG: 18.325.842-9

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.544.466/23-8



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 032181909-8



DADOS CADASTRAIS

| | | | | | |
|--|-----------------------------------|---|-----------------|--------------------|------------------|
| ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; | | | | | |
| NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. | | | PORTE Normal | | |
| LOGRADOURO Avenida Pedroso de Morais | | NÚMERO 1553 | COMPLEMENTO | | CEP 05419-001 |
| MUNICÍPIO São Paulo | UF SP | TELEFONE | EMAIL | | ★ 21 MAR |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0 | CNPJ - SEDE 10.753.164/0001-43 | NIRE - SEDE 3530036730-8 | | | PROTOCOLO |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: LEANDRO MACHADO MATTIA (Diretor) | | VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 520,75 DARF: R\$,00 | | SEQ. DOC. 1 / 1 | |
| ASSINATURA: | | DATA: 21/03/2023 | | | |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | | |
|--|-----------------------------|--|
| <p>CARIMBO PROTOCOLO</p> <p>JUCESP - SEDE GUICHÊ 6</p> <p>★ 21 MAR 2023 ★</p> <p>PROTOCOLO</p> | <p>CARIMBO DISTRIBUIÇÃO</p> | <p>CARIMBO ANÁLISE</p> <p>EXIGÊNCIA 27 MAR 2023 Luiz Carlos Ferreira de Oliveira Legal RG: 16.325.842-9</p> |
|--|-----------------------------|--|

| | | |
|--|---|---|
| <p>ANEXOS:</p> <p>() DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros</p> | <p>EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE</p> <p>() Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão</p> | <p>ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO</p> |
|--|---|---|

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- () Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apointamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

Gerência de Guarda e Distribuição

SEM VALOR DE ROR CERTIDÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.544.466/23-8

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

| ITEM | FORMALIDADES | Sim | Não |
|------|--|-----------------------|----------------------------------|
| 01 | É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE? | <input type="radio"/> | <input checked="" type="radio"/> |
| 02 | O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 03 | O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 04 | O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 05 | O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 06 | O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome) | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 07 | A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 08 | O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 09 | A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento). | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 10 | O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP. | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 11 | O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 12 | DBE por dependência do(s) Protocolo(s): | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |
| 13 | O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento? | <input type="radio"/> | <input type="radio"/> |

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

EXIGÊNCIA

Exigência

3- Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados. (IN DREI nº 81/2020, Anexo V, Capítulo I, item 1.1).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

3 - Esclarecer qual cláusula está sendo alterada e incluir a redação o novo texto na ata. Caso não haja alteração no esta vir como "Arquivamento de Ata".

Análise Prévia

Marcio Antônio Policastro da Costa RG 21.470.552-3.

Data: 23/03/2023

27 MAR 2023

Ciência Vogais

Luiz Carlos Ferreira de Oliveira

RG: 16.325.842-9

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2023, CUJA ATA SERÁ DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35.300.367.308

CVM nº 310

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada em 07 de novembro de 2023, às 10:00 horas, em primeira convocação, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.
- 2. Presença:** Presentes a maioria dos membros da Diretoria da Companhia.
- 3. Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia, por meio do edital de primeira convocação.
- 4. Mesa:** Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.
- 5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a realização da 296ª (ducentésima nonagésima sexta) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), com o disposto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076") e na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430"), conversão da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso "I" do artigo 15, ambos do Estatuto Social da Companhia e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 01 de dezembro de 2022.
- 6. Deliberações:** Foi aprovada pelos Diretores presentes, por unanimidade:

 - 6.1.** a realização da Emissão, a qual terá, como principais características:

 - (i)** A emissão dos CRA será realizada em até 3 (três) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

(ii) Serão emitidos 700.000 (setecentos mil) CRA, sendo certo que a quantidade de CRA a ser alocadas em cada série será definida de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes;

(iii) os CRA terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 na respectiva data de Emissão;

(iv) o valor total da emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA;

(vi) os CRA serão lastreados em debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da 8ª (oitava) emissão da Vamos Locação de Caminhões Máquinas e Equipamentos S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 23.373.000/0001-32, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*” (“Devedora” e “Debêntures”, respectivamente);

(vii) A Emissão terá como Coordenador Líder o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13;

(ix) os CRA serão objeto de oferta pública, a qual será objeto de registro pela CVM, por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, e serão objeto de colocação pelos Coordenadores, sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão;

(xi) Remuneração dos CRA 1ª (Primeira) Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre: (i) variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 12,05% (doze inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série em questão, data de pagamento decorrente de um eventual resgate

antecipado, evento de liquidação do Patrimônio Separado, o que ocorrer primeiro (“Remuneração CRA Primeira Série”);

(xii) Remuneração dos CRA 2ª (Segunda) Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: **(i)** o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série em questão, data de pagamento decorrente da ocorrência e/ou da declaração, conforme aplicável, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA ou na data de um eventual de resgate antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro (“Remuneração dos CRA Segunda Série”);

(xiii) Remuneração dos CRA 3ª (Terceira Série): Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido do acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: **(i)** o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, desde a primeira Data de Integralização, ou a

Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série em questão, data de pagamento decorrente da ocorrência e/ou da declaração, conforme aplicável, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA ou na data de um eventual de resgate antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro (“Remuneração dos CRA Terceira Série”);

(xiv) Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série não serão objeto de atualização monetária;

(xv) Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série e dos CRA da 3ª Série : o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série e o saldo do Valor Nominal dos CRA Terceira Série serão objeto de atualização monetária mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, até a data de cálculo (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRA Segunda Série ou o produto da Atualização Monetária dos CRA Terceira Série, conforme o caso, serão incorporados automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série;

(xvi) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo admitido, a critério dos coordenadores;

(xvii) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução da CVM nº 60;

(xviii) todas as demais condições da Emissão constarão no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 296ª (Ducentésima Nonagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas Equipamentos S.A.”, a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão (“Termo de Securitização”); e

7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a maioria dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 07 de novembro de 2023

DocuSigned by:

Cristian de Almeida Fumagalli

B010E335E735436...

Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

João Ledo

6E93E4E9D37E443...

João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário

Diretores Presentes:

DocuSigned by:

Milton Scatolini Menten

B010E335E735436...

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

DocuSigned by:

Cristian de Almeida Fumagalli

B010E335E735436...

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMISSOR FREQUENTE DE RENDA FIXA DA DEVEDORA
NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DE EMISSOR FREQUENTE DE RENDA FIXA (EFRF)

PARA FINS DO ARTIGO 38-A, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 80

A **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, 9º andar, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.512.642, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Companhia**"), vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em até 3 (três) séries ("**CRA**"), da 296ª (ducentésima nonagésima sexta) emissão, da **ECO SECURITIZADORA DE DIRETOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Securizadora**" ou "**Emissora**"), os quais serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da 8ª (oitava) emissão da Companhia, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, e coordenada pelo **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, na qualidade de coordenador líder, pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, pelo **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, pelo **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 e pelo **BANCO SAFRA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, **DECLARAR**, para fins do artigo 26, inciso VIII, alínea (c), item (3), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e nos termos do artigo 38-A, inciso II da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**"), que se enquadra no status de emissor frequente de renda fixa ("**EFRF**"), pelos seguintes motivos:

- (i) está regularmente registrada como emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A" sob o código 2471-6 desde 30 de abril de 2019, e encontra-se em fase operacional, atendendo, portanto, ao requisito previsto na letra "a", do inciso II do artigo 38-A da Resolução CVM 80 para que tenha o status de EFRF;
- (ii) cumpriu tempestivamente com suas obrigações periódicas perante a CVM, conforme estabelecidas na Resolução CVM 80, nos últimos 12 (doze) meses, atendendo, portanto, ao requisito previsto na letra "b", do inciso II do artigo 38-A da Resolução CVM 80 para que tenha o status de EFRF; e



- (iii) nos últimos 4 (quatro) exercícios sociais, constou como devedora única da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da primeira e segunda séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão da Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da 5ª (quinta) emissão da Companhia, a qual foi objeto de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, no montante total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a qual foi devidamente registrada perante a CVM em 31 de maio de 2022 sob os números: **(a)** "CVM/SRE/CRI/2022-17", para a primeira série; e **(b)** "CVM/SRE/CRI/2022-18", para a segunda série; atendendo, portanto, ao requisito previsto na letra "c", item "1", do inciso II do artigo 38-A da Resolução CVM 80 para que tenha o status de EFRF.

São Paulo, 8 de novembro de 2023.

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

DocuSigned by:
Adriano Ortega
 Assinado por: ADRIANO ORTEGA CARVALHO:31644367858
 CPF: 31644367858
 Data/Hora da Assinatura: 08/11/2023 | 14:37:47 BRT

 87FC6D04248D4B80B78C3969E3B056E8

DocuSigned by:
Jose Geraldo Santana Franco Junior
 Assinado por: JOSE GERALDO SANTANA FRANCO JUNIOR:15851070854
 CPF: 15851070854
 Data/Hora da Assinatura: 08/11/2023 | 14:26:58 BRT

 63E817B49B434FE580CC54EFCF8B6DA6

Adriano Ortega Carvalho

Diretor

José Geraldo Santana Franco Junior

Diretor

ANEXO IV

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui Rating 'AAA(EXP)sf(bra)' à 296ª Proposta de Emissão de CRAs da Eco Agro; Risco Vamos

Brazil Thu 09 Nov, 2023 - 7:27 AM ET

Fitch Ratings - São Paulo - 09 Nov 2023: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(EXP)sf(bra)' à proposta da 296ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Eco Agro). A proposta de emissão, no valor de até BRL700 milhões, em sistema de vasos comunicantes, será realizada em até três séries. A Perspectiva do rating é Estável.

A proposta de CRAs será lastreada por debêntures emitidas pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (Vamos, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável). Os recursos captados por meio da emissão de debêntures serão utilizados para a aquisição e simultânea locação de caminhões, máquinas, equipamentos, bem como implementos agrícolas, inclusive veículos, para produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais.

RATING ACTIONS

| ENTITY / DEBT ↕ | RATING ↕ |
|---|---|
| Eco Securitizadora 2023-296-1,2,3 (Vamos) | |
| 2023-296-1 | Natl LT AAA(EXP)sf(bra) Rating Outlook Stable |
| | Expected Rating |

2023-296-2

Natl LT AAA(EXP)sf(bra) Rating Outlook Stable

Expected Rating

2023-296-3

Natl LT AAA(EXP)sf(bra) Rating Outlook Stable

Expected Rating

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)**PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING**

Qualidade de Crédito da Devedora Condizente Com a Emissão: A Vamos é a emissora das debêntures que lastreiam a proposta de emissão de CRAs. Além da obrigação do pagamento de juros e de amortização das debêntures, a companhia é responsável pelo pagamento de todas as despesas da operação. O rating da Vamos é equalizado ao da sua controladora, a Simpar S.A. (Simpar, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável), refletindo os incentivos legais medianos e os fortes incentivos operacionais e estratégicos que a holding tem para suportá-la, se necessário. Os ratings da Simpar refletem a elevada escala do grupo, o robusto perfil de negócios e a forte posição competitiva no setor brasileiro de locação e logística. Maiores informações estão em "Fitch Afirma Rating da Vamos em 'AAA(bra)'; Perspectiva Estável", publicado no website da Fitch.

Estrutura Financeira: Os CRAs espelham as debêntures e, portanto, não há qualquer tipo de descasamento. Nas hipóteses de vencimento antecipado das debêntures, pagamentos em atraso por conta da devedora ou qualquer outro evento que impacte as debêntures, a consequência é idêntica para os CRAs. Dessa forma, o risco da operação se baseia na qualidade de crédito da Vamos.

Os fundamentos dos ratings listados nas metodologias setoriais aplicáveis, mas não mencionados acima, não são relevantes para esta ação de rating.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

O rating da proposta de emissão de CRAs é atrelado à qualidade de crédito da Vamos, devedora das debêntures que lastreiam a operação.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Os ratings foram atribuídos no nível máximo da escala nacional da Fitch, e, por este motivo, não podem ser elevados.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

-- Uma deterioração na qualidade de crédito da Vamos levaria a um rebaixamento do rating da proposta de emissão em igual proporção.

EMISSÃO

A proposta de emissão da primeira série de CRAs da Eco Agro possui juros prefixados, com taxa indicativa do maior entre a Taxa DIxPré de *duration* mais próxima ao da primeira série, base 252 dias úteis, considerando a cotação indicativa do dia anterior à data de *bookbuilding*, acrescida de 1,0% ao ano (a.a.) ou 12,05% a.a. As segunda e terceira séries terão correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e pagamento de juros. Os juros da segunda série serão o maior entre a taxa do Título Público de Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, acrescida de 1,0% a.a. ou 6,20% a.a. Os juros da terceira série serão o maior entre a taxa NTN-B com vencimento em 15 de agosto de 2032, mais 1,2% a.a. ou 6,50% a.a. Os juros serão pagos semestralmente, nos meses de maio e novembro, e a amortização das primeira e segunda séries serão realizadas em duas parcelas, em 2029 e 2030, enquanto a da terceira série ocorrerá em três parcelas, em 2031, 2032 e 2033.

Os pagamentos serão realizados pela Vamos na conta do patrimônio separado. Há um intervalo de um dia útil entre o recebimento do pagamento das debêntures pela securitizadora e o dos CRAs. A emissão conta, ainda, com um fundo de despesas, no montante inicial de BRL270 mil e com valor mínimo de BRL100 mil. Caso o fundo de despesas fique abaixo do valor mínimo, sua recomposição será de responsabilidade da Vamos. Todos os custos e despesas da operação ficarão a cargo da devedora.

Os ratings refletem a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de remuneração, até o vencimento final legal de cada série.

Este comunicado contempla informações detidas pela Fitch no momento em que os ratings da proposta de emissão foram atribuídos. Os investidores devem estar cientes de que a transação ainda será concluída, e que mudanças podem ocorrer. Como resultado, os ratings que aparecem neste relatório não refletem os ratings finais, sendo baseados em informações fornecidas pelo emissor até 7 de novembro de 2023.

Os ratings da proposta de emissão dependem de documentos finais que reflitam os já recebidos pela Fitch. O comunicado de ação de rating a ser divulgado pela agência na liquidação da transação incluirá os ratings finais e uma análise de qualquer informação relevante que tenha mudado após a publicação deste relatório

A agência supõe que todas as contrapartes cumprirão suas obrigações contratuais. Desta forma, qualquer descumprimento das partes poderia modificar a avaliação da agência sobre a exposição da transação ao risco de contrapartes. Uma premissa-chave é que as contrapartes da transação determinam as ações corretivas de acordo com o estabelecido nos documentos existentes. Se estas ações divergirem do esperado, a Fitch avaliará novamente a relevância desses riscos.

RATINGS PÚBLICOS COM VÍNCULO DE CRÉDITO A OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

O rating da proposta de emissão de CRAs está vinculado ao risco de crédito da Vamos, devedora das debêntures que lastreiam a emissão.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas E Equipamentos S.A. (Vamos).

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 9 de novembro de 2023.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil.

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte “Definições de Ratings”, em www.fitchratings.com/brasil.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”),

subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (1º de março de 2023);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

Outras Metodologias Relevantes:

-- Single- And Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (11 de janeiro de 2023);

-- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (14 de março de 2023).

FITCH RATINGS ANALYSTS

Cristina Barretto

Analyst

Analista primário

+55 11 3957 3668

crisrina.barretto@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo,
SP SP Cep 01.418-100

Julia Nunes

Director

Analista secundário

+55 11 4504 2602

julia.nunes@fitchratings.com

Carolina Yaginuma

Director

Presidente do Comitê

+55 11 3957 3658

carolina.yaginuma@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS

Jaqueline Carvalho

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com**PARTICIPATION STATUS**

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA[Metodologia de Ratings em Escala Nacional \(pub. 22 Dec 2020\)](#)[Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria \(pub. 11 Jan 2023\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)[Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas \(pub. 01 Mar 2023\)](#)[Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria \(pub. 14 Mar 2023\)](#)**ADDITIONAL DISCLOSURES**[Solicitation Status](#)[Endorsement Policy](#)**ENDORSEMENT STATUS**

Eco Securitizadora 2023-296-1,2,3 (Vamos)

-

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <http://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de

conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de

qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em <https://www.fitchratings.com/site/re/10238496>

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por

emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma "Nationally Recognized Statistical Rating Organization" (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as "não-NRSROs"). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2023 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

[READ LESS](#)

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

entre

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.
na qualidade de Emissora ou Companhia,

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de Debenturista.

Datado de
8 de novembro de 2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, andar 9, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.512.642, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora registrada na CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista" e, em conjunto com a Emissora, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** a Emissora está inserida na cadeia do agronegócio, por meio do desenvolvimento das seguintes atividades: **(i)** aquisição, para locação para produtores rurais, ou cooperativas de produtores rurais, de máquinas e implementos, com ou sem condutor; e **(ii)** prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva), conforme descrito na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definido);
- (B)** a fim de financiar suas atividades com produtores rurais, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos deste "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a serem subscritas de forma privada pela Debenturista;

- (C) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures (conforme abaixo definido), serão destinados, pela Emissora, ao financiamento de atividades desta com produtores rurais, na forma prevista na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão e nos prazos indicados no **Anexo II – Tabela I** desta Escritura de Emissão;
- (D) em razão da subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 (conforme abaixo definida) e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), nos termos desta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");
- (E) a Emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA 3ª Série") e, em conjunto com os CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, "CRA") da 296ª (ducentésima nonagésima sexta) emissão da Debenturista, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, por meio da celebração do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 60 ("Operação de Securitização");
- (F) a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, a ser contratada por meio do Termo de Securitização, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 5 desta Escritura de Emissão ("Agente Fiduciário dos CRA"); e
- (G) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "c", item "3" e do artigo 27 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta"), e serão destinados aos Investidores (conforme abaixo definido), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA").

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Oferta.

1.1.1. "Agência de Classificação de Risco", significa a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, 27, sala 601, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33.

1.1.2. "Agente Fiduciário dos CRA" tem o significado previsto no Considerando (F).

1.1.3. "Alienação de Controle" significa a alienação do Controle da Companhia, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações;

1.1.4. "ANBIMA" significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

1.1.5. "Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral" tem o significado previsto na Cláusula 9.1.

1.1.6. "Assembleia Especial de Titulares de CRA" tem o significado previsto na Cláusula 5.12. desta Escritura de Emissão.

1.1.7. "Atualização Monetária" tem o significado previsto na Cláusula 7.8.2. desta Escritura de Emissão.

1.1.8. "Autoridades" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão: **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou

indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

- 1.1.9. "B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.
- 1.1.10. "Banco Liquidante" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
- 1.1.11. "Boletim de Subscrição" significa o boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo está constante no **Anexo IV** desta Escritura de Emissão.
- 1.1.12. "BNDES" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- 1.1.13. "CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
- 1.1.14. "CNPJ" tem o significado previsto no preâmbulo.
- 1.1.15. "Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
- 1.1.16. "Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
- 1.1.17. "Companhia" ou "Emissora" tem o significado previsto no preâmbulo.
- 1.1.18. "Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" significa o envio de comunicação dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, acerca da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.
- 1.1.19. "Conta Centralizadora" significa a conta de titularidade da Debenturista nº 6328-2, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).
- 1.1.20. "Conta Fundo de Despesas" significa a conta corrente mantida em nome da Debenturista de nº 6331-2, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).

- 1.1.21. "Contrato de Distribuição" significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries da 296ª (ducentésima nonagésima sexta) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", celebrado em 8 de novembro de 2023 entre a Companhia, a Securitizadora e os Coordenadores da Oferta.
- 1.1.22. "Controlada" significa qualquer sociedade controlada, pela Companhia, conforme definição prevista na Lei das Sociedades por Ações.
- 1.1.23. "Controlador(a)" significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Companhia.
- 1.1.24. "Controle" possui a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.1.25. "Coordenadores da Oferta" significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta.
- 1.1.26. "CRA" tem o significado previsto no Considerando (E).
- 1.1.27. "CRA 1ª Série" tem o significado previsto no Considerando (E).
- 1.1.28. "CRA 2ª Série" tem o significado previsto no Considerando (E).
- 1.1.29. "CRA 3ª Série" tem o significado previsto no Considerando (E).
- 1.1.30. "Cronograma Indicativo" tem o significado previsto na Cláusula 5.4. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.31. "Custodiante" significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
- 1.1.32. "CVM" tem o significado previsto no preâmbulo.

- 1.1.33. "Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.1. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.34. "Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.6.2. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.35. "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.10. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.36. "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.10. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.37. "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.10. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.38. "Data de Pagamento da Remuneração" significa a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto e indistintamente.
- 1.1.39. "Data de Vencimento das Debêntures" significa a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto e indistintamente.
- 1.1.40. "Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.6 abaixo desta Escritura de Emissão.
- "Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.6 abaixo
- 1.1.41. "Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.6 abaixo desta Escritura de Emissão.
- 1.1.42. "Data Limite de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.
- 1.1.43. "Debêntures" significam as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, em conjunto.
- 1.1.44. "Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.3.2.

desta Escritura de Emissão.

- 1.1.45. "Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.3.2. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.46. "Debêntures da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.3.2. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.47. "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Companhia; **(ii)** a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 1.1.48. "Debenturista" ou "Securitizedora" tem o significado previsto no Preâmbulo.
- 1.1.49. "Dia Útil" significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
- 1.1.50. "Direitos Creditórios do Agronegócio" tem o significado previsto no Considerando (D).
- 1.1.51. "Dívida Financeira Líquida" significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Companhia, inclusive as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, desconsiderando os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, como concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos *Floor Plan*), os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*hedge*), e subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras.
- 1.1.52. "Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos" tem o significado

previsto na Cláusula 5.2 desta Escritura de Emissão.

- 1.1.53. "Documentos da Oferta" significam, em conjunto, esta **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o Boletim de Subscrição; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; **(vi)** as intenções de investimentos ou os pedidos de reserva, conforme o caso, enviados/formalizados no âmbito da Oferta; **(vii)** a lâmina da Oferta; e **(viii)** os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.
- 1.1.54. "EBITDA Consolidado" significa o lucro ou prejuízo líquido da Companhia, em bases consolidadas, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais e da participação de acionistas não controladores, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Companhia.
- 1.1.55. "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de **(i)** cumprir com as obrigações financeiras nos termos desta Escritura de Emissão; ou **(ii)** continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor.
- 1.1.56. "Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 2.1. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.57. "Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.21 abaixo desta Escritura de Emissão.
- 1.1.58. "Escritura de Emissão" ou "Escritura" tem o significado previsto no preâmbulo.
- 1.1.59. "Escriturador" significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme acima qualificada.
- 1.1.60. "Evento de Vencimento Antecipado" significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
- 1.1.61. "Eventos de Vencimento Antecipado Automático" significa os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 7.20.2. desta Escritura de Emissão.

- 1.1.62. "Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" significa os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 7.20.3. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.63. "Frota" significa a somatória das linhas do balanço patrimonial, em bases consolidadas, de **(a)** ativo imobilizado disponibilizado para venda, **(b)** estoques, exceto as linhas **(i)** perdas estimadas de estoque; e **(ii)** outros, **(c)** veículos (imobilizado), e **(d)** máquinas e equipamentos (imobilizado).
- 1.1.64. "Fundo de Despesas" tem o significado previsto na Cláusula 0. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.65. "IBGE" significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.1.66. "IGP-M" significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 1.1.67. "Índices Financeiros" tem o significado previsto no inciso XIV da Cláusula 7.20.3. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.68. "Instrumentos" significam os instrumentos relacionados aos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora que compõem a sua Dívida Financeira Líquida.
- 1.1.69. "Investidores" significa, em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.
- 1.1.70. "Investidores Institucionais", significa os investidores que sejam **(i)** Investidores Profissionais, e/ou **(ii)** Investidores Qualificados; sendo certo que, para fins da Oferta, os Investidores Profissionais e Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado em sua intenção de investimento.
- 1.1.71. "Investidores Não Institucionais", significa os investidores que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem intenção de investimento em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) junto a uma única instituição participante da Oferta.

- 1.1.72. "Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.
- 1.1.73. "Investidores Qualificados" tem o significado previsto no artigo 12 da Resolução CVM 30.
- 1.1.74. "IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 1.1.75. "ITR" significa as informações trimestrais consolidadas da Companhia.
- 1.1.76. "JUCESP" tem o significado previsto no preâmbulo.
- 1.1.77. "Leis Anticorrupção" significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, ao Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, conforme em vigor (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*.
- 1.1.78. "Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
- 1.1.79. "Lei 11.076" significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
- 1.1.80. "Lei 14.430" significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
- 1.1.81. "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" significa o livro de registro de debêntures nominativas da Emissora.
- 1.1.82. "Máquinas" tem o significado previsto na Cláusula 5.1. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.83. "Norma" significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação,

de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

- 1.1.84. "Oferta" tem o significado previsto no Considerando (G).
- 1.1.85. "Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.13. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.86. "Operação de Securitização" tem o significado previsto no Considerando (E).
- 1.1.87. "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
- 1.1.88. "Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.
- 1.1.89. "Patrimônio Separado" significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Debenturista e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta.
- 1.1.90. "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** no caso do primeiro Período de Capitalização, na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive); ou **(ii)** no caso dos demais Períodos de Capitalização, na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
- 1.1.91. "Procedimento de Bookbuilding dos CRA" tem o significado previsto na

Cláusula 6.5.1. desta Escritura de Emissão.

- 1.1.92. "Produtores Rurais" tem o significado previsto na Cláusula 5.1.
- 1.1.93. "Remuneração das Debêntures" significa a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
- 1.1.94. "Remuneração das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.9.1.1. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.95. "Remuneração das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.9.1.3. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.96. "Remuneração das Debêntures da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.9.1.4. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.97. "RCA da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 2.1. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.98. "Recursos" tem o significado previsto na Cláusula 5.1. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.99. "Relatório de Verificação da Destinação de Recursos" significa o relatório de comprovação de aplicação dos Recursos, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão, nos termos do **Anexo III** desta Escritura de Emissão.
- 1.1.100. "Resgate Antecipado por Evento Tributário" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.1. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.101. "Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 7.1.13. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.102. "Resgate Antecipado Total por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta", tem o significado previsto na Cláusula 7.16 desta Escritura de Emissão.
- 1.1.103. "Resolução CVM 17" significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.

- 1.1.104. "Resolução CVM 30" significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
- 1.1.105. "Resolução CVM 44" significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.
- 1.1.106. "Resolução CVM 60" tem o significado previsto no Considerando (D).
- 1.1.107. "Resolução CVM 160" tem o significado previsto no Considerando (G).
- 1.1.108. "Simpar" significa a **SIMPAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 101, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 07.415.333/0001-20, sociedade controladora da Emissora, na data desta Escritura de Emissão.
- 1.1.109. "Sistema de Vasos Comunicantes" significa a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão, em que a quantidade de Debêntures de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures a ser alocada nas outras séries.
- 1.1.110. "Solicitações Adicionais" significam eventuais informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, pelos Titulares de CRA e por autoridades ou órgãos reguladores, autorreguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.
- 1.1.111. "Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).
- 1.1.112. "Taxa Substitutiva do IPCA" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.3. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.113. "Termo de Securitização" significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Até 3 (três) Séries da 296ª (ducentésima nonagésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em*

Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.” celebrado em 8 de novembro de 2023 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA no âmbito da Operação de Securitização.

- 1.1.114. “Valor Nominal Unitário” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.115. “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.8.2.1. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.116. “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série” tem o significado previsto na Cláusula 7.8.2.1. desta Escritura de Emissão.
- 1.1.117. “Valor Total da Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1. desta Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A presente Emissão, bem como seus termos e condições, e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta dos quais é parte, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 8 de novembro de 2023 (“RCA da Emissão”), que aprovou a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Emissora (“Emissão”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto no Artigo 20, alínea (u) do Estatuto Social da Companhia.

3. REQUISITOS

3.1. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissão

3.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissão será arquivada perante a JUCESP e publicada em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da Emissora, conforme indicado no Formulário Cadastral da Emissora.

3.1.2. A Emissora deverá **(a)** protocolar o pedido de registro na JUCESP, da ata da RCA da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização; e **(b)** encaminhar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf da ata da RCA da Emissão, contendo a chancela digital

da JUCESP, devidamente registrada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCESP.

3.1.3. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, às expensas da Emissora, promover o registro da ata da RCA da Emissão, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (i) da Cláusula 7.23.3 abaixo.

3.2. Registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

3.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão protocolados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

3.2.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital da JUCESP, devidamente registrados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCESP.

3.2.3. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (I) da Cláusula 7.23.3 desta Escritura de Emissão.

3.3. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

3.3.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, a ser firmado pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

3.4. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA

3.4.1. A presente Emissão não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão emitidas de forma privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.

3.5. Registro do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” e “Livro de Transferência de Debêntures Nominativas”

3.5.1. Foram devidamente arquivados e registrados na JUCESP um “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*”, onde constarão as condições essenciais da Emissão, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações, e um “*Livro de Transferência de Debêntures Nominativas*”. A Companhia deverá providenciar o registro na JUCESP da titularidade das Debêntures pela Debenturista no “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” e, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados data de registro, enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia do registro da titularidade das Debêntures pela Debenturista, devidamente lavrado no “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*”.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1. A Companhia tem por objeto social: **(i)** a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; **(ii)** a prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); **(iii)** a intermediação e agenciamento de serviços e negócios relacionados e/ou decorrentes da exploração das atividades mencionadas nos itens anteriores; e **(iv)** a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, serão destinados para a aquisição pela Emissora, até a data de vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), com base no cronograma indicativo previsto no **Anexo II – Tabela I** desta Escritura de Emissão, a pedido dos produtores rurais ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076 (“Produtores Rurais”), dos caminhões, das máquinas, dos equipamentos e dos implementos agrícolas, inclusive veículos, indicados no **Anexo II – Tabela II** desta Escritura de Emissão (“Máquinas”), e de sua simultânea locação a eles, para emprego exclusivamente nas atividades de produção de produtos e insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º e inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Recursos”).

5.2. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da Operação de Securitização,

a Companhia deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, sobre a destinação dos Recursos e seu status, conforme descrito na Cláusula 5.1 acima, por meio da apresentação do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, informando tanto o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição das Máquinas, quanto sua locação ao respectivo Produtor Rural, conforme detalhado no **Anexo II – Tabela II** desta Escritura de Emissão, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário dos CRA, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos Recursos (acordos de fornecimento, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Emissora realizará a aquisição de Máquinas a serem alugadas aos Produtores Rurais e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Emissora e os Produtores Rurais) ("Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos"), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização (abaixo definida); **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Debenturista deverão, com exceção aos Titulares de CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos Recursos aqui estabelecida.

5.2.1. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos Recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Emissora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 5.2 acima.

5.3. Considerando o disposto acima, a Emissora declara e garante que os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que **(i)** decorrem de títulos de dívida emitidos pela Emissora, vinculados a relações comerciais existentes entre a Emissora e produtores rurais, os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, e **(ii)** os Recursos serão destinados exclusivamente para aquisição, pela Companhia, a pedido dos Produtores Rurais, das Máquinas, e de sua simultânea locação a eles, conforme a

Cláusula 5.1 acima e na forma prevista no artigo 2º, inciso III, e parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.4. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 5.1 até a data de vencimento dos CRA, conforme cronograma estabelecido, **de forma indicativa e não vinculante**, no **Anexo II – Tabela I** desta Escritura de Emissão (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. Por se tratar de cronograma indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado, de oferta de resgate antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA.

5.5. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos na Cláusula 5.2 acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

5.6. A Emissora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os Recursos obtidos por meio da presente Emissão exclusivamente nos termos da Cláusula 5.1, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, da oferta de resgate antecipado ou do resgate antecipado total das Debêntures.

5.7. O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, até a data de vencimento dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 5.2 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá emvidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos Recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17,

observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e na Cláusula 5.2 acima.

5.8. O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Oferta, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido Relatório de Verificação da Destinação de Recursos.

5.9. Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Emissora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

5.10. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão, mas não se limitando, que as informações e os documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Ademais, o Agente Fiduciário dos CRA, na função de *gatekeeper*, assume o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na presente Escritura de Emissão, bem como no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

5.11. A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, nos termos desta Cláusula 5.2 acima.

5.12. Caso, até o registro da Oferta, qualquer dos Produtores Rurais dê causa ao descumprimento do compromisso assumido junto à Companhia, para aquisição das Máquinas nos termos do **Anexo II – Tabela II** desta Escritura de Emissão, com sua consequente rescisão, a Companhia deverá: **(i)** reduzir o Valor Total da Emissão; ou **(ii)** apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora documentação relativa a(s) nova(s) relação(ões) contratual(is) que permita comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 5.2 acima, em montante igual ou superior, caso em que a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por assembleia especial de Titulares de CRA ("Assembleia Especial de Titulares de CRA"), ou de deliberação societária da Companhia,

de forma a refletir no **Anexo II – Tabela II** a(s) nova(s) Máquinas a serem adquiridas decorrentes das novas relação(ões) contratual(is), sendo certo que o referido aditamento à presente Escritura de Emissão deverá ser inscrito na JUCESP nos termos da Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão.

5.13. A Companhia se compromete a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA; e **(ii)** as aquisições de Máquinas pela Companhia, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 5.1 acima.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1. Número da Emissão

6.1.1. A presente Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Valor Total da Emissão

6.2.1. O valor total da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

6.3. Quantidade de Debêntures

6.3.1. Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures.

6.3.2. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão ("Debêntures da Primeira Série"), como Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão ("Debêntures da Segunda Série") e como Debêntures da 3ª (terceira) série da Emissão ("Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures") será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na(s) série(s) remanescente(s), sendo certo que o resultado será refletido por meio da formalização de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

6.4. Séries

6.4.1. A Emissão será composta por até 3 (três) séries. A quantidade de séries e a

quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

6.4.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada nas outras séries, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 6.3 acima, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão.

6.5. Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA

6.5.1. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA. No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, para verificação da demanda, juntos aos Investidores, pelos CRA e definição: **(i)** do número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá ser cancelada; **(ii)** da quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(iii)** das taxas para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas para a Remuneração das Debêntures de cada série (*"Procedimento de Bookbuilding dos CRA"*). Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente serão levadas em consideração para determinação das taxas para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas para a Remuneração das Debêntures de cada série, as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais.

6.5.2. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

6.6. Subscrição e Integralização das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA

6.6.1. As Debêntures serão subscritas, pela Debenturista, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, sendo certo que tal subscrição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA.

6.6.2. Considerando o disposto na Cláusula 6.6.1 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Debenturista, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA pela Debenturista serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

6.6.3. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Integralização"). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto nos itens (i) e (ii) abaixo ("Preço de Integralização das Debêntures"):

- (i)** caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Debêntures será **(a)** com relação à Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior até a respectiva data de integralização; **(b)** com relação às Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior até a respectiva data de integralização; e **(c)** com relação às Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data

de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior até a respectiva data de integralização; e

- (ii)** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA, e, conseqüentemente, das Debêntures, de uma mesma série que sejam integralizados em uma mesma Data de Integralização.

6.6.4. Posteriormente, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta. Assim, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, sendo as Debêntures da Primeira Série vinculadas aos CRA 1ª Série, as Debêntures da Segunda Série vinculadas aos CRA 2ª Série e Debêntures da Terceira Série vinculadas aos CRA 3ª Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

6.6.5. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 6.6.3 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e 32 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora ou da Debenturista.

6.6.6. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(iii)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos; e **(iv)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de

Emissão, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, entre outros. As alterações referidas nesta Cláusula deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

6.6.7. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de novembro de 2023 ("Data de Emissão").

7.2. Valor Nominal Unitário

7.2.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.3. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

7.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Companhia.

7.4. Conversibilidade

7.4.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

7.5. Espécie

7.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Emissora, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

7.6. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

7.6.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão vencimento no prazo de 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série" ou "Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série", conforme o caso), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

7.6.2. As Debêntures da Terceira Série terão vencimento no prazo de 3.651 (três mil seiscentos e cinquenta e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.7. Amortização

7.7.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta de resgate antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, ou de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme cronograma constante do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, sendo a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme cronograma constante do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, sendo a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, e **(iii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme cronograma constante do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, sendo a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

7.8. Atualização Monetária

7.8.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

7.8.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização monetária.

7.8.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série

7.8.2.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Terceira Série serão objeto de atualização monetária mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme o caso, até a data de cálculo ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série ou o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, serão incorporados automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série" ou "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série", conforme o caso):

$$Vna = VNe * C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI_k, variando de até 1 a n;

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = corresponde ao número índice IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definido) referente ao mês anterior à Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da respectiva série. Após a respectiva Data de Aniversário, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. Exemplo para fins de entendimento: para uma Data de Aniversário no mês de outubro, será utilizado o número índice referente ao mês de setembro, divulgado em outubro;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA utilizado por NI_k no mês imediatamente anterior;

dup = número de Dias Úteis existentes entre: **(i)** a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, para a primeira atualização monetária; ou **(ii)** a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, para as demais atualizações monetárias, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período de Atualização Monetária, ao "dup" deverá ser acrescido de 1 (um) Dia Útil, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA; e

dut = número de Dias Úteis existentes entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) considera-se como "Data de Aniversário" todo primeiro Dia Útil imediatamente anterior a Data de Aniversário dos CRA;

(iii) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas; e

(iv) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de

casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Caso, a qualquer momento, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável;
- (ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração; e
- (iii) em qualquer Data de Aniversário, caso o NI_k aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, conforme o caso, seja diferente do NI_k aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, para o respectivo período, nos termos desta Escritura de Emissão, o NI_k adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, conforme o caso, deverá observar o mesmo NI_k adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

7.9. Remuneração

7.9.1. A remuneração das Debêntures, que será realizada de forma semestral, conforme

Anexo I, será a seguinte:

7.9.1.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre: **(i)** a Taxa DI de *duration* mais próxima à *duration* da Primeira Série, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à 'DI x Pré', base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada na cotação indicativa do dia anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na *internet*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 12,05% (doze inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

7.9.1.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, data de pagamento decorrente da ocorrência e/ou da declaração, conforme aplicável, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou na data de um eventual resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a **(i)** primeira Data de Integralização ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no "DP".

7.9.1.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: **(i)** o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

7.9.1.4. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de pagamento decorrente da ocorrência e/ou da declaração, conforme aplicável, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou na data de um eventual de resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures da Segunda Série unitária devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no início de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no "DP".

7.9.1.5. Remuneração das Debêntures da Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: **(i)** o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano,

base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração").

7.9.1.6. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série em questão, data de pagamento decorrente da ocorrência e/ou da declaração, conforme aplicável, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou na data de um eventual de resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures da Terceira Série unitária devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, no início de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da

Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no "DP".

7.10. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série serão pagas nas datas previstas na tabela constante do **Anexo I** desta Escritura de Emissão até a respectiva Data de Vencimento, conforme aplicável (inclusive), ressalvadas as hipóteses de oferta de resgate antecipado, de resgate antecipado das Debêntures e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série" ou "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" ou "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série", conforme o caso).

7.11. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI e/ou do IPCA

7.11.1. Observado o disposto na Cláusula 7.11.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI.

7.11.2. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série (ou aos CRA 1ª Série), por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, a Debenturista deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série para que os Titulares de CRA da 1ª Série deliberem, em conjunto com a Companhia, e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 1ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures da Primeira Série, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série, prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI

divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização de referidas Assembleias Especiais de Titulares de CRA previstas acima, referidas Assembleias Especiais de Titulares de CRA não serão realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA da 1ª Série prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração dos CRA 1ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures da Primeira Série, entre os Titulares de CRA da Primeira Série e a Emissora, e a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, e, conseqüentemente, a Debenturista deverá resgatar a totalidade dos CRA 1ª Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA das Debêntures da Primeira Série (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer por último, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade. As Debêntures da Primeira Série resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Ocorrendo o resgate das Debêntures da Primeira Série, a Debenturista deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA 1ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

7.11.3. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de **(i)** limitação e/ou não divulgação do substituto legal por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, **(ii)** não haver um substituto legal, ou **(iii)** extinção ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Debêntures da Segunda Série (ou aos CRA 2ª Série) ou às Debêntures da Terceira Série (ou aos CRA 3ª Série) por proibição legal ou judicial, a Debenturista deverá convocar, na forma e nos termos a serem disciplinados no Termo de Securitização, Assembleia Especial de Titulares de CRA 2ª Série (conforme

definido no Termo de Securitização) e Assembleia Especial de Titulares de CRA 3ª Série, para que a Debenturista defina, representando o interesse dos Titulares de CRA 2ª Série ou dos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva do IPCA"), que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse parâmetro será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

7.11.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA 2ª Série ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso (conforme definido no Termo de Securitização), a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA 2ª Série ou Assembleia Especial de Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

7.11.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Titulares de CRA 2ª Série ou Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, ou, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA 2ª Série ou Assembleia Especial de Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, mencionada na Cláusula 7.11.4 acima não seja instalada ou, caso instalada, não possua quórum suficiente para a deliberação a respeito da definição da Taxa Substitutiva do IPCA, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA 2ª Série ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA 2ª Série ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, caso alguma destas ocorra primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou última Data de Pagamento da

Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, o que ocorrer por último, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nesta situação será o último IPCA disponível. As Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Ocorrendo o resgate das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, a Debenturista deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, respectivamente, nos termos do Termo de Securitização.

7.11.6. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Debenturista deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos, para a conta corrente de titularidade da Emissora a ser indicada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, conforme atestada pelo Agente Fiduciário dos CRA.

7.12. Repactuação Programada

7.12.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

7.13. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

7.13.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em conjunto ou individualmente por série ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado proposta pela Emissora ser dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.13.2. A Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** a data efetiva para o resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); **(ii)** a menção a que o Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será calculado conforme Cláusula 7.13.3 abaixo; **(iii)** a parcela do Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado a que corresponder o prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista, que não poderá ser negativo; **(iv)** a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora dos titulares de Debêntures que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 7.13.4 abaixo; **(v)** a quantidade mínima de adesão, se houver; e **(vi)** as

demais informações necessárias para a operacionalização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

7.13.3. Por ocasião da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Debenturista fará jus ao pagamento **(a)** com relação às Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário, e **(b)** com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido: **(i)** da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, **(ii)** de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo, e **(iii)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate ("Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado").

7.13.4. Após o envio da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Debenturista terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que a adesão da Debenturista seguirá a proporção dos Titulares de CRA que aderirem à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado (conforme definido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

7.13.5. A Emissora deverá **(a)** confirmar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da manifestação enviada pela Debenturista, nos termos da Cláusula 7.14.4 acima, a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; e **(b)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

7.13.6. Caso **(i)** a totalidade dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA de determinada série, conforme o caso, aderirem à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), conseqüentemente, a Emissora, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; ou **(ii)** a adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a totalidade dos CRA ou dos CRA de determinada série, conforme o caso, conseqüentemente, a Emissora, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, deverá realizar o resgate parcial das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, na proporção dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA. Em ambos

os casos que, caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, se houver, nos termos do item (v) da Cláusula 7.14.2 acima, a Companhia poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade.

7.13.7. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures resgatadas, na data prevista na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas.

7.13.8. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, será realizado pela Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora.

7.14. Aquisição Facultativa

7.14.1. Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora.

7.15. Resgate Antecipado por Evento Tributário

7.15.1. Exclusivamente na hipótese de a Emissora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 7.21 abaixo, a Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de cada série (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("Resgate Antecipado por Evento Tributário").

7.15.2. No caso de Resgate Antecipado por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das respectivas séries das Debêntures será equivalente **(i)** com relação às Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, e **(ii)** com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da respectiva Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, sem o pagamento de qualquer prêmio.

7.15.3. Ocorrendo, o Resgate Antecipado por Evento Tributário, pela Emissora, a Debenturista deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

7.15.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito do Resgate Antecipado por Evento Tributário deverão ser cancelados pela Emissora.

7.16. Resgate Antecipado Total por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta Perante a CVM

7.16.1. Em observância ao disposto no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, caso ocorra a incorporação da Emissora por companhia que não possua registro de companhia aberta perante a CVM, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de todas as séries, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de aprovação da respectiva incorporação, sem a necessidade de anuência prévia da Debenturista ou dos Titulares de CRA, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("Resgate Antecipado Total por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta").

7.16.2. No caso de Resgate Antecipado Total por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta, o valor a ser pago pela Emissora será equivalente ao **(i)** Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou **(ii)** Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures das Segunda e Terceira Série (conforme abaixo definido), conforme aplicável.

7.16.3. Ocorrendo o Resgate Antecipado Total por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta pela Emissora, a Debenturista deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

7.16.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito do Resgate Antecipado Total por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta deverão ser canceladas pela Emissora.

7.17. Resgate Antecipado Facultativo Total

7.17.1. A Emissora poderá: **(i)** para as Debêntures da Primeira Série e para as

Debêntures da Segunda Série, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de maio de 2027 (exclusive); e **(ii)** para as Debêntures da Terceira Série, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de novembro de 2028 (exclusive), a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sem necessidade de anuência prévia da Debenturista, desde que a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, seja resgatada antecipadamente na mesma data ("Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série", "Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série" e "Resgate Antecipado Facultativo Total da Terceira Série", e, em conjunto, o "Resgate Antecipado Facultativo Total").

7.17.2. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer uma das séries.

7.17.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora à Debenturista da respectiva série, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo que a escolha do modo de notificação à Debenturista ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série ("Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total").

7.17.4. O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá ser um dia útil, e o local da realização e pagamento da respectiva série à Debenturista; **(ii)** a informação do cálculo e do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) por Série; **(iii)** o procedimento de resgate; e **(iv)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.17.5. A título de Resgate Antecipado Facultativo Total, a Debenturista fará jus ao recebimento:

(i) Em relação às Debêntures da Primeira Série: ao pagamento do valor indicado nos itens "(a)" e "(b)" abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"):

(a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada de forma *pro rata temporis*, desde a

primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou

- (b)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TAXA DI)] ^ (nk/252)$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

(ii) Em relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série: ao valor indicado no item "(a)" ou no item "(b)" a seguir, dos 2 (dois) o que for maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda e Terceira Série") e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total");

- (a)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a **(i)** Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou
- (b)** Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e das parcelas de Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou das parcelas de Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do

resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data do resgate, conforme definido na Cláusula 7.17.1 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso na data do resgate. A duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPd} \times C \right)}{VP_d} \times \frac{1}{252}$$

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + \text{Remuneração da respectiva série})^{(nd/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, conforme fórmula acima.

7.17.6. O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total de que trata a Cláusula 7.17.3 implicará a obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série na data informada no Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.17.7. As Debêntures resgatadas deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

7.17.8. A data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil.

7.17.9. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures de todas as Séries ou de determinada(s) Série(s), conforme o caso, pela Emissora, a Debenturista deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s), nos termos do Termo de Securitização.

7.18. Amortização Extraordinária Facultativa

7.18.1. A Emissora poderá, **(i)** para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de maio de 2026 (exclusive); e **(ii)** para as Debêntures da Terceira Série, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir, de 16 de novembro de 2027 (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa, limitada

à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, o saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, ("Percentual de Amortização Antecipada") das Debêntures de uma ou mais séries, sem necessidade de anuência prévia da Debenturista da respectiva Série ("Amortização Extraordinária Facultativa").

7.18.2. A Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série deverá ser precedida de comunicação prévia endereçada pela Emissora à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, ou por meio de publicação de comunicado, nos termos da Cláusula 7.18.3 abaixo, sendo que a escolha do modo de notificação à Debenturista ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa").

7.18.3. O Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa da(s) respectiva(s) série(s) deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva data da Amortização Extraordinária Facultativa da(s) respectiva(s) série(s); **(ii)** o local da realização e pagamento à Debenturista da respectiva série; **(iii)** a informação da forma de cálculo e do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) da(s) respectiva(s) série(s); **(iv)** o procedimento para operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(v)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série.

7.18.4. O valor devido à Debenturista da respectiva Série a título de Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série será correspondente ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"):

- (i)** Em relação às Debêntures da Primeira Série: ao pagamento do valor indicado nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo, dos dois o maior: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data da efetiva amortização (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (a)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI

para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TAXA DI)] ^ (nk/252)$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration

remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva amortização.

(ii) Em relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série: ao valor indicado no item "(a)" ou no item "(b)" a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

- (a)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a ser amortizada acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(3)** de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou
- (b)** valor presente das parcelas do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a ser amortizada, e das parcelas de Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou de Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data da amortização extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização extraordinária, calculado conforme abaixo, e acrescido, (i) dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data da amortização extraordinária, conforme definido na Cláusula 7.18.1. acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou à primeira Data de Integralização das Debêntures Terceira Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso na data da amortização extraordinária. A duration remanescente das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPd} \times C \right)}{VP_d} \times \frac{1}{252}$$

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + Remuneração da respectiva série)^{(nd/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data de amortização extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, conforme fórmula acima.

7.18.5 Ocorrendo a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures de todas as Séries ou de determinada(s) Série(s), conforme o caso, pela Emissora, a Debenturista deverá obrigatoriamente realizar a amortização extraordinária dos CRI de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s), nos termos do Termo de Securitização.

7.19. Local de Pagamento

7.19.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão realizados na Conta Centralizadora, a qual será vinculada aos CRA.

7.20. Prorrogação dos Prazos

7.20.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.21. Encargos Moratórios

7.21.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração e da Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

7.22. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.22.1. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

7.23. Vencimento Antecipado

7.23.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.23.2 a 7.23.7 abaixo, conforme o caso, a Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia: **(i)** com relação às Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário, e **(ii)** com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.23.2 e 7.23.3 abaixo, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura.

7.23.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo:

- I.** inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou aos CRA, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil da respectiva data de pagamento;
- II.** invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Oferta e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, neste último caso, que afetem de maneira relevante os direitos da Debenturista e/ou dos titulares de CRA, declarada em decisão judicial, exceto se obtido efeito suspensivo em sede recursal;
- III.** liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se em decorrência dos eventos autorizados no item VI abaixo;
- IV.** **(a)** decretação de falência da Companhia; **(b)** pedido de autofalência formulado

pela Companhia; **(c)** pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido.

- V.** vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Companhia decorrente de operações de captação de recursos realizadas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo saldo da dívida tenha sido valor individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Companhia, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- VI.** cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Companhia, observado que não será considerado um evento de vencimento antecipado se a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação por ações) cumprir com qualquer dos requisitos a seguir, de forma não-cumulativa: **(a)** for previamente autorizada pela Debenturista, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA; ou **(b)** tais operações não implicarem alteração do Controle (conforme abaixo definido) da Companhia; ou **(c)** for realizada entre Companhia e Controladas; ou **(d)** transferência ou contribuição de ações de emissão da Emissora e de titularidade da Simpar para sociedade de participação ou fundo de investimento controlado exclusivamente pelo atual Controlador da Emissora, nessa hipótese desde que não resulte em alteração do Controle; e
- VII.** caso a Companhia esteja em mora em relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e realize distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto por **(a)** dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; e **(c)** distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos

termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

7.23.3. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.23.7 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- I.** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e em qualquer dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, não sanado: **(a)** no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, pela Companhia, de notificação do referido descumprimento; ou **(b)** no prazo estabelecido pela legislação e/ou regulamentação em vigor ou por autoridade competente, conforme o caso, dos prazos previstos nas alíneas (a) ou (b), o que for maior;
- II.** redução de capital social da Companhia em inobservância do parágrafo 1º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal redução for realizada nas hipóteses previstas no artigo 173 da referida Lei;
- III.** alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Companhia, ressalvadas eventuais alterações decorrentes da incorporação das atuais Controladas da Companhia, nos termos da Cláusula 7.21.2, inciso VI, alínea "c", desde que a Companhia continue a atuar na sua atual linha de negócios;
- IV.** protesto de títulos contra a Companhia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Companhia, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protesto de título, tiver sido comprovado à Debenturista que: **(i)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(ii)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(iii)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(iv)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Companhia; ou **(v)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo, observado que, enquanto existirem dívidas da

Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- V.** descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Companhia, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- VI.** cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Companhia e/ou por qualquer das Controladas, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na Data de Emissão das Debêntures, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, que, em qualquer caso, resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- VII.** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta são, na data em que foram prestadas, **(a)** falsas ou enganosas, ou **(b)** materialmente incompletas ou incorretas;
- VIII.** inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver), pela Companhia e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas obrigações financeiras decorrentes de operações no mercado financeiro e de capitais, em valor, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Companhia, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- IX.** arresto, sequestro ou penhora de ativo(s) da Companhia em valor, individual ou agregado, que corresponda a montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas da Companhia, exceto se tenha sido obtida medida judicial adequada para a suspensão de seus efeitos dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;
- X.** liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a Alienação de Controle (conforme abaixo definida) de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Companhia ou Controlada da Companhia, exceto por **(a)** aquelas que se encontrem inativas e/ou inoperantes e/ou não contribuem para o faturamento da Companhia, sendo para os fins deste inciso, "inativas" aquelas sociedades que não geram receitas e não contribuem, no individual ou no agregado, em mais que 3% (três por cento) (observado que o percentual de 3% (três por cento) acima somente será observado quando não houver emissões da Companhia vigentes que não prevejam o referido percentual), para o faturamento da Companhia; ou **(b)** reorganizações societárias permitidas nos termos da alínea (vi) da Cláusula 7.23.2 acima;
- XI.** **(a)** decretação de falência de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência formulado por qualquer Controlada; **(c)** pedido de falência de qualquer Controlada, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido e desde que tais eventos ocasionem um Efeito Adverso Relevante;
- XII.** Ocorrência de Alienação de Controle da Companhia;
- XIII.** constituição de Ônus ou gravames sobre a Frota da Companhia e/ou de qualquer Controlada, exceto **(a)** por Ônus constituído em garantia de financiamento para aquisição do próprio bem onerado; ou **(b)** caso a partir do momento da contratação da dívida e respectiva constituição do Ônus, a Companhia possua e mantenha a Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x o saldo devedor das Debêntures, conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas da Companhia, observado que qualquer contratação de dívida e respectiva constituição de Ônus que gere uma Frota desonerada abaixo de 1,25x o saldo devedor das Debêntures, deverá ter o ônus compartilhado, de forma pari passu, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da

referida oneração, com os Titulares de CRA; ou **(c)** se previamente aprovado pela Debenturista, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com esse fim;

- XIV.** durante o prazo de vigência das Debêntures, não atendimento pela Companhia do Índice Financeiro da Companhia indicado a seguir, **(a)** em qualquer trimestre, ou **(b)** por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não-consecutivos, a partir do momento que não existirem dívidas da Emissora vigentes com exigência de cumprimento dos Índices Financeiros em todos os trimestres conforme item "a" acima, apurados com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas auditadas da Companhia e/ou nas ITR. O Índice Financeiro será acompanhado trimestralmente pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das Demonstrações Financeiras consolidadas auditadas e/ou ITR (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse Índice Financeiro pela Securitizadora, poderá esta solicitar à Companhia e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

"Índice Financeiro": Razão entre Dívida Financeira Líquida e o EBITDA Consolidado.

- a.** o Índice Financeiro a ser mantido pela Emissora deverá ser igual ou inferior a 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos); e
- b.** o Índice Financeiro a ser mantido pela Emissora será alterado automaticamente para 4x (quatro inteiros), a partir do momento em que não mais estiverem em vigor Instrumentos nos quais a Emissora tenha assumido a obrigação da manutenção de Índice Financeiro menor que 4x (quatro inteiros).

7.23.4. Para fins das Cláusulas 7.23.3 (xiii) e (xiv) acima, a Companhia deverá enviar à Securitizadora, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das ITR e das Demonstrações Financeiras (desde que não estejam

disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores), encaminhadas no prazo estipulado na Cláusula 8.1.I(a) abaixo, conforme aplicável, a memória de cálculo referente à manutenção de Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x o saldo devedor das Debêntures, para que o atendimento de tal indicador seja acompanhado trimestralmente pela Securitizadora, sendo que a primeira verificação ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2023. No caso de impossibilidade de acompanhamento pela Securitizadora, a Securitizadora poderá solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

7.23.5. Para fins da Cláusula 7.23.3 (xiii) desta Escritura de Emissão, a Companhia deverá enviar a Securitizadora informações necessárias para que o Índice Financeiro seja acompanhado trimestralmente pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das ITR e das Demonstrações Financeiras (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores), conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação trimestral ocorrerá após a primeira divulgação do ITR ou das Demonstrações Financeiras (o que ocorrer primeiro) até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. No caso de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pela Securitizadora, a Securitizadora poderá solicitar à Companhia e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

7.23.6. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.23.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.23.7. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 7.23.3 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 8 abaixo e conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra

hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Debenturista, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.23.8. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento **(i)** com relação às Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** com relação às Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; e **(iii)** com relação às Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios.

7.23.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 7 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento dos valores mencionados na Cláusula 7.23.8, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado.

7.23.10. Observado o disposto na Cláusula 7.23.9 desta Escritura de Emissão, a Debenturista, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, poderá promover a execução desta Escritura de Emissão, aplicando o produto de tal excussão na amortização dos valores mencionados na Cláusula 7.23.8 desta Escritura de Emissão e das demais penalidades devidas.

7.24. Tributos

7.24.1. Observado o previsto na Cláusula 7.16 acima, caso qualquer órgão competente

venha a exigir, sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, a Companhia será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA. Fica desde já esclarecido que a Companhia não será responsável por: **(i)** qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, inclusive qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA; e/ou **(ii)** eventuais atrasos ou falhas da Debenturista no repasse de pagamentos efetuados pela Debenturista aos Titulares de CRA.

7.25. Publicidade

7.25.1. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados diretamente à Securitizadora, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

8.1. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Oferta de que seja parte, a Companhia obriga-se a:

I. disponibilizar à Debenturista, caso não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores:

(a) cópia das Demonstrações Financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação das referidas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro para fins de acompanhamento do Índice Financeiro elaborada pela Companhia, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de

impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pela Securitizadora, podendo este solicitar à Companhia e/ou aos auditores independentes da Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e

(b) cópia dos ITR acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido pelo Auditor Independente, até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação dos referidos ITRs, acompanhados de memória de cálculo do Índice Financeiro para fins de acompanhamento do Índice Financeiro, elaborada pela Companhia, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pela Securitizadora, podendo este solicitar à Companhia e/ou aos auditores independentes da Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- II.** cumprir, e fazer com que as suas Controladas cumpram, bem como orientar, na medida em que possui políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento das Leis Anticorrupção, por seus fornecedores e prestadores de serviços, agindo em nome ou benefício da Emissora, para que sigam, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade exercida pela Companhia, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais);
- III.** observar a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, sendo que eventual descumprimento dessa obrigação será verificado (a) pela existência de sentença transitada em julgado contra a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;
- IV.** observar a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária vigentes, relativa à

saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, sendo que eventual descumprimento dessa obrigação será verificado **(a)** pela existência de sentença transitada em julgado contra a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas em razão de tal inobservância ou incentivo; ou **(b)** pela inclusão da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

- V.** cumprir, fazer com que suas Controladas cumpram, e envidar melhores esforços, na medida que possui políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o cumprimento das Leis Anticorrupção, para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções cumpram, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação às Leis Anticorrupção;
- VI.** manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- VII.** obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, cuja ausência possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- VIII.** manter, e fazer com que as Controladas mantenham, contratados e vigentes, seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis;
- IX.** manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- X.** realizar o recolhimento de todos os tributos que venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- XI.** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- XII.** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão;

- XIII.** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão das Debêntures e à emissão dos CRA, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações, à Resolução CVM 60 e à Resolução CVM 160, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, exceto nos casos em que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais);
- XIV.** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão das Debêntures não sejam empregados pela Companhia, em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros para uso ou benefício dos anteriores; **(b)** pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; ou **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- XV.** proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;
- XVI.** cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- XVII.** arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da Emissão; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Companhia; e **(c)** dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão das Debêntures, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- XVIII.** manter contratada a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, durante todo o prazo de vigência dos CRA, a fim de: **(a)** que a classificação de risco se mantenha durante toda vigência dos CRA, devendo ser atualizada trimestralmente, nos termos exigidos pela CVM, bem como enviar à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, para que esta a disponibilize no seu *website* e dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos do Termo de Securitização; **(b)** prestar todas

as informações e enviar todos os documentos pertinentes solicitados pela Agência de Classificação de Risco, observado que os valores devidos à Agência de Classificação de Risco para os fins aqui previstos deverão ser pagos pela Emissora; e **(c)** caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora, contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação pela Debenturista, bastando notificar a Debenturista, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ou, na comprovada impossibilidade de contratar uma destas empresas por fatos que estejam fora do controle da Emissora, outra agência de classificação de risco, desde que aprovada pela Debenturista, conforme deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em assembleia;

- XIX.** manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;
- XX.** na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Oferta ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Companhia em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou no respectivo Documento da Operação, informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, tal acontecimento ao Agente Fiduciário dos CRA e à Debenturista;
- XXI.** caso a Companhia seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- XXII.** não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros (exceto se tal cessão ocorra no âmbito de reorganizações societárias permitidas nos termos da alínea (vi) da Cláusula 7.21.2 desta Escritura de Emissão), no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- XXIII.** fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora as Solicitações Adicionais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação recebida,

ou em menor prazo, desde que razoável e em conformidade com o prazo estabelecido nas Solicitações Adicionais;

XXIV. tomar todas as providências necessárias, sob sua competência e responsabilidade, à viabilização da Oferta; e

XXV. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Agente Fiduciário dos CRA, a Securitizadora e a Agência de Classificação de Risco (conforme definido no Termo de Securitização).

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. A Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Debenturista ("Assembleia Geral de Debenturista" ou "Assembleia Geral").

9.2. Após a emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de única Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, ou (ii) ainda que instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, não haja quórum para a deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputado à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

9.3. A Assembleia Geral de Debenturista poderá ser convocada pela Emissora ou pela própria Debenturista.

9.4. A convocação das assembleias gerais de Debenturista dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, sendo que todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso à Debenturista, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.5. As Assembleias Gerais de Debenturista serão convocadas com antecedência

mínima de 21 (vinte e um) dias, no caso da primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável, e em segunda convocação, poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da convocação.

9.6. As assembleias gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença da Debenturista.

9.7. A presidência das assembleias gerais de Debenturista caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

9.8. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Debenturista, cujas deliberações serão tomadas pela Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários.

9.9. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista dependerão de aprovação da Debenturista.

9.10. As deliberações tomadas pela Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Companhia.

9.11. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Oferta de que seja parte (conforme aplicável), a Companhia, nesta data, declara que:

- I.** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- II.** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III.** os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em

nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- IV.** exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima desta Escritura de Emissão, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e, conforme o caso, à realização da Emissão no âmbito da Operação de Securitização;
- V.** concorda que, considerando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora por meio do Termo de Securitização, na forma do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista;
- VI.** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão no âmbito da Operação de Securitização **(a)** não infringem o estatuto social da Companhia; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Companhia, notadamente o BNDES; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Companhia, notadamente o BNDES; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pela oneração da Frota prevista na Cláusula 7.20, inciso XIV desta Escritura de Emissão; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

- VII.** as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- VIII.** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- IX.** os documentos e informações fornecidos à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou aos potenciais Investidores são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- X.** as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 e ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e desde a data das Demonstrações Financeiras consolidadas auditadas, não houve e não está em curso nenhum Efeito Adverso Relevante, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Companhia;
- XI.** está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais);
- XII.** procede, assim como suas Controladas, com toda a diligência exigida para realização de suas atividades principais, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por eventuais descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais);
- XIII.** está, assim como suas Controladas, regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei,

exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais);

- XIV.** possui válidas, regulares e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por licenças cuja não obtenção ou não renovação não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativas ou judiciais);
- XV.** não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo da Debenturista;
- XVI.** cumpre, bem como suas Controladas cumprem, e envida seus melhores esforços, na medida em que possui políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção, para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumpram, as normas e leis aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável, bem como **(a)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e **(b)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- XVII.** não está envolvida em quaisquer questionamentos de qualquer natureza: **(a)** ambiental que gere um Efeito Adverso Relevante, incluindo relacionados com **(a.1)** despejos de resíduos no ar e na água; **(a.2)** depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação; **(a.3)** conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; **(b)** relacionada a saúde e segurança no trabalho, incluindo **(b.1)** depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho **(b.2)** lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais; **(b.3)** problemas de saúde ambientais; e **(b.4)** à prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, proveito criminoso de prostituição, trabalho análogo ao escravo e infantil;

e **(c)** relacionados a localização em terras de ocupação indígena ou quilombola.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, a Debenturista, por meio de comunicação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

11. DESPESAS

11.1. Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição de fundo de despesas, pela Debenturista, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil de reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para a constituição do fundo de despesas para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização, na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

11.2. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Debenturista, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Debenturista à Emissora neste sentido, a Emissora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

11.3. Os recursos da Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Debenturista, na qualidade de administradora da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente em certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à data de vencimento dos CRA, sendo certo que a Debenturista, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não

terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Debenturista, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais desses rendimentos.

11.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Oferta, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Debenturista, e depositados na conta corrente nº 3452-5, agência nº 0231-3, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Oferta, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

11.5. Caso a Emissora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Debenturista a título de dolo ou culpa grave, a Debenturista obrigase a ressarcir a Emissora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Debenturista.

11.6. Se, na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Debêntures não for suficiente para a constituição do Valor Inicial do Fundo de Despesas e/ou para o pagamento das despesas listadas no **Anexo V** desta Escritura de Emissão ("Despesas Flat"), a Emissora deverá complementar o valor restante necessário para a constituição do Valor Inicial do Fundo de Despesas e/ou para o pagamento das Despesas *Flat*, conforme o caso, mediante transferência do referido valor à Conta Centralizadora ou à Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização.

As Despesas *Flat* e as demais despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas pela Emissora, sendo que (i) as Despesas *Flat* serão descontadas pela Debenturista do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures; e (ii) as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão

ser arcadas diretamente pela Emissora, ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Emissora:

(a) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;

(b) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(i) pela emissão dos CRA, no valor único de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(ii) pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Oferta, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de

Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emissora;

(iv) as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(v) o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(c) remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

(i) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização, **(I)** o valor anual de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário dos CRA até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes; e **(II)** para o acompanhamento da destinação de recursos, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia útil após a data prevista para a primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados;

(ii) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

(iii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;

(iv) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emissora passará a ser a

responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;

(v) em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Debenturista do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(vi) os valores devidos no âmbito dos subitens (i) e (ii) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(vii) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(viii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(ix) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Reserva, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA; e

(x) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário dos CRA solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

(d) remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a **(i)** R\$1.000,00 (mil reais) de implantação a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e **(ii)** R\$8.000,00 (oito mil reais) por série, totalizando a parcela anual de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(e) Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: **(a)** parcela única de implantação no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta)

dias corridos contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela "(a)" acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(f) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(g) remuneração do Banco Liquidante será realizada diretamente pela Securitizadora, com recursos próprios;

(h) remuneração da Agência de Classificação de Risco, equivalente a **(i)** uma parcela de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), referente ao *fee* da emissão, **(ii)** uma parcela de R\$15.000,00 (quinze mil reais) referente ao monitoramento da classificação de risco, devida no ano de liquidação da Oferta, e **(iii)** parcelas subsequentes de R\$70.000,00 (setenta mil reais), devidas ao *fee* de monitoramento anual;

(i) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(j) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturistas;

(k) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Oferta;

(l) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

(m) despesas com o registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e

(n) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

11.7. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Emissora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.

11.8. As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização trimestral do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos do Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Emissora.

11.9. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 11.7 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à Oferta, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Emissora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item "(i)"; **(ii)** contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

11.10. Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Oferta, a Debenturista deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

11.11. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Emissora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Emissora à Securitizadora, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

11.12. Sem prejuízo da Cláusula 11.8 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emissora, nos termos dos Documentos da Oferta.

11.13. Na hipótese de a Data de Vencimento das Debêntures vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, após a Data de Vencimento das Debêntures, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emissora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

- (a)** a Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e
- (b)** caso a Emissora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Emissora após a realização do Patrimônio Separado.

11.14. Em qualquer Reestruturação (conforme abaixo definido) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Oferta e/ou na realização de assembleias gerais será devida, pela Emissora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$500,00

(quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, a Emissora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre a Securitizadora e a Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emissora. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora e também será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Securitizadora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pela Emissora.

11.15. Entende-se por “Reestruturação” a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos aos Documentos da Oferta e realização de assembleias, exceto caso tais aditamentos sejam previstos nos Documentos da Oferta; e **(iii)** ao vencimento antecipado das Debêntures.

11.16. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emissora, determinada nos Documentos da Oferta, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

11.17. A Emissora obriga-se a indenizar a Debenturista, seus diretores, conselheiros e empregados, por toda e qualquer despesa extraordinária comprovadamente incorrida por estes que não tenha sido contemplada nos Documentos da Oferta, mas venha a ser devida em decorrência de: **(i)** descumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Oferta; **(ii)** declaração falsa ou incorreta prestada pela Emissora nos Documentos da Oferta; ou **(iii)** demandas, ações ou processos judiciais promovidos pelo Ministério Público, CVM ou terceiros com o fim de discutir os Direitos Creditórios do Agronegócio, danos ambientais e/ou fiscais, desde que decorrentes de atos praticados por dolo ou culpa da Emissora, mantendo a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA

indenes.

11.18. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 11.18 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na Conta Centralizadora, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Emissora de comunicação por escrito da Debenturista, indicando o montante a ser pago e que tal valor será aplicado no pagamento dos CRA e em eventuais despesas mencionadas na Cláusula 10.15 desta Escritura de Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização e conforme valor determinado em sentença judicial transitada em julgado.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas **(i)** no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, andar 9, sala 2, Itaim Bibi

CEP 04.530-001, São Paulo, SP

At.: Sr. Adriano Ortega Carvalho

Tel.: +55 (11) 3154-4000

E-mail: adriano.ortega@grupovamos.com.br

II. para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo, SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

13.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

13.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

13.8. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

14. LEI DE REGÊNCIA

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 8 de novembro de 2023.

*(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.)

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

DocuSigned by:
Adriano Ortega
Assinado por: ADRIANO ORTEGA CARVALHO 31844367858
CPF: 31844367858
Fórmula: CN=BOF Administrativo e CFE
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2023 | 20:25:05 BRT
ICP-Brasil
87FC5D54244D4B46B78C3968E38056E8

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
José Geraldo Santana Franco Junior
Assinado por: JOSÉ GERALDO SANTANA FRANCO JUNIOR 15851070854
CPF: 15851070854
Fórmula: Sincronizado
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2023 | 20:32:43 BRT
ICP-Brasil
43E817B48B434FE580CC54ECF8B6DA6

Nome:
Cargo:

(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Milton Saldino Reschke
Assinado por: MILTON SCAIOLINI MENTEN 01404998803
CPF: 01404998803
Paper: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2023 | 20:12:34 BRT
ICP
Brasil
F50DC48138404DD48320E8FE434BEE47


Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
CPF: 32751880894
Paper: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2023 | 20:13:41 BRT
ICP
Brasil
F50DC48138404DD48320E8FE434BEE47


Nome:
Cargo:

(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.)

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA 40884928890
CPF: 40884928890
Página: Testemunha
Data/Hora de Assinatura: 08/11/2023 | 21:28:55 BRT

F50BC48139404DD48328E8FE434BEE47

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Marta Lucia de Araujo
Assinado por: MARTA LUCIA DE ARAUJO 86347017887
CPF: 66347017887
Página: Testemunha
Hora de assinatura: 08/11/2023 | 20:12:01 BRT

87003DEBAF424EAB6C648740C5C0403

Nome:
CPF:

ANEXO I**Data de Pagamento da Remuneração e Amortização**

| # | Datas de Pagamento das Debêntures da Primeira Série | Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série | Pagamento de Principal | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado |
|----|---|---|------------------------|---|
| 1 | 14/5/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 2 | 14/11/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 3 | 14/5/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 4 | 14/11/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 5 | 14/5/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 6 | 13/11/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 7 | 14/5/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 8 | 12/11/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 9 | 12/5/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 10 | 14/11/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 11 | 14/5/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 12 | 14/11/2029 | Sim | Sim | 50,0000% |
| 13 | 14/5/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 14 | Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série | Sim | Sim | 100,0000% |

| # | Datas de Pagamento das Debêntures da Segunda Série | Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série | Pagamento de Principal | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado |
|---|--|--|------------------------|---|
| 1 | 14/5/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 2 | 14/11/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 3 | 14/5/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 4 | 14/11/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 5 | 14/5/2026 | Sim | Não | 0,0000% |

| | | | | |
|----|--|-----|-----|-----------|
| 6 | 13/11/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 7 | 14/5/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 8 | 12/11/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 9 | 12/5/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 10 | 14/11/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 11 | 14/5/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 12 | 14/11/2029 | Sim | Sim | 50,0000% |
| 13 | 14/5/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 14 | Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série | Sim | Sim | 100,0000% |

| # | Datas de Pagamento das Debêntures da Terceira Série | Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série | Pagamento de Principal | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado |
|----|---|---|------------------------|--|
| 1 | 14/5/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 2 | 14/11/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 3 | 14/5/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 4 | 14/11/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 5 | 14/5/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 6 | 13/11/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 7 | 14/5/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 8 | 12/11/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 9 | 12/5/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 10 | 14/11/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 11 | 14/5/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 12 | 14/11/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 13 | 14/5/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 14 | 14/11/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 15 | 14/5/2031 | Sim | Não | 0,0000% |
| 16 | 14/11/2031 | Sim | Sim | 33,3333% |
| 17 | 14/5/2032 | Sim | Não | 0,0000% |
| 18 | 12/11/2032 | Sim | Sim | 50,0000% |
| 19 | 13/5/2033 | Sim | Não | 0,0000% |
| 20 | Data de Vencimento | Sim | Sim | 100,0000% |

| | | | | |
|--|-------------------------------------|--|--|--|
| | das Debêntures da Terceira Série | | | |
|--|-------------------------------------|--|--|--|

ANEXO II**Tabela I - Cronograma**

| Data ou Período Estimado | Estimativa do Percentual | Estimativa do Valor a ser |
|---------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| | Acumulado do Lastro Destinado | Destinado no Período ao lado |
| | (%) | R\$ |
| 12/06/2024 | 1% | 10.000.000,00 |
| 09/12/2024 | 1% | 10.000.000,00 |
| 07/06/2025 | 7% | 50.000.000,00 |
| 04/12/2025 | 19% | 130.000.000,00 |
| 02/06/2026 | 21% | 150.000.000,00 |
| 29/11/2026 | 21% | 150.000.000,00 |
| 28/05/2027 | 21% | 150.000.000,00 |
| 24/11/2027 | 7% | 50.000.000,00 |
| Total | | 700.000.000,00 |

ANEXO II

Tabela II -Lista de Máquinas

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|--|--------------------|--------------|---|-------------------------|---------------------|------------|-----------|-------------------|-----------------------|
| ACP BIOENERGIA LTDA | 26288346000554 | 29495-1 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 1.425.000,00 | 3 | 60 | 40.500,00 | 2.430.000,00 |
| | | | | | 1.425.000,00 | 3 | 60 | 40.500,00 | 2.430.000,00 |
| ACP BIOENERGIA LTDA | | | | | 1.425.000,00 | 3 | 60 | 40.500,00 | 2.430.000,00 |
| AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA | 97544387000189 | 26280-1 | Caminhão Actros 2651 6X4 | Mercedes Benz | 574.160,00 | 1 | 60 | 13.805,00 | 190.578.025,00 |
| | | | | | 574.160,00 | 1 | 60 | 13.805,00 | 190.578.025,00 |
| AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA | | | | | 574.160,00 | 1 | 60 | 13.805,00 | 190.578.025,00 |
| AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA | 97544387000189 | 29150-1 | Trator Farmall 110 | Case | 485.000,00 | 1 | 60 | 12.937,50 | 12.937,50 |
| AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA | 97544387000189 | 29150-1 | Pulverizador Condor 800 C/ GPS Distribuidor de Calcário, Fertilizante e Composto DCFCO 8000 | Jacto | 135.000,00 | 1 | 60 | 3.712,50 | 3.712,50 |
| AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA | 97544387000189 | 29150-1 | Plantadeira SPE Top Line | Baldan | 55.000,00 | 1 | 60 | 1.760,00 | 1.760,00 |
| AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA | 97544387000189 | 29150-1 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Baldan Volkswagen - Man | 195.000,00 | 1 | 60 | 5.655,00 | 5.655,00 |
| | | | | | 693.200,00 | 1 | 60 | 19.756,20 | 19.756,20 |
| | | | | | 1.563.200,00 | 5 | 60 | 43.821,20 | 43.821,20 |
| AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA | | | | | 1.563.200,00 | 5 | 60 | 43.821,20 | 43.821,20 |
| Agro Industrial Capela Ltda | 7461344000147 | 24761-1-REV9 | Trator 6125J | John Deere | 8.370.000,00 | 10 | 60 | 272.000,00 | 16.320.000,00 |
| | | | | | 8.370.000,00 | 10 | 60 | 272.000,00 | 16.433.053,60 |
| Agro Industrial Capela Ltda | | | | | 8.370.000,00 | 10 | 60 | 272.000,00 | 16.433.053,60 |
| AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA | 87700746000196 | 29498-1-REV4 | Caminhão Atego 2426/48 6X2 | Mercedes Benz | 359.494,45 | 1 | 60 | 11.100,00 | 666.000,00 |
| | | | | | 359.494,45 | 1 | 60 | 11.100,00 | 666.000,00 |
| AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA | | | | | 359.494,45 | 1 | 60 | 11.100,00 | 666.000,00 |
| ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL | 8636745000153 | 16805-1 | Caminhão VW-15190 | Volkswagen - Man | 249.702,38 | 1 | 60 | 6.274,82 | 376.489,20 |
| | | | | | 249.702,38 | 1 | 60 | 6.274,82 | 376.489,20 |
| ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL | | | | | 249.702,38 | 1 | 60 | 6.274,82 | 376.489,20 |
| BAMBUI BIOENERGIA S.A. | 07.930.999/0002-06 | 12974-1-REV7 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 911.564,00 | 2 | 60 | 20.000,00 | 1.200.000,00 |
| BAMBUI BIOENERGIA S.A. | 07.930.999/0002-06 | 12974-1-REV7 | Caminhão FMX 540 6X4 Off-Road | Volvo | 4.140.000,00 | 6 | 60 | 83.349,00 | 5.000.940,00 |
| BAMBUI BIOENERGIA S.A. | 07.930.999/0002-06 | 12974-1-REV7 | Caminhão Atego 2730/48 6X4 | Mercedes Benz | 1.550.000,00 | 5 | 60 | 34.750,00 | 2.085.000,00 |
| BAMBUI BIOENERGIA S.A. | 07.930.999/0002-06 | 12974-1-REV7 | Colhedora A8810 Single Row | Case | 12.683.632,00 | 8 | 60 | 304.000,00 | 18.240.000,00 |
| BAMBUI BIOENERGIA S.A. | 07.930.999/0002-06 | 12974-1-REV7 | Trator 6135J | John Deere | 2.000.000,00 | 5 | 60 | 51.000,00 | 3.060.000,00 |
| BAMBUI BIOENERGIA S.A. | 07.930.999/0002-06 | 12974-1-REV7 | Motoniveladora 140K | Caterpillar | 1.450.000,00 | 1 | 60 | 26.000,00 | 1.560.000,00 |

| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|--------------------------------|------------------------|--------------|--|------------------|---------------|------------|-------|----------------|----------------|
| BAMBUI BIOENERGIA S.A. | 07.930.999/00 02-06 | 12974-1-REV7 | Pá Carregadeira 938K | Caterpillar | 920.000,00 | 1 | 60 | 16.500,00 | 990.000,00 |
| BAMBUI BIOENERGIA S.A. | 07.930.999/00 02-06 | 12974-1-REV7 | Semirreboque Cana Picada 12,500mm | Sergomel | 6.096.470,00 | 10 | 60 | 119.100,00 | 7.146.000,00 |
| BAMBUI BIOENERGIA S.A. | 07.930.999/00 02-06 | 12974-1-REV7 | Trator 7230J | John Deere | 4.482.000,00 | 6 | 60 | 105.000,00 | 6.300.000,00 |
| BAMBUI BIOENERGIA S.A. | 07.930.999/00 02-06 | 12974-1-REV7 | Trator 7230J | John Deere | 2.241.000,00 | 3 | 60 | 47.794,50 | 2.867.670,00 |
| | | | | | 36.474.666,00 | 47 | 60 | 807.493,50 | 2.867.670,00 |
| BAMBUI BIOENERGIA S.A. | | | | | 36.474.666,00 | 47 | 60 | 807.493,50 | 2.867.670,00 |
| BARTIRA AGROPECUARIA S/A | 20090981000 112 | 28331-1-REV2 | Retroscavadeira 416 | Caterpillar | 1.083.000,00 | 3 | 60 | 26.685,00 | 1.601.100,00 |
| | | | | | 1.083.000,00 | 3 | 60 | 26.685,00 | 1.601.100,00 |
| BARTIRA AGROPECUARIA S/A | | | | | 1.083.000,00 | 3 | 60 | 26.685,00 | 1.601.100,00 |
| BIOENERGETICA AROEIRA | 83552010001 13 | 22628-1-REV3 | Caminhão Constellation 31.280 6x4 | Volkswagen - Man | 856.000,00 | 2 | 60 | 564.960,00 | 33.897.600,00 |
| BIOENERGETICA AROEIRA | 83552010001 13 | 22628-1-REV3 | Motoniveladora 140K | Caterpillar | 1.260.000,00 | 1 | 60 | 24.570,00 | 1.474.200,00 |
| BIOENERGETICA AROEIRA | 83552010001 13 | 22628-1-REV3 | Pá Carregadeira 938K | Caterpillar | 1.800.000,00 | 2 | 60 | 35.200,00 | 2.112.000,00 |
| BIOENERGETICA AROEIRA | 83552010001 13 | 22628-1-REV3 | Caminhão Constellation 31.280 6x4 | Volkswagen - Man | 718.800,00 | 1 | 60 | 16.173,00 | 970.380,00 |
| BIOENERGETICA AROEIRA | 83552010001 13 | 22628-1-REV3 | Caminhão Constellation 31.280 6x4 | Volkswagen - Man | 453.000,00 | 1 | 60 | 9.513,00 | 570.780,00 |
| | | | | | 5.087.800,00 | 7 | 60 | 650.416,00 | 39.024.960,00 |
| BIOENERGETICA AROEIRA | | | | | 5.087.800,00 | 7 | 60 | 650.416,00 | 39.024.960,00 |
| BIOENERGETICA VALE DO PARACATU | 87933430001 62 | 25470-1 | Caminhão Aplicador Vinhaça Axor 3131 8X4 | Mercedes Benz | 2.300.000,00 | 1 | 84 | 56.350,00 | 3.175.322,50 |
| | | | | | 2.300.000,00 | 1 | 84 | 56.350,00 | 3.175.322,50 |
| BIOENERGETICA VALE DO PARACATU | | | | | 2.300.000,00 | 1 | 84 | 56.350,00 | 3.175.322,50 |
| BIOENERGETICA VALE DO PARACATU | 87933430001 62 | 26693-1 | Plantadora de Cana TT8022br – 1,50m | TT do Brasil | 827.900,00 | 1 | 60 | 17.800,00 | 1.068.000,00 |
| | | | | | 827.900,00 | 1 | 60 | 17.800,00 | 1.068.000,00 |
| BIOENERGETICA VALE DO PARACATU | | | | | 827.900,00 | 1 | 60 | 17.800,00 | 1.068.000,00 |
| BIOSEV S.A. | 49.213.747/01 18-28 | 16739-1 | Lança Guindaste LGTHS 75 | Saur | 270.357,00 | 3 | 60 | 5.847,60 | 350.856,00 |
| BIOSEV S.A. | 49.213.747/01 18-28 | 16739-1 | Lança Guindaste L4GES | Saur | 99.000,00 | 11 | 60 | 2.312,53 | 138.751,80 |
| | | | | | 369.357,00 | 14 | 60 | 8.160,13 | 489.607,80 |
| BIOSEV S.A. | | | | | 369.357,00 | 14 | 60 | 8.160,13 | 489.607,80 |
| BUNGE | 49972326003 861 | 27724-1 | Trator 6125J + RTK | John Deere | 5.108.000,00 | 10 | 60 | 93.740,00 | 5.624.400,00 |
| BUNGE | 49972326003 861 | 27724-1 | Trator 6125J + RTK | John Deere | 69.804,00 | 7 | 60 | 1.361,15 | 81.669,00 |
| BUNGE | 49972326003 861 | 27724-1 | Trator 6125J + RTK | John Deere | 89.916,00 | 3 | 60 | 1.753,35 | 105.201,00 |

| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|--|--------------------|--------------|------------------------------------|------------------|---------------|------------|-------|----------------|----------------|
| BUNGE | 49972326003 861 | 27724-1 | Trator 6170 | John Deere | 23.426.000,00 | 34 | 60 | 429.284,00 | 25.757.040,00 |
| BUNGE | 49972326003 861 | 27724-1 | Trator 7230J + Kit Cana | John Deere | 41.216.000,00 | 46 | 60 | 756.608,00 | 45.396.480,00 |
| BUNGE | 49972326003 861 | 27724-1 | Trator 7230J + Kit Cana | John Deere | 568.468,00 | 46 | 60 | 11.086,00 | 665.160,00 |
| BUNGE | 49972326003 861 | 27724-1 | Trator 8270R | John Deere | 26.010.000,00 | 18 | 60 | 481.500,00 | 28.890.000,00 |
| BUNGE | 49972326003 861 | 27724-1 | Trator 8270R | John Deere | 206.496,00 | 18 | 60 | 4.026,60 | 241.596,00 |
| | | | | | 96.694.684,00 | 182 | 60 | 1.779.359,10 | 106.761.546,00 |
| BUNGE | | | | | 96.694.684,00 | 182 | 60 | 1.779.359,10 | 106.761.546,00 |
| CAMERA AGROINDUSTRIAL | 98248644000 106 | 26826-1-REV2 | Semirreboque Graneleiro 4 Eixos | Facchini | 2.342.000,00 | 10 | 84 | 5.500,00 | 462.000,00 |
| | | | | | 2.342.000,00 | 10 | 84 | 5.500,00 | 462.000,00 |
| CAMERA AGROINDUSTRIAL | | | | | 2.342.000,00 | 10 | 84 | 5.500,00 | 462.000,00 |
| CAMERA AGROINDUSTRIAL | 98248644000 106 | 26827-1-REV3 | Caminhão Meteor 28.460 6x2 | Volkswagen - Man | 6.258.000,00 | 10 | 60 | 133.040,00 | 133.040,00 |
| | | | | | 6.258.000,00 | 10 | 60 | 133.040,00 | 133.040,00 |
| CAMERA AGROINDUSTRIAL | | | | | 6.258.000,00 | 10 | 60 | 133.040,00 | 133.040,00 |
| CAMERA AGROINDUSTRIAL S.A. | 98248644000 106 | 27069-1-REV1 | Caminhão Meteor 28.460 6x2 | Volkswagen - Man | 3.214.000,00 | 5 | 60 | 69.950,00 | 4.197.000,00 |
| | | | | | 3.214.000,00 | 5 | 60 | 69.950,00 | 4.197.000,00 |
| CAMERA AGROINDUSTRIAL S.A. | | | | | 3.214.000,00 | 5 | 60 | 69.950,00 | 4.197.000,00 |
| CERRADINHO BIOENERGIA S.A. | 83223960001 03 | 27812-1 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 5.667.744,00 | 12 | 60 | 138.000,00 | 8.280.000,00 |
| | | | | | 5.667.744,00 | 12 | 60 | 138.000,00 | 8.280.000,00 |
| CERRADINHO BIOENERGIA S.A. | | | | | 5.667.744,00 | 12 | 60 | 138.000,00 | 8.280.000,00 |
| CLEALCO ACUCAR E ALCOOL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 45483450000 110 | 27210-1 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 1.060.000,00 | 2 | 60 | 26.000,00 | 26.000,00 |
| | | | | | 1.060.000,00 | 2 | 60 | 26.000,00 | 26.000,00 |
| CLEALCO ACUCAR E ALCOOL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | | | | | 1.060.000,00 | 2 | 60 | 26.000,00 | 26.000,00 |
| CLEALCO ACUCAR E ALCOOL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 45483450000 110 | 30076-1 | Caminhão FMX 540 6X4 Off-Road | Volvo | 6.857.600,00 | 10 | 60 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| | | | | | 6.857.600,00 | 10 | 60 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| CLEALCO ACUCAR E ALCOOL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | | | | | 6.857.600,00 | 10 | 60 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA - ARALCO | 83913450001 25 | 24738-1-REV1 | Colhedora Cana Picada Austoft 9000 | Case | 7.695.924,00 | 4 | 60 | 184.702,16 | 11.082.129,60 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA - ARALCO | 83913450001 25 | 24738-1-REV1 | Colhedora Cana Picada Austoft 9900 | Case | 9.619.905,00 | 5 | 60 | 230.877,70 | 13.852.662,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA - ARALCO | 83913450001 25 | 24738-1-REV1 | Motoniveladora 140K | Caterpillar | 1.450.000,00 | 1 | 60 | 33.350,01 | 2.001.000,60 |

| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|---|-------------|------------------|-----------------------------------|------------------|----------------------|------------|-----------|---------------------|----------------------|
| FIGUEIRA INDUSTRIA - ARALCO | 83913450001 | 25 24738-1-REV1 | Pá Carregadeira 938K | Caterpillar | 1.840.000,00 | 2 | 60 | 46.920,00 | 2.815.200,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA - ARALCO | 83913450001 | 25 24738-1-REV1 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 1.900.300,00 | 4 | 60 | 42.000,00 | 2.520.000,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA - ARALCO | 83913450001 | 25 24738-1-REV1 | Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswagen - Man | 1.916.200,00 | 4 | 60 | 43.600,00 | 2.616.000,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA - ARALCO | 83913450001 | 25 24738-1-REV1 | Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswagen - Man | 455.712,87 | 1 | 60 | 10.100,00 | 606.000,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA - ARALCO | 83913450001 | 25 24738-1-REV1 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 6.580.000,00 | 14 | 60 | 153.565,86 | 9.213.951,60 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA - ARALCO | 83913450001 | 25 24738-1-REV1 | Caminhão FMX 540 6X4 Off-Road | Volvo | 1.370.000,00 | 2 | 60 | 32.400,00 | 1.944.000,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA - ARALCO | 83913450001 | 25 24738-1-REV1 | Trator Puma 155 | Case | 12.330.000,00 | 18 | 60 | 288.000,00 | 17.280.000,00 |
| | | | | | 45.158.041,87 | 55 | 60 | 1.065.515,73 | 63.930.943,80 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA - ARALCO | | | | | 45.158.041,87 | 55 | 60 | 1.065.515,73 | 63.930.943,80 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 83913450001 | 25 27209-1 | Escavadeira 320GC | Caterpillar | 646.667,00 | 1 | 60 | 18.500,00 | 1.110.000,00 |
| | | | | | 646.667,00 | 1 | 60 | 18.500,00 | 1.110.000,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | | | | | 646.667,00 | 1 | 60 | 18.500,00 | 1.110.000,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 83913450001 | 25 29185-1-REV1 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 516.700,00 | 1 | 60 | 15.000,00 | 900.000,00 |
| | | | | | 516.700,00 | 1 | 60 | 15.000,00 | 900.000,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | | | | | 516.700,00 | 1 | 60 | 15.000,00 | 900.000,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 83913450001 | 25 30229-1 | Caminhão FMX 540 6X4 Off-Road | Volvo | 8.220.000,00 | 12 | 60 | 16.200,00 | 194.400,00 |
| | | | | | 8.220.000,00 | 12 | 60 | 16.200,00 | 194.400,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | | | | | 8.220.000,00 | 12 | 60 | 16.200,00 | 194.400,00 |
| FRONTEIRA AGRICOLA COMERCIO ATACADISTA DE FERTILIZANTES LTDA | 36857293000 | 175 15921-1 | Caminhão Meteor 28.460 6x2 | Volkswagen - Man | 675.600,00 | 1 | 60 | 15.362,00 | 921.720,00 |
| FRONTEIRA AGRICOLA COMERCIO ATACADISTA DE FERTILIZANTES LTDA | 36857293000 | 175 15921-1 | Semirreboque Graneleiro 6 Eixos | Noma | 335.000,00 | 1 | 60 | 8.733,00 | 523.980,00 |
| | | | | | 1.010.600,00 | 2 | 60 | 24.095,00 | 1.445.700,00 |
| FRONTEIRA AGRICOLA COMERCIO ATACADISTA DE FERTILIZANTES LTDA | | | | | 1.010.600,00 | 2 | 60 | 24.095,00 | 1.445.700,00 |
| FRONTEIRA AGRICOLA COMERCIO ATACADISTA DE FERTILIZANTES LTDA | 36857293000 | 175 24055-1-REV2 | Caminhão Actros 2651 6X4 | Mercedes Benz | 639.812,85 | 1 | 60 | 15.300,00 | 918.000,00 |
| FRONTEIRA AGRICOLA COMERCIO ATACADISTA DE FERTILIZANTES LTDA | 36857293000 | 175 24055-1-REV2 | Semirreboque Graneleiro 6 Eixos | Noma | 320.000,00 | 1 | 60 | 6.490,00 | 389.400,00 |
| | | | | | 959.812,85 | 2 | 60 | 21.790,00 | 1.307.400,00 |
| FRONTEIRA AGRICOLA COMERCIO ATACADISTA DE FERTILIZANTES LTDA | | | | | 959.812,85 | 2 | 60 | 21.790,00 | 1.307.400,00 |
| GRANORTE S/A | 60492580001 | 69 26299-1-REV7 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 497.000,00 | 1 | 60 | 13.000,00 | 13.000,00 |
| | | | | | 497.000,00 | 1 | 60 | 13.000,00 | 13.000,00 |
| GRANORTE S/A | | | | | 497.000,00 | 1 | 60 | 13.000,00 | 13.000,00 |
| GUANABARA AGRICOLA | 37298340001 | 20 24433-1 | Caminhão Atego 2730/48 6X4 | Mercedes Benz | 1.236.000,00 | 2 | 60 | 29.818,50 | 1.789.110,00 |

| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|--------------------------------------|--------------------|--------------|---|------------------|--------------|------------|-------|----------------|----------------|
| GUANABARA AGRICOLA | 37298340001 20 | 24433-1 | Caminhão Axor 3131 6X4 | Mercedes Benz | 695.000,00 | 1 | 60 | 14.770,00 | 886.200,00 |
| | | | | | 1.931.000,00 | 3 | 60 | 44.588,50 | 2.714.310,00 |
| GUANABARA AGRICOLA | | | | | 1.931.000,00 | 1 | 60 | 44.588,50 | 2.714.310,00 |
| GUANABARA AGRICOLA | 37298340001 20 | 24435-1 | Caminhão Atego 2730/48 6X4 | Mercedes Benz | 3.750.000,00 | 6 | 84 | 83.250,00 | 499.500,00 |
| GUANABARA AGRICOLA | 37298340001 20 | 24435-1 | Semirreboque Carrega Tudo (45T) | Facchini | 707.000,00 | 2 | 84 | 14.868,00 | 29.736,00 |
| GUANABARA AGRICOLA | 37298340001 20 | 24435-1 | Caminhão Axor 3131 6X4 | Mercedes Benz | 1.103.802,61 | 1 | 84 | 23.646,03 | 23.646,03 |
| GUANABARA AGRICOLA | 37298340001 20 | 24435-1 | Plantadora de Cana Automatizada - PCPA 6000 | DMB | 1.627.604,24 | 2 | 84 | 37.000,00 | 74.000,00 |
| | | | | | 7.188.406,85 | 11 | 84 | 158.764,03 | 626.882,03 |
| GUANABARA AGRICOLA | | | | | 7.188.406,85 | 11 | 84 | 158.764,03 | 626.882,03 |
| KWS SEMENTES LTDA | 39460670005 35 | 19767-1-REV7 | Empilhadeira CPD35 | Heli | 444.000,00 | 2 | 60 | 17.400,00 | 1.044.000,00 |
| KWS SEMENTES LTDA | 39460670005 35 | 19767-1-REV7 | Empilhadeira CPD25 | Heli | 5.460.000,00 | 28 | 60 | 205.520,00 | 12.331.200,00 |
| KWS SEMENTES LTDA | 39460670005 35 | 19767-1-REV7 | Empilhadeira H50FT | Hyster | 172.000,00 | 1 | 60 | 6.000,00 | 360.000,00 |
| | | | | | 6.076.000,00 | 53 | 60 | 228.920,00 | 13.735.200,00 |
| KWS SEMENTES LTDA | | | | | 6.076.000,00 | 53 | 60 | 228.920,00 | 13.735.200,00 |
| LUIZ PICOLI | 38520974953 | 27971-1 | Caminhão Axor 2644 6X4 | Mercedes Benz | 564.000,00 | 1 | 60 | 13.200,00 | 792.000,00 |
| LUIZ PICOLI | | | | | 564.000,00 | 1 | 60 | 13.200,00 | 792.000,00 |
| MOEMA BIOENERGIA SA | 49972326003 861 | 18020-1 | Cavalo Mecânico G450 A6X4 XT | Scania | 2.856.500,00 | 5 | 60 | 43.956,25 | 2.637.375,00 |
| | | | | | 2.856.500,00 | 5 | 60 | 43.956,25 | 2.637.375,00 |
| MOEMA BIOENERGIA SA | | | | | 2.856.500,00 | 5 | 60 | 43.956,25 | 2.637.375,00 |
| MOEMA BIOENERGIA SA | 49972326003 861 | 26596-1-REV1 | Kits para instalação nos Tratores JD 8270R | John Deere | 548.226,00 | 9 | 60 | 14.966,55 | 897.993,00 |
| | | | | | 548.226,00 | 9 | 60 | 14.966,55 | 897.993,00 |
| MOEMA BIOENERGIA SA | | | | | 548.226,00 | 9 | 60 | 14.966,55 | 897.993,00 |
| NOVA FRONTEIRA AGRO E LOGISTICA LTDA | 20322292000 196 | 27670-1-REV3 | Caminhão 9.170 Delivery 4x2 | Volkswagen - Man | 241.818,00 | 1 | 60 | 5.400,00 | 324.000,00 |
| NOVA FRONTEIRA AGRO E LOGISTICA LTDA | 20322292000 196 | 27670-1-REV3 | Caminhão 29.520 Meteor 6x4 | Volkswagen - Man | 2.689.200,00 | 4 | 60 | 50.000,00 | 3.000.000,00 |
| NOVA FRONTEIRA AGRO E LOGISTICA LTDA | 20322292000 196 | 27670-1-REV3 | Rodotrem Basculante (35M³ + 35M³) 6 eixos | Noma | 1.560.000,00 | 4 | 60 | 34.000,00 | 2.040.000,00 |
| | | | | | 4.491.018,00 | 9 | 60 | 89.400,00 | 5.364.000,00 |
| NOVA FRONTEIRA AGRO E LOGISTICA LTDA | | | | | 4.491.018,00 | 9 | 60 | 89.400,00 | 5.364.000,00 |
| NOVA FRONTEIRA AGRO E LOGISTICA LTDA | 20322292000 196 | 27875-1-REV1 | Caminhão Constellation 31.330 6x4 | Volkswagen - Man | 410.000,00 | 1 | 60 | 8.500,00 | 510.000,00 |
| | | | | | 410.000,00 | 1 | 60 | 8.500,00 | 510.000,00 |
| NOVA FRONTEIRA AGRO E LOGISTICA LTDA | | | | | 410.000,00 | 1 | 60 | 8.500,00 | 510.000,00 |

| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|--|--------------------|--------------|--|------------------|--------------|------------|-------|----------------|----------------|
| NOVA FRONTEIRA AGRO E LOGISTICA LTDA | 20322292000196 | 28060-1 | Trator 5090E | John Deere | 255.000,00 | 1 | 60 | 6.500,00 | 6.500,00 |
| | | | | | 255.000,00 | 1 | 60 | 6.500,00 | 6.500,00 |
| NOVA FRONTEIRA AGRO E LOGISTICA LTDA | | | | | 255.000,00 | 1 | 60 | 6.500,00 | 6.500,00 |
| NOVA FRONTEIRA AGRO E LOGISTICA LTDA | 20322292000196 | 28765-1-REV2 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 774.000,00 | 2 | 60 | 20.600,00 | 1.236.000,00 |
| | | | | | 774.000,00 | 2 | 60 | 20.600,00 | 1.236.000,00 |
| NOVA FRONTEIRA AGRO E LOGISTICA LTDA | | | | | 774.000,00 | 2 | 60 | 20.600,00 | 1.236.000,00 |
| Nova Piratininga Empreendimentos, Participacoes e Incorporacoes LTDA | 11127711000148 | 25667-3-REV6 | Carregadeira WA200-6 | Komatsu | 1.150.000,00 | 2 | 48 | 32.426,38 | 64.852,76 |
| Nova Piratininga Empreendimentos, Participacoes e Incorporacoes LTDA | 11127711000148 | 25667-3-REV6 | Caminhão Accelo 1016/39 4X2 | Benz | 435.124,78 | 1 | 48 | 12.043,55 | 12.043,55 |
| Nova Piratininga Empreendimentos, Participacoes e Incorporacoes LTDA | 11127711000148 | 25667-3-REV6 | Caminhão Accelo 1016/39 4X2 | Mercedes Benz | 1.092.499,12 | 4 | 48 | 27.586,36 | 110.345,44 |
| Nova Piratininga Empreendimentos, Participacoes e Incorporacoes LTDA | 11127711000148 | 25667-3-REV6 | Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswagen - Man | 417.263,75 | 1 | 48 | 10.458,22 | 10.458,22 |
| Nova Piratininga Empreendimentos, Participacoes e Incorporacoes LTDA | 11127711000148 | 25667-3-REV6 | Caminhão Constellation 24.280 6x2 (Cabine Extendida) | Volkswagen - Man | 587.786,15 | 1 | 48 | 14.118,32 | 14.118,32 |
| Nova Piratininga Empreendimentos, Participacoes e Incorporacoes LTDA | 11127711000148 | 25667-3-REV6 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 660.942,68 | 1 | 48 | 16.542,12 | 16.542,12 |
| Nova Piratininga Empreendimentos, Participacoes e Incorporacoes LTDA | 11127711000148 | 25667-3-REV6 | Caminhão Accelo 1016/39 4X2 | Mercedes Benz | 820.574,34 | 3 | 48 | 19.825,05 | 59.475,15 |
| | | | | | 5.164.190,82 | 13 | 48 | 133.000,00 | 287.835,56 |
| Nova Piratininga Empreendimentos, Participacoes e Incorporacoes LTDA | | | | | 5.164.190,82 | 13 | 48 | 133.000,00 | 287.835,56 |
| NUTRATTA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA | 17316559000128 | 22564-2-REV1 | Caminhão Constellation 19.360T Vtronic 4x2 | Volkswagen - Man | 400.000,00 | 1 | 60 | 9.290,00 | 557.400,00 |
| NUTRATTA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA | 17316559000128 | 22564-2-REV1 | Semirreboque Cavaqueira 3 eixos 105M³ | Noma | 340.000,00 | 1 | 60 | 9.470,00 | 568.200,00 |
| | | | | | 740.000,00 | 2 | 60 | 18.760,00 | 1.125.600,00 |
| NUTRATTA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA | | | | | 740.000,00 | 2 | 60 | 18.760,00 | 1.125.600,00 |
| OASIS AGRO COMERCIO E SERVICOS LTDA | 4950808000190 | 19785-1 | Colheitadeira S770+Plataforma 40 Pés | John Deere | 2.548.000,00 | 1 | 60 | 53.762,80 | 53.762,80 |
| OASIS AGRO COMERCIO E SERVICOS LTDA | 4950808000190 | 19785-1 | Colheitadeira S780+Plataforma 40 Pés | John Deere | 2.744.000,00 | 1 | 60 | 58.237,20 | 58.238,20 |
| | | | | | 5.292.000,00 | 2 | 60 | 112.000,00 | 112.001,00 |
| OASIS AGRO COMERCIO E SERVICOS LTDA | | | | | 5.292.000,00 | 2 | 60 | 112.000,00 | 112.001,00 |
| PEDRA AGROINDUSTRIAL SA | 71304687000105 | 26908-1 | Caminhão Constellation 31.280 6x4 | Volkswagen - Man | 1.802.887,98 | 3 | 60 | 40.800,00 | 122.400,00 |
| | | | | | 1.802.887,98 | 3 | 60 | 40.800,00 | 122.400,00 |
| PEDRA AGROINDUSTRIAL SA | | | | | 1.802.887,98 | 3 | 60 | 40.800,00 | 122.400,00 |
| PIVO NORTE REPRESENTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA | 36886948000133 | 28002-1-REV1 | Caminhão 9.170 Delivery 4x2 | Volkswagen - Man | 264.318,00 | 1 | 60 | 5.799,99 | 5.799,99 |
| | | | | | 264.318,00 | 1 | 60 | 5.799,99 | 5.799,99 |
| PIVO NORTE REPRESENTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA | | | | | 264.318,00 | 1 | 60 | 5.799,99 | 5.799,99 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | 08.070.508/0001-78 | 16738-1 | Lança Guindaste L4GES | Saur | 9.000,00 | 26 | 60 | 5.465,98 | 327.958,80 |

| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|------------------------------------|------------------------|--------------|--|------------------|---------------|------------|-------|----------------|----------------|
| RAIZEN ENERGIA S.A | 08.070.508/00 01-78 | 16738-1 | Lança Guindaste LGTHS 75 | Saur | 90.119,00 | 10 | 60 | 19.492,00 | 1.169.520,00 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | 08.070.508/00 01-78 | 16738-1 | Lança Guindaste LGTHS 100 | Saur | 131.468,00 | 7 | 60 | 20.069,00 | 1.204.140,00 |
| | | | | | 230.587,00 | 43 | 60 | 45.026,98 | 2.701.618,80 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | | | | | 230.587,00 | 43 | 60 | 45.026,98 | 2.701.618,80 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | 08.070.508/00 01-78 | 17311-1 | Kit gás Conversão do Caminhão Trator Volvo FMX 540 6X4 | Volvo | 153.591,36 | 2 | 60 | 5.693,66 | 11.387,32 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | | | | | 153.591,36 | 2 | 60 | 5.693,66 | 11.387,32 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | | | | | 153.591,36 | 2 | 60 | 5.693,66 | 11.387,32 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | 08.070.508/00 01-78 | 22499-1 | Caminhão Aplicador Vinhaça Axor 3131 8X4 | Mercedes Benz | 22.000.000,00 | 16 | 84 | 400.000,00 | 33.600.000,00 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | | | | | 22.000.000,00 | 16 | 84 | 400.000,00 | 33.600.000,00 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | | | | | 22.000.000,00 | 16 | 84 | 400.000,00 | 33.600.000,00 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | 08.070.508/00 01-78 | 25548-2-REV1 | Trator 8270R | John Deere | 26.960.000,00 | 20 | 84 | 519.800,00 | 43.663.200,00 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | | | | | 26.960.000,00 | 20 | 84 | 519.800,00 | 43.663.200,00 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | | | | | 26.960.000,00 | 20 | 84 | 519.800,00 | 43.663.200,00 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | 08.070.508/00 01-78 | 26292-1 | Semirreboque 3 eixos, Caçamba de Empurre 30m³ | Beltz | 914.000,00 | 2 | 84 | 20.800,00 | 1.747.200,00 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | | | | | 914.000,00 | 2 | 84 | 20.800,00 | 1.747.200,00 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | | | | | 914.000,00 | 2 | 84 | 20.800,00 | 1.747.200,00 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | 08.070.508/00 01-78 | 26294-1-REV2 | Conjunto Multicargas Semirreboque + Dolly | Sergomel | 2.247.326,00 | 2 | 84 | 48.524,00 | 4.076.016,00 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | | | | | 2.247.326,00 | 2 | 84 | 48.524,00 | 4.076.016,00 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | | | | | 2.247.326,00 | 2 | 84 | 48.524,00 | 4.076.016,00 |
| RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA | 23.858.708/00 01-83 | 26184-1 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 398.292,68 | 1 | 60 | 10.900,00 | 10.900,00 |
| RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA | | | | | 398.292,68 | 1 | 60 | 10.900,00 | 10.900,00 |
| RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA | 23.858.708/00 01-83 | 27059-1-REV1 | Caminhão Atego 1719/48 4X2 | Mercedes Benz | 1.614.000,00 | 3 | 60 | 40.200,00 | 2.412.000,00 |
| RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA | 23.858.708/00 01-83 | 27059-1-REV1 | Caminhão Axor 3131 6X4 | Mercedes Benz | 1.236.000,00 | 2 | 60 | 30.000,00 | 1.800.000,00 |
| RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA | 23.858.708/00 01-83 | 27059-1-REV1 | Caminhão Axor 3131 6X4 | Mercedes Benz | 605.000,00 | 1 | 60 | 14.800,00 | 888.000,00 |
| RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA | 23.858.708/00 01-83 | 27059-1-REV1 | Semirreboque Prancha 2 eixos | Sergomel | 331.150,00 | 1 | 60 | 9.200,00 | 552.000,00 |
| RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA | 23.858.708/00 01-83 | 27059-1-REV1 | Caminhão Accelo 1016/39 4X2 | Mercedes Benz | 270.000,00 | 1 | 60 | 7.000,00 | 420.000,00 |
| RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA | | | | | 4.056.150,00 | 8 | 60 | 101.200,00 | 6.072.000,00 |
| RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA | | | | | 4.056.150,00 | 8 | 60 | 101.200,00 | 6.072.000,00 |
| S/A USINA CORUPIPE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001 001 | 28224-1-REV2 | Colhedora Cana Picada Austoft 9900 | Case | 6.300.000,00 | 3 | 68 | 138.600,00 | 9.424.800,00 |

| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|------------------------------------|----------------|--------------|--|------------------|---------------|------------|-------|----------------|----------------|
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Trator Puma 230 | Case | 7.780.560,00 | 8 | 68 | 144.000,00 | 9.792.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Trator Farmall 110 | Case | 410.000,00 | 1 | 68 | 7.000,00 | 476.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Trator Puma 140 | Case | 751.346,00 | 1 | 68 | 13.500,00 | 918.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Trator Puma 140 | Case | 576.346,00 | 1 | 68 | 10.900,00 | 741.200,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 1.380.000,00 | 3 | 68 | 28.500,00 | 1.938.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Trator Puma 185 | Case | 1.685.000,00 | 2 | 68 | 32.000,00 | 2.176.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Trator Magnum 290 | Case | 1.420.432,00 | 1 | 68 | 26.000,00 | 1.768.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 480.000,00 | 1 | 68 | 9.500,00 | 646.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 351.000,00 | 1 | 68 | 7.200,00 | 489.600,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Comboio Pressolub AA 8000/5R/1T | TBA Gascom | 253.780,00 | 1 | 68 | 5.250,00 | 357.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswagen - Man | 270.000,00 | 1 | 68 | 6.000,00 | 408.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Furgão Oficina (FOG2) 6000 | TBA Gascom | 221.500,00 | 1 | 68 | 4.500,00 | 306.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Caminhão Constellation 31.330 6x4 | Volkswagen - Man | 387.000,00 | 1 | 68 | 7.800,00 | 530.400,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Tanque De Combate a Incêndio 15.000 Litros | Impacto Mercedes | 198.000,00 | 1 | 68 | 3.900,00 | 265.200,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 1.380.000,00 | 3 | 68 | 28.500,00 | 1.938.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 1.000.000,00 | 2 | 68 | 20.000,00 | 1.360.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Caminhão Constellation 31.330 6x4 | Volkswagen - Man | 387.000,00 | 1 | 68 | 7.800,00 | 530.400,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 702.000,00 | 2 | 68 | 14.400,00 | 979.200,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Trator Puma 200 | Case | 1.753.672,00 | 2 | 68 | 32.000,00 | 2.176.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Comboio Pressolub AA 8000/5R/1T | TBA Gascom | 507.560,00 | 2 | 68 | 10.500,00 | 714.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswagen - Man | 270.000,00 | 1 | 68 | 6.000,00 | 408.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Furgão Oficina (FOG2) 6000 | TBA Gascom | 221.500,00 | 1 | 68 | 4.500,00 | 306.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Caminhão 6.160 Delivery 4x2 | Volkswagen - Man | 170.000,00 | 1 | 68 | 3.700,00 | 251.600,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Trator Puma 140 | Case | 726.346,00 | 1 | 68 | 13.500,00 | 918.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 351.000,00 | 1 | 68 | 7.200,00 | 489.600,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Tanque Calda Pronta 15.000 Litros | Impacto | 320.000,00 | 1 | 68 | 6.500,00 | 442.000,00 |
| | | | | | 30.254.042,00 | 45 | 68 | 599.250,00 | 40.749.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | | | | | 30.254.042,00 | 45 | 68 | 599.250,00 | 40.749.000,00 |

| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|--------------------------------|--------------------|--------------|-----------------------------------|------------------|---------------|------------|-------|----------------|----------------|
| SANTA COLOMBA AGROPECUARIA S/A | 3785640001 42 | 26233-2-REV2 | Caminhão FMX 540 6X4 Off-Road | Volvo | 2.280.000,00 | 3 | 72 | 47.700,00 | 3.434.400,00 |
| | | | | | 2.280.000,00 | 3 | 72 | 47.700,00 | 3.434.400,00 |
| SANTA COLOMBA AGROPECUARIA S/A | | | | | 2.280.000,00 | 3 | 72 | 47.700,00 | 3.434.400,00 |
| SLC AGRICOLA S.A. | 89096457000 155 | 20356-1 | Caminhão 6.160 Delivery 4x2 | Volkswagen - Man | 1.036.160,00 | 5 | 48 | 24.950,00 | 1.197.600,00 |
| | | | | | 1.036.160,00 | 5 | 48 | 24.950,00 | 1.197.600,00 |
| SLC AGRICOLA S.A. | | | | | 1.036.160,00 | 5 | 48 | 24.950,00 | 1.197.600,00 |
| SLC AGRICOLA S.A. | 89096457000 155 | 20889-1 | Caminhão 6.160 Delivery 4x2 | Volkswagen - Man | 1.400.000,00 | 7 | 48 | 34.930,00 | 1.676.640,00 |
| SLC AGRICOLA S.A. | 89096457000 155 | 20889-1 | Caminhão 6.160 Delivery 4x2 | Volkswagen - Man | 207.500,00 | 1 | 48 | 4.990,00 | 239.520,00 |
| | | | | | 1.607.500,00 | 8 | 48 | 39.920,00 | 1.916.160,00 |
| SLC AGRICOLA S.A. | | | | | 1.607.500,00 | 8 | 48 | 39.920,00 | 1.916.160,00 |
| SLC AGRICOLA S.A. | 89096457000 155 | 30214-1 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 490.200,00 | 1 | 60 | 12.000,00 | 720.000,00 |
| | | | | | 490.200,00 | 1 | 60 | 12.000,00 | 720.000,00 |
| SLC AGRICOLA S.A. | | | | | 490.200,00 | 1 | 60 | 12.000,00 | 720.000,00 |
| SLC AGRICOLA S.A. | 89096457000 155 | 30344-1 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 950.400,00 | 2 | 60 | 25.800,00 | 1.548.000,00 |
| | | | | | 950.400,00 | 2 | 60 | 25.800,00 | 1.548.000,00 |
| SLC AGRICOLA S.A. | | | | | 950.400,00 | 2 | 60 | 25.800,00 | 1.548.000,00 |
| SOBERANA ALIMENTOS LTDA | 90727462000 106 | 29207-1 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 363.200,00 | 1 | 60 | 8.990,00 | 539.400,00 |
| | | | | | 363.200,00 | 1 | 60 | 8.990,00 | 539.400,00 |
| SOBERANA ALIMENTOS LTDA | | | | | 363.200,00 | 1 | 60 | 8.990,00 | 539.400,00 |
| SUZANO S.A. | 16404287000 155 | 12256-2 | Trator Florestal D85 | Komatsu | 2.227.000,00 | 1 | 30 | 85.000,00 | 2.550.000,00 |
| | | | | | 2.227.000,00 | 1 | 30 | 85.000,00 | 2.550.000,00 |
| SUZANO S.A. | | | | | 2.227.000,00 | 1 | 30 | 85.000,00 | 2.550.000,00 |
| SUZANO S.A. | 16404287000 155 | 22897-1-REV1 | Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswagen - Man | 9.183.400,00 | 34 | 60 | 183.668,00 | 11.020.080,00 |
| SUZANO S.A. | 16404287000 155 | 22897-1-REV1 | Caminhão Atego 1726/48 4X4 | Mercedes Benz | 2.116.000,00 | 4 | 60 | 43.680,00 | 2.620.800,00 |
| SUZANO S.A. | 16404287000 155 | 22897-1-REV1 | Caminhão Axor 3131 6X4 | Mercedes Benz | 2.184.825,00 | 5 | 60 | 43.700,00 | 2.622.000,00 |
| SUZANO S.A. | 16404287000 155 | 22897-1-REV1 | Caminhão Constellation 31.330 6x4 | Volkswagen - Man | 356.300,00 | 1 | 60 | 7.126,00 | 427.560,00 |
| SUZANO S.A. | 16404287000 155 | 22897-1-REV1 | Caminhão Constellation 31.330 6x4 | Volkswagen - Man | 842.600,00 | 2 | 60 | 16.858,00 | 1.011.480,00 |
| SUZANO S.A. | 16404287000 155 | 22897-1-REV1 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 6.952.000,00 | 22 | 60 | 139.040,00 | 8.342.400,00 |
| | | | | | 21.635.125,00 | 68 | 60 | 434.072,00 | 26.044.320,00 |
| SUZANO S.A. | | | | | 21.635.125,00 | 68 | 60 | 434.072,00 | 26.044.320,00 |

| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|---|--------------------|--------------|---|------------------|---------------------|------------|-----------|-------------------|---------------------|
| SUZANO S.A. | 16404287018 879 | 28299-1-REV2 | Escavadeira PC210-10M0 | Komatsu | 3.459.657,66 | 3 | 36 | 138.000,00 | 4.968.000,00 |
| | | | | | 3.459.657,66 | 3 | 36 | 138.000,00 | 4.968.000,00 |
| SUZANO S.A. | | | | | 3.459.657,66 | 3 | 36 | 138.000,00 | 4.968.000,00 |
| TAMAGO PRODUCAO DE OVOS LTDA | 44066845000 155 | 29758-3 | Caminhão Meteor 28.460 6x2 | Volkswagen - Man | 620.800,00 | 1 | 48 | 13.400,00 | 643.200,00 |
| TAMAGO PRODUCAO DE OVOS LTDA | 44066845000 155 | 29758-3 | Semirreboque Graneleiro 4 Eixos | Facchini | 191.037,77 | 1 | 48 | 5.600,00 | 268.800,00 |
| | | | | | 811.837,77 | 2 | 48 | 19.000,00 | 912.000,00 |
| TAMAGO PRODUCAO DE OVOS LTDA | | | | | 811.837,77 | 2 | 48 | 19.000,00 | 912.000,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 82968410001 08 | 22833-1-REV2 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 1.992.800,00 | 4 | 60 | 40.764,00 | 2.445.840,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 82968410001 08 | 22833-1-REV2 | Tanque semi elíptico de 32.000L de fibra de vidro | UPR União | 215.730,00 | 2 | 60 | 5.069,62 | 304.177,20 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 82968410001 08 | 22833-1-REV2 | Semirreboque Prancha 3 eixos | Facchini | 378.000,00 | 1 | 60 | 8.433,18 | 505.990,80 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 82968410001 08 | 22833-1-REV2 | Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswagen - Man | 1.035.200,00 | 2 | 60 | 22.318,80 | 1.339.128,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 82968410001 08 | 22833-1-REV2 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 3.340.000,00 | 5 | 60 | 62.790,00 | 3.767.400,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 82968410001 08 | 22833-1-REV2 | Semirreboque Área Vivência 20 pessoas - 2 eixos | Malagutti | 141.038,25 | 1 | 60 | 3.314,40 | 198.864,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 82968410001 08 | 22833-1-REV2 | Rodotrem para Vinhaça 32.000 Litros | Facchini | 300.000,00 | 2 | 60 | 7.050,00 | 423.000,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 82968410001 08 | 22833-1-REV2 | Caminhão 11.180 Delivery 4x2 | Volkswagen - Man | 712.600,00 | 2 | 60 | 15.260,00 | 915.600,00 |
| | | | | | 8.115.368,25 | 19 | 60 | 165.000,00 | 9.900.000,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | | | | | 8.115.368,25 | 19 | 60 | 165.000,00 | 9.900.000,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 82968410001 08 | 24735-1-REV2 | Colhedora CH570 + Piloto RTK | John Deere | 2.196.000,00 | 1 | 60 | 48.502,00 | 2.910.120,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 82968410001 08 | 24735-1-REV2 | Colhedora Cana Picada Austoft 9900 | Case | 5.879.943,00 | 3 | 60 | 145.176,00 | 8.710.560,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 82968410001 08 | 24735-1-REV2 | Trator Puma 230CV | Case | 16.398.305,10 | 18 | 60 | 344.365,56 | 20.661.933,60 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 82968410001 08 | 24735-1-REV2 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 3.888.000,00 | 8 | 60 | 81.528,00 | 4.891.680,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 82968410001 08 | 24735-1-REV2 | Caminhão 11.180 Delivery 4x2 | Volkswagen - Man | 233.515,00 | 1 | 60 | 4.903,82 | 294.229,20 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 82968410001 08 | 24735-1-REV2 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 518.000,00 | 1 | 60 | 10.862,01 | 651.720,60 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 82968410001 08 | 24735-1-REV2 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 1.986.000,00 | 3 | 60 | 37.674,00 | 2.260.440,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 82968410001 08 | 24735-1-REV2 | Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswagen - Man | 1.608.000,00 | 3 | 60 | 32.634,00 | 1.958.040,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 82968410001 08 | 24735-1-REV2 | Trator Magnum 260CV | Case | 12.775.423,77 | 9 | 60 | 261.990,00 | 15.719.400,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 82968410001 08 | 24735-1-REV2 | Transbordo 22 Toneladas | TMA | 4.813.442,79 | 13 | 60 | 102.076,00 | 6.124.560,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 82968410001 08 | 24735-1-REV2 | Transbordo 30 Toneladas | TMA | 2.690.677,96 | 4 | 60 | 57.680,00 | 3.460.800,00 |
| | | | | | 52.987.307,62 | 64 | 60 | 1.127.391,39 | 67.643.483,40 |

| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|--|-------------|--------------|---|------------------|---------------|------------|-------|----------------|----------------|
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | | | | | 52.987.307,62 | 64 | 60 | 1.127.391,39 | 67.643.483,40 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 82968410001 | 28389-1 | Caminhão 9.170 Delivery 4x2 | Volkswagen - Man | 285.926,00 | 1 | 60 | 6.000,00 | 6.000,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | | | | | 285.926,00 | 1 | 60 | 6.000,00 | 6.000,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | | | | | 285.926,00 | 1 | 60 | 6.000,00 | 6.000,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 82968410001 | 29222-1 | Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswagen - Man | 939.400,00 | 2 | 60 | 20.666,80 | 20.666,80 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | | | | | 939.400,00 | 2 | 60 | 20.666,80 | 20.666,80 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | | | | | 939.400,00 | 2 | 60 | 20.666,80 | 20.666,80 |
| USINA CAETE SA | 12282034000 | 23939-1 | Colhedora CH570 + Piloto RTK | John Deere | 11.000.000,00 | 5 | 60 | 250.000,00 | 15.000.000,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000 | 23939-1 | Caminhão Atego 2730/48 6X4 | Mercedes Benz | 840.000,00 | 2 | 60 | 16.768,00 | 1.006.080,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000 | 23939-1 | Caminhão Atego 1719/48 4X2 | Mercedes Benz | 540.000,00 | 2 | 60 | 12.436,00 | 746.160,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000 | 23939-1 | Furgão Oficina 6 M | Impacto | 200.000,00 | 1 | 60 | 5.900,00 | 354.000,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000 | 23939-1 | Semirreboque 2 Eixos com Patola Hidráulica | Sergomel | 1.185.468,00 | 2 | 60 | 32.500,00 | 1.950.000,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000 | 23939-1 | Semirreboque Canavieiro | Sergomel | 5.464.855,00 | 11 | 60 | 125.686,00 | 7.541.160,00 |
| USINA CAETE SA | | | | | 19.230.323,00 | 23 | 60 | 443.290,00 | 26.597.400,00 |
| USINA CAETE SA | | | | | 19.230.323,00 | 23 | 60 | 443.290,00 | 26.597.400,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000 | 29784-1-REV2 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 1.410.000,00 | 3 | 60 | 32.430,00 | 1.945.800,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000 | 29784-1-REV2 | Caminhão Atego 2730/48 6X4 | Mercedes Benz | 1.170.000,00 | 3 | 60 | 26.460,00 | 1.587.600,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000 | 29784-1-REV2 | Caminhão Accelo 1016/39 4X2 | Mercedes Benz | 420.000,00 | 2 | 60 | 10.080,00 | 604.800,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000 | 29784-1-REV2 | Furgão Carga Seca Dimensões externas: 5.500 x 2.200 x 2.450mm | Facchini | 65.600,00 | 2 | 60 | 1.640,00 | 98.400,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000 | 29784-1-REV2 | Trator Puma 185 | Case | 7.116.610,00 | 10 | 60 | 157.000,00 | 9.420.000,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000 | 29784-1-REV2 | Trator Puma 185 | Case | 2.846.644,00 | 4 | 60 | 62.800,00 | 3.768.000,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000 | 29784-1-REV2 | Trator Farmall 110 | Case | 414.590,00 | 1 | 60 | 7.600,00 | 456.000,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000 | 29784-1-REV2 | Trator Magnum 340CV | Case | 1.310.000,00 | 1 | 60 | 31.440,00 | 1.886.400,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000 | 29784-1-REV2 | Carreta Plantadora e Distribuidora de Torta de Filtro Capacidade de 16 M³ | Sollus | 538.400,00 | 2 | 60 | 14.200,00 | 852.000,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000 | 29784-1-REV2 | Guindaste Carga Útil 16.000 Kg | PHD | 150.000,00 | 1 | 60 | 4.000,00 | 240.000,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000 | 29784-1-REV2 | Carroceria Carga Seca Dimensões internas: 6.500 x 2.400 x 460mm | Facchini | 28.300,00 | 1 | 60 | 760,00 | 45.600,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000 | 29784-1-REV2 | Conj. Rodotrem Canavieiro 12,50 metros | Sergomel | 5.760.000,00 | 12 | 60 | 131.760,00 | 7.905.600,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000 | 29784-1-REV2 | Conj. Rodotrem Canavieiro 11,50 metros | Sergomel | 2.828.952,00 | 6 | 60 | 64.680,00 | 3.880.800,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000 | 29784-1-REV2 | Colhedora Cana Picada Austoft 9900 | Case | 2.180.000,00 | 1 | 60 | 48.375,00 | 2.902.500,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000 | 29784-1-REV2 | Motoniveladora 620 G | John Deere | 1.250.000,00 | 1 | 60 | 27.000,00 | 1.620.000,00 |

| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|--------------------------------------|--------------------|--------------|---------------------------------------|------------------|---------------|------------|-------|----------------|----------------|
| USINA CAETE SA | 12282034000 103 | 29784-1-REV2 | Transbordo Cana Picada – MGT 22.000 | Megatec | 1.270.164,00 | 4 | 60 | 31.200,00 | 1.872.000,00 |
| | | | | | 28.759.260,00 | 24 | 60 | 651.425,00 | 39.085.500,00 |
| USINA CAETE SA | | | | | 28.759.260,00 | 24 | 60 | 651.425,00 | 39.085.500,00 |
| USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA | 75717355000 367 | 25181-1 | Rodotrem Canavieiro Reto 12,50 metros | Usicamp | 4.764.000,00 | 10 | 60 | 113.000,00 | 6.780.000,00 |
| | | | | | 4.764.000,00 | 10 | 60 | 113.000,00 | 88.443.000,00 |
| USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA | | | | | 4.764.000,00 | 10 | 60 | 113.000,00 | 88.443.000,00 |
| USINA JACAREZINHO | 61231478000 206 | 26329-1 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 1.470.000,00 | 3 | 60 | 35.280,00 | 2.116.800,00 |
| USINA JACAREZINHO | 61231478000 206 | 26329-1 | Semirreboque 2 eixos | Usicamp | 1.088.000,00 | 2 | 60 | 26.480,00 | 1.588.800,00 |
| | | | | | 2.558.000,00 | 5 | 60 | 61.760,00 | 3.705.600,00 |
| USINA JACAREZINHO | | | | | 2.558.000,00 | 5 | 60 | 61.760,00 | 3.705.600,00 |
| Usina Monte Alegre LTDA | 22587687000 146 | 27576-1 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 1.960.000,00 | 4 | 60 | 44.100,00 | 2.646.000,00 |
| Usina Monte Alegre LTDA | 22587687000 146 | 27576-1 | Caminhão Accelo 1016/39 4X2 | Mercedes Benz | 493.400,00 | 2 | 60 | 10.566,04 | 633.962,40 |
| Usina Monte Alegre LTDA | 22587687000 146 | 27576-1 | Transbordo Gigante 22.000 | Teston | 2.208.000,00 | 6 | 60 | 57.408,00 | 3.444.480,00 |
| Usina Monte Alegre LTDA | 22587687000 146 | 27576-1 | Caminhão Constellation 31.330 6x4 | Volkswagen - Man | 984.354,40 | 2 | 60 | 24.608,86 | 1.476.531,60 |
| | | | | | 5.645.754,40 | 14 | 60 | 136.682,90 | 8.200.974,00 |
| Usina Monte Alegre LTDA | | | | | 5.645.754,40 | 14 | 60 | 136.682,90 | 8.200.974,00 |
| USINA TIETE AGRO | 51843514000 140 | 22578-1-REV1 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 3.430.000,00 | 7 | 60 | 69.916,00 | 4.194.960,00 |
| USINA TIETE AGRO | 51843514000 140 | 22578-1-REV1 | Caminhão Atego 2730/48 6X4 | Mercedes Benz | 1.080.000,00 | 2 | 60 | 21.200,00 | 1.272.000,00 |
| USINA TIETE AGRO | 51843514000 140 | 22578-1-REV1 | Caminhão Atego 2730/48 6X4 | Mercedes Benz | 1.256.000,00 | 2 | 60 | 25.000,00 | 1.500.000,00 |
| USINA TIETE AGRO | 51843514000 140 | 22578-1-REV1 | Caminhão Accelo 1016/39 4X2 | Mercedes Benz | 485.030,00 | 2 | 60 | 11.200,00 | 672.000,00 |
| USINA TIETE AGRO | 51843514000 140 | 22578-1-REV1 | Caminhão Accelo 1016/39 4X2 | Mercedes Benz | 797.030,00 | 2 | 60 | 17.800,00 | 1.068.000,00 |
| USINA TIETE AGRO | 51843514000 140 | 22578-1-REV1 | Caminhão Atego 2730/48 6X4 | Mercedes Benz | 568.000,00 | 1 | 60 | 11.500,00 | 690.000,00 |
| | | | | | 7.616.060,00 | 16 | 60 | 156.616,00 | 9.396.960,00 |
| USINA TIETE AGRO | | | | | 7.616.060,00 | 16 | 60 | 156.616,00 | 9.396.960,00 |
| USINA TIETE AGRO | 51843514000 140 | 23649-1 | Caminhão Axor 3131 6X4 | Mercedes Benz | 706.600,00 | 1 | 60 | 15.923,25 | 15.923,25 |
| USINA TIETE AGRO | 51843514000 140 | 23649-1 | Caminhão Atego 1419/48 4X2 | Mercedes Benz | 477.191,13 | 1 | 60 | 10.924,58 | 10.924,58 |
| | | | | | 1.183.791,13 | 2 | 60 | 26.847,83 | 26.847,83 |
| USINA TIETE AGRO | | | | | 1.183.791,13 | 2 | 60 | 26.847,83 | 26.847,83 |

| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|-----------------------------------|----------------|---|---|--------------------|--------------|------------|-------|----------------|----------------|
| USINA UBERABA | 7674341000191 | 21273-1-REV5 | Master Minibus 15 | Renault | 690.000,00 | 3 | 60 | 20.700,00 | 1.242.000,00 |
| | | | | | 690.000,00 | 3 | 60 | 20.700,00 | 1.242.000,00 |
| USINA UBERABA | | | | | 690.000,00 | 3 | 60 | 20.700,00 | 1.242.000,00 |
| USINAS ITAMARATI SA | 15009178000170 | 29030-2 | Semirreboque Rebaixado 12,50 metros | Usicamp | 1.269.000,00 | 6 | 120 | 27.300,00 | 3.276.000,00 |
| | | | | | 1.269.000,00 | 6 | 120 | 27.300,00 | 3.276.000,00 |
| USINAS ITAMARATI SA | | | | | 1.269.000,00 | 6 | 120 | 27.300,00 | 3.276.000,00 |
| VITALE AGROFLORESTAL | 3591540000185 | 25324-2-REV5 | Motonilevadora GD655-5 | Komatsu | 1.267.000,00 | 1 | 48 | 34.840,00 | 1.672.320,00 |
| VITALE AGROFLORESTAL | 3591540000185 | 25324-2-REV5 | Escavadeira 320GC | Caterpillar | 850.000,00 | 1 | 48 | 24.120,00 | 1.157.760,00 |
| VITALE AGROFLORESTAL | 3591540000185 | 25324-2-REV5 | Pá Carregadeira 924K | Caterpillar | 605.000,00 | 1 | 48 | 18.800,00 | 902.400,00 |
| VITALE AGROFLORESTAL | 3591540000185 | 25324-2-REV5 | Pá Carregadeira 924K | Caterpillar | 665.000,00 | 1 | 48 | 19.600,00 | 940.800,00 |
| | | | | | 3.387.000,00 | 4 | 48 | 97.360,00 | 4.673.280,00 |
| VITALE AGROFLORESTAL | | | | | 3.387.000,00 | 4 | 48 | 97.360,00 | 4.673.280,00 |
| VITALE AGROFLORESTAL LTDA | 3591540000185 | 17345-3-REV4 | Escavadeira 320GC | Caterpillar | 7.197.000,00 | 6 | 48 | 187.200,00 | 8.985.600,00 |
| | | | | | 7.197.000,00 | 6 | 48 | 187.200,00 | 8.985.600,00 |
| VITALE AGROFLORESTAL LTDA | | | | | 7.197.000,00 | 6 | 48 | 187.200,00 | 8.985.600,00 |
| VITALE AGROFLORESTAL LTDA | 3591540000185 | 28816-1-REV1 | Semirreboque Cavaqueira 3 eixos | Noma | 1.500.000,00 | 5 | 60 | 39.000,00 | 2.340.000,00 |
| VITALE AGROFLORESTAL LTDA | 3591540000185 | 28816-1-REV1 | Cavalo Mecânico G450 A6X2 | Scania | 3.070.000,00 | 5 | 60 | 74.500,00 | 4.470.000,00 |
| | | | | | 4.570.000,00 | 10 | 60 | 113.500,00 | 6.810.000,00 |
| VITALE AGROFLORESTAL LTDA | | | | | 4.570.000,00 | 10 | 60 | 113.500,00 | 6.810.000,00 |
| ADRIANA SPENASSATTO SCHEVINSKI | 43013910100 | 25879-1 (PROPOSTA) | Trator 8270R | John Deere | 1.252.000,00 | 1 | 60 | 28.800,00 | 1.728.000,00 |
| | | | | | 1.252.000,00 | 1 | 60 | 28.800,00 | 1.728.000,00 |
| ADRIANA SPENASSATTO SCHEVINSKI | | | | | 1.252.000,00 | 1 | 60 | 28.800,00 | 1.728.000,00 |
| ADRIANA SPENASSATTO SCHEVINSKI | 43013910100 | 26698-1-REV1 (PROPOSTA) | Colheitadeira S790+Plataforma 40 Pés | John Deere | 3.040.000,00 | 1 | 60 | 66.000,00 | 3.960.000,00 |
| | | | | | 3.040.000,00 | 1 | 60 | 66.000,00 | 3.960.000,00 |
| ADRIANA SPENASSATTO SCHEVINSKI | | | | | 3.040.000,00 | 1 | 60 | 66.000,00 | 3.960.000,00 |
| AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA | 9,75444E+13 | 26766-1-REV3(3º ADITIVO AO CONTRATO N° 17404) | Rodotrem Basculante (26M³ + 27M³) 4 eixos | Librelato Mercedes | 660.000,00 | 2 | 60 | 18.800,00 | 1.128.000,00 |
| | | | Caminhão Actros 2651 6X4 | Benz | 1.335.600,00 | 2 | 60 | 32.000,00 | 1.920.000,00 |
| | | | | | 1.995.600,00 | 4 | 60 | 50.800,00 | 3.048.000,00 |

| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|--|--------------------|--|---|------------------|-----------------------|------------|-------|----------------|----------------|
| AGRIMAIAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA | | | | | 1.995.600,00 | 4 | 60 | 50.800,00 | 3.048.000,00 |
| CANAPOLIS ACUCAR E ETANOL SA | 2,81443E+13 | 25752-1(4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 14935) | Caminhão Atego 1719/48 4X2 | Mercedes Benz | 464.797,19 | 1 | 84 | 9.000,00 | 9.000,00 |
| | | | Caminhão Axor 3131 6X4 | Mercedes Benz | 754.000,00 | 1 | 84 | 15.900,00 | 15.900,00 |
| | | | | | 1.218.797,19 | 2 | 84 | 24.900,00 | 24.900,00 |
| CANAPOLIS ACUCAR E ETANOL SA | | | | | 1.218.797,19 | 2 | 84 | 24.900,00 | 24.900,00 |
| CLEALCO ACUCAR E ALCOOL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 4,54835E+13 | 27703-1 /27887-1-REV1 | Caminhão Aplicador Vinhaça Axor 3131 8X4 | Mercedes Benz | 10.320.000,00 | 6 | 60 | 262.200,00 | 15.732.000,00 |
| | | | Caminhão Aplicador Vinhaça Axor 3131 8X4 | Mercedes Benz | 2.309.000,00 | 1 | 60 | 53.700,00 | 3.222.000,00 |
| | | | Trator 6115J | John Deere | 2.486.000,00 | 4 | 60 | 54.800,00 | 3.288.000,00 |
| | | | Pulverizador Autopropelido JD M4025 | John Deere | 3.100.000,00 | 2 | 60 | 80.000,00 | 4.800.000,00 |
| | | | | | 18.215.000,00 | 13 | 60 | 450.700,00 | 27.042.000,00 |
| CLEALCO ACUCAR E ALCOOL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | | | | | 18.215.000,00 | 13 | 60 | 450.700,00 | 27.042.000,00 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | 08.070.508/0001-78 | 19799-1-REV1 | Caminhão Axor 3131 6X4 | Mercedes Benz | 7.291.049,61 | 13 | 96 | 136.274,84 | 13.082.384,64 |
| | | | Caminhão Axor 3131 6X4 | Mercedes Benz | 41.382.010,00 | 59 | 96 | 780.789,48 | 74.955.790,08 |
| | | | Caminhão Atego 1719/48 4X2 | Mercedes Benz | 43.998.971,00 | 79 | 96 | 839.126,94 | 80.556.186,24 |
| | | | Caminhão Atego 2730/48 6X4 | Mercedes Benz | 6.347.891,00 | 11 | 96 | 119.768,00 | 11.497.728,00 |
| | | | Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswagen - Man | 13.616.196,00 | 22 | 96 | 259.546,76 | 24.916.488,96 |
| | | | | | 112.636.117,61 | 171 | 96 | 2.135.506,02 | 205.008.577,92 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | | | | | 112.636.117,61 | 171 | 96 | 2.135.506,02 | 205.008.577,92 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | 08.070.508/0001-78 | 19796-1 | Transplantadora Canavieira - 4 Caixas | Sergomel | 14.250.000,00 | 19 | 84 | 297.825,00 | 25.017.300,00 |
| | | | Rodotrem Multicargas 4 Caixas com estabilizador | Usicamp | 1.507.580,00 | 2 | 84 | 31.510,00 | 2.646.840,00 |
| | | | Rodotrem Multicargas 4 Caixas padrão | Usicamp | 11.752.100,00 | 17 | 84 | 245.650,00 | 20.634.600,00 |
| | | | | | 27.509.680,00 | 38 | 84 | 2.710.491,02 | 253.307.317,92 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | | | | | 27.509.680,00 | 38 | 84 | 2.710.491,02 | 253.307.317,92 |
| TOTAL | | | | | 713.285.131,87 | | | | |

ANEXO III

Modelo de Relatório de Verificação da Destinação de Recursos

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, andar 9, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300512642 ("**Companhia**"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 5 do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", celebrado em 8 de novembro de 2023, conforme aditado em [•] de [•] de 2023 entre a Companhia e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Escritura de Emissão**" e "**Securitizadora**", respectivamente), vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 296ª (ducentésima nonagésima sexta) emissão da Securitizadora, **DECLARA**, por meio deste relatório, nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão ("**Relatório**"), que:

- (i) os recursos recebidos em virtude da integralização das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 5 da Escritura de Emissão, conforme descrito na tabela abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente Relatório;
- (ii) neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que as informações e os eventuais documentos apresentados são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão; e
- (iii) segue como anexo ao presente Relatório: **(a)** o ato societário da Companhia que

comprova a eleição do Diretor Financeiro da Companhia; e **(b)** os Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos mencionados na Cláusula 5 da Escritura de Emissão, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente Relatório:

| Nº da Nota Fiscal | Descrição do Produto | Razão Social do Fornecedor | Valor Total do Produto (R\$) | Porcentagem do Lastro utilizado (%) |
|--------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que **(i)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e **(ii)** os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 5 da Escritura de Emissão, conforme descrito no presente Relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial, bem como se assim solicitado pelos Titulares de CRA.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

 Por:
 Cargo:

 Por:
 Cargo:

ANEXO IV

Boletim de Subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Companhia Aberta – Código CVM nº 24716
CNPJ nº 23.373.000/0001-32 | NIRE nº 35.300.512.642
Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, 9º andar, sala 2
CEP 04.530-001, São Paulo - SP

N.º 01

Este boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") é destinado ao subscritor das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em [3] ([três]) séries, para colocação privada, no âmbito da 8ª (oitava) emissão da **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 23.373.000/0001-32 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais ("CRA"), em [3] ([três]) séries, da 296ª (ducentésima nonagésima sexta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securizadora").

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, em [3] ([três]) séries, da 8ª (oitava) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", celebrado entre a Emissora e a Securizadora em 8 de novembro 2023 ("Escritura de Emissão"), conforme aditado em [•] de [•] de 2023, para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão Original, pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento*

Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [3 (três)] Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (“Primeiro Aditamento”). As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme em vigor.

A Emissão, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão dos quais é parte, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 8 de novembro de 2023, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, e observado o disposto no artigo 20, alínea (u) do Estatuto Social da Companhia, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº [●], em sessão realizada em [●], e publicada no jornal “O Estado de São Paulo” em [●].

Foram emitidas [●] ([●]) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) cada em 16 de novembro de 2023, sendo **(i)** [●] debêntures colocadas na primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), **(ii)** [●] debêntures colocadas na segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), e **(iii)** [●] debêntures colocadas na terceira série (“Debêntures da Terceira Série”). A quantidade de Debêntures objeto da Emissão para cada uma das séries foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão.

As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados ou registro para negociação em mercado organizado, e serão subscritas mediante a assinatura deste Boletim de Subscrição pelo titular das Debêntures, e integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido).

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

SUBSCRITOR

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Subscritor”).

DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE SUBSCRITAS

| | | |
|---|--|------------------------------------|
| Quantidade Subscrita de Debêntures da Primeira Série [•] | Valor Nominal Unitário (R\$) R\$1.000,00 (mil reais) | Valor Total Subscrito (R\$) [•] |
| DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE SUBSCRITAS | | |
| Quantidade Subscrita de Debêntures da Segunda Série [•] | Valor Nominal Unitário (R\$) R\$1.000,00 (mil reais) | Valor Total Subscrito (R\$) [•] |
| DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE SUBSCRITAS | | |
| Quantidade Subscrita de Debêntures da Terceira Série [•] | Valor Nominal Unitário (R\$) R\$1.000,00 (mil reais) | Valor Total Subscrito (R\$) [•] |
| FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO | | |
| O Subscritor realizará a integralização conforme previsto na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional, mediante depósito, na conta corrente nº 3452-5, agência 0231-3, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237). | | |

| |
|--|
| CLÁUSULAS CONTRATUAIS |
| <p>1. Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado nos campos acima, pelos valores acima indicados, correspondente ao Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), e a Emissora entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, nas quantidades acima indicadas.</p> <p>2. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pelo Subscritor e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "<u>Data de Integralização</u>"). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto nos itens (i) e (ii) abaixo ("<u>Preço de Integralização das Debêntures</u>"): (i) caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Debêntures será (a) com relação à Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização; e (b) com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da Remuneração das</p> |

Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização; e **(ii)** as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio.

2.1. A subscrição das Debêntures será realizada mediante a assinatura deste Boletim de Subscrição pelo titular das Debêntures.

3. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador.

4. O Subscritor isenta de forma ampla, irrevogável e irretratável os Coordenadores, suas coligadas, controladas e seus respectivos administradores e empregados de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Emissão, reconhecendo que não tem qualquer direito de regresso contra os Coordenadores, suas coligadas, controladas e contra seus respectivos administradores e empregados em razão dela.

5. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

6. Tendo recebido a totalidade do valor acima indicado, a Emissora dá ao Subscritor plena, geral e irrevogável quitação. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures acima indicada, o Subscritor dá à Emissora e aos Coordenadores plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures.

7. Fica convencionado desde já que qualquer conflito envolvendo o presente Boletim de Subscrição deverá ser resolvido no foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

E, por assim estar justo e contratado, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos abaixo, em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

DECLARO, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO; (II) TER RECEBIDO, LIDO, CONHECER INTEGRAL, ENTENDER, ANUIR, ADERIR E SUBSCREVER OS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO; (III) ESTAR CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS; (IV) TER PLENO CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA SUFICIENTES PARA AVALIAR OS RISCOS E O CONTEÚDO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, SENDO CAPAZ DE ASSUMIR OS RISCOS INERENTES A ESTE INVESTIMENTO E AQUELES RELATIVOS À EMISSORA; (V) TER TIDO AMPLO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES QUE JULGOU NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE AQUELAS NORMALMENTE FORNECIDAS NA ESCRITURA DE EMISSÃO; E (VI) QUE OS RECURSOS UTILIZADOS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES NÃO SÃO PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE INFRAÇÃO PENAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03 DE MARÇO DE 1998, CONFORME EM VIGOR.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO V**Despesas Flat e recorrentes primeiro ano**

| DESPESAS FLAT | | | | | | | |
|------------------|-----------|-----------------|----------|-----|-----------------------|-----------------------|--------------|
| DESPESA | PRESTADOR | BASE | GROSS UP | | LIQUIDO | TOTAL | % CRA |
| Emissora | Ecosec | Fixo (estimado) | 0,9035 | R\$ | 24.000,00 | R\$ 26.563,36 | 0,0034% |
| Escriturador CRA | Vórtx | Fixo (estimado) | 0,9035 | R\$ | 1.000,00 | R\$ 1.106,81 | 0,0001% |
| Registro CRA | B3 | Fixo (estimado) | 1,0000 | R\$ | 139.250,00 | R\$ 139.250,00 | 0,0199% |
| Total | | | | | R\$ 164.250,00 | R\$ 166.920,17 | 0,02% |

| DESPESAS RECORRENTES | | | | | | | |
|---|---------------------|-----------------|----------|-----|----------------------|----------------------|--------------|
| DESPESA | PRESTADOR | BASE | GROSS UP | | LIQUIDO | TOTAL | % CRA |
| Agente Fiduciário | Pentágono | Fixo (estimado) | 0,8785 | R\$ | 15.000,00 | R\$ 17.074,56 | 0,0021% |
| Agente Fiduciário - Verificação Destinação Recursos | Pentágono | Fixo (estimado) | 0,8785 | R\$ | 2.400,00 | R\$ 2.731,93 | 0,0003% |
| Custodiante | Vórtx | Fixo (estimado) | 0,9035 | R\$ | 18.000,00 | R\$ 19.922,52 | 0,0026% |
| Escriturador CRA | Vórtx | Fixo (estimado) | 0,9035 | R\$ | 24.000,00 | R\$ 26.563,36 | 0,0034% |
| Auditoria CRA | Grant Thornton A.I. | Fixo (estimado) | 0,8575 | R\$ | 4.300,00 | R\$ 5.014,58 | 0,0006% |
| Patrimônio Separado | Ecosec | Fixo (estimado) | 0,9035 | R\$ | 24.000,00 | R\$ 26.563,36 | 0,0034% |
| Total | | | | | R\$ 87.700,00 | R\$ 97.870,32 | 0,01% |

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 60FA2D1F9F474309811DEF4E829E7577

Status: Concluído

Assunto: CRA Vamos | Escritura de Emissão

Cliente - Caso: 12493-19

Envelope fonte:

Documentar páginas: 111

Assinaturas: 6

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Giulio Longo Benedetti

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR

Itaim Bibi

São Paulo, SP 04534-004

gbenedetti@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 186.204.112.57

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Giulio Longo Benedetti

Local: DocuSign

08/11/2023 19:42:31

gbenedetti@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Adriano Ortega Carvalho

adriano.ortega@grupovamos.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 31644367858

Cargo do Signatário: Diretor Administrativo e DRI

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/11/2023 20:24:28

ID: 7cf935aa-a640-4b04-bd7a-fbd4435ca080

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 32751880894

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/11/2023 20:13:07

ID: 16cc103c-4ec6-44de-a003-997fd25b818e

Jefferson Bassichetto Berata

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 40684926890

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/11/2023 21:26:25

ID: 5e38b4b9-2895-47df-87f0-091b7f2fcc3b


Assinatura

DocuSigned by:

 87FC6D04248D4B6...


Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 179.209.142.142

DocuSigned by:

 F5DBC49139404DD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

DocuSigned by:

 F5DBC49139404DD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Registro de hora e data

Enviado: 08/11/2023 20:07:29

Visualizado: 08/11/2023 20:24:28

Assinado: 08/11/2023 20:25:15

Enviado: 08/11/2023 20:07:29

Visualizado: 08/11/2023 20:13:07

Assinado: 08/11/2023 20:13:54



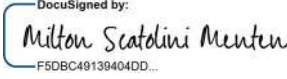
Enviado: 08/11/2023 20:07:31

Reenviado: 08/11/2023 21:09:25

Reenviado: 08/11/2023 21:25:28

Visualizado: 08/11/2023 21:26:25

Assinado: 08/11/2023 21:27:09

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|--|
| <p>José Geraldo Santana Franco Junior jgjunior@grupovamos.com.br Diretor Comercial</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5 CPF do signatário: 15851070854 Cargo do Signatário: Diretor</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/11/2023 20:23:42 ID: 18f66231-8ea6-42e7-a9b5-73adbedcfcdf</p> | <p>DocuSigned by:  63E817B49B434FE...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.0.62.3</p> | <p>Enviado: 08/11/2023 20:07:30 Visualizado: 08/11/2023 20:23:42 Assinado: 08/11/2023 20:33:09</p> |
| <p>Maria Lúcia de Araújo maria.lucia@simpar.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5 CPF do signatário: 66347017687 Cargo do Signatário: Testemunha</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/11/2023 20:11:40 ID: ae06d0a8-0eab-4d12-9987-1b9f24120c1e</p> | <p>DocuSigned by:  670038EB4F424EA...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.0.62.3</p> | <p>Enviado: 08/11/2023 20:07:30 Reenviado: 08/11/2023 20:11:05 Visualizado: 08/11/2023 20:11:40 Assinado: 08/11/2023 20:12:20</p> |
| <p>Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/11/2023 20:12:11 ID: a15bd28f-1804-4549-bff1-94f60365cf80</p> | <p>DocuSigned by:  F5DBC49139404DD...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p> | <p>Enviado: 08/11/2023 20:07:30 Visualizado: 08/11/2023 20:12:11 Assinado: 08/11/2023 20:12:41</p> |
| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|--------------------------------------|------------------------|-----------------------------|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 08/11/2023 20:07:31 |
| Envelope atualizado | Segurança verificada | 08/11/2023 20:11:03 |
| Envelope atualizado | Segurança verificada | 08/11/2023 21:25:27 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 08/11/2023 20:12:11 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 08/11/2023 20:12:41 |
| Concluído | Segurança verificada | 08/11/2023 21:27:10 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|-----------------------------|---------------|-----------------------------|
|-----------------------------|---------------|-----------------------------|

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 296ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário.

Datado de 8 de novembro de 2023.



ÍNDICE

| | | |
|----|--|-----|
| 1 | DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES..... | 3 |
| 2 | OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO | 28 |
| 3 | AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO | 31 |
| 4 | CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA..... | 34 |
| 5 | REMUNERAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE | 69 |
| 6 | REMUNERAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE | 70 |
| 7 | REMUNERAÇÃO DOS CRA TERCEIRA SÉRIE | 72 |
| 8 | FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA | 73 |
| 9 | FORMADOR DE MERCADO | 74 |
| 10 | ESCRITURAÇÃO | 74 |
| 11 | BANCO LIQUIDANTE | 75 |
| 12 | AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO | 75 |
| 13 | VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES | 76 |
| 14 | DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA DOS CRA | 84 |
| 15 | REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO | 96 |
| 16 | AGENTE FIDUCIÁRIO | 99 |
| 17 | LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO | 106 |
| 18 | ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA | 111 |
| 19 | DESPESAS DA EMISSÃO | 119 |
| 20 | TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES | 130 |
| 21 | PUBLICIDADE | 134 |
| 22 | CUSTÓDIA DESTE TERMO | 135 |
| 23 | FATORES DE RISCO | 135 |
| 24 | DISPOSIÇÕES GERAIS | 135 |
| 25 | NOTIFICAÇÕES | 136 |
| 26 | LEI APLICÁVEL E FORO | 137 |
| | ANEXO I | 142 |
| | ANEXO II..... | 150 |
| | ANEXO III | 153 |
| | ANEXO IV..... | 156 |
| | ANEXO V | 162 |
| | ANEXO VI..... | 162 |
| | ANEXO VII | 178 |
| | ANEXO VIII..... | 196 |



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 296ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

- (1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora registrada na CVM, na categoria "S1", sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- (2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 3 (três) Séries, da 296ª (Ducentésima Nonagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA (conforme abaixo definido), de acordo com a Lei 11.076, a Lei 14.430, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160 (conforme abaixo definidas) e demais disposições legais aplicáveis e as Cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES



1.1 Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos (conforme abaixo definidos); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

| | |
|-------------------------------------|--|
| "Agência de Classificação de Risco" | Significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 601, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou outra instituição que venha a substituí-la, contratada pela Devedora, em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, responsável pela classificação de risco inicial e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos do item (xxviii) da Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 10º, da Resolução CVM 60; |
| "Agente Fiduciário" | Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização; |
| "ANBIMA" | Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; |
| "Anúncio de Encerramento" | Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; |
| "Anúncio de Início" | Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM |



e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160;

| | |
|--|---|
| <p><u>“Assembleia de Titulares de CRA”</u> ou <u>“Assembleia Especial de Titulares de CRA”</u></p> | <p>Significa a assembleia especial de titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 18 deste Termo de Securitização;</p> |
| <p><u>“Atualização Monetária”</u></p> | <p>Significado atribuído na Cláusula 4.1(viii) deste Termo de Securitização;</p> |
| <p><u>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</u></p> | <p>Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, respeitados os termos da Cláusula 12.1.1, responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, ao qual caberá os deveres e remuneração na forma prevista na Cláusula 19.6, inciso (vi) deste Termo de Securitização;</p> |
| <p><u>“Autoridade”</u></p> | <p>Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;</p> |



"Aviso ao Mercado"

Significa o aviso ao mercado da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160;

"B3"

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;

"BACEN"

Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Banco Liquidante"

Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo nessa função, que será a instituição financeira responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, ao qual caberão os deveres e remuneração na forma prevista na Cláusula 11 deste Termo de Securitização;

"CETIP21"

Significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"CMN"

Significa o Conselho Monetário Nacional;

"CNPJ"

Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;



| | |
|--------------------------------|---|
| "Código ANBIMA" | Significa o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", conforme alterada; |
| "COFINS" | Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social; |
| "Conta Centralizadora" | Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (atrelada ao patrimônio separado relativo aos CRA) nº 6328-2, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; |
| "Conta de Livre Movimentação" | Significa a conta corrente de nº 3452-5, na agência 0231-3, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures; |
| "Conta Fundo de Despesas" | Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (atrelada ao patrimônio separado relativo aos CRA) nº 6331-2, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A (237), na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas; |
| "Contrato de Banco Liquidante" | Significa o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante", celebrado em 03 de dezembro de 2013, conforme aditado por meio do "Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante", celebrado em 21 de maio de 2018, entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para o exercício das funções de banco liquidante da Emissão; |



| | |
|--|---|
| <u>“Contrato de Custódia”</u> | Significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”</i> , a ser celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, o qual regerá os termos e condições acerca da prestação dos serviços de custódia física ou eletrônica, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; |
| <u>“Contrato de Distribuição”</u> | Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries, da 296ª (Ducentésima Nonagésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”</i> celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Devedora em 8 de novembro de 2023; |
| <u>“Contrato de Escrituração”</u> | Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA”</i> , a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, por meio do qual o Escriturador será contratado para o exercício das funções de escrituração dos CRA; |
| <u>“Controlada”</u> | Significa qualquer sociedade controlada pela Devedora, conforme definição prevista na Lei das Sociedades por Ações; |
| <u>“Controlador(a)”</u> | Significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Parte em questão; |
| <u>“Controle”</u> | Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; |
| <u>“Coordenador Líder”</u> ou <u>“BTG”</u> | Significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria |



Lima, nº 3.477, conjunto 14, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13;

“Coordenador(es)”

Significam o Coordenador Líder, a XP, o Itaú BBA, o UBS BB, o Santander e o Safra, quando referidos em conjunto, responsáveis pela distribuição dos CRA junto ao público, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição;

“CRA”

Significam os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, considerados em conjunto;

“CRA em Circulação”

Significa a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** aqueles que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente possuam em tesouraria; ou **(ii)** os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;

“CRA Primeira Série”

Significa os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 1ª (primeira) série da 296ª (ducentésima nonagésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série;

“CRA Segunda Série”

Significa os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 2ª (segunda) série da 296ª (ducentésima nonagésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série;

“CRA Terceira Série”

Significa os certificados de recebíveis do agronegócio,



integrantes da 3ª (terceira) série da 296ª (ducentésima nonagésima sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série;

| | |
|--|---|
| <p><u>“Créditos do Patrimônio Separado”</u></p> | <p>Significa (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado e na Conta Fundo de Despesas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta do Patrimônio Separado e na Conta Fundo de Despesas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; e (iv) a Conta do Patrimônio Separado e a Conta Fundo de Despesas;</p> |
| <p><u>“CVM”</u></p> | <p>Significa a Comissão de Valores Mobiliários;</p> |
| <p><u>“Data de Emissão das Debêntures”</u></p> | <p>Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 16 de novembro de 2023;</p> |
| <p><u>“Data de Emissão dos CRA”</u></p> | <p>Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 16 de novembro de 2023;</p> |
| <p><u>“Data de Integralização”</u></p> | <p>Significa cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;</p> |
| <p><u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”</u></p> | <p>Significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e cada Data de Pagamento dos CRA Terceira Série, quando referidas em conjunto;</p> |



| | |
|--|---|
| <u>"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"</u> | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme definido na Cláusula 4.1(xxxv) deste Termo de Securitização; |
| <u>"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"</u> | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme definido na Cláusula 4.1(xxxv) deste Termo de Securitização; |
| <u>"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série"</u> | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme definido na Cláusula 4.1(xxxv) deste Termo de Securitização; |
| <u>"Data de Vencimento"</u> | Significa a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série e a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, quando referidas em conjunto; |
| <u>"Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"</u> | Significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, 18 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado; |
| <u>"Data de Vencimento dos CRA Segunda Série"</u> | Significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, 18 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado; |
| <u>"Data de Vencimento dos CRA Terceira Série"</u> | Significa a data de vencimento dos CRA Terceira Série, ou seja, 16 de novembro de 2033, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA Terceira Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado; |
| <u>"Debêntures"</u> | Significam as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto; |
| <u>"Debêntures da Primeira Série"</u> | Significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) |



emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, a serem vinculadas aos CRA Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização. Observado o disposto no **Anexo I** do presente Termo de Securitização, a quantidade final de Debêntures da Primeira Série emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão;

“Debêntures da Segunda Série”

Significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, a serem vinculadas aos CRA Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização. Observado o disposto no **Anexo I** do presente Termo de Securitização, a quantidade final de Debêntures da Segunda Série emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão;

“Debêntures da Terceira Série”

Significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 8ª (oitava) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, a serem vinculadas aos CRA Terceira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 15 deste



Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização. Observado o disposto no **Anexo I** do presente Termo de Securitização, a quantidade final de Debêntures da Terceira Série emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão;

“Despesas”

Significam as despesas previstas na Cláusula 19 abaixo;

“Devedora”
“Companhia”

ou Significa a **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 23.373.000/0001-32;

“Dia Útil”

Significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

Significam, quando em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série;

“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”

Significam os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, objeto de securitização por meio deste Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da



emissão dos CRA Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;

“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”

Significam os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, objeto de securitização por meio deste Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;

“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série”

Significam os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Terceira Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, objeto de securitização por meio deste Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA Terceira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;

“Documentos Comprobatórios”

Significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o boletim de subscrição das Debêntures; **(iii)** o presente Termo de Securitização; **(iv)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e **(v)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima;

“Documentos da Oferta”

Significam, em conjunto: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o boletim de subscrição das Debêntures; **(iii)** este Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os Prospectos; **(vi)** as intenções de investimento ou os pedidos de reserva, conforme o caso,



enviados/formalizados no âmbito da Oferta dos CRA; **(vii)** a Lâmina da Oferta; e **(viii)** os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta;

| | |
|--|---|
| <u>“Efeito Adverso Relevante”</u> | Significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de (i) cumprir com as obrigações financeiras nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor; |
| <u>“Emissão”</u> | Significa a presente emissão de CRA, a qual constitui a 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 296ª (ducentésima nonagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora; |
| <u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizedora”</u> ou <u>“Credora”</u> | Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização; |
| <u>“Escritura de Emissão”</u> | Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”</i> , celebrado entre a Securitizedora e a Devedora em 8 de novembro de 2023; |
| <u>“Escriturador”</u> | Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA, ao qual caberão os deveres e remuneração na forma prevista na Cláusula 10 deste Termo de Securitização; |
| <u>“Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado”</u> | Significam os eventos previstos na Cláusula 17.1.1 deste Termo de Securitização; |



| | |
|--|--|
| <u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u> | Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automático, quando referidos em conjunto; |
| <u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u> | Significam os eventos de vencimento automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão; |
| <u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</u> | Significam os eventos de vencimento não automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão; |
| <u>“Fundo de Despesas”</u> | Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização; |
| <u>“Instituição Custodiante”</u> | Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, na qualidade de instituição responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, na forma prevista nas Cláusula 2.4 e seguintes deste Termo de Securitização; |
| <u>“Instituição(ões) Participante(s) da Oferta”</u> | Significa os Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais; |
| <u>“Investidor(es)”</u> | Significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, referidos em conjunto; |
| <u>“Investidores Institucionais”</u> | Significa os investidores que sejam (i) Investidores Profissionais, e/ou (ii) Investidores Qualificados. Para fins da Oferta, os Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado em sua intenção de investimento; |
| <u>“Investidores Não Institucionais”</u> | Significa os investidores que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem intenção de investimento |



em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) junto a uma única Instituição Participante da Oferta;

“Investidores Profissionais” Tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30;

“Investidores Qualificados” Tem o significado previsto no artigo 12 da Resolução CVM 30;

“IPCA” Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“ISS” Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza;

“Itaú BBA” Significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º ao 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30;

“JUCESP” Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

“Lâmina da Oferta” Significa o documento complementar aos Prospectos e consistente com estes, que sintetiza o seu conteúdo e as principais características da Oferta, bem com os riscos atrelados à Emissora, à Devedora e aos CRA, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160;

“Legislação Socioambiental” Significa a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária



e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em vigor;

“Lei das Sociedades por Ações”

Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Lei 11.076”

Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

“Lei 14.430”

Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;

“Lei das Sociedades por Ações”

Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Leis Anticorrupção”

Significam quaisquer leis ou regulamentos relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, ao Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, conforme alterada (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*;

“Máquinas”

Significado atribuído na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização;

“MDA”

Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

“Norma”

Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de



determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;

“Oferta”

Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “c”, item “3” e do artigo 27 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais leis e regulamentações aplicáveis;

“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures”

Significa a oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, conforme descrita na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização e na Cláusula 7.13 da Escritura de Emissão;

“Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA”

Significa a oferta obrigatória de resgate antecipado dos CRA, conforme descrita na Cláusula 4.6(ii) deste Termo de Securitização;

“Participante(s) Especiais”

Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder, através da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;

“Patrimônio Separado”

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA e da emissão dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão, inclusive as Despesas, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 27 da Lei 14.430;



| | |
|------------------------------------|---|
| <u>“Período de Capitalização”</u> | Significa o intervalo de tempo que se inicia (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive); ou (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme aplicável, imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento; |
| <u>“Pessoa”</u> | Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão; |
| <u>“PIS”</u> | Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social; |
| <u>“Plano de Distribuição”</u> | Significado atribuído na Cláusula 8.1.2 deste Termo de Securitização; |
| <u>“Prazo Máximo de Colocação”</u> | Significa o prazo máximo para colocação dos CRA, de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160; |
| <u>“Preço de Integralização”</u> | Significa o preço de integralização dos CRA, que deverão |



ser integralizados à vista, no ato da subscrição dos CRA, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, **(a)** com relação aos CRA Primeira Série, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior até a data de integralização dos CRA Primeira Série; e **(b)** com relação aos CRA Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior até a respectiva data de integralização; e **(c)** com relação aos CRA Terceira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior até a respectiva data de integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160;



| | |
|---|--|
| <u>"Primeira Série"</u> | Significa a 1ª (primeira) série emitida no âmbito da 296ª (ducentésima nonagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora; |
| <u>"Preço de Integralização das Debêntures"</u> | Significa o valor a ser integralizado pela Emissora em favor da Devedora, para o pagamento das Debêntures, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, equivalente ao valor nominal unitário das debêntures integralizado na primeira Data de Integralização com os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário; |
| <u>"Procedimento de Bookbuilding"</u> | Significado atribuído na Cláusula 4.1(iv) deste Termo de Securitização; |
| <u>"Produtores Rurais"</u> | Significado atribuído na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização; |
| <u>"Prospecto Definitivo"</u> | Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado após o registro da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Resolução CVM 60, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência; |
| <u>"Prospecto Preliminar"</u> | Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado, nos termos o artigo 20 da Resolução CVM 60, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência; |
| <u>"Prospectos"</u> | Significam em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; |
| <u>"Regime Fiduciário"</u> | Significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado; |



| | |
|---|--|
| <u>“Remuneração dos CRA”</u> | Significa a Remuneração dos CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série e a Remuneração dos CRA Terceira Série, quando referidas em conjunto; |
| <u>“Remuneração dos CRA Primeira Série”</u> | Tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo; |
| <u>“Remuneração dos CRA Segunda Série”</u> | Tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo; |
| <u>“Remuneração dos CRA Terceira Série”</u> | Tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo; |
| <u>“Remuneração das Debêntures”</u> | Significa a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, referidas em conjunto; |
| <u>“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”</u> | Significa a remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão; |
| <u>“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”</u> | Significa a remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão; |
| <u>“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”</u> | Significa a remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão; |
| <u>“Resgate Antecipado Facultativo Total”</u> | Tem o significado previsto na Cláusula 4.7.3 deste Termo de Securitização; |
| <u>“Resgate Antecipado por Evento Tributário”</u> | Tem o significado previsto na Cláusula 4.7.3 deste Termo de Securitização; |
| <u>“Resgate Antecipado Total dos CRA”</u> | Tem o significado previsto na Cláusula 4.7.3 deste Termo de Securitização; |



| | |
|--|---|
| <u>“Resgate Antecipado Total por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta”</u> | Tem o significado previsto na Cláusula 4.7.3 deste Termo de Securitização; |
| <u>“Resgate Antecipado Total das Debêntures”</u> | Tem o significado previsto na Cláusula 4.7.3 deste Termo de Securitização; |
| <u>“Resolução CVM 17”</u> | Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada; |
| <u>“Resolução CVM 27”</u> | Significa a Resolução da CVM nº 27 de 8 de abril de 2021, conforme alterada; |
| <u>“Resolução CVM 30”</u> | Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; |
| <u>“Resolução CVM 35”</u> | Significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada; |
| <u>“Resolução CVM 44”</u> | Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada; |
| <u>“Resolução CVM 60”</u> | Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada; |
| <u>“Resolução CVM 80”</u> | Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada; |
| <u>“Resolução CVM 160”</u> | Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; |
| <u>“Safra”</u> | Significa o BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28; |



| | |
|--|---|
| <u>"Santander"</u> | Significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, bloco A, condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; |
| <u>"Segunda Série"</u> | Significa a 2ª (segunda) série emitida no âmbito da 296ª (ducentésima nonagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora; |
| <u>"Simpar"</u> | Significa a SIMPAR S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 101, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 07.415.333/0001-20, sociedade controladora da Devedora, na data da Escritura de Emissão; |
| <u>"Terceira Série"</u> | Significa a 3ª (terceira) série emitida no âmbito da 296ª (ducentésima nonagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora; |
| <u>"Séries"</u> | Significa a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série, quando referidas em conjunto; |
| <u>"Sistema de Vasos Comunicantes"</u> | significa a alocação dos CRA entre as séries previstas neste Termo de Securitização, em que a quantidade de CRA de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CRA a ser alocada nas outras séries; |
| <u>"Taxa DI"</u> | Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, " <i>over extra-grupo</i> ", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em |



sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>);

| | |
|--|---|
| <p><u>“Termo de Securitização”</u> ou <u>“Termo”</u></p> | <p>Significa o presente <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Até 3 (três) Séries da 296ª (Ducentésima Nonagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”</i>;</p> |
| <p><u>“Titulares de CRA”</u></p> | <p>Significam os Titulares de CRA Primeira Série, os Titulares de CRA Segunda Série e os Titulares de CRA Terceira Série, quando referidos em conjunto;</p> |
| <p><u>“Titulares de CRA Primeira Série”</u></p> | <p>Significam os titulares de CRA Primeira Série;</p> |
| <p><u>“Titulares de CRA Segunda Série”</u></p> | <p>Significam os titulares de CRA Segunda Série;</p> |
| <p><u>“Titulares de CRA Terceira Série”</u></p> | <p>Significam os titulares de CRA Terceira Série;</p> |
| <p><u>“UBS BB”</u></p> | <p>Significa o UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73;</p> |
| <p><u>“Valor de Resgate”</u></p> | <p>Significa o valor de resgate previsto na Cláusula 4.7.3 deste Termo de Securitização;</p> |
| <p><u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas”</u></p> | <p>Significa o valor a ser retido para a constituição de fundo de despesas, pela Emissora, do pagamento do Preço de</p> |



| | |
|---|---|
| | Integralização das Debêntures, o valor de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais); |
| <u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u> | Significa o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo de Despesas; |
| <u>“Valor Nominal Unitário”</u> | Significa o valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão dos CRA; |
| <u>“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série”</u> | Tem o significado previsto na Cláusula 4.1(ix) abaixo; |
| <u>“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série”</u> | Tem o significado previsto na Cláusula 4.1(ix) abaixo; |
| <u>“Valor Total da Emissão”</u> | Significa o valor total da Emissão de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA; |
| <u>“XP”</u> | Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78; |

1.2 Prazos: todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3 Aprovação da Emissão dos CRA: a Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRA e a celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta, os quais foram aprovados em **(i)** reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada



em 1º de dezembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 132.693/23-9, em sessão de 4 de abril de 2023, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo"; e **(ii)** reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 7 de novembro de 2023, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP.

1.4 Aprovação da Emissão das Debêntures: a emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta dos quais a Devedora é parte, foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 8 de novembro de 2023, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto no artigo 20, alínea (u) do Estatuto Social da Companhia.

2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: a Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características das Debêntures descritas na Escritura de Emissão, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.2 Direitos Creditórios do Agronegócio: os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme melhor detalhados no Anexo I ao presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 15 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, no que for aplicável.

2.2.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 15 abaixo.

2.2.2 Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos



Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do presente Termo de Securitização.

2.2.3 Nos termos da Cláusula 5.13 da Escritura de Emissão, a Devedora se comprometeu a não utilizar, como lastro em futuras operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA; e **(ii)** as aquisições de Máquinas pela Devedora, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.3 abaixo.

2.3 Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data de Emissão das Debêntures, qual seja, 16 de novembro de 2023, equivale a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais);

2.4 Custódia: para os fins dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os Documentos Comprobatórios, bem como as vias originais (eletrônicas) ou cópia simples de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sob custódia, pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, nos termos do Contrato de Custódia. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização.

2.4.1 Hipóteses de Substituição da Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso a Instituição Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitada de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no respectivo contrato; e/ou **(iii)** de comum acordo entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

2.4.2 Remuneração da Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante fará jus ao pagamento de parcelas anuais, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer



primeiro; e (b) parcelas anuais, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela "(a)" acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes.

2.4.3 Para fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios e seus eventuais aditamentos, em vias originais e/ou em cópias simples, conforme o caso.

2.4.4 As vias eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, com as funções de: **(i)** receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

2.4.5 A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios a quaisquer Autoridades.

2.4.6 Os documentos referidos nesta Cláusula 2.4 são aqueles que a Emissora e a Instituição Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.



2.4.7 A atuação da Instituição Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.4.8 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora se obriga a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

3 AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, serão adquiridos pela Emissora, mediante a subscrição da totalidade das Debêntures pela Emissora, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA, as quais serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão. A Emissora pagará à Devedora o Preço de Integralização das Debêntures em contrapartida à subscrição e integralização das Debêntures.

3.1.1 Considerando o disposto na Cláusula 3.1 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva aquisição à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

3.1.2 As Partes estabelecem que o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado no mesmo dia da efetiva integralização da totalidade dos CRA pelos Investidores, desde que realizada até as 16:00h (horário de Brasília) ou no Dia Útil imediatamente seguinte em relação aos CRA integralizados em horário posterior às 16:00h (horário de Brasília).

3.1.3 Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora.



3.1.4 Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.1.5 Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir novas contas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.1.6 Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 3.1.5 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura das novas contas referidas na Cláusula 3.1.5 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.1.8 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas novas contas referidas na Cláusula 3.1.5 acima.

3.1.7 O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA, para alterar as informações da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações das novas contas referidas na Cláusula 3.1.5 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Conta do Centralizadora" e "Conta Fundo de Despesas", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário.

3.1.8 Todos os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.1.5 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.1.7 acima.



3.2 O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

3.2.1 Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA e de eventuais encargos devidos.

3.2.2 Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

3.2.3 Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.



4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA

4.1 Características dos CRA: os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Número da Emissão: a presente emissão dos CRA corresponde à 296ª (ducentésima nonagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora;
- (ii) Valor Total da Emissão: o valor total da emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, observado o disposto no item (iii) abaixo;
- (iii) Quantidade de CRA: serão emitidos 700.000 (setecentos mil) CRA, sendo certo que a quantidade de CRA a serem alocados em cada série será definida de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos do item (vii) abaixo;
- (iv) Procedimento de Bookbuilding: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA"), para definição da demanda, junto aos Investidores, pelos CRA e definição: (i) do número de Séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das Séries poderá ser cancelada; (ii) da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e (iii) das taxas para a Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas para a Remuneração das Debêntures de cada série. Para fins de esclarecimento, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente serão levadas em consideração para determinação das taxas para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas para a Remuneração das Debêntures de cada série, as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais. Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização deverá ser adotado para refletir



o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA;

- (v) Local e Data de Emissão: para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com data de emissão em 16 de novembro de 2023;
- (vi) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário dos CRA será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA;
- (vii) Séries: a emissão dos CRA será realizada em até 3 (três) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de CRA prevista acima, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder ao Valor Total da Emissão. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá subordinação entre as séries;
- (viii) Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série não será objeto de atualização monetária;
- (ix) Atualização Monetária dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série: o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série e o saldo do Valor Nominal dos CRA Terceira Série serão objeto de atualização monetária mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro*



rata temporis por Dias Úteis, até a data de cálculo (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRA Segunda Série ou o produto da Atualização Monetária dos CRA Terceira Série, conforme o caso, serão incorporados automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série” ou “Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série”, conforme o caso):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, ou Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI_k , variando de até 1 a n ;

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = corresponde ao número índice IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definido) referente ao mês anterior à Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da respectiva série. Após a respectiva Data



de Aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. Exemplo para fins de entendimento: para uma Data de Aniversário no mês de outubro, será utilizado o número índice referente ao mês de setembro, divulgado em outubro;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA utilizado por NI_k no mês imediatamente anterior;

dup = número de Dias Úteis existentes entre: **(i)** a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, para a primeira atualização monetária; ou **(ii)** a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, para as demais atualizações monetárias, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis existentes entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) Os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;

(iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas; e

(iv) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.



Caso, a qualquer momento, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável;

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração; e

(iii) em qualquer Data de Aniversário, caso o NI_k aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, seja diferente do NI_k aplicável para fins de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, para o respectivo período, nos termos deste Termo de Securitização, o NI_k adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, deverá observar o mesmo NI_k adotado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.



(x) *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI:*

Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA Primeira Série previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Securitizadora e/ou a Devedora quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA Primeira Série (ou às Debêntures da Primeira Série), por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série para que os Titulares de CRA Primeira Série deliberem, em conjunto com a Devedora, e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA Primeira Série e, conseqüentemente, das Debêntures da Primeira Série, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época.

Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CRA Primeira Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA Primeira Série previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou a Devedora e/ou os Titulares de CRA Primeira quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização de referida Assembleia de Titulares de CRA prevista acima, referida Assembleia de Titulares de CRA não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada.



Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocação por falta de quórum de instalação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova Remuneração dos CRA Primeira Série e, conseqüentemente, das Debêntures da Primeira Série, entre os Titulares de CRA da respectiva série e a Devedora, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA Primeira Série no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, o que ocorrer por último, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade. As Debêntures da Primeira Série resgatadas nos termos da Escritura de Emissão serão canceladas pela Devedora. Ocorrendo o resgate das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate da totalidade dos CRA Primeira Série, nos termos deste Termo de Securitização. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente;

(xi) Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA:

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de **(i)** limitação e/ou não divulgação do substituto legal por mais



de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, **(ii)** não haver um substituto legal, ou **(iii)** extinção ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA aos CRA Segunda Série (ou às Debêntures da Segunda Série) ou aos CRA Terceira Série (ou às Debêntures da Terceira Série) por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série e/ou Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, para que os Titulares de CRA Segunda Série e/ou os Titulares de CRA Terceira Série, conforme o caso, definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva do IPCA"), que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e/ou a Devedora e/ou os Titulares de CRA Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, conforme o caso, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA Terceira Série e/ou da Atualização Monetária dos CRA Terceira Série, conforme o caso.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Devedora e os Titulares de CRA Segunda Série e/ou os Titulares de CRA Terceira Série, conforme o caso, ou, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, conforme o caso, mencionada acima não seja instalada ou, caso instalada, não possua quórum suficiente para a deliberação a respeito da definição da Taxa Substitutiva do IPCA, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA



Segunda Série e/ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, conforme o caso (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série e/ou Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme o caso, caso alguma destas datas ocorra primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série e/ou da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, Data de Integralização dos CRA Terceira Série, última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, o que ocorrer por último, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária dos CRA Segunda Série e/ou da Atualização Monetária dos CRA Terceira Série, conforme o caso, nesta situação será o último IPCA disponível. Os CRA Segunda Série e/ou os CRA Terceira Série resgatados nos serão cancelados pela Emissora.

- (xii) Preço de Integralização: os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3, **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, **(a)** com relação aos CRA Primeira Série, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior até a data de integralização dos CRA Primeira Série; e **(b)** com relação aos CRA Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou a Data de Pagamento da



Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior até a respectiva data de integralização; e **(c)** com relação aos CRA Terceira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior até a respectiva data de integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160;

- (xiii)** Subscrição e Integralização dos CRA: os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, durante todo o Prazo Máximo de Colocação, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3;
- (xiv)** Amortização dos CRA: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA, ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, **(i)** o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme cronograma constante do Anexo II deste Termo de Securitização, sendo a última parcela na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série; **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme cronograma constante do Anexo II deste Termo de Securitização, sendo a última parcela na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme cronograma constante do Anexo II deste Termo de Securitização, sendo a última parcela na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série;



- (xv) Regime Fiduciário: o Regime Fiduciário é instituído pela Securitizadora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 3º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (xvi) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser negociados entre os Investidores após a divulgação do Anúncio de Encerramento;
- (xvii) Prazo e Data de Vencimento dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o prazo de vigência dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série será de 2.559 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 18 de novembro de 2030;
- (xviii) Prazo e Data de Vencimento dos CRA Terceira Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade dos CRA Terceira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o prazo de vigência dos CRA Terceira Série será de 3.653 (três mil, seiscentos e cinquenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2033;
- (xix) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; ou (ii)



não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Atualização Monetária dos CRA Terceira Série e da Remuneração dos CRA, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

- (xx)** Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3;
- (xxi)** Locais de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas datas de vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, na Conta Centralizadora. Nesta hipótese, a partir das referidas datas de vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;
- (xxii)** Atraso no Recebimento dos Pagamentos: sem prejuízo no disposto no item (xxiii) abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item (xxi) acima;



- (xxiii) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xxiv) Pagamentos:** os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados mediante depósito diretamente na Conta Centralizadora. Quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, deverão ser feitos até às 16:00 horas (inclusive) das datas de pagamento previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias;
- (xxv) Ordem de Prioridade de Pagamentos:** caso, em qualquer data, o valor recebido pela Securitizadora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com este Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(i)** pagamento dos Encargos Moratórios eventualmente incorridos que não tenham sido devidamente suportados com os recursos oriundos do Fundo de Despesas; **(ii)** recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização; **(iii)** pagamento da Remuneração dos CRA; e **(iv)** amortização do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;
- (xxvi) Garantias:** não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as Debêntures. Os CRA não contarão



com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão;

(xxvii) Coobrigação da Emissora: não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRA;

(xxviii) Classificação de Risco dos CRA: foi contratada a Agência de Classificação de Risco em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, o qual será atualizado trimestralmente, devendo a Agência de Classificação de Risco, ainda, emitir relatório de monitoramento de forma trimestral, com data base no fechamento de cada trimestre, ou seja, em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 10º da Resolução CVM 60. A Devedora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar trimestralmente em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre base e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de atualização de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br> (neste *website* digitar no campo "Buscar Empresas, Série, Cetip" o termo "Vamos", em seguida selecionar a 296ª Emissão, em seguida clicar em "rating" e selecionar o documento desejado), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação;

(xxix) Código ISIN dos CRA Primeira Série: BRECOACRAF10;

(xxx) Código ISIN dos CRA Segunda Série: BRECOACRAF28;

(xxxi) Código ISIN dos CRA Terceira Série: BRECOACRAF36;



- (xxxii)** Utilização de Derivativos: a Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado;
- (xxxiii)** Revolvência: não haverá;
- (xxxiv)** Remuneração dos CRA: os CRA farão jus à Remuneração dos CRA, calculada nos termos das Cláusulas 5, 6 abaixo;
- (xxxv)** Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série ou, ainda, de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série serão pagas nas datas previstas na tabela constante no **Anexo II** deste Termo de Securitização até a respectiva Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série" ou "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série" ou "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série", conforme o caso, sendo denominadas em conjunto, simplesmente como "Datas de Pagamento da Remuneração");
- (xxxvi)** Classificação dos CRA (ANBIMA): para os fins do artigo 4º do Capítulo II das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 02 de janeiro de 2023, os CRA são classificados da forma descrita abaixo.
- (a)** Concentração: Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;
- (b)** Revolvência: Não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA;
- (c)** Atividade da Devedora: Terceiro Fornecedor, pois **(i)** a Devedora insere-se na atividade de **(a)** locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e **(b)** prestação



dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); **(ii)** nos termos do artigo parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativa, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e **(iii)** conforme Anexo II da Escritura de Emissão e Anexo VII deste Termo, há um cronograma indicativo (montantes e datas) da destinação dos recursos obtidos por meio da emissão, contendo informações semestrais, em linha com a periodicidade de checagem pelo Agente Fiduciário. Tal periodicidade de verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos das Debêntures, bem como a periodicidade indicada no cronograma estimado da Escritura de Emissão e deste Termo encontra fulcro no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que determina a verificação semestral da destinação de recursos recebidos por terceiros em razão da emissão de dívida utilizada como lastro de CRA; e

- (d)** Segmento: Os CRA se inserem no segmento de “Insumos Agrícolas”, tendo em vista que a Devedora insere-se na atividade de **(a)** locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e **(b)** prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva).

4.2 Destinação dos Recursos pela Emissora: os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, exclusivamente para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4.3 Destinação dos Recursos pela Devedora: os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, serão destinados para a aquisição pela Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, com base no cronograma indicativo previsto no **Anexo VII – Tabela I** deste Termo de Securitização, a pedido dos produtores rurais ou cooperativa de produtores rurais,



conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076 (“Produtores Rurais”), dos caminhões, das máquinas, dos equipamentos e dos implementos agrícolas, inclusive veículos, indicados no **Anexo VII – Tabela II** deste Termo de Securitização (“Máquinas”), e de sua simultânea locação a eles, para emprego exclusivamente nas atividades de produção de produtos e insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º e inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 (“Recursos”).

4.3.1. A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, sobre a destinação dos Recursos e seu status, conforme descrito na Cláusula 4.3 acima, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo III da Escritura de Emissão, informando tanto o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição das Máquinas, quanto sua locação ao respectivo Produtor Rural, conforme detalhado no **Anexo VII – Tabela II** deste Termo de Securitização, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos Recursos (acordos de fornecimento, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição de Máquinas a serem alugadas aos Produtores Rurais e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Devedora e os Produtores Rurais) (“Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos”), na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão, com exceção aos Titulares de CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos Recursos aqui estabelecida.

4.3.2. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos Recursos captados por meio das Debêntures e,



portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 4.3.1 acima.

4.3.3. Considerando o disposto acima, a Devedora declarou e garantiu, na Escritura de Emissão, que os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que **(i)** decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, vinculados a relações comerciais existentes entre a Devedora e produtores rurais, os quais foram identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário até a data de celebração deste Termo de Securitização, e **(ii)** os Recursos serão destinados exclusivamente para aquisição, pela Companhia, a pedido dos Produtores Rurais, das Máquinas, e de sua simultânea locação a eles, conforme a Cláusula 4.3 acima e na forma prevista no artigo 2º, inciso III e parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.3.4. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.3 até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo VII – Tabela I** deste Termo de Securitização (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado, de oferta de resgate antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

4.3.5. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.3 acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.3.6. A Devedora comprometeu-se, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os Recursos obtidos por meio da emissão das



Debêntures exclusivamente nos termos da Cláusula 4.3 acima, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, da oferta de resgate antecipado ou do resgate antecipado total das Debêntures.

4.3.7. O Agente Fiduciário deverá verificar, até a Data de Vencimento dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da emissão das Debentures, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.3 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos Recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário com base exclusivamente no previsto na presente Cláusula 4, a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17, observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e na Cláusula 4.3 acima.

4.3.8. O Agente Fiduciário utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Oferta, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido Relatório de Verificação da Destinação de Recursos.

4.3.9. Observado o disposto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta dos CRA, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

4.3.10. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão, mas não se limitando, que as informações e os documentos



encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Ademais, o Agente Fiduciário, na função de *gatekeeper*, assume o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na Escritura de Emissão, bem como neste Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

4.3.11. A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos.

4.3.12. Caso, até o registro da Oferta, qualquer dos Produtores Rurais dê causa ao descumprimento do compromisso assumido junto à Companhia, para aquisição das Máquinas, nos termos do **Anexo VII – Tabela II**, com sua consequente rescisão, a Companhia deverá: **(i)** reduzir o valor total da emissão das Debêntures; ou **(ii)** apresentar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora documentação relativa a(s) nova(s) relação(ões) contratual(is) que permita comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 4.3 acima, em montante igual ou superior, caso em que o presente Termo de Securitização deverá ser aditado sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA, de forma a refletir no **Anexo VII – Tabela II** a(s) nova(s) Máquinas a serem adquiridas decorrentes das novas relação(ões) contratual(is).

4.3.13. A Devedora se comprometeu, nos termos da Escritura de Emissão, a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA; e **(ii)** as aquisições de Máquinas pela Companhia, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.3 acima.

4.4 Vínculo entre a Devedora e os Produtores Rurais: para fins da Resolução CVM 60 o vínculo entre a Devedora e os Produtores Rurais dar-se-á por meio de: **(i)** inicialmente, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição de Máquinas a serem alugadas aos Produtores Rurais; e **(ii)** posteriormente à referida aquisição, pela Devedora, contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Devedora e os Produtores Rurais.

4.5 Vinculação dos Pagamentos: os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário



constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

4.6 Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures: a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão das Debêntures, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em conjunto ou individualmente por série, com o conseqüente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Emissora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures"):



- (i) A Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação à Emissora ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures") deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: **(a)** a data efetiva para o resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; **(b)** a menção a que o Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será calculado conforme descrito na Escritura de Emissão; **(c)** a parcela do Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado a que corresponder o prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Devedora, caso exista, que não poderá ser negativo; **(d)** a forma e o prazo limite de manifestação à Devedora dos titulares de Debêntures que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; **(e)** a quantidade mínima de adesão, se houver; e **(f)** as demais informações necessárias para a operacionalização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- (ii) A Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar comunicado ou encaminhar comunicado, à exclusivo critério da Emissora ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), informando a respeito da realização da oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA"), bem como informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o Agente Fiduciário e o Escriturador;
- (iii) O Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá **(a)** conter os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures); **(b)** indicar a data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA, prazo esse que não poderá ser superior a 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da publicação ou do envio, conforme o caso, do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ("Prazo de Adesão"); **(c)** o procedimento para tal manifestação; e **(d)** demais informações relevantes aos Titulares de CRA;



- (iv) Após o encerramento do Prazo de Adesão, a Emissora comunicará à Devedora o número dos Titulares de CRA que aderiram à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA;
- (v) A Companhia deverá **(a)** dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do Prazo de Adesão, confirmar à Emissora a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; e **(b)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- (vi) Caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, o valor a ser pago em relação às Debêntures que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, e conseqüentemente em relação aos CRA que aderiram à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures acrescido **(a)** da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; e **(c)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate ("Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado");
- (vii) Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados; e
- (viii) O resgate antecipado e o correspondente pagamento provenientes da oferta de resgate antecipado para os CRA custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição.



Caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, será realizado por meio do escriturador.

4.6.1 Caso **(i)** a totalidade dos Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA de determinada série, conforme o caso, aderirem à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA, conseqüentemente, a Devedora, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; ou **(ii)** a adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a totalidade dos CRA ou dos CRA de determinada série, conforme o caso, conseqüentemente, a Devedora, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, deverá realizar o resgate parcial das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, na proporção dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA. Em ambos os casos que, caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, se houver, nos termos da Cláusula 4.6(i)(e) acima, a Devedora poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade.

4.6.2 As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

4.6.3 Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, e, conseqüentemente, a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA que não seja oferecida à totalidade das Debêntures e, conseqüentemente, à totalidade dos CRA ou à totalidade das Debêntures de determinada série e, conseqüentemente, à totalidade dos CRA de determinada série, conforme o caso.

4.7 Resgate Antecipado Total dos CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA ou dos CRA da respectiva série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Total dos CRA") e, informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.23 da Escritura de Emissão e da Cláusula 13 abaixo, **(ii)** realização, pela Companhia, de um Resgate Antecipado por Evento Tributário das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.15 da Escritura de Emissão e da



Cláusula 4.7.1 abaixo; **(iii)** realização, pela Companhia, de um Resgate Antecipado Total das Debêntures por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta, nos termos da Cláusula 7.16 da Escritura de Emissão e da Cláusula 4.7.5 abaixo; **(iv)** realização, pela Companhia, de um Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.17 da Escritura de Emissão e da Cláusula 4.7.6 abaixo; ou **(v)** nos casos descritos na Cláusula 7.11 da Escritura de Emissão e nos itens (x) e (xi) da Cláusula 4.1 acima (em conjunto, "Resgate Antecipado Total das Debêntures").

4.7.1 Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente de Resgate Antecipado por Evento Tributário. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA caso a Companhia opte, a seu exclusivo critério, e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, por realizar o pagamento antecipado facultativo das Debêntures, caso se verifique uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas devidos nos termos da Cláusula 7.15 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado por Evento Tributário").

4.7.2 Para realizar o Resgate Antecipado por Evento Tributário das Debêntures previsto na Cláusula 4.7.1 acima, a Companhia deverá notificar, por escrito a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate, nos termos da Escritura de Emissão, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures em virtude da ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 4.7.1 acima. A apresentação da notificação de resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Companhia a partir da Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e dos CRA.

4.7.3 Ocorrendo o Resgate Antecipado por Evento Tributário, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA. No caso do Resgate Antecipado por Evento Tributário, a Emissora deverá notificar, por meio de comunicação à exclusivo critério da Emissora, na página da rede mundial de computadores da Emissora que publica suas informações, os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis previamente ao respectivo pagamento, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, sendo que a data informada para o pagamento antecipado deverá ser Dia Útil; **(ii)** o Valor de Resgate, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza; **(iii)** descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 4.7.1, acompanhada de **(a)** declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 4.7.1; e **(b)** parecer jurídico contratado pela Companhia confirmando a alteração em lei



ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos devidos pela Companhia; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total dos CRA.

4.7.4 No caso de Resgate Antecipado por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das respectivas séries dos CRA será equivalente **(i)** com relação aos CRA Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, e **(ii)** com relação aos CRA Segunda Série e aos CRA Terceira Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da respectiva Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA, sem o pagamento de qualquer prêmio ("Valor de Resgate").

4.7.5 Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Total das Debêntures por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta. Em observância ao disposto no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, caso ocorra a incorporação da Devedora por companhia que não possua registro de companhia aberta perante a CVM, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de todas as séries, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de aprovação da respectiva incorporação, sem a necessidade de anuência prévia da debenturista ou dos Titulares de CRA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("Resgate Antecipado Total por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta").

4.7.5.1. Para realizar o Resgate Antecipado Total por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta previsto na Cláusula 4.7.5 acima, a Devedora deverá notificar, por escrito a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate, nos termos da Escritura de Emissão, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures em virtude da ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 4.7.5 acima. A apresentação da notificação de resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora a partir da Data de Integralização, desde que



devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e dos CRA.

4.7.5.2. Ocorrendo o Resgate Antecipado Total por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA. No caso do Resgate Antecipado Total por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta, a Emissora deverá notificar, por meio de comunicação à exclusivo critério da Emissora, na página da rede mundial de computadores da Emissora que publica suas informações, os Titulares de CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo pagamento, informando: **(i)** a efetiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Total das Debêntures por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e o local da realização e pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; **(ii)** a informação do valor do resgate por Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Total das Debêntures por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta por série; **(iii)** o procedimento de resgate; e **(iv)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Total das Debêntures por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta.

4.7.5.3. No caso de Resgate Antecipado Total por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta, o valor a ser pago pela Emissora será equivalente ao **(i)** Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou **(ii)** Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA das Segunda e Terceira Série (conforme abaixo definido), conforme aplicável.

4.7.5.4. Os CRA resgatados pela Emissora no âmbito do Resgate Antecipado Total por Cancelamento do Registro de Companhia Aberta deverão ser cancelados pela Emissora.

4.7.6 Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A Devedora poderá, **(i)** para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de maio de 2027 (exclusive); e **(ii)** para as Debêntures da Terceira Série, a partir do 60º



(sexagésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de novembro de 2028 (exclusive), a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sem necessidade de anuência prévia da debenturista, desde que a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, seja resgatada antecipadamente na mesma data ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

4.7.6.1. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer uma das séries e, conseqüentemente, dos CRA de qualquer uma das séries.

4.7.6.2. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Emissora deverá encaminhar comunicação prévia endereçada ao Agente Fiduciário com cópia para a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série ("Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total").

4.7.6.3. O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá ser um dia útil, e o local da realização e pagamento da respectiva série; **(ii)** a informação do cálculo e do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) por Série; **(iii)** o procedimento de resgate; e **(iv)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.7.6.4. A título de Resgate Antecipado Facultativo Total, os Titulares de CRA farão jus ao recebimento:

- (i)** Em relação aos CRA Primeira Série: ao pagamento do valor indicado nos itens "(a)" e "(b)" abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA Primeira Série"):
 - (a)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA Primeira Série calculada de forma *pro rata temporis*, desde a primeira Data de



Integralização dos CRA Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou

- (b)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA Primeira Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Primeira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA Primeira Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TAXA DI)] ^ (nk/252)$$

onde:



nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

(ii) Em relação aos CRA Segunda Série e aos CRA Terceira Série: ao valor indicado no item "(a)" ou no item "(b)" a seguir, dos 2 (dois) o que for maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA Segunda e Terceira Série" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA Primeira Série, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):

(a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA Segunda Série ou da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a **(i)** Data de Início da Rentabilidade dos CRA Segunda Série ou a Data de Início da Rentabilidade dos CRA Terceira Série, conforme o caso, ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes aos CRA Segunda Série ou aos CRA Terceira Série, conforme o caso, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou

(b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, e das parcelas de Remuneração dos CRA Segunda Série ou das parcelas de Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, **(i)** dos



Encargos Moratórios, se houver; e **(ii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data do resgate, conforme definido acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso na data do resgate. A duration remanescente dos CRA Segunda Série, ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, será calculada conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPd} \times C \right)}{VP_d} \times \frac{1}{252}$$

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + Remuneração da respectiva série)^{(nd/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.



VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, conforme fórmula acima.

4.7.6.5. Para os CRA custodiados eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado dos CRA deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3.

4.7.6.6. Os CRA resgatados deverão ser obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

4.7.6.7. A data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil.

4.7.7 Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA decorrente da Amortização Extraordinária das Debêntures. A Companhia poderá, **(i)** para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de maio de 2026 (exclusive); e **(ii)** para as Debêntures da Terceira Série, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de novembro de 2027 (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, ("Percentual de Amortização Antecipada") das Debêntures de uma ou mais séries, sem necessidade de anuência prévia da Emissora da respectiva Série.

4.7.7.1. A Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série deverá ser precedida de comunicação prévia endereçada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA ("Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa").

4.7.7.2. O Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa da(s) respectiva(s) série(s) dos CRA deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva data da Amortização Extraordinária Facultativa da(s) respectiva(s) série(s); **(ii)** o local da realização e pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; **(iii)** a informação da forma de cálculo e do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) da(s) respectiva(s) série(s); **(iv)** o procedimento para



operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(v)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série.

4.7.7.3. O valor devido aos Titulares de CRA da respectiva Série a título de Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série será correspondente ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"):

- (i) Em relação aos CRA Primeira Série:** ao pagamento do valor indicado nos itens "(a)" e "(b)" abaixo, dos dois o maior: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a data da efetiva amortização (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (a)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente dos CRA Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA Primeira Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Primeira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série;



n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA Primeira Série, sendo n um número inteiro;

FVP k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TAXA DI)] ^ (nk/252)$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente dos CRA Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva amortização.

(ii) Em relação aos CRA Segunda Série e aos CRA Terceira Série: ao valor indicado no item "(a)" ou no item "(b)" a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

- (a)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, a ser amortizada acrescido: **(1)** da Remuneração dos CRA Segunda Série ou da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA Segunda Série ou desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA Terceira Série, conforme o caso ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(3)** de quaisquer obrigações pecuniárias devidas e outros acréscimos referentes aos CRA Segunda Série ou aos CRA Terceira Série, conforme o caso, sem o pagamento de qualquer prêmio; ou
- (b)** valor presente das parcelas do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, a ser amortizada, e das parcelas de Remuneração dos CRA Segunda Série ou de Remuneração



dos CRA Terceira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, na data da amortização extraordinária, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização extraordinária, calculado conforme abaixo, e acrescido, **(i)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(ii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA Segunda Série ou aos CRA Terceira Série, conforme o caso.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data da amortização extraordinária, conforme definido acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou à primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRA Terceira Série, conforme o caso na data da amortização extraordinária. A *duration* remanescente dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, será calculada conforme fórmula abaixo:



$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPd} \times C \right)}{VPd} \times \frac{1}{252}$$

FVPd = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPd = (1 + Remuneração da respectiva série)^{(nd/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data de amortização extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

VPd = valor presente das parcelas remanescentes de pagamento dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, utilizando a taxa de desconto a taxa dos CRA Segunda Série ou dos CRA Terceira Série, conforme o caso, conforme fórmula acima.

5 REMUNERAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE

5.1 Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre: **(i)** a Taxa DI de *duration* mais próxima à *duration* da Primeira Série, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à 'DI x Pré', base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada na cotação indicativa do dia anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na *internet*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 12,05% (doze inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série"). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série em questão, data de pagamento decorrente da ocorrência e/ou da declaração, conforme aplicável, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA ou na data de um eventual de resgate antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração dos CRA Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne: Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa: determinada taxa de juros a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização; ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6 REMUNERAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE

6.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: **(i)** o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de



realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série em questão, data de pagamento decorrente da ocorrência e/ou da declaração, conforme aplicável, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA ou na data de um eventual de resgate antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J: valor da Remuneração dos CRA Segunda Série unitária devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna: Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, no início de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa: determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais; e



DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

7 REMUNERAÇÃO DOS CRA TERCEIRA SÉRIE

7.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido do acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: **(i)** o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, "Remuneração"). A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série em questão, data de pagamento decorrente da ocorrência e/ou da declaração, conforme aplicável, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA ou na data de um eventual de resgate antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série unitária devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, no início de cada



Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

8 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

8.1.1. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, VIII, alínea "c", item "3" e do artigo 27 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, e das demais disposições aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, observada a proporção estabelecida no Contrato de Distribuição. A Oferta contará com a intermediação dos Coordenadores e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelo Coordenador Líder para participar da distribuição da Oferta, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição.

8.1.2. Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação dos CRA, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta



recebam previamente exemplares **(a)** do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado; e **(b)** do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. O Plano de Distribuição foi elaborado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora e a Devedora.

9 FORMADOR DE MERCADO

9.1 Nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Capítulo V, do Título II, do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora, no Contrato de Distribuição, a contratação de instituição para prestação de serviços de formador de mercado. Apesar da recomendação, não houve a contratação de formador de mercado.

10 ESCRITURAÇÃO

10.1 Nos termos do Contrato de Escrituração, o Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** o extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

10.1.1 Hipóteses de Substituição do Escriturador: o Escriturador poderá ser substituído sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração; **(iii)** caso o Escriturador ou a Emissora encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e/ou



(vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora ou pela nova securitizadora.

11 BANCO LIQUIDANTE

11.1 O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, nos termos do Contrato de Banco Liquidante, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

11.1.1 Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante: o Banco Liquidante poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante; **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e/ou **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

12 AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1 O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

12.1.1 Hipóteses de Substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado: o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA: **(i)** KPMG Auditores Independentes, **(ii)** PriceWaterhouseCoopers, **(iii)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outro auditor independente deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 18, abaixo, e seguintes deste Termo de Securitização.



12.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1.1 acima, nos termos do artigo 31 da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos da sua contratação, qual seja o ano de 2021, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2026.

13 VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

13.1 Vencimento Antecipado das Debêntures: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura, bem como informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento.

13.1.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão e descrita na Cláusula 13.1.5 abaixo:

II. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou aos CRA, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil da respectiva data de pagamento;

II. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão e/ou deste Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Oferta e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, neste último caso, que afetem de maneira relevante os direitos da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, declarada em decisão judicial, exceto se obtido efeito suspensivo em sede recursal;



III. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se em decorrência dos eventos autorizados no item VI abaixo;

IV. (a) decretação de falência da Companhia; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Companhia; **(c)** pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

V. vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Companhia decorrente de operações de captação de recursos realizadas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo saldo da dívida tenha sido valor individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M. ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Companhia, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta Cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

VI. cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Companhia, observado que não será considerado um evento de vencimento antecipado se a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação por ações) cumprir com qualquer dos requisitos a seguir, de forma não-cumulativa: **(a)** for previamente autorizada pela Securitizadora, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA; ou **(b)** tais operações não implicarem alteração do Controle da Companhia; ou **(c)** for realizada entre Companhia e Controladas; ou **(d)** transferência ou contribuição de ações de emissão da Companhia e de titularidade da Simpar para sociedade de participação ou fundo de investimento controlado exclusivamente pelo atual Controlador da Companhia, nessa hipótese desde que não resulte em alteração do Controle; e



VII. caso a Companhia esteja em mora em relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e realize distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto por **(a)** dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; e **(c)** distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

13.1.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures: Constituem eventos de vencimento não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e quando, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão e na Cláusula 13.1.6 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- I.** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e em qualquer dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, não sanado: **(a)** no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, pela Companhia, de notificação do referido descumprimento; ou **(b)** no prazo estabelecido pela legislação e/ou regulamentação em vigor ou por autoridade competente, conforme o caso, dos prazos previstos nas alíneas (a) ou (b), o que for maior;
- II.** redução de capital social da Companhia em inobservância do parágrafo 1º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal redução for realizada nas hipóteses previstas no artigo 173 da referida Lei;
- III.** alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão das Debêntures, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Companhia, ressalvadas eventuais alterações decorrentes da incorporação das atuais Controladas da Companhia, nos termos da Cláusula 13.1.2, inciso VI, alínea "c", desde que a Companhia continue a atuar na sua atual linha de negócios;



- IV.** protesto de títulos contra a Companhia em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Companhia, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protesto de título, tiver sido comprovado à Emissora que: **(i)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(ii)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(iii)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(iv)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Companhia; ou **(v)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta Cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- V.** descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Companhia, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta Cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- VI.** cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Companhia e/ou por qualquer das Controladas, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na Data de Emissão das Debêntures, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, que, em qualquer caso, resultem em um Efeito Adverso Relevante;



- VII.** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta são, na data em que foram prestadas, **(a)** falsas ou enganosas, ou **(b)** materialmente incompletas ou incorretas;
- VIII.** inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver), pela Companhia e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas obrigações financeiras decorrentes de operações no mercado financeiro e de capitais, em valor, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Companhia, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta Cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- IX.** arresto, sequestro ou penhora de ativo(s) da Companhia em valor, individual ou agregado, que corresponda a montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas pela Companhia, exceto se tenha sido obtida medida judicial adequada para a suspensão de seus efeitos dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;
- X.** liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a Alienação de Controle (conforme definida na Cláusula 1.1.3 da Escritura de Emissão) de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Companhia ou Controlada da Companhia, exceto por **(a)** aquelas que se encontrem inativas e/ou inoperantes e/ou não contribuem para o faturamento da Companhia, sendo para os fins deste inciso, "inativas" aquelas sociedades que não geram receitas e não contribuem, no individual ou no agregado, em mais que 3% (três por cento) (observado que o percentual de 3% (três por cento) acima somente será observado quando não houver emissões da Companhia vigentes que não prevejam o referido percentual), para o faturamento da Companhia; ou **(b)** reorganizações societárias permitidas nos termos da alínea (vi) da Cláusula 13.1.1 acima;



- XI.** (a) decretação de falência de qualquer Controlada; (b) pedido de autofalência formulado por qualquer Controlada; (c) pedido de falência de qualquer Controlada, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido e desde que tais eventos ocasionem um Efeito Adverso Relevante;
- XII.** ocorrência de Alienação de Controle da Companhia;
- XIII.** constituição de Ônus ou gravames sobre a Frota da Companhia e/ou de qualquer Controlada, exceto (a) por Ônus constituído em garantia de financiamento para aquisição do próprio bem onerado; ou (b) caso a partir do momento da contratação da dívida e respectiva constituição do Ônus, a Companhia possua e mantenha a Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x o saldo devedor das Debêntures, conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas divulgadas da Companhia, observado que qualquer contratação de dívida e respectiva constituição de Ônus que gere uma Frota desonerada abaixo de 1,25x o saldo devedor das Debêntures, deverá ter o ônus compartilhado, de forma pari passu, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da referida oneração, com os Titulares de CRA; ou (c) se previamente aprovado pela Emissora, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com esse fim;
- XIV.** durante o prazo de vigência das Debêntures, não atendimento pela Companhia do Índice Financeiro da Companhia indicado a seguir, (a) em qualquer trimestre, ou (b) por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres não-consecutivos, a partir do momento em que não existirem dívidas da Companhia vigentes com exigência de cumprimento dos Índices Financeiros em todos os trimestres conforme item (a) acima, apurados com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas auditadas da Companhia e/ou nas ITR. O Índice Financeiro será acompanhado trimestralmente pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das Demonstrações Financeiras consolidadas auditadas e/ou ITR (desde que não



estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse Índice Financeiro pela Securitizadora, poderá esta solicitar à Companhia e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

“Índice Financeiro”: Razão entre Dívida Financeira Líquida e o EBITDA Consolidado.

(a) o Índice Financeiro a ser mantido pela Emissora deverá ser igual ou inferior a 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos); e

(b) o Índice Financeiro a ser mantido pela Emissora será alterado automaticamente para 4x (quatro inteiros), a partir do momento em que não mais estiverem em vigor Instrumentos nos quais a Emissora tenha assumido a obrigação da manutenção de Índice Financeiro menor que 4x (quatro inteiros).

13.1.3 Para fins das Cláusulas 13.1.2 (xiii) e (xiv) acima, a Companhia deverá enviar à Securitizadora, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das ITR e das Demonstrações Financeiras (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores), conforme aplicável a memória de cálculo referente à manutenção de Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x o saldo devedor das Debêntures, para que o atendimento de tal indicador seja acompanhado trimestralmente pela Securitizadora, sendo que a primeira verificação ocorrerá após a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2023. No caso de impossibilidade de acompanhamento pela Securitizadora, a Securitizadora poderá solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

13.1.4 Para fins da Cláusula 13.1.2 (xiii), a Companhia deverá enviar a Securitizadora informações necessárias para que o Índice Financeiro seja acompanhado



trimestralmente pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das ITR e das Demonstrações Financeiras (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores), conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação trimestral ocorrerá após a primeira divulgação do ITR ou das Demonstrações Financeiras (o que ocorrer primeiro) até o pagamento integral do obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. No caso de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pela Securitizadora, a Securitizadora poderá solicitar à Companhia e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

13.1.5 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Escritura de Emissão, reproduzida na Cláusula 13.1.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial e, conseqüentemente, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA.

13.1.6 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Escritura de Emissão, reproduzida na Cláusula 13.1.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 18 abaixo) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia, a Emissora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA.

13.1.7 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 7.23 e subcláusulas da Escritura



de Emissão, reproduzidas nas Cláusulas 13.1.1 e 13.1.2 e subcláusulas acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Devedora obrigou-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures.

13.1.8 Observado o disposto acima, a Emissora, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, poderá promover a execução da Escritura de Emissão, aplicando o produto de tal excussão na amortização do Valor de Resgate e das demais penalidades devidas.

13.1.9 A apuração do valor devido pela Devedora à Emissora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos na Escritura de Emissão.

14 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA DOS CRA

14.1 Declarações da Emissora: sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração do Contrato de Distribuição, do Termo de Securitização e dos demais documentos societários dos quais é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as



obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(II)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(III)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;
- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta ou para a realização da Emissão;
- (vi)** o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii)** cumpre, assim como suas controladoras, controladas ou coligadas, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam



devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade;

- (ix)** os documentos, declarações e informações a respeito da Emissora fornecidos no âmbito desta Emissão são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (x)** não tem conhecimento da existência, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Oferta;
- (xi)** não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xii)** não tem conhecimento de qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;



- (xiii)** não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiv)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xv)** cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos empregados e administradores, no exercício de suas funções cumpram, quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde a Emissora pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (xvi)** envidar os melhores esforços para que seus respectivos subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção na medida em que mantém políticas e procedimentos internos visando **(1)** ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(2)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, para que cumpram as Leis Anticorrupção, previamente ao início de sua atuação na atividade para a qual foi contratado; e **(3)** se abster de praticar atos em violação às Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvii)** não tem conhecimento da existência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (xviii)** é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;



- (xix)** é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
- (xx)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, conforme declaração prestada pela Companhia, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xxi)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial; e
- (xxii)** todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas.

14.2 Obrigações da Emissora: sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (ii)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;



(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

- (a)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, as demonstrações financeiras devidamente auditadas da Emissora e do Patrimônio Separado;
- (b)** dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva divulgação, cópia do relatório de atualização da Classificação de Risco dos CRA;
- (c)** cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- (d)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (e)** o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando:
 - (1)** que permanecem válidas as disposições contidas nos



documentos da emissão; e **(2)** não tem conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os Titulares de CRA.

- (iv)** elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações:
 - (a)** data de emissão dos CRA;
 - (b)** saldo devedor dos CRA;
 - (c)** data de vencimento dos CRA;
 - (d)** valor pago aos Titulares de CRA no mês;
 - (e)** valor recebido da Devedora no mês; e
 - (f)** saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

- (v)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards – IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

- (vi)** manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;



- (vii) (a)** submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(I)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(II)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos; bem como **(b)** observar a regra de rodízio de auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (viii)** manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;
- (ix)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (x)** observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xi)** cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas



aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;

- (xii)** cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (xiii)** não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv)** não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv)** comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nos Documentos da Oferta;
- (xvi)** comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Oferta,



que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xvii)** informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Oferta;

- (xviii)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

 - (b)** na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e

 - (c)** em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.

- (xix)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;

- (xx)** na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, conforme o caso, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

- (xxi)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;



- (xxii)** convocar Assembleia de Titulares de CRA quando do interesse de Titulares de CRA;
- (xxiii)** comunicar a Devedora, caso venha a ser demandada pela CVM, pela Receita Federal do Brasil ou por qualquer outro órgão regulador com relação ao acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida demanda, para que a Devedora envie o Relatório Semestral, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão;
- (xxiv)** calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xxv)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de presenças e das atas da Assembleia de Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Emissora; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxvi)** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (xxvii)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxviii)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados na Instituição Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;
- (xxix)** elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxx)** cumprir as deliberações da Assembleia de Titulares de CRA;
- (xxxi)** fiscalizar os serviços prestados pelos terceiros contratados no âmbito da Emissão; e



(xxxii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

14.3 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado, nos termos previstos na Resolução CVM 80; e
- (ii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, se incorridos, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima.

14.4 Responsabilidade pelas Informações: a Emissora declara que verificou: **(i)** a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e **(ii)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização **(a)** dos produtores rurais (assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076, que celebraram propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição de Máquinas (conforme definidas a seguir) a serem alugadas aos Produtores Rurais e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Devedora e os Produtores Rurais; **(b)** dos veículos que serão locados no âmbito de tais contratos como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; e **(c)** nos termos do parágrafo 8º, do artigo 2º Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a vinculação das Debêntures à relação comercial existente entre a Companhia e produtores rurais ou suas cooperativas.

14.5 A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Oferta tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas, insuficientes ou desatualizadas.

14.6 Fornecimento de Informações: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.



15 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

15.1 *Instituição e Registro do Regime Fiduciário*: em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, aos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta do Patrimônio Separado.

15.2 Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

15.2.1 O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Fundo de Despesas; **(iii)** Conta do Patrimônio Separado, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta do Patrimônio Separado, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iv)** as garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

15.2.2 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

15.2.3 A insuficiência do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

15.3 Adicionalmente, o Patrimônio Separado: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros



credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

15.3.1 O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

15.4 Administração do Patrimônio Separado: observado o disposto nesta Cláusula 15, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 11.076 e a Lei 14.430: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430.

15.4.1 Para fins do disposto no artigo 35, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, a Securitizadora declara que:

- (i)** a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii)** as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação.

15.4.2 A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização e de acordo com o artigo 35 da Resolução CVM 60.

15.4.3 A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 15.4.2 acima, inclui a cobrança judicial



ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

15.5 Responsabilidade da Securitizadora: a Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

15.6 Vedações: Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60, observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente diversa da Conta do Patrimônio Separado;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado; e
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos.

15.7 Exercício social do Patrimônio Separado: O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.



16 AGENTE FIDUCIÁRIO

16.1 Nomeação do Agente Fiduciário: a Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a instituição financeira acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

16.2 Declarações do Agente Fiduciário: atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração constante do Anexo IV ao presente Termo de Securitização, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, além de ter agido com



diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e nos Prospectos, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento;

- (viii)** conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes;
- (ix)** que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (x)** que verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no Anexo VI do presente Termo de Securitização.

16.3 Obrigações do Agente Fiduciário: incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 17 e na legislação aplicável:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;



- (iii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv)** exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v)** promover, na forma prevista na Cláusula 17, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;
- (vi)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (vii)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à eventuais garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora e ao Escriturador;
- (x)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;



- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiv)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv)** divulgar o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website*: www.pentagonotrustee.com.br;
- (xvi)** fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;
- (xvii)** elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xviii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas as garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;



- (xix)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xx)** acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxi)** comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxii)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii)** adotar os procedimentos para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam a presente Emissão;
- (xxiv)** os procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Emissão não sejam cedidos a terceiros; e
- (xxv)** diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

16.3.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Resolução CVM 17 e no artigo 29, parágrafo primeiro, inciso II da Lei 14.430.

16.4 Prestação de Informações: o Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xvii) da Cláusula 16.3 acima.



16.4.1 No mesmo prazo previsto na Cláusula 16.4 acima, o relatório referido no item (xvii) da Cláusula 16.3 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

16.4.2 O relatório referido no item (xvii) da Cláusula 16.3 acima deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

16.4.3 O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, na forma prevista na referida instrução.

16.5 Substituição do Agente Fiduciário: na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

16.5.1 O Agente Fiduciário deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 16.5 acima.

16.5.2 A Assembleia de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.

16.5.3 Se a convocação da Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 16.5.2 acima não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 16.5 acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.

16.5.4 Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Resolução CVM 17.

16.5.5 Observado o disposto na Cláusula 16.5 acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada



para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia de Titulares de CRA o disposto na Cláusula 16.5.2 acima.

16.5.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

16.5.7 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada na forma prevista neste Termo de Securitização.

16.5.8 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

16.5.9 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

16.6 Administração do Patrimônio Separado: nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos.

16.6.1 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

16.6.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



16.6.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

16.6.4 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo previsto no presente Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e demais normativos aplicáveis, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, bem como do presente Termo de Securitização.

16.7 Nos termos do artigo 33, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos na Cláusula 15.4.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido nesta Cláusula 166.

17 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

17.1 Assunção da Administração do Patrimônio Separado: caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

17.1.1 Além da hipótese prevista na Cláusula 17.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 17.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do



processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurado em decisão judicial transitada em julgado;
- (iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento;
- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Emissora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 3 (três) Dias Úteis, contado do inadimplemento; ou
- (vii)** decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.



17.1.2 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

17.2 A Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

17.3 A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 17.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Titulares CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

17.4 Em referida Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

17.5 Insuficiência do Patrimônio Separado: O Agente Fiduciário convocará Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 inciso IV da Resolução CVM 60. A Assembleia de Titulares de CRA poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i)** realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;
- (ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; e



- (iv) transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

17.6 Limitação da Responsabilidade da Emissora: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado. Não obstante, a Emissora compromete-se a exercer sua função com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, devendo se assegurar da adequada integridade e existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fornecer, inclusive, à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios, nos termos previstos no artigo 17 da Resolução CVM 60.

17.7 Liquidação do Patrimônio Separado: o Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA; ou
- (ii) após o vencimento dos CRA (seja o vencimento ora pactuado, seja em decorrência de um resgate antecipado ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA.

17.7.2 Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário ora instituído.

17.7.3 O envio do termo de quitação previsto na Cláusula 16.3, alínea (xvi), acima, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto à Instituição Custodiante, importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos da Cláusula 17.7 acima, na



reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado.

17.7.4 Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos Cláusula 17.7 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta.

17.7.5 Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário, temporariamente, ou à nova companhia securitizadora, conforme aplicável **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

17.8 No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

17.9 Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia de Titulares de CRA; e, apenas em caso de decisão exarada em Assembleia de Titulares de CRA, nesse sentido, **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, em relação a prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos,



tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) descritos nesse Termo de Securitização ou aprovados em Assembleia de Titulares de CRA e comprovadamente incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

18 ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

18.1 Assembleia de Titulares de CRA: os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60 e nesta Cláusula, sendo que:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo, mas não se limitando a, **(1)** o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso; **(2)** a Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; **(3)** a Data de Vencimento; e **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries, a respectiva Assembleia de Titulares de CRA será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** alterações nas cláusulas de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA; **(b)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(c)** alterações nos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula 188; **(d)** alterações nas obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(e)** alterações nas obrigações do Agente Fiduciário; **(f)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA; e **(g)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado



das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como qualquer alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, então será realizada Assembleia de Titulares de CRA conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

18.2 Legislação Aplicável. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60, bem como, subsidiariamente, o disposto na Resolução CVM 81 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

18.3 Meio de realização da Assembleia de Titulares de CRA. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

18.3.1 No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular do CRA.

18.3.2 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia de Titulares de CRA.

18.4 Competência da Assembleia de Titulares de CRA: compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 24.7 abaixo;



- (iii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores, (b) a dação em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado, (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

18.5 Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: A convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve ser (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados imediatamente pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) conforme previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, encaminhada pela Securitizadora aos Titulares do CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titular dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), observado que a Emissora considerará os endereços de *e-mail* dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e/ou conforme cadastro realizado pelos Titulares de CRA no *site* da Securitizadora.

18.5.1 Caso o Titular do CRA possa participar da Assembleia de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

18.5.2 A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 60, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, mediante publicação no *website* que a Emissora utiliza para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 18.6 abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.



18.5.3 Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 18.5 acima, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

18.6 Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do artigo 27 parágrafo único da Resolução CVM 60, **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

18.7 Da convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve constar, no mínimo:

(i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e

(iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

18.8 A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 17.3 acima.

18.8.1 Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.



18.9 A Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

18.10 Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

18.11 Quórum de Instalação: exceto se previsto de forma diversa no presente Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e em segunda convocação, com qualquer número.

18.12 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e deve disponibilizar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

18.13 Presidência da Assembleia de Titulares de CRA: a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais;
- (iv) a qualquer outra pessoa que os Titulares de CRA indicares; ou



(v) àquele que for designado pela CVM.

18.14 Quórum de Deliberação: as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia ou dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na assembleia, conforme aplicável, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização.

18.14.1 As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA relativas a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação. Sempre que for aprovada renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, alterações na Cláusula 13 acima e Cláusulas correspondentes da Escritura de Emissão poderão ser feitas, desde que isso seja expressamente aprovado pelo quórum previsto nesta Cláusula no âmbito da decisão renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado.

18.14.2 As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração dos CRA ou das Debêntures, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração, **(ii)** na alteração nas hipóteses de Amortização dos CRA ou das Debêntures, **(iii)** na alteração do pagamento dos CRA ou das Debêntures ou de suas datas de pagamento; **(iv)** na alteração da Data de Vencimento dos CRA ou das Debêntures; **(v)** na alteração relativa às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, na alteração das hipóteses de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA ou das Debêntures e de Resgate Antecipado Total dos CRA ou das Debêntures; **(vi)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(vii)** em



alterações da Cláusula 18.14 acima e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em qualquer convocação.

18.15 As deliberações tomadas em Assembleia de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

18.16 As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

18.17 Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 18.17.1 abaixo.

18.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 18.17 acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA: sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(iii)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos; e **(iv)** alterações a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos



CRA, entre outros. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este Termo de Securitização deverá ser informado aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

18.18 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação e nos termos da legislação aplicável, observadas as formalidades previstas nos artigos 25 a 32 da Resolução CVM 60.

18.19 Deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

18.20 Envio das Atas de Assembleia de Titulares de CRA à CVM: as atas lavradas das Assembleia de Titulares de CRA serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Fundos.Net, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

18.21 Vedações de Voto: nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer dos Titulares de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

18.21.1 Não se aplica a vedação prevista no item 18.18 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas no item 18.21; ou



- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

19 DESPESAS DA EMISSÃO

19.1 Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição de fundo de despesas, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o Valor Inicial do Fundo de Despesas para a constituição do Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

19.2 O saldo do Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Emissora, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Emissora à Devedora neste sentido, a Devedora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário.

19.3 Os recursos da Conta do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente nas certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à data de vencimento dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras,



salvo aqueles decorrentes de dolo da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

19.4 Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta do Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora, e depositados em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme indicada na Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta de Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

19.5 Se, na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA não for suficiente para a constituição do Valor Inicial do Fundo de Despesas e/ou para o pagamento das despesas listadas no **Anexo V** da Escritura de Emissão ("Despesas Flat"), a Devedora deverá complementar o valor restante necessário para a constituição do Valor Inicial do Fundo de Despesas e/ou para o pagamento das Despesas *Flat*, conforme o caso, mediante transferência do referido valor à Conta Centralizadora ou à Conta do Fundo de Despesas, conforme o caso, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização.

19.6 As Despesas *Flat* e as demais despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas pela Devedora, sendo que (i) as Despesas *Flat* serão descontadas pela Emissora do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures; e (ii) as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Emissão, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:

- (i) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- (ii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:



- (a)** pela emissão dos CRA, no valor único de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
- (b)** pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;
- (c)** no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Oferta, dentre outros. Os



eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emissora;

- (d)** as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
- (e)** o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
- (iii)** remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos seguintes termos:

 - (a)** pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, **(I)** valor anual de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela paga ao Agente Fiduciário até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da assinatura do Termo de Securitização, e as demais parcelas a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes; e **(II)** para o acompanhamento da destinação de recursos, serão devidas parcelas semestrais no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia útil após a data prevista para a primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados;



- (b)** a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
- (c)** a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;
- (d)** caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;
- (e)** em caso de necessidade de realização de Assembleia de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente



Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- (f)** os valores devidos no âmbito dos subitens (i) e (ii) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (g)** as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (h)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (i)** a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Reserva, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos,



viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA;

- (j)** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário A venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário A solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;
- (iv)** remuneração do Escriturador no montante equivalente a **(i)** R\$1.000,00 (mil reais) de implantação a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e **(ii)** R\$8.000,00 (oito mil reais) por série, totalizando a parcela anual de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- (v)** remuneração da Instituição Custodiante será devida, pela prestação de serviços de custódia: **(a)** parcela única de



implantação no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela "(a)" acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

- (vi)** remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (vii)** remuneração do Banco Liquidante será realizada diretamente pela Emissora, com recursos próprios;
- (viii)** remuneração da Agência de Classificação de Risco, equivalente a **(i)** uma parcela de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), referente ao *fee* da emissão, **(ii)** uma parcela de R\$15.000,00



(quinze mil reais) referente ao monitoramento da classificação de risco, devida no ano de liquidação da Oferta, e **(iii)** parcelas subsequentes de R\$70.000,00 (setenta mil reais), devidas ao *fee* de monitoramento anual;

- (ix)** todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;
- (x)** despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de titulares de Debêntures;
- (xi)** averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Oferta;
- (xii)** despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (xiii)** despesas com o registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e
- (xiv)** despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

19.7 O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.



19.8 As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização trimestral do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Devedora.

19.9 Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 19.6 acima e relacionadas à Emissão dos CRA e à Oferta, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta Cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Emissora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); **(ii)** contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

19.10 Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Oferta, a Devedora deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

19.11 As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Devedora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Devedora à Securitizadora, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

19.12 Sem prejuízo da Cláusula 19.11 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra



medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos dos Documentos da Oferta.

19.13 Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

- (i)** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e
- (ii)** Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

19.14 Em qualquer Reestruturação (conforme abaixo definido) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Oferta e/ou na realização de assembleias gerais será devida, pela Devedora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, a Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre a Securitizadora e a Devedora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados



pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora e também será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Securitizadora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pela Devedora.

19.15 Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos aos Documentos da Oferta e realização de assembleias, exceto caso tais aditamentos sejam previstos nos Documentos da Oferta; e **(iii)** ao vencimento antecipado das Debêntures.

19.16 Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Devedora, determinada nos Documentos da Oferta, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

20 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

20.1 Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

20.2 Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033/2004, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: 22,5%; **(ii)** de 181 a 360 dias: 20%; **(iii)** de 361 a 720 dias: 17,5%; e **(iv)** acima de



720 dias: alíquota de 15%. O prazo é contado da data do investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033/2004 e artigo 65 da Lei 8.981/1995).

20.2.1. Não obstante, podem surgir discussões quanto à incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Recomenda-se, assim, aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

20.2.2. Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981/1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (“RFB”) nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 – “IN 1.585/2015”).

20.2.3. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração (artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei nº 9.249/1995). Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%. Em regra, a alíquota de CSLL aplicável a bancos é de 20%, enquanto a alíquota aplicável a outras instituições financeiras e equiparadas (indicadas no art. 3º, I, da Lei 7.689/1998) é de 15% (Lei nº 14.183/2021 - conversão da Medida Provisória nº 1.034/2021). As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas à tributação (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532/1997).

20.2.4. De acordo com o Decreto nº 8.426/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa da contribuição ao PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

20.2.5. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa do PIS e da COFINS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem



receita financeira não sujeita ao PIS e a COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora.

20.2.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF (art. 71, inc. I, IN RFB 1.585/2015). Não obstante a dispensa de retenção na fonte acima mencionada, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda – artigo 28, §10, Lei nº 9.532/97). No caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65 e 4%, respectivamente.

20.2.7. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inc. IV, da Lei 11.033/2004. De acordo com o artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585/ 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Pessoas físicas não se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS.

20.2.8. Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado, terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (artigo 70, I e II, da IN RFB 1.585/2015). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981.

20.3 Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos, em CRA são isentos de IRRF, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas em país ou jurisdição considerados como Jurisdição de Tributação Favorecida (“JTF”), conforme artigo 85, parágrafo 4º, da IN RFB 1.585/2015.

20.3.1. Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão, em regra, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%.

20.3.2. Os rendimentos auferidos pelos investidores residentes, domiciliados ou com sede em país ou jurisdição considerados JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5%; **(ii)** de 181 a 360



(trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5%; e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15%.

20.3.3. Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF são listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010. Vale notar que a Portaria 488/2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Registra-se que a Lei 14.596/2023 altera a Lei nº 9.430/1996 para reduzir o percentual de 20% para 17%, a partir de 1º de janeiro de 2024.

20.4 Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF: IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de câmbio (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero, tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306/2007. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) relativamente a operações de câmbio ocorridas após esse eventual aumento.

20.5 Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF: IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários (“IOF/Títulos”), conforme o referido Decreto 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento.

20.6 Discussões Legislativas. Atualmente, tramitam no Congresso projetos de Lei e de Emenda à Constituição que podem trazer significativas mudanças ao sistema tributário nacional. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a



impactar investimentos em CRA. De todo modo, qualquer potencial mudança relacionada a esses projetos somente passará a ter vigência no ano seguinte a sua conversão em lei. Nesse sentido, recomenda-se que haja um acompanhamento constante dos trâmites legislativos, a fim de identificar eventuais impactos futuros. Caso sejam convertidos em leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas. Destacamos a recente aprovação da PEC 45 pela Câmara dos Deputados. Referida proposta reforma a tributação brasileira do consumo, extinguindo, dentre outros tributos, o PIS e a COFINS e criando a CBS, o IBS e o IS. A proposta será agora analisada pelo Senado Federal e sua eventual conversão em emenda constitucional alterará significativamente os comentários acima.

20.6.1. Referido projeto ainda prevê que o presidente deverá, no prazo de 180 dias contados da publicação da emenda constitucional resultante, enviar ao Congresso Nacional, projeto de lei complementar visando à reforma da tributação da renda. Tal projeto (e sua conversão em lei) também poderá impactar significativamente a tributação descrita nesta seção.

21 PUBLICIDADE

21.1 Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e na página da rede mundial de computadores da Emissora. Caso a Emissora altere seu meio de publicação após a Data de Emissão dos CRA, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

21.2 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no *website* da Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

21.3 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Resolução CVM 44e na Resolução CVM 60.



21.4 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

22 CUSTÓDIA DESTE TERMO

22.1 Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização.

23 FATORES DE RISCO

23.1 Os fatores de risco da presente Emissão estão detalhados no Prospecto Preliminar e estarão devidamente detalhados no Prospecto.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

24.2 Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

24.3 A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Oferta, razão pela qual nenhum dos Documentos da Oferta poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

24.4 Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos,



faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

24.5 O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.

24.6 Todas as alterações ao presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

24.7 Qualquer alteração a este Termo de Securitização dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 18 acima.

24.8 Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

25 NOTIFICAÇÕES

25.1 As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário no âmbito deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização:

(i) se para a Emissora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Srs. Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenge Frizatti

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br



(ii) se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Srs. Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

25.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por telegrama ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo. Cada Parte, conforme o caso, deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

25.3 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021, a Emissora acorda e aceita que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de *DocuSign* ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pelo ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade da Emissora em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

25.4 Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

26 LEI APLICÁVEL E FORO

26.1 Lei Aplicável: este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

26.2 Foro: a Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



O presente Termo de Securitização é firmado em via digital.

São Paulo, 8 de novembro de 2023.


(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



(Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 296ª (Ducentésima Nonagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora de Assinatura: 08/11/2023 | 21:31:23 BRT

F5DBCA9139404DD4832BE9FE4348EE47

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
CPF: 32751880894
Data/Hora de Assinatura: 08/11/2023 | 21:32:52 BRT

F5DBCA9139404DD4832BE9FE4348EE47

Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 296ª (Ducentésima Nonagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2023 | 21:36:21 BRT

ICP
Brasil

55F7B5E6C184280A011706F504108

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries, da 296ª (Ducentésima Nonagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.")

Testemunhas:

DocuSigned by:
Camila de Souza
Assinado por: CAMILA DE SOUZA-11704312752
CPF: 11704312752
Data/Hora de Assinatura: 08/11/2023 | 21:37:23 BRT
ICP
Brasil
95F7B3E60C864280A294C1709F5D4C08

Nome:

CPF:

DocuSigned by:
Jefferson Bassicheto Berata
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA-40884926890
CPF: 40884926890
Data/Hora de Assinatura: 08/11/2023 | 21:34:15 BRT
ICP
Brasil
F5DBC49139404DD4832BE9FE434BEE47

Nome:

CPF:



ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
VINCULADOS AOS CRA

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
VINCULADOS AOS CRA

I. Apresentação

1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são oriundos das Debêntures devidas pela Devedora à Emissora, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

| | |
|--|--|
| Identificação da Devedora ou Emitente das Debêntures: | VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. , sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 23.373.000/0001-32 (" <u>Devedora</u> "). |
| Identificação da Credora: | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, |



| | |
|---|---|
| | CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (" <u>Securitizadora</u> "). |
| Identificação dos Títulos que formalizam o Lastro: | Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos do " <i>Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.</i> " (" <u>Debêntures</u> " e " <u>Escritura de Emissão</u> "). |
| Número da Emissão: | 8ª (oitava) emissão da Devedora. |
| Séries: | A emissão das Debêntures será composta por até 3 (três) séries. A quantidade de séries e de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes. |
| Valor Total da Emissão: | R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures. |
| Quantidade de Debêntures: | 700.000 (setecentas mil) Debêntures. |
| Valor Nominal Unitário das Debêntures: | R\$1.000,00. |
| Forma e Comprovação de Titularidade: | As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Devedora |
| Conversibilidade: | As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Devedora. |
| Espécie: | As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da |



| | |
|---|---|
| | Devedora, em particular para garantia da Emissora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures |
| Data de Emissão das Debêntures: | 16 de novembro de 2023. |
| Data de Vencimento das Debêntures: | <u>Debêntures da Primeira Série:</u> 14 de novembro de 2030; <u>Debêntures da Segunda Série:</u> 14 de novembro de 2030; e <u>Debêntures da Terceira Série:</u> 14 de novembro de 2033. |
| Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: | <p>As Debêntures serão subscritas, pela Securitizadora, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição.</p> <p>As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização</p> <p>As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto na Escritura de Emissão.</p> |
| Amortização das Debêntures: | Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta de resgate antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, ou de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme cronograma constante do Anexo I da |



| | |
|--|--|
| | <p>Escritura de Emissão, sendo a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, conforme cronograma constante do Anexo I da Escritura de Emissão, sendo a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, e (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme cronograma constante do Anexo I da Escritura de Emissão, sendo a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.</p> |
| <p>Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série Série:</p> | <p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização monetária.</p> |
| <p>Atualização Monetária das Debêntures da Segunda e da Terceira Série:</p> | <p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será objeto de atualização monetária mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, conforme o caso, até a data de cálculo ("<u>Atualização Monetária</u>"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série ou o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, serão incorporados automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p> |



| | |
|---|--|
| <p>Remuneração das Debêntures da Primeira Série:</p> | <p>Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitados ao que for maior entre (i) a Taxa DI de <i>duration</i> mais próxima à <i>duration</i> da Primeira Série, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à 'DI x Pré', base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada na cotação indicativa do dia anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, divulgada pela B3 em sua página na <i>internet</i>, acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 12,05% (doze inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; a ser calculado de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p> |
| <p>Remuneração das Debêntures da Segunda Série:</p> | <p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na <i>internet</i> (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por</p> |



| | |
|---|--|
| | cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; a ser calculado de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão. |
| Remuneração das Debêntures da Terceira Série: | Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; a ser calculado de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão. |
| Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série: | A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série serão pagas nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão até a respectiva Data de Vencimento, conforme aplicável (inclusive), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou |



| | |
|-------------------------------|--|
| | Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão). |
| Garantias: | As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Devedora, em particular para garantia da Emissora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures. |
| Vencimento Antecipado: | Sujeito ao disposto na Cláusula 7.23 da Escritura de Emissão, conforme o caso, a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, (i) com relação às Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e (ii) com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.23 da Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura na Escritura de Emissão. |
| Vencimento Automático: | Antecipado Nos termos da Cláusula 7.23.2 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, |



| | |
|--|---|
| | ou mesmo de Assembleia de Debenturista ou de Assembleia de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures. |
| Vencimento Antecipado Não Automático: | Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 7.23.3 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. |
| Encargos Moratórios: | Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e da Atualização Monetária, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso. |
| Local de Pagamento: | Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão realizados na Conta Centralizadora, a qual será vinculada aos CRA. |



ANEXO II
**FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E
 REMUNERAÇÃO DOS CRA**

| # | Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série | Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série | Pagamento de Principal | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série a ser Amortizado |
|----|---|---|------------------------|---|
| 1 | 15/05/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 2 | 18/11/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 3 | 15/05/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 4 | 17/11/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 5 | 15/05/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 6 | 16/11/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 7 | 17/05/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 8 | 16/11/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 9 | 15/05/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 10 | 16/11/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 11 | 15/05/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 12 | 16/11/2029 | Sim | Sim | 50,0000% |
| 13 | 15/05/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 14 | Data de Vencimento dos CRA Primeira Série | Sim | Sim | 100,0000% |

| # | Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série | Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série | Pagamento de Principal | Percentual do saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Segunda Série a ser Amortizado |
|---|--|--|------------------------|--|
| 1 | 15/05/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 2 | 18/11/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 3 | 15/05/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 4 | 17/11/2025 | Sim | Não | 0,0000% |



| | | | | |
|----|--|-----|-----|-----------|
| 5 | 15/05/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 6 | 16/11/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 7 | 17/05/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 8 | 16/11/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 9 | 15/05/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 10 | 16/11/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 11 | 15/05/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 12 | 16/11/2029 | Sim | Sim | 50,0000% |
| 13 | 15/05/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 14 | Data de Vencimento dos CRA Segunda Série | Sim | Sim | 100,0000% |

| # | Datas de Pagamento dos CRA Terceira Série | Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série | Pagamento de Principal | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série a ser Amortizado |
|----|---|---|------------------------|--|
| 1 | 15/5/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 2 | 18/11/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| 3 | 15/5/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 4 | 17/11/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| 5 | 15/5/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 6 | 16/11/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| 7 | 17/5/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 8 | 16/11/2027 | Sim | Não | 0,0000% |
| 9 | 15/5/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 10 | 16/11/2028 | Sim | Não | 0,0000% |
| 11 | 15/5/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 12 | 16/11/2029 | Sim | Não | 0,0000% |
| 13 | 15/5/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 14 | 18/11/2030 | Sim | Não | 0,0000% |
| 15 | 15/5/2031 | Sim | Não | 0,0000% |
| 16 | 17/11/2031 | Sim | Sim | 33,3333% |
| 17 | 17/5/2032 | Sim | Não | 0,0000% |



| | | | | |
|----|---|-----|-----|-----------|
| 18 | 16/11/2032 | Sim | Sim | 50,0000% |
| 19 | 16/5/2033 | Sim | Não | 0,0000% |
| 20 | Data de Vencimento dos CRA Terceira Série | Sim | Sim | 100,0000% |



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

[Declaração incluída na próxima página]
[Restante da página deixado intencionalmente em branco]



DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 296ª (Ducentésima Nonagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" celebrado em 8 de novembro de 2023 ("Termo de Securitização") e, ainda, nomeada nos termos do "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*", celebrado em 8 de novembro de 2023, **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, de emissão da Emissora, para fins dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que lhe foi entregue, para custódia, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Emissora, **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o boletim de subscrição das Debêntures; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e **(v)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 8 de novembro de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Ana Beatriz Rodrigues
Cargo: Procuradora

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Procurador





ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

[Declaração incluída na próxima página]
[Restante da página deixado intencionalmente em branco]



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Endereço: Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

CNPJ nº: 17.343.682/0001-38

Representado neste ato por diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro

Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ

CPF nº: 108.809.047-06

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio

Número da Emissão: 296ª (ducentésima nonagésima sexta) emissão

Número das Séries: 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries

Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Quantidade: 700.000 (setecentos mil) CRA.

Espécie: Quirografária

Classe: Simples

Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos do artigo 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 8 de novembro de 2023.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:

Cargo:





ANEXO V
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

[Declaração incluída na próxima página]
[Restante da página deixado intencionalmente em branco]



DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio todos nominativos e escriturais, em até 3 (três) séries, da 296ª (ducentésima nonagésima sexta) de sua emissão, conforme "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 296ª (Ducentésima Nonagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" celebrado em 8 de novembro de 2023 ("Termo de Securitização"), referente à Emissão, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que nos termos previstos pela Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e, ainda, para atendimento do previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta do Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 8 de novembro de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
 Cristian de Almeida Fumagalli
 Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
 CPF: 32751880894
 Data/Hora da Assinatura: 08/11/2023 | 21:33:04 BRT

 F5DBCA9139404DD4832BE9FE434BEE47

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
 Milton Scatolini Menten
 Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
 CPF: 01404995803
 Data/Hora da Assinatura: 08/11/2023 | 21:31:29 BRT

 F5DBCA9139404DD4832BE9FE434BEE47

Nome:

Cargo:





ANEXO VI

OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO DA EMISSORA, NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$470.895.000,00 |
| Quantidade | 108.210 e 362.685 respectivamente |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 18/11/2025 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$100.000.000,00 |
| Quantidade | 100.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 20/8/2024 |
| Remuneração | 108% da Taxa DI |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$400.000.000,00 |
| Quantidade | 400.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |



| | |
|---------------------------|------------------------|
| Data de Vencimento | 17/11/2027 |
| Remuneração | IPCA + 3,8% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$300.000.000,00 |
| Quantidade | 300.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Fiança |
| Data de Vencimento | 17/11/2025 |
| Remuneração | IPCA + 4,50 a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$98.036.000,00 (1ª serie); R\$121.964.000,00 (2ª serie) |
| Quantidade | 98.036 (1ª serie); 121.964 (2ª serie) |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Penhor |
| Data de Vencimento | 18/11/2024 (1ª serie); 16/11/2026 (2ª serie) |
| Remuneração | Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª serie); Pré-fixada 8% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | Série única da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$204.000.000,00 |
| Quantidade | 204.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança |
| Data de Vencimento | 15/3/2024 |



| | |
|----------------------|------------------------|
| Remuneração | Pré-fixada 7.5% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | Série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$240.000.000,00 |
| Quantidade | 240.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 19/2/2026 |
| Remuneração | IPCA + 4,5000% |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$400.000.000,00 |
| Quantidade | 400.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Penhor |
| Data de Vencimento | 16/5/2025 |
| Remuneração | IPCA + 6,0931%a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$500.000.000,00 |
| Quantidade | 500.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/6/2027 |



| | |
|----------------------|------------------------|
| Remuneração | IPCA + 5,7% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$180.000.000,00 |
| Quantidade | 180.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Fiança |
| Data de Vencimento | 16/11/2026 |
| Remuneração | IPCA + 4,8% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$213.142.000,00 |
| Quantidade | 213.142 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Fiança |
| Data de Vencimento | 15/7/2025 |
| Remuneração | IPCA + 5,00% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$109.500.000,00 |
| Quantidade | 109.500 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | cessão fiduciária |
| Data de Vencimento | 05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série) |



| | |
|----------------------|--|
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$44.895.000,00 |
| Quantidade | 44.895 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Cessão fiduciária dos direitos creditórios |
| Data de Vencimento | 17/2/2025 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 5,25% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$155.105.000,00 |
| Quantidade | 155.105 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Cessão fiduciária dos direitos creditórios |
| Data de Vencimento | 17/2/2025 |
| Remuneração | IPCA + 5,00% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$500.000.000,00 |
| Quantidade | 500.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 16/5/2031 |



| | |
|----------------------|------------------------|
| Remuneração | IPCA + 5,1672% |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$35.000.000,00 |
| Quantidade | 35.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 30/9/2022 |
| Remuneração | prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série) |
| Enquadramento | Inadimplência Financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$354.973.000,00 |
| Quantidade | 354.973 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Cessão Fiduciária |
| Data de Vencimento | 15/9/2027 |
| Remuneração | IPCA + 5,7641% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$130.000.000,00 |
| Quantidade | 130.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança |
| Data de Vencimento | 18/11/2026 |



| | |
|----------------------|------------------------|
| Remuneração | IPCA + 8,7707% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$240.000.000,00 |
| Quantidade | 240.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/10/2027 |
| Remuneração | IPCA + 6,9946% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$720.736.000,00 |
| Quantidade | 720.736 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série) |
| Remuneração | IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$ 600.000.000,00 |
| Quantidade | 600.000 |
| Espécie | N/A |



| | |
|---------------------------|------------------------|
| Garantias | Fiança |
| Data de Vencimento | 15/01/2029 |
| Remuneração | IPCA + 6,5176% |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$150.000.000,00 |
| Quantidade | 150.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 16/4/2026 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 0,90% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | Série única da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$270.651.000,00 |
| Quantidade | 270.651 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Fiança |
| Data de Vencimento | 15/05/2029 |
| Remuneração | IPCA + 6,5348% |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | Série única da 162ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$ 200.000.000,00 |
| Quantidade | 200.000 |
| Espécie | N/A |



| | |
|---------------------------|------------------------|
| Garantias | Fiança |
| Data de Vencimento | 15/05/2028 |
| Remuneração | IPCA + 6,9949% |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$ 600.000.000,00 |
| Quantidade | 303.642 (1ª Série); 296.358 (2ª Série) |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 17/05/2032 (1ª Série); 15/05/2037 (2ª Série) |
| Remuneração | IPCA + 6,5473% (1ª Série); IPCA + 6,9739% (2ª Série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | Série única da 177ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$ 100.000.000,00 |
| Quantidade | 100.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Alienação Fiduciária e Aval |
| Data de Vencimento | 04/12/2028 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 3,90% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|----------------|---|
| Emissão | 1ª e 2ª Série da 184ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
|----------------|---|



| | |
|-------------------------------|---|
| Valor Total da Emissão | R\$ 70.000.000,00 |
| Quantidade | 70.000, sendo 35.000 (1ª Série); 35.000 (2ª Série). |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Fiança |
| Data de Vencimento | 12/6/2025 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 5,50% a.a (1ª série) e e 100% da Taxa DI (2ª série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | Série única da 172ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$ 600.000.000,00 |
| Quantidade | 600.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança |
| Data de Vencimento | 16/07/2029 |
| Remuneração | IPCA + 7,2043% |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | Série única da 206ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$ 300.000.000,00 |
| Quantidade | 300.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Aval |
| Data de Vencimento | 03/04/2028 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,50% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |



| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª e 2ª série da 175ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$ 700.000.000 |
| Quantidade | 500.000 (1ª Série) e 200.000 (2ª Série) |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2027 (2ª Série) |
| Remuneração | IPCA + 8,1191% a.a. (1ª Série) e IPCA + 8,1191% (2ª Série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | Série única da 195ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$ 100.000.000,00 |
| Quantidade | 100.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Aval |
| Data de Vencimento | 29/07/2024 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 5,500% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª e 2ª série da 173ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$ 250.000.000 |
| Quantidade | 100.000 (1ª Série) e 150.000 (2ª Série) |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |



| | |
|---------------------------|---|
| Data de Vencimento | 15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2030 (2ª Série) |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1% a.a (1ª Série) e IPCA + 6,8911% (2ª Série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | Série única da 210ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$ 150.000.000,00 |
| Quantidade | 150.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Soqueiras; Aval |
| Data de Vencimento | 18/11/2027 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 4,50% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª e 2ª série da 157ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$ 418.000.000,00 |
| Quantidade | 418.000,00, sendo 167.200 (1ª Série) e 250.800 (2ª Série) |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Penhor e Aval |
| Data de Vencimento | 15/09/2028 |
| Remuneração | IPCA + 6.6018% a.a (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1% a.a (2ª Série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|----------------|---|
| Emissão | 1ª e 2ª série da 199ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
|----------------|---|



| | |
|-------------------------------|---|
| Valor Total da Emissão | R\$ 120.000.000,00 |
| Quantidade | 120.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Alienação Fiduciária de estoque e cessão fiduciária de recebíveis |
| Data de Vencimento | 15/09/2025 (1ª Série) e 15/09/2027 (2ª Série) |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 2% a.a (1ª Série) e IPCA + 7.7191% a.a (1ª Série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | Série única da 203ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$ 150.000.000,00 |
| Quantidade | 150.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Cessão Fiduciária |
| Data de Vencimento | 28/09/2027 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 4,75% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | Série única da 218ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$ 100.000.000,00 |
| Quantidade | 100.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Cessão fiduciária e Aval |
| Data de Vencimento | 15/07/2024 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 2,50% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |



| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | Série única da 183ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$50.000.000,00 |
| Quantidade | 50.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária |
| Data de Vencimento | 22/12/2027 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 3,90% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 1ª, 2ª e 3ª Séries da 233ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$650.000.000,00 |
| Quantidade | 233.535 (1ª Série); 265.526 (2ª Série); 150.939(3ª Série) |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 17/01/2028 (1ª Série); 15/01/2030 (2ª Série); 15/01/2030 (3ª Série) |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 0,90% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,20% a.a (2ª Série); IPCA + 7,1638%(3ª Série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 257ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$625.000.000,00 |
| Quantidade | 625.000 |
| Espécie | N/A |



| | |
|---------------------------|-----------------------------|
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 29/12/2025 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 0,90% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 275ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$200.000.000,00 |
| Quantidade | 100.000 (1ª Série); 100.000 (2ª Série) |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Aval |
| Data de Vencimento | 13/09/2027 (1ª Série); 12/09/2029 (2ª Série) |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,41% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª Série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 1ª e 2ª séries da 286ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$99.000.000,00 |
| Quantidade | 99.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 27/09/2028 (1ª série); 01/10/2030 (2ª série) |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,80% a.a. (1ª série) ; 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |



| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$22.000.000,00 |
| Quantidade | 22.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 26/10/2026 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 6% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 1ª e 2ª séries da 270ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$54.520.000,00 |
| Quantidade | 54.520 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 20/10/2025 (1ª série); 20/10/2025 (2ª série) |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 5,50% a.a. (1ª série) ; 100% da Taxa DI + 1,50% a.a. (2ª série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |



ANEXO VII
LISTA DAS MÁQUINAS A SEREM ADQUIRIDAS

| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|--|----------------|--------------|--|------------------|---------------------|------------|-----------|-------------------|----------------------|
| ACP BIOENERGIA LTDA | 26288346000554 | 29495-1 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 1.425.000,00 | 3 | 60 | 40.500,00 | 2.430.000,00 |
| | | | | | 1.425.000,00 | 3 | 60 | 40.500,00 | 2.430.000,00 |
| ACP BIOENERGIA LTDA | | | | | 1.425.000,00 | 3 | 60 | 40.500,00 | 2.430.000,00 |
| AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA | 97544387000189 | 26280-1 | Caminhão Actros 2651 6X4 | Mercedes Benz | 574.160,00 | 1 | 60 | 13.805,00 | 190.578,00 |
| | | | | | 574.160,00 | 1 | 60 | 13.805,00 | 190.578,00 |
| AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA | | | | | 574.160,00 | 1 | 60 | 13.805,00 | 190.578,00 |
| AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA | 97544387000189 | 29150-1 | Trator Farmall 110 | Case | 485.000,00 | 1 | 60 | 12.937,50 | 12.937,50 |
| AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA | 97544387000189 | 29150-1 | Pulverizador Condor 800 C/ GPS | Jacto | 135.000,00 | 1 | 60 | 3.712,50 | 3.712,50 |
| AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA | 97544387000189 | 29150-1 | Distribuidor de Calcário, Fertilizante e Composto DCFCO 8000 | Baldan | 55.000,00 | 1 | 60 | 1.760,00 | 1.760,00 |
| AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA | 97544387000189 | 29150-1 | Plantadeira SPE Top Line | Baldan | 195.000,00 | 1 | 60 | 5.655,00 | 5.655,00 |
| AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA | 97544387000189 | 29150-1 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 693.200,00 | 1 | 60 | 19.756,20 | 19.756,20 |
| | | | | | 1.563.200,00 | 5 | 60 | 43.821,20 | 43.821,20 |
| AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA | | | | | 1.563.200,00 | 5 | 60 | 43.821,20 | 43.821,20 |
| Agro Industrial Capela Ltda | 7461344000147 | 24761-1-REV9 | Trator 6125J | John Deere | 8.370.000,00 | 10 | 60 | 272.000,00 | 16.320.000,00 |
| | | | | | 8.370.000,00 | 10 | 60 | 272.000,00 | 16.433.053,60 |
| Agro Industrial Capela Ltda | | | | | 8.370.000,00 | 10 | 60 | 272.000,00 | 16.433.053,60 |
| AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA | 87700746000196 | 29498-1-REV4 | Caminhão Atego 2426/48 6X2 | Mercedes Benz | 359.494,45 | 1 | 60 | 11.100,00 | 666.000,00 |
| | | | | | 359.494,45 | 1 | 60 | 11.100,00 | 666.000,00 |
| AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA | | | | | 359.494,45 | 1 | 60 | 11.100,00 | 666.000,00 |
| ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL | 8636745000153 | 16805-1 | Caminhão VW-15190 | Volkswagen - Man | 249.702,38 | 1 | 60 | 6.274,82 | 376.489,20 |
| | | | | | 249.702,38 | 1 | 60 | 6.274,82 | 376.489,20 |
| ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL | | | | | 249.702,38 | 1 | 60 | 6.274,82 | 376.489,20 |



| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|---------------------------------|------------------------|--------------|--|------------------|----------------------|------------|-----------|-------------------|----------------------|
| BAMBUI BIOENERGIA S.A. | 07.930.99 9/0002-06 | 12974-1-REV7 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 911.564,00 | 2 | 60 | 20.000,00 | 1.200.000,00 |
| BAMBUI BIOENERGIA S.A. | 07.930.99 9/0002-06 | 12974-1-REV7 | Caminhão FMX 540 6X4 Off-Road | Volvo | 4.140,00 | 6 | 60 | 83.349,00 | 5.000.940,00 |
| BAMBUI BIOENERGIA S.A. | 07.930.99 9/0002-06 | 12974-1-REV7 | Caminhão Atego 2730/48 6X4 | Mercedes Benz | 1.550,00 | 5 | 60 | 34.750,00 | 2.085.000,00 |
| BAMBUI BIOENERGIA S.A. | 07.930.99 9/0002-06 | 12974-1-REV7 | Colhedora A8810 Single Row | Case | 12.683,632,00 | 8 | 60 | 304.000,00 | 18.240.000,00 |
| BAMBUI BIOENERGIA S.A. | 07.930.99 9/0002-06 | 12974-1-REV7 | Trator 6135J | John Deere | 2.000,00 | 5 | 60 | 51.000,00 | 3.060.000,00 |
| BAMBUI BIOENERGIA S.A. | 07.930.99 9/0002-06 | 12974-1-REV7 | Motoniveladora 140K | Caterpillar | 1.450,00 | 1 | 60 | 26.000,00 | 1.560.000,00 |
| BAMBUI BIOENERGIA S.A. | 07.930.99 9/0002-06 | 12974-1-REV7 | Pá Carregadeira 938K | Caterpillar | 920.000,00 | 1 | 60 | 16.500,00 | 990.000,00 |
| BAMBUI BIOENERGIA S.A. | 07.930.99 9/0002-06 | 12974-1-REV7 | Semirreboque Cana Picada 12,500mm | Sergomel | 6.096,470,00 | 10 | 60 | 119.100,00 | 7.146.000,00 |
| BAMBUI BIOENERGIA S.A. | 07.930.99 9/0002-06 | 12974-1-REV7 | Trator 7230J | John Deere | 4.482,000,00 | 6 | 60 | 105.000,00 | 6.300.000,00 |
| BAMBUI BIOENERGIA S.A. | 07.930.99 9/0002-06 | 12974-1-REV7 | Trator 7230J | John Deere | 2.241,000,00 | 3 | 60 | 47.794,50 | 2.867.670,00 |
| | | | | | 36.474,666,00 | 47 | 60 | 807.493,50 | 2.867.670,00 |
| BAMBUI BIOENERGIA S.A. | | | | | 36.474.666,00 | 47 | 60 | 807.493,50 | 2.867.670,00 |
| BARTIRA AGROPECUARIA S/A | 20090981 000112 | 28331-1-REV2 | Retroescavadeira 416 | Caterpillar | 1.083,000,00 | 3 | 60 | 26.685,00 | 1.601.100,00 |
| | | | | | 1.083,000,00 | 3 | 60 | 26.685,00 | 1.601.100,00 |
| BARTIRA AGROPECUARIA S/A | | | | | 1.083.000,00 | 3 | 60 | 26.685,00 | 1.601.100,00 |
| BIOENERGETICA AROEIRA | 83552010 00113 | 22628-1-REV3 | Caminhão Constellation 31.280 6x4 | Volkswagen - Man | 856.000,00 | 2 | 60 | 564.960,00 | 33.897.600,00 |
| BIOENERGETICA AROEIRA | 83552010 00113 | 22628-1-REV3 | Motoniveladora 140K | Caterpillar | 1.260,000,00 | 1 | 60 | 24.570,00 | 1.474.200,00 |
| BIOENERGETICA AROEIRA | 83552010 00113 | 22628-1-REV3 | Pá Carregadeira 938K | Caterpillar | 1.800,000,00 | 2 | 60 | 35.200,00 | 2.112.000,00 |
| BIOENERGETICA AROEIRA | 83552010 00113 | 22628-1-REV3 | Caminhão Constellation 31.280 6x4 | Volkswagen - Man | 718.800,00 | 1 | 60 | 16.173,00 | 970.380,00 |
| BIOENERGETICA AROEIRA | 83552010 00113 | 22628-1-REV3 | Caminhão Constellation 31.280 6x4 | Volkswagen - Man | 453.000,00 | 1 | 60 | 9.513,00 | 570.780,00 |
| | | | | | 5.087,800,00 | 7 | 60 | 650.416,00 | 39.024.960,00 |
| BIOENERGETICA AROEIRA | | | | | 5.087.800,00 | 7 | 60 | 650.416,00 | 39.024.960,00 |
| BIOENERGETICA VALE DO PARACATU | 87933430 00162 | 25470-1 | Caminhão Aplicador Vinhaça Axor 3131 8X4 | Mercedes Benz | 2.300,000,00 | 1 | 84 | 56.350,00 | 3.175.322,500,00 |
| | | | | | 2.300,000,00 | 1 | 84 | 56.350,00 | 3.175.322,500,00 |



| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|--------------------------------|--------------------|--------------|-------------------------------------|-------------------|---------------|------------|-------|----------------|------------------|
| BIOENERGETICA VALE DO PARACATU | | | | | 2.300,00,00 | 1 | 84 | 56.350,00 | 3.175,322.500,00 |
| BIOENERGETICA VALE DO PARACATU | 8793343000162 | 26693-1 | Plantadora de Cana TT8022br - 1,50m | TT do Brasil | 827.900,00 | 1 | 60 | 17.800,00 | 1.068.000,00 |
| | | | | | 827.900,00 | 1 | 60 | 17.800,00 | 1.068.000,00 |
| BIOENERGETICA VALE DO PARACATU | | | | | 827.900,00 | 1 | 60 | 17.800,00 | 1.068.000,00 |
| BIOSEV S.A. | 49.213.747/0118-28 | 16739-1 | Lança Guindaste LGTHS 75 | Saur | 270.357,00 | 3 | 60 | 5.847,60 | 350.856,00 |
| BIOSEV S.A. | 49.213.747/0118-28 | 16739-1 | Lança Guindaste L4GES | Saur | 99.000,00 | 11 | 60 | 2.312,53 | 138.751,80 |
| | | | | | 369.357,00 | 14 | 60 | 8.160,13 | 489.607,80 |
| BIOSEV S.A. | | | | | 369.357,00 | 14 | 60 | 8.160,13 | 489.607,80 |
| BUNGE | 49972326003861 | 27724-1 | Trator 6125J + RTK | John Deere | 5.108,00 | 10 | 60 | 93.740,00 | 5.624.400,00 |
| BUNGE | 49972326003861 | 27724-1 | Trator 6125J + RTK | John Deere | 69.804,00 | 7 | 60 | 1.361,15 | 81.669,00 |
| BUNGE | 49972326003861 | 27724-1 | Trator 6125J + RTK | John Deere | 89.916,00 | 3 | 60 | 1.753,35 | 105.201,00 |
| BUNGE | 49972326003861 | 27724-1 | Trator 6170 | John Deere | 23.426,00 | 34 | 60 | 429.284,00 | 25.757,00 |
| BUNGE | 49972326003861 | 27724-1 | Trator 7230J + Kit Cana | John Deere | 41.216,00 | 46 | 60 | 756.608,00 | 45.396,480,00 |
| BUNGE | 49972326003861 | 27724-1 | Trator 7230J + Kit Cana | John Deere | 568.468,00 | 46 | 60 | 11.086,00 | 665.160,00 |
| BUNGE | 49972326003861 | 27724-1 | Trator 8270R | John Deere | 26.010,00 | 18 | 60 | 481.500,00 | 28.890,00 |
| BUNGE | 49972326003861 | 27724-1 | Trator 8270R | John Deere | 206.496,00 | 18 | 60 | 4.026,60 | 241.596,00 |
| | | | | | 96.694,684,00 | 182 | 60 | 1.779,359,10 | 106.761,546,00 |
| BUNGE | | | | | 96.694,684,00 | 182 | 60 | 1.779,359,10 | 106.761,546,00 |
| CAMERA AGROINDUSTRIAL | 98248644000106 | 26826-1-REV2 | Semirreboque Graneleiro 4 Eixos | Facchini | 2.342,00 | 10 | 84 | 5.500,00 | 462.000,00 |
| | | | | | 2.342,00 | 10 | 84 | 5.500,00 | 462.000,00 |
| CAMERA AGROINDUSTRIAL | | | | | 2.342,00 | 10 | 84 | 5.500,00 | 462.000,00 |
| CAMERA AGROINDUSTRIAL | 98248644000106 | 26827-1-REV3 | Caminhão Meteor 28.460 6x2 | Volkswag en - Man | 6.258,00 | 10 | 60 | 133.040,00 | 133.040,00 |
| | | | | | 6.258,00 | 10 | 60 | 133.040,00 | 133.040,00 |
| CAMERA AGROINDUSTRIAL | | | | | 6.258,00 | 10 | 60 | 133.040,00 | 133.040,00 |



| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|---|--------------------|--------------|------------------------------------|------------------|---------------------------|------------|-----------|---------------------|----------------------|
| CAMERA AGROINDUSTRIAL S.A. | 98248644 000106 | 27069-1-REV1 | Caminhão Meteor 28.460 6x2 | Volkswagen - Man | 3.214.00 0,00 | 5 | 60 | 69.950,0 0 | 4.197.000 ,00 |
| | | | | | 3.214.00 0,00 | 5 | 60 | 69.950,0 0 | 4.197.000 ,00 |
| CAMERA AGROINDUSTRIAL S.A. | | | | | 3.214.00 00,00 | 5 | 60 | 69.950,00 | 4.197.000,00 |
| CERRADINHO BIOENERGIA S.A. | 83223960 00103 | 27812-1 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 5.667.74 4,00 | 12 | 60 | 138.000,00 | 8.280.000,00 |
| | | | | | 5.667.74 4,00 | 12 | 60 | 138.000,00 | 8.280.000,00 |
| CERRADINHO BIOENERGIA S.A. | | | | | 5.667.744,00 | 12 | 60 | 138.000,00 | 8.280.000,00 |
| CLEALCO ACUCAR E ALCOOL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 45483450 000110 | 27210-1 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 1.060.00 0,00 | 2 | 60 | 26.000,00 | 26.000,00 |
| | | | | | 1.060.00 0,00 | 2 | 60 | 26.000,00 | 26.000,00 |
| CLEALCO ACUCAR E ALCOOL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | | | | | 1.060.000,00 | 2 | 60 | 26.000,00 | 26.000,00 |
| CLEALCO ACUCAR E ALCOOL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 45483450 000110 | 30076-1 | Caminhão FMX 540 6X4 Off-Road | Volvo | 6.857.60 0,00 | 10 | 60 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| | | | | | 6.857.60 0,00 | 10 | 60 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| CLEALCO ACUCAR E ALCOOL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | | | | | 6.857.600,00 | 10 | 60 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA - ARALCO | 83913450 00125 | 24738-1-REV1 | Colhedora Cana Picada Austoft 9000 | Case | 7.695.92 4,00 | 4 | 60 | 184.702,16 | 11.082.129,60 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA - ARALCO | 83913450 00125 | 24738-1-REV1 | Colhedora Cana Picada Austoft 9900 | Case | 9.619.90 5,00 | 5 | 60 | 230.877,70 | 13.852.662,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA - ARALCO | 83913450 00125 | 24738-1-REV1 | Motoniveladora 140K | Caterpillar | 1.450.00 0,00 | 1 | 60 | 33.350,01 | 2.001.000,60 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA - ARALCO | 83913450 00125 | 24738-1-REV1 | Pá Carregadeira 938K | Caterpillar | 1.840.00 0,00 | 2 | 60 | 46.920,00 | 2.815.200,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA - ARALCO | 83913450 00125 | 24738-1-REV1 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 1.900.30 0,00 | 4 | 60 | 42.000,00 | 2.520.000,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA - ARALCO | 83913450 00125 | 24738-1-REV1 | Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswagen - Man | 1.916.20 0,00 | 4 | 60 | 43.600,00 | 2.616.000,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA - ARALCO | 83913450 00125 | 24738-1-REV1 | Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswagen - Man | 455.712,87 | 1 | 60 | 10.100,00 | 606.000,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA - ARALCO | 83913450 00125 | 24738-1-REV1 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 6.580.00 0,00 | 14 | 60 | 153.565,86 | 9.213.951,60 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA - ARALCO | 83913450 00125 | 24738-1-REV1 | Caminhão FMX 540 6X4 Off-Road | Volvo | 1.370.00 0,00 | 2 | 60 | 32.400,00 | 1.944.000,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA - ARALCO | 83913450 00125 | 24738-1-REV1 | Trator Puma 155 | Case | 12.330.00 00,00 | 18 | 60 | 288.000,00 | 17.280.000,00 |
| | | | | | 45.158.041,87 | 55 | 60 | 1.065.515,73 | 63.930.943,80 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA - ARALCO | | | | | 45.158.041,87 | 55 | 60 | 1.065.515,73 | 63.930.943,80 |



| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|---|----------------|--------------|-----------------------------------|------------------|---------------------|------------|-----------|------------------|---------------------|
| FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 8391345000125 | 27209-1 | Escavadeira 320GC | Caterpillar | 646.667,00 | 1 | 60 | 18.500,00 | 1.110.000,00 |
| | | | | | 646.667,00 | 1 | 60 | 18.500,00 | 1.110.000,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | | | | | 646.667,00 | 1 | 60 | 18.500,00 | 1.110.000,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 8391345000125 | 29185-1-REV1 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 516.700,00 | 1 | 60 | 15.000,00 | 900.000,00 |
| | | | | | 516.700,00 | 1 | 60 | 15.000,00 | 900.000,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | | | | | 516.700,00 | 1 | 60 | 15.000,00 | 900.000,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 8391345000125 | 30229-1 | Caminhão FMX 540 6X4 Off-Road | Volvo | 8.220.000,00 | 12 | 60 | 16.200,00 | 194.400,00 |
| | | | | | 8.220.000,00 | 12 | 60 | 16.200,00 | 194.400,00 |
| FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | | | | | 8.220.000,00 | 12 | 60 | 16.200,00 | 194.400,00 |
| FRONTEIRA AGRICOLA COMERCIO ATACADISTA DE FERTILIZANTES LTDA | 36857293000175 | 15921-1 | Caminhão Meteor 28.460 6x2 | Volkswagen - Man | 675.600,00 | 1 | 60 | 15.362,00 | 921.720,00 |
| FRONTEIRA AGRICOLA COMERCIO ATACADISTA DE FERTILIZANTES LTDA | 36857293000175 | 15921-1 | Semirreboque Graneleiro 6 Eixos | Noma | 335.000,00 | 1 | 60 | 8.733,00 | 523.980,00 |
| | | | | | 1.010.600,00 | 2 | 60 | 24.095,00 | 1.445.700,00 |
| FRONTEIRA AGRICOLA COMERCIO ATACADISTA DE FERTILIZANTES LTDA | | | | | 1.010.600,00 | 2 | 60 | 24.095,00 | 1.445.700,00 |
| FRONTEIRA AGRICOLA COMERCIO ATACADISTA DE FERTILIZANTES LTDA | 36857293000175 | 24055-1-REV2 | Caminhão Actros 2651 6X4 | Mercedes Benz | 639.812,85 | 1 | 60 | 15.300,00 | 918.000,00 |
| FRONTEIRA AGRICOLA COMERCIO ATACADISTA DE FERTILIZANTES LTDA | 36857293000175 | 24055-1-REV2 | Semirreboque Graneleiro 6 Eixos | Noma | 320.000,00 | 1 | 60 | 6.490,00 | 389.400,00 |
| | | | | | 959.812,85 | 2 | 60 | 21.790,00 | 1.307.400,00 |
| FRONTEIRA AGRICOLA COMERCIO ATACADISTA DE FERTILIZANTES LTDA | | | | | 959.812,85 | 2 | 60 | 21.790,00 | 1.307.400,00 |
| GRANORTE S/A | 6049258000169 | 26299-1-REV7 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 497.000,00 | 1 | 60 | 13.000,00 | 13.000,00 |
| | | | | | 497.000,00 | 1 | 60 | 13.000,00 | 13.000,00 |
| GRANORTE S/A | | | | | 497.000,00 | 1 | 60 | 13.000,00 | 13.000,00 |
| GUANABARA AGRICOLA | 3729834000120 | 24433-1 | Caminhão Atego 2730/48 6X4 | Mercedes Benz | 1.236.000,00 | 2 | 60 | 29.818,50 | 1.789.110,00 |
| GUANABARA AGRICOLA | 3729834000120 | 24433-1 | Caminhão Axor 3131 6X4 | Mercedes Benz | 695.000,00 | 1 | 60 | 14.770,00 | 886.200,00 |



| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|--------------------------------------|----------------|--------------|---|-------------------|---------------------|------------|-----------|-------------------|----------------------|
| | | | | | 1.931.000,00 | 3 | 60 | 44.588,50 | 2.714.310,00 |
| GUANABARA AGRICOLA | | | | | 1.931.000,00 | 1 | 60 | 44.588,50 | 2.714.310,00 |
| GUANABARA AGRICOLA | 3729834000120 | 24435-1 | Caminhão Atego 2730/48 6X4 | Mercedes Benz | 3.750.000,00 | 6 | 84 | 83.250,00 | 499.500,00 |
| GUANABARA AGRICOLA | 3729834000120 | 24435-1 | Semirreboque Carrega Tudo (45T) | Facchini | 707.000,00 | 2 | 84 | 14.868,00 | 29.736,00 |
| GUANABARA AGRICOLA | 3729834000120 | 24435-1 | Caminhão Axor 3131 6X4 | Mercedes Benz | 1.103.802,61 | 1 | 84 | 23.646,03 | 23.646,03 |
| GUANABARA AGRICOLA | 3729834000120 | 24435-1 | Plantadora de Cana Automatizada - PCPA 6000 | DMB | 1.627.604,24 | 2 | 84 | 37.000,00 | 74.000,00 |
| | | | | | 7.188.406,85 | 11 | 84 | 158.764,03 | 626.882,03 |
| GUANABARA AGRICOLA | | | | | 7.188.406,85 | 11 | 84 | 158.764,03 | 626.882,03 |
| KWS SEMENTES LTDA | 3946067000535 | 19767-1-REV7 | Empilhadeira CPD35 | Heli | 444.000,00 | 2 | 60 | 17.400,00 | 1.044.000,00 |
| KWS SEMENTES LTDA | 3946067000535 | 19767-1-REV7 | Empilhadeira CPD25 | Heli | 5.460.000,00 | 28 | 60 | 205.520,00 | 12.331.200,00 |
| KWS SEMENTES LTDA | 3946067000535 | 19767-1-REV7 | Empilhadeira H50FT | Hyster | 172.000,00 | 1 | 60 | 6.000,00 | 360.000,00 |
| | | | | | 6.076.000,00 | 53 | 60 | 228.920,00 | 13.735.200,00 |
| KWS SEMENTES LTDA | | | | | 6.076.000,00 | 53 | 60 | 228.920,00 | 13.735.200,00 |
| LUIZ PICOLI | 38520974953 | 27971-1 | Caminhão Axor 2644 6X4 | Mercedes Benz | 564.000,00 | 1 | 60 | 13.200,00 | 792.000,00 |
| | | | | | 564.000,00 | 1 | 60 | 13.200,00 | 792.000,00 |
| LUIZ PICOLI | | | | | 564.000,00 | 1 | 60 | 13.200,00 | 792.000,00 |
| MOEMA BIOENERGIA SA | 49972326003861 | 18020-1 | Cavalo Mecânico G450 A6X4 XT | Scania | 2.856.500,00 | 5 | 60 | 43.956,25 | 2.637.375,00 |
| | | | | | 2.856.500,00 | 5 | 60 | 43.956,25 | 2.637.375,00 |
| MOEMA BIOENERGIA SA | | | | | 2.856.500,00 | 5 | 60 | 43.956,25 | 2.637.375,00 |
| MOEMA BIOENERGIA SA | 49972326003861 | 26596-1-REV1 | Kits para instalação nos Tratores JD 8270R | John Deere | 548.226,00 | 9 | 60 | 14.966,55 | 897.993,00 |
| | | | | | 548.226,00 | 9 | 60 | 14.966,55 | 897.993,00 |
| MOEMA BIOENERGIA SA | | | | | 548.226,00 | 9 | 60 | 14.966,55 | 897.993,00 |
| NOVA FRONTEIRA AGRO E LOGISTICA LTDA | 20322292000196 | 27670-1-REV3 | Caminhão 9.170 Delivery 4x2 | Volkswag en - Man | 241.818,00 | 1 | 60 | 5.400,00 | 324.000,00 |
| NOVA FRONTEIRA AGRO E LOGISTICA LTDA | 20322292000196 | 27670-1-REV3 | Caminhão 29.520 Meteor 6x4 | Volkswag en - Man | 2.689.200,00 | 4 | 60 | 50.000,00 | 3.000.000,00 |



| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|---|----------------|--------------|--|------------------|---------------------|------------|-----------|-------------------|---------------------|
| NOVA FRONTEIRA AGRO E LOGISTICA LTDA | 20322292000196 | 27670-1-REV3 | Rodotrem Basculante (35M ³ + 35M ³) 6 eixos | Noma | 1.560.000,00 | 4 | 60 | 34.000,00 | 2.040.000,00 |
| | | | | | 4.491.018,00 | 9 | 60 | 89.400,00 | 5.364.000,00 |
| NOVA FRONTEIRA AGRO E LOGISTICA LTDA | | | | | 4.491.018,00 | 9 | 60 | 89.400,00 | 5.364.000,00 |
| NOVA FRONTEIRA AGRO E LOGISTICA LTDA | 20322292000196 | 27875-1-REV1 | Caminhão Constellation 31.330 6x4 | Volkswagen - Man | 410.000,00 | 1 | 60 | 8.500,00 | 510.000,00 |
| | | | | | 410.000,00 | 1 | 60 | 8.500,00 | 510.000,00 |
| NOVA FRONTEIRA AGRO E LOGISTICA LTDA | | | | | 410.000,00 | 1 | 60 | 8.500,00 | 510.000,00 |
| NOVA FRONTEIRA AGRO E LOGISTICA LTDA | 20322292000196 | 28060-1 | Trator 5090E | John Deere | 255.000,00 | 1 | 60 | 6.500,00 | 6.500,00 |
| | | | | | 255.000,00 | 1 | 60 | 6.500,00 | 6.500,00 |
| NOVA FRONTEIRA AGRO E LOGISTICA LTDA | | | | | 255.000,00 | 1 | 60 | 6.500,00 | 6.500,00 |
| NOVA FRONTEIRA AGRO E LOGISTICA LTDA | 20322292000196 | 28765-1-REV2 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 774.000,00 | 2 | 60 | 20.600,00 | 1.236.000,00 |
| | | | | | 774.000,00 | 2 | 60 | 20.600,00 | 1.236.000,00 |
| NOVA FRONTEIRA AGRO E LOGISTICA LTDA | | | | | 774.000,00 | 2 | 60 | 20.600,00 | 1.236.000,00 |
| Nova Piratininga Empreendimentos, Participacoes e Incorporacoes LTDA | 11127711000148 | 25667-3-REV6 | Carregadeira WA200-6 | Komatsu | 1.150.000,00 | 2 | 48 | 32.426,38 | 64.852,76 |
| Nova Piratininga Empreendimentos, Participacoes e Incorporacoes LTDA | 11127711000148 | 25667-3-REV6 | Caminhão Accelo 1016/39 4X2 | Mercedes Benz | 435.124,78 | 1 | 48 | 12.043,55 | 12.043,55 |
| Nova Piratininga Empreendimentos, Participacoes e Incorporacoes LTDA | 11127711000148 | 25667-3-REV6 | Caminhão Accelo 1016/39 4X2 | Mercedes Benz | 1.092.499,12 | 4 | 48 | 27.586,36 | 110.345,44 |
| Nova Piratininga Empreendimentos, Participacoes e Incorporacoes LTDA | 11127711000148 | 25667-3-REV6 | Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswagen - Man | 417.263,75 | 1 | 48 | 10.458,22 | 10.458,22 |
| Nova Piratininga Empreendimentos, Participacoes e Incorporacoes LTDA | 11127711000148 | 25667-3-REV6 | Caminhão Constellation 24.280 6x2 (Cabine Extendida) | Volkswagen - Man | 587.786,15 | 1 | 48 | 14.118,32 | 14.118,32 |
| Nova Piratininga Empreendimentos, Participacoes e Incorporacoes LTDA | 11127711000148 | 25667-3-REV6 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 660.942,68 | 1 | 48 | 16.542,12 | 16.542,12 |
| Nova Piratininga Empreendimentos, Participacoes e Incorporacoes LTDA | 11127711000148 | 25667-3-REV6 | Caminhão Accelo 1016/39 4X2 | Mercedes Benz | 820.574,34 | 3 | 48 | 19.825,50 | 59.475,15 |
| | | | | | 5.164.190,82 | 13 | 48 | 133.000,00 | 287.835,56 |
| Nova Piratininga Empreendimentos, Participacoes e Incorporacoes LTDA | | | | | 5.164.190,82 | 13 | 48 | 133.000,00 | 287.835,56 |
| NUTRATTA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA | 17316559000128 | 22564-2-REV1 | Caminhão Constellation 19.360T Vtronic 4x2 | Volkswagen - Man | 400.000,00 | 1 | 60 | 9.290,00 | 557.400,00 |
| NUTRATTA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA | 17316559000128 | 22564-2-REV1 | Semirreboque Cavaqueira 3 eixos 105M ³ | Noma | 340.000,00 | 1 | 60 | 9.470,00 | 568.200,00 |
| | | | | | 740.000,00 | 2 | 60 | 18.760,00 | 1.125.600,00 |



| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|---|--------------------|--------------|--|------------------|---------------------|------------|-----------|-------------------|---------------------|
| NUTRATTA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA | | | | | 740.000,00 | 2 | 60 | 18.760,00 | 1.125.600,00 |
| OASIS AGRO COMERCIO E SERVICOS LTDA | 4950808000190 | 19785-1 | Colheitadeira S770+Plataforma 40 Pés | John Deere | 2.548,00 | 1 | 60 | 53.762,80 | 53.762,80 |
| OASIS AGRO COMERCIO E SERVICOS LTDA | 4950808000190 | 19785-1 | Colheitadeira S780+Plataforma 40 Pés | John Deere | 2.744,00 | 1 | 60 | 58.237,20 | 58.238,20 |
| | | | | | 5.292,00 | 2 | 60 | 112.000,00 | 112.001,00 |
| OASIS AGRO COMERCIO E SERVICOS LTDA | | | | | 5.292,00,00 | 2 | 60 | 112.000,00 | 112.001,00 |
| PEDRA AGROINDUSTRIAL SA | 71304687000105 | 26908-1 | Caminhão Constellation 31.280 6x4 | Volkswagen - Man | 1.802,88 | 3 | 60 | 40.800,00 | 122.400,00 |
| | | | | | 1.802,88 | 3 | 60 | 40.800,00 | 122.400,00 |
| PEDRA AGROINDUSTRIAL SA | | | | | 1.802,88,98 | 3 | 60 | 40.800,00 | 122.400,00 |
| PIVO NORTE REPRESENTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA | 36886948000133 | 28002-1-REV1 | Caminhão 9.170 Delivery 4x2 | Volkswagen - Man | 264.318,00 | 1 | 60 | 5.799,99 | 5.799,99 |
| | | | | | 264.318,00 | 1 | 60 | 5.799,99 | 5.799,99 |
| PIVO NORTE REPRESENTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA | | | | | 264.318,00 | 1 | 60 | 5.799,99 | 5.799,99 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | 08.070.508/0001-78 | 16738-1 | Lança Guindaste L4GES | Saur | 9.000,00 | 26 | 60 | 5.465,98 | 327.958,80 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | 08.070.508/0001-78 | 16738-1 | Lança Guindaste LGTHS 75 | Saur | 90.119,00 | 10 | 60 | 19.492,00 | 1.169.520,00 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | 08.070.508/0001-78 | 16738-1 | Lança Guindaste LGTHS 100 | Saur | 131.468,00 | 7 | 60 | 20.069,00 | 1.204.140,00 |
| | | | | | 230.587,00 | 43 | 60 | 45.026,98 | 2.701.618,80 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | | | | | 230.587,00 | 43 | 60 | 45.026,98 | 2.701.618,80 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | 08.070.508/0001-78 | 17311-1 | Kit gás Conversão do Caminhão Trator Volvo FMX 540 6X4 | Volvo | 153.591,36 | 2 | 60 | 5.693,66 | 11.387,32 |
| | | | | | 153.591,36 | 2 | 60 | 5.693,66 | 11.387,32 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | | | | | 153.591,36 | 2 | 60 | 5.693,66 | 11.387,32 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | 08.070.508/0001-78 | 22499-1 | Caminhão Aplicador Vinhaça Axor 3131 8X4 | Mercedes Benz | 22.000,00 | 16 | 84 | 400,00 | 33.600,00 |
| | | | | | 22.000,00 | 16 | 84 | 400,00 | 33.600,00 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | | | | | 22.000,00,00 | 16 | 84 | 400,00 | 33.600,00 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | 08.070.508/0001-78 | 25548-2-REV1 | Trator 8270R | John Deere | 26.960,00 | 20 | 84 | 519,800 | 43.663,20 |
| | | | | | 26.960,00 | 20 | 84 | 519,800 | 43.663,20 |



| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|------------------------------------|--------------------|--------------|---|------------------|----------------------|------------|-----------|-------------------|----------------------|
| RAIZEN ENERGIA S.A | | | | | 26.960.000,00 | 20 | 84 | 519.800,00 | 43.663.200,00 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | 08.070.508/0001-78 | 26292-1 | Semirreboque 3 eixos, Caçamba de Empurre 30m³ | Beltz | 914.000,00 | 2 | 84 | 20.800,00 | 1.747.200,00 |
| | | | | | 914.000,00 | 2 | 84 | 20.800,00 | 1.747.200,00 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | | | | | 914.000,00 | 2 | 84 | 20.800,00 | 1.747.200,00 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | 08.070.508/0001-78 | 26294-1-REV2 | Conjunto Multicargas Semirreboque + Dolly | Sergome I | 2.247.326,00 | 2 | 84 | 48.524,00 | 4.076.016,00 |
| | | | | | 2.247.326,00 | 2 | 84 | 48.524,00 | 4.076.016,00 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | | | | | 2.247.326,00 | 2 | 84 | 48.524,00 | 4.076.016,00 |
| RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA | 23.858.708/0001-83 | 26184-1 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 398.292,68 | 1 | 60 | 10.900,00 | 10.900,00 |
| | | | | | 398.292,68 | 1 | 60 | 10.900,00 | 10.900,00 |
| RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA | | | | | 398.292,68 | 1 | 60 | 10.900,00 | 10.900,00 |
| RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA | 23.858.708/0001-83 | 27059-1-REV1 | Caminhão Atego 1719/48 4X2 | Mercedes Benz | 1.614.000,00 | 3 | 60 | 40.200,00 | 2.412.000,00 |
| RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA | 23.858.708/0001-83 | 27059-1-REV1 | Caminhão Axor 3131 6X4 | Mercedes Benz | 1.236.000,00 | 2 | 60 | 30.000,00 | 1.800.000,00 |
| RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA | 23.858.708/0001-83 | 27059-1-REV1 | Caminhão Axor 3131 6X4 | Mercedes Benz | 605.000,00 | 1 | 60 | 14.800,00 | 888.000,00 |
| RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA | 23.858.708/0001-83 | 27059-1-REV1 | Semirreboque Prancha 2 eixos | Sergome I | 331.150,00 | 1 | 60 | 9.200,00 | 552.000,00 |
| RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA | 23.858.708/0001-83 | 27059-1-REV1 | Caminhão Accelo 1016/39 4X2 | Mercedes Benz | 270.000,00 | 1 | 60 | 7.000,00 | 420.000,00 |
| | | | | | 4.056.150,00 | 8 | 60 | 101.200,00 | 6.072.000,00 |
| RIO AMAMBAI AGROENERGIA SA | | | | | 4.056.150,00 | 8 | 60 | 101.200,00 | 6.072.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Colhedora Cana Picada Austoft 9900 | Case | 6.300.000,00 | 3 | 68 | 138.600,00 | 9.424.800,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Trator Puma 230 | Case | 7.780.560,00 | 8 | 68 | 144.000,00 | 9.792.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Trator Farmall 110 | Case | 410.000,00 | 1 | 68 | 7.000,00 | 476.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Trator Puma 140 | Case | 751.346,00 | 1 | 68 | 13.500,00 | 918.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Trator Puma 140 | Case | 576.346,00 | 1 | 68 | 10.900,00 | 741.200,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 1.380.000,00 | 3 | 68 | 28.500,00 | 1.938.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Trator Puma 185 | Case | 1.685.000,00 | 2 | 68 | 32.000,00 | 2.176.000,00 |



| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|---|----------------|--------------|--|-------------------|----------------------|------------|-----------|-------------------|------------------|
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Trator Magnum 290 | Case | 1.420.432,00 | 1 | 68 | 26.000,00 | 1.768.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 480.000,00 | 1 | 68 | 9.500,00 | 646.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswag en - Man | 351.000,00 | 1 | 68 | 7.200,00 | 489.600,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Comboio Pressolub AA 8000/5R/1T | TBA Gascom | 253.780,00 | 1 | 68 | 5.250,00 | 357.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswag en - Man | 270.000,00 | 1 | 68 | 6.000,00 | 408.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Furgão Oficina (FOG2) 6000 | TBA Gascom | 221.500,00 | 1 | 68 | 4.500,00 | 306.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Caminhão Constellation 31.330 6x4 | Volkswag en - Man | 387.000,00 | 1 | 68 | 7.800,00 | 530.400,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Tanque De Combate a Incêndio 15.000 Litros | Impacto | 198.000,00 | 1 | 68 | 3.900,00 | 265.200,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 1.380,00 | 3 | 68 | 28.500,00 | 1.938.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 1.000,00 | 2 | 68 | 20.000,00 | 1.360.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Caminhão Constellation 31.330 6x4 | Volkswag en - Man | 387.000,00 | 1 | 68 | 7.800,00 | 530.400,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswag en - Man | 702.000,00 | 2 | 68 | 14.400,00 | 979.200,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Trator Puma 200 | Case | 1.753.672,00 | 2 | 68 | 32.000,00 | 2.176.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Comboio Pressolub AA 8000/5R/1T | TBA Gascom | 507.560,00 | 2 | 68 | 10.500,00 | 714.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswag en - Man | 270.000,00 | 1 | 68 | 6.000,00 | 408.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Furgão Oficina (FOG2) 6000 | TBA Gascom | 221.500,00 | 1 | 68 | 4.500,00 | 306.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Caminhão 6.160 Delivery 4x2 | Volkswag en - Man | 170.000,00 | 1 | 68 | 3.700,00 | 251.600,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Trator Puma 140 | Case | 726.346,00 | 1 | 68 | 13.500,00 | 918.000,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswag en - Man | 351.000,00 | 1 | 68 | 7.200,00 | 489.600,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | 12229415001001 | 28224-1-REV2 | Tanque Calda Pronta 15.000 Litros | Impacto | 320.000,00 | 1 | 68 | 6.500,00 | 442.000,00 |
| | | | | | 30.254,042,00 | 45 | 68 | 599.250,00 | 40.749,00 |
| S/A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL | | | | | 30.254,042,00 | 45 | 68 | 599.250,00 | 40.749,00 |
| SANTA COLOMBA AGROPECUARIA S/A | 378564000142 | 26233-2-REV2 | Caminhão FMX 540 6X4 Off-Road | Volvo | 2.280,00 | 3 | 72 | 47.700,00 | 3.434.400,00 |
| | | | | | 2.280,00 | 3 | 72 | 47.700,00 | 3.434.400,00 |



| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|--------------------------------|----------------|--------------|-----------------------------------|------------------|--------------|------------|-------|----------------|----------------|
| SANTA COLOMBA AGROPECUARIA S/A | | | | | 2.280.000,00 | 3 | 72 | 47.700,00 | 3.434.400,00 |
| SLC AGRICOLA S.A. | 89096457000155 | 20356-1 | Caminhão 6.160 Delivery 4x2 | Volkswagen - Man | 1.036.160,00 | 5 | 48 | 24.950,00 | 1.197.600,00 |
| | | | | | 1.036.160,00 | 5 | 48 | 24.950,00 | 1.197.600,00 |
| SLC AGRICOLA S.A. | | | | | 1.036.160,00 | 5 | 48 | 24.950,00 | 1.197.600,00 |
| SLC AGRICOLA S.A. | 89096457000155 | 20889-1 | Caminhão 6.160 Delivery 4x2 | Volkswagen - Man | 1.400.000,00 | 7 | 48 | 34.930,00 | 1.676.640,00 |
| SLC AGRICOLA S.A. | 89096457000155 | 20889-1 | Caminhão 6.160 Delivery 4x2 | Volkswagen - Man | 207.500,00 | 1 | 48 | 4.990,00 | 239.520,00 |
| | | | | | 1.607.500,00 | 8 | 48 | 39.920,00 | 1.916.160,00 |
| SLC AGRICOLA S.A. | | | | | 1.607.500,00 | 8 | 48 | 39.920,00 | 1.916.160,00 |
| SLC AGRICOLA S.A. | 89096457000155 | 30214-1 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 490.200,00 | 1 | 60 | 12.000,00 | 720.000,00 |
| | | | | | 490.200,00 | 1 | 60 | 12.000,00 | 720.000,00 |
| SLC AGRICOLA S.A. | | | | | 490.200,00 | 1 | 60 | 12.000,00 | 720.000,00 |
| SLC AGRICOLA S.A. | 89096457000155 | 30344-1 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 950.400,00 | 2 | 60 | 25.800,00 | 1.548.000,00 |
| | | | | | 950.400,00 | 2 | 60 | 25.800,00 | 1.548.000,00 |
| SLC AGRICOLA S.A. | | | | | 950.400,00 | 2 | 60 | 25.800,00 | 1.548.000,00 |
| SOBERANA ALIMENTOS LTDA | 90727462000106 | 29207-1 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 363.200,00 | 1 | 60 | 8.990,00 | 539.400,00 |
| | | | | | 363.200,00 | 1 | 60 | 8.990,00 | 539.400,00 |
| SOBERANA ALIMENTOS LTDA | | | | | 363.200,00 | 1 | 60 | 8.990,00 | 539.400,00 |
| SUZANO S.A. | 16404287000155 | 12256-2 | Trator Florestal D85 | Komatsu | 2.227.000,00 | 1 | 30 | 85.000,00 | 2.550.000,00 |
| | | | | | 2.227.000,00 | 1 | 30 | 85.000,00 | 2.550.000,00 |
| SUZANO S.A. | | | | | 2.227.000,00 | 1 | 30 | 85.000,00 | 2.550.000,00 |
| SUZANO S.A. | 16404287000155 | 22897-1-REV1 | Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswagen - Man | 9.183.400,00 | 34 | 60 | 183.668,00 | 11.020.080,00 |
| SUZANO S.A. | 16404287000155 | 22897-1-REV1 | Caminhão Atego 1726/48 4X4 | Mercedes Benz | 2.116.000,00 | 4 | 60 | 43.680,00 | 2.620.800,00 |
| SUZANO S.A. | 16404287000155 | 22897-1-REV1 | Caminhão Axor 3131 6X4 | Mercedes Benz | 2.184.825,00 | 5 | 60 | 43.700,00 | 2.622.000,00 |
| SUZANO S.A. | 16404287000155 | 22897-1-REV1 | Caminhão Constellation 31.330 6x4 | Volkswagen - Man | 356.300,00 | 1 | 60 | 7.126,00 | 427.560,00 |



| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|---|----------------|--------------|---|------------------|----------------------|------------|-----------|-------------------|----------------------|
| SUZANO S.A. | 16404287000155 | 22897-1-REV1 | Caminhão Constellation 31.330 6x4 | Volkswagen - Man | 842.600,00 | 2 | 60 | 16.858,00 | 1.011.480,00 |
| SUZANO S.A. | 16404287000155 | 22897-1-REV1 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 6.952,00 | 22 | 60 | 139.040,00 | 8.342.400,00 |
| | | | | | 21.635,125,00 | 68 | 60 | 434.072,00 | 26.044.320,00 |
| SUZANO S.A. | | | | | 21.635,125,00 | 68 | 60 | 434.072,00 | 26.044.320,00 |
| SUZANO S.A. | 16404287018879 | 28299-1-REV2 | Escavadeira PC210-10M0 | Komatsu | 3.459,657,66 | 3 | 36 | 138.000,00 | 4.968.000,00 |
| | | | | | 3.459,657,66 | 3 | 36 | 138.000,00 | 4.968.000,00 |
| SUZANO S.A. | | | | | 3.459,657,66 | 3 | 36 | 138.000,00 | 4.968.000,00 |
| TAMAGO PRODUCAO DE OVOS LTDA | 44066845000155 | 29758-3 | Caminhão Meteor 28.460 6x2 | Volkswagen - Man | 620.800,00 | 1 | 48 | 13.400,00 | 643.200,00 |
| TAMAGO PRODUCAO DE OVOS LTDA | 44066845000155 | 29758-3 | Semirreboque Graneleiro 4 Eixos | Facchini | 191.037,77 | 1 | 48 | 5.600,00 | 268.800,00 |
| | | | | | 811.837,77 | 2 | 48 | 19.000,00 | 912.000,00 |
| TAMAGO PRODUCAO DE OVOS LTDA | | | | | 811.837,77 | 2 | 48 | 19.000,00 | 912.000,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 8296841000108 | 22833-1-REV2 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 1.992,800,00 | 4 | 60 | 40.764,00 | 2.445.840,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 8296841000108 | 22833-1-REV2 | Tanque semi eliptico de 32.000L de fibra de vidro | UPR União | 215.730,00 | 2 | 60 | 5.069,62 | 304.177,20 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 8296841000108 | 22833-1-REV2 | Semirreboque Prancha 3 eixos | Facchini | 378.000,00 | 1 | 60 | 8.433,18 | 505.990,80 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 8296841000108 | 22833-1-REV2 | Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswagen - Man | 1.035,200,00 | 2 | 60 | 22.318,80 | 1.339.128,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 8296841000108 | 22833-1-REV2 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswagen - Man | 3.340,000,00 | 5 | 60 | 62.790,00 | 3.767.400,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 8296841000108 | 22833-1-REV2 | Semirreboque Área Vivência 20 pessoas - 2 eixos | Malagutti | 141.038,25 | 1 | 60 | 3.314,40 | 198.864,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 8296841000108 | 22833-1-REV2 | Rodotrem para Vinhaça 32.000 Litros | Facchini | 300.000,00 | 2 | 60 | 7.050,00 | 423.000,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 8296841000108 | 22833-1-REV2 | Caminhão 11.180 Delivery 4x2 | Volkswagen - Man | 712.600,00 | 2 | 60 | 15.260,00 | 915.600,00 |
| | | | | | 8.115,368,25 | 19 | 60 | 165.000,00 | 9.900.000,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | | | | | 8.115,368,25 | 19 | 60 | 165.000,00 | 9.900.000,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 8296841000108 | 24735-1-REV2 | Colhedora CH570 + Piloto RTK | John Deere | 2.196,000,00 | 1 | 60 | 48.502,00 | 2.910.120,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 8296841000108 | 24735-1-REV2 | Colhedora Cana Picada Austoft 9900 | Case | 5.879,943,00 | 3 | 60 | 145.176,00 | 8.710.560,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 8296841000108 | 24735-1-REV2 | Trator Puma 230CV | Case | 16.398,305,10 | 18 | 60 | 344.365,56 | 20.661.933,60 |



| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|---|----------------|--------------|--|-------------------|----------------------|------------|-----------|---------------------|----------------------|
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 8296841000108 | 24735-1-REV2 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswag en - Man | 3.888.000,00 | 8 | 60 | 81.528,00 | 4.891.680,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 8296841000108 | 24735-1-REV2 | Caminhão 11.180 Delivery 4x2 | Volkswag en - Man | 233.515,00 | 1 | 60 | 4.903,82 | 294.229,20 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 8296841000108 | 24735-1-REV2 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswag en - Man | 518.000,00 | 1 | 60 | 10.862,01 | 651.720,60 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 8296841000108 | 24735-1-REV2 | Caminhão Constellation 26.280 6x4 | Volkswag en - Man | 1.986.000,00 | 3 | 60 | 37.674,00 | 2.260.440,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 8296841000108 | 24735-1-REV2 | Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswag en - Man | 1.608.000,00 | 3 | 60 | 32.634,00 | 1.958.040,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 8296841000108 | 24735-1-REV2 | Trator Magnum 260CV | Case | 12.775.423,77 | 9 | 60 | 261.990,00 | 15.719.400,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 8296841000108 | 24735-1-REV2 | Transbordo 22 Toneladas | TMA | 4.813.442,79 | 13 | 60 | 102.076,00 | 6.124.560,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 8296841000108 | 24735-1-REV2 | Transbordo 30 Toneladas | TMA | 2.690.677,96 | 4 | 60 | 57.680,00 | 3.460.800,00 |
| | | | | | 52.987.307,62 | 64 | 60 | 1.127.391,39 | 67.643.483,40 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | | | | | 52.987.307,62 | 64 | 60 | 1.127.391,39 | 67.643.483,40 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 8296841000108 | 28389-1 | Caminhão 9.170 Delivery 4x2 | Volkswag en - Man | 285.926,00 | 1 | 60 | 6.000,00 | 6.000,00 |
| | | | | | 285.926,00 | 1 | 60 | 6.000,00 | 6.000,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | | | | | 285.926,00 | 1 | 60 | 6.000,00 | 6.000,00 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | 8296841000108 | 29222-1 | Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswag en - Man | 939.400,00 | 2 | 60 | 20.666,80 | 20.666,80 |
| | | | | | 939.400,00 | 2 | 60 | 20.666,80 | 20.666,80 |
| TEREOS ACUCAR E ENERGIA CRUZ ALTA S.A. | | | | | 939.400,00 | 2 | 60 | 20.666,80 | 20.666,80 |
| USINA CAETE SA | 12282034000103 | 23939-1 | Colhedora CH570 + Piloto RTK | John Deere | 11.000.000,00 | 5 | 60 | 250.000,00 | 15.000.000,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000103 | 23939-1 | Caminhão Atego 2730/48 6X4 | Mercedes Benz | 840.000,00 | 2 | 60 | 16.768,00 | 1.006.080,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000103 | 23939-1 | Caminhão Atego 1719/48 4X2 | Mercedes Benz | 540.000,00 | 2 | 60 | 12.436,00 | 746.160,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000103 | 23939-1 | Furgão Oficina 6 M | Impacto | 200.000,00 | 1 | 60 | 5.900,00 | 354.000,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000103 | 23939-1 | Semirreboque 2 Eixos com Patola Hidráulica | Sergome l | 1.185.468,00 | 2 | 60 | 32.500,00 | 1.950.000,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000103 | 23939-1 | Semirreboque Canavieiro | Sergome l | 5.464.855,00 | 11 | 60 | 125.686,00 | 7.541.160,00 |
| | | | | | 19.230.323,00 | 23 | 60 | 443.290,00 | 26.597.400,00 |
| USINA CAETE SA | | | | | 19.230.323,00 | 23 | 60 | 443.290,00 | 26.597.400,00 |



| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|---|----------------|--------------|---|---------------|----------------------|------------|-----------|-------------------|----------------------|
| USINA CAETE SA | 12282034000103 | 29784-1-REV2 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 1.410.000,00 | 3 | 60 | 32.430,00 | 1.945.800,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000103 | 29784-1-REV2 | Caminhão Atego 2730/48 6X4 | Mercedes Benz | 1.170.000,00 | 3 | 60 | 26.460,00 | 1.587.600,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000103 | 29784-1-REV2 | Caminhão Accelo 1016/39 4X2 | Mercedes Benz | 420.000,00 | 2 | 60 | 10.080,00 | 604.800,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000103 | 29784-1-REV2 | Furgão Carga Seca Dimensões externas: 5.500 x 2.200 x 2.450mm | Facchini | 65.600,00 | 2 | 60 | 1.640,00 | 98.400,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000103 | 29784-1-REV2 | Trator Puma 185 | Case | 7.116.610,00 | 10 | 60 | 157.000,00 | 9.420.000,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000103 | 29784-1-REV2 | Trator Puma 185 | Case | 2.846.644,00 | 4 | 60 | 62.800,00 | 3.768.000,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000103 | 29784-1-REV2 | Trator Farmall 110 | Case | 414.590,00 | 1 | 60 | 7.600,00 | 456.000,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000103 | 29784-1-REV2 | Trator Magnum 340CV | Case | 1.310.000,00 | 1 | 60 | 31.440,00 | 1.886.400,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000103 | 29784-1-REV2 | Carreta Plantadora e Distribuidora de Torta de Filtro Capacidade de 16 M³ | Sollus | 538.400,00 | 2 | 60 | 14.200,00 | 852.000,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000103 | 29784-1-REV2 | Guindaste Carga Útil 16.000 Kg | PHD | 150.000,00 | 1 | 60 | 4.000,00 | 240.000,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000103 | 29784-1-REV2 | Carroceria Carga Seca Dimensões internas: 6.500 x 2.400 x 460mm | Facchini | 28.300,00 | 1 | 60 | 760,00 | 45.600,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000103 | 29784-1-REV2 | Conj. Rodotrem Canavieiro 12,50 metros | Sergome I | 5.760.000,00 | 12 | 60 | 131.760,00 | 7.905.600,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000103 | 29784-1-REV2 | Conj. Rodotrem Canavieiro 11,50 metros | Sergome I | 2.828.952,00 | 6 | 60 | 64.680,00 | 3.880.800,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000103 | 29784-1-REV2 | Colhedora Cana Picada Austoft 9900 | Case | 2.180.000,00 | 1 | 60 | 48.375,00 | 2.902.500,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000103 | 29784-1-REV2 | Motoniveladora 620 G | John Deere | 1.250.000,00 | 1 | 60 | 27.000,00 | 1.620.000,00 |
| USINA CAETE SA | 12282034000103 | 29784-1-REV2 | Transbordo Cana Picada – MGT 22.000 | Megatec | 1.270.164,00 | 4 | 60 | 31.200,00 | 1.872.000,00 |
| | | | | | 28.759.260,00 | 24 | 60 | 651.425,00 | 39.085.500,00 |
| USINA CAETE SA | | | | | 28.759.260,00 | 24 | 60 | 651.425,00 | 39.085.500,00 |
| USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA | 75717355000367 | 25181-1 | Rodotrem Canavieiro Reto 12,50 metros | Usicamp | 4.764.000,00 | 10 | 60 | 113.000,00 | 6.780.000,00 |
| | | | | | 4.764.000,00 | 10 | 60 | 113.000,00 | 88.443.000,00 |
| USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA | | | | | 4.764.000,00 | 10 | 60 | 113.000,00 | 88.443.000,00 |
| USINA JACAREZINHO | 61231478000206 | 26329-1 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 1.470.000,00 | 3 | 60 | 35.280,00 | 2.116.800,00 |
| USINA JACAREZINHO | 61231478000206 | 26329-1 | Semirreboque 2 eixos | Usicamp | 1.088.000,00 | 2 | 60 | 26.480,00 | 1.588.800,00 |
| | | | | | 2.558.000,00 | 5 | 60 | 61.760,00 | 3.705.600,00 |



| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|--------------------------------|----------------|--------------|-------------------------------------|------------------|---------------------|------------|-----------|-------------------|---------------------|
| USINA JACAREZINHO | | | | | 2.558.000,00 | 5 | 60 | 61.760,00 | 3.705.600,00 |
| Usina Monte Alegre LTDA | 22587687000146 | 27576-1 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 1.960.000,00 | 4 | 60 | 44.100,00 | 2.646.000,00 |
| Usina Monte Alegre LTDA | 22587687000146 | 27576-1 | Caminhão Accelo 1016/39 4X2 | Mercedes Benz | 493.400,00 | 2 | 60 | 10.566,04 | 633.962,40 |
| Usina Monte Alegre LTDA | 22587687000146 | 27576-1 | Transbordo Gigante 22.000 | Teston | 2.208.000,00 | 6 | 60 | 57.408,00 | 3.444.480,00 |
| Usina Monte Alegre LTDA | 22587687000146 | 27576-1 | Caminhão Constellation 31.330 6x4 | Volkswagen - Man | 984.354,40 | 2 | 60 | 24.608,86 | 1.476.531,60 |
| | | | | | 5.645.754,40 | 14 | 60 | 136.682,90 | 8.200.974,00 |
| Usina Monte Alegre LTDA | | | | | 5.645.754,40 | 14 | 60 | 136.682,90 | 8.200.974,00 |
| USINA TIETE AGRO | 51843514000140 | 22578-1-REV1 | Cavalo Mecânico Axor 3344/33 6X4 | Mercedes Benz | 3.430.000,00 | 7 | 60 | 69.916,00 | 4.194.960,00 |
| USINA TIETE AGRO | 51843514000140 | 22578-1-REV1 | Caminhão Atego 2730/48 6X4 | Mercedes Benz | 1.080.000,00 | 2 | 60 | 21.200,00 | 1.272.000,00 |
| USINA TIETE AGRO | 51843514000140 | 22578-1-REV1 | Caminhão Atego 2730/48 6X4 | Mercedes Benz | 1.256.000,00 | 2 | 60 | 25.000,00 | 1.500.000,00 |
| USINA TIETE AGRO | 51843514000140 | 22578-1-REV1 | Caminhão Accelo 1016/39 4X2 | Mercedes Benz | 485.030,00 | 2 | 60 | 11.200,00 | 672.000,00 |
| USINA TIETE AGRO | 51843514000140 | 22578-1-REV1 | Caminhão Accelo 1016/39 4X2 | Mercedes Benz | 797.030,00 | 2 | 60 | 17.800,00 | 1.068.000,00 |
| USINA TIETE AGRO | 51843514000140 | 22578-1-REV1 | Caminhão Atego 2730/48 6X4 | Mercedes Benz | 568.000,00 | 1 | 60 | 11.500,00 | 690.000,00 |
| | | | | | 7.616.060,00 | 16 | 60 | 156.616,00 | 9.396.960,00 |
| USINA TIETE AGRO | | | | | 7.616.060,00 | 16 | 60 | 156.616,00 | 9.396.960,00 |
| USINA TIETE AGRO | 51843514000140 | 23649-1 | Caminhão Axor 3131 6X4 | Mercedes Benz | 706.600,00 | 1 | 60 | 15.923,25 | 15.923,25 |
| USINA TIETE AGRO | 51843514000140 | 23649-1 | Caminhão Atego 1419/48 4X2 | Mercedes Benz | 477.191,13 | 1 | 60 | 10.924,58 | 10.924,58 |
| | | | | | 1.183.791,13 | 2 | 60 | 26.847,83 | 26.847,83 |
| USINA TIETE AGRO | | | | | 1.183.791,13 | 2 | 60 | 26.847,83 | 26.847,83 |
| USINA UBERABA | 7674341000191 | 21273-1-REV5 | Master Minibus 15 | Renault | 690.000,00 | 3 | 60 | 20.700,00 | 1.242.000,00 |
| | | | | | 690.000,00 | 3 | 60 | 20.700,00 | 1.242.000,00 |
| USINA UBERABA | | | | | 690.000,00 | 3 | 60 | 20.700,00 | 1.242.000,00 |
| USINAS ITAMARATI SA | 15009178000170 | 29030-2 | Semirreboque Rebaixado 12,50 metros | Usicamp | 1.269.000,00 | 6 | 12 | 27.300,00 | 3.276.000,00 |
| | | | | | 1.269.000,00 | 6 | 12 | 27.300,00 | 3.276.000,00 |



| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|--|---------------|---|---|---------------|---------------------|------------|------------|-------------------|---------------------|
| USINAS ITAMARATI SA | | | | | 1.269.000,00 | 6 | 120 | 27.300,00 | 3.276.000,00 |
| VITALE AGROFLORESTAL | 3591540000185 | 25324-2-REV5 | Motonilevadora GD655-5 | Komatsu | 1.267.000,00 | 1 | 48 | 34.840,00 | 1.672.320,00 |
| VITALE AGROFLORESTAL | 3591540000185 | 25324-2-REV5 | Escavadeira 320GC | Caterpillar | 850.000,00 | 1 | 48 | 24.120,00 | 1.157.760,00 |
| VITALE AGROFLORESTAL | 3591540000185 | 25324-2-REV5 | Pá Carregadeira 924K | Caterpillar | 605.000,00 | 1 | 48 | 18.800,00 | 902.400,00 |
| VITALE AGROFLORESTAL | 3591540000185 | 25324-2-REV5 | Pá Carregadeira 924K | Caterpillar | 665.000,00 | 1 | 48 | 19.600,00 | 940.800,00 |
| | | | | | 3.387.000,00 | 4 | 48 | 97.360,00 | 4.673.280,00 |
| VITALE AGROFLORESTAL | | | | | 3.387.000,00 | 4 | 48 | 97.360,00 | 4.673.280,00 |
| VITALE AGROFLORESTAL LTDA | 3591540000185 | 17345-3-REV4 | Escavadeira 320GC | Caterpillar | 7.197.000,00 | 6 | 48 | 187.200,00 | 8.985.600,00 |
| | | | | | 7.197.000,00 | 6 | 48 | 187.200,00 | 8.985.600,00 |
| VITALE AGROFLORESTAL LTDA | | | | | 7.197.000,00 | 6 | 48 | 187.200,00 | 8.985.600,00 |
| VITALE AGROFLORESTAL LTDA | 3591540000185 | 28816-1-REV1 | Semirreboque Cavaqueira 3 eixos | Noma | 1.500.000,00 | 5 | 60 | 39.000,00 | 2.340.000,00 |
| VITALE AGROFLORESTAL LTDA | 3591540000185 | 28816-1-REV1 | Cavalo Mecânico G450 A6X2 | Scania | 3.070.000,00 | 5 | 60 | 74.500,00 | 4.470.000,00 |
| | | | | | 4.570.000,00 | 10 | 60 | 113.500,00 | 6.810.000,00 |
| VITALE AGROFLORESTAL LTDA | | | | | 4.570.000,00 | 10 | 60 | 113.500,00 | 6.810.000,00 |
| ADRIANA SPENASSATTO SCHEVINSKI | 43013910100 | 25879-1 (PROPOSTA) | Trator 8270R | John Deere | 1.252.000,00 | 1 | 60 | 28.800,00 | 1.728.000,00 |
| | | | | | 1.252.000,00 | 1 | 60 | 28.800,00 | 1.728.000,00 |
| ADRIANA SPENASSATTO SCHEVINSKI | | | | | 1.252.000,00 | 1 | 60 | 28.800,00 | 1.728.000,00 |
| ADRIANA SPENASSATTO SCHEVINSKI | 43013910100 | 26698-1-REV1 (PROPOSTA) | Colheitadeira S790+Plataforma 40 Pés | John Deere | 3.040.000,00 | 1 | 60 | 66.000,00 | 3.960.000,00 |
| | | | | | 3.040.000,00 | 1 | 60 | 66.000,00 | 3.960.000,00 |
| ADRIANA SPENASSATTO SCHEVINSKI | | | | | 3.040.000,00 | 1 | 60 | 66.000,00 | 3.960.000,00 |
| AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA | 9,75444E+13 | 26766-1-REV3(3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 17404) | Rodotrem Basculante (26M³ + 27M³) 4 eixos | Librelato | 660.000,00 | 2 | 60 | 18.800,00 | 1.128.000,00 |
| | | | Caminhão Actros 2651 6X4 | Mercedes Benz | 1.335.600,00 | 2 | 60 | 32.000,00 | 1.920.000,00 |
| | | | | | 1.995.600,00 | 4 | 60 | 50.800,00 | 3.048.000,00 |
| AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA | | | | | 1.995.600,00 | 4 | 60 | 50.800,00 | 3.048.000,00 |



| Cliente | CNPJ | Contrato | Modelo | Marca | Investimento | Quantidade | Prazo | Aluguel mensal | Valor Contrato |
|---|--------------------|--|---|------------------|-----------------------|------------|-----------|---------------------|-----------------------|
| CANAPOLIS ACUCAR E ETANOL SA | 2,81443E+13 | 25752-1(4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 14935) | Caminhão Atego 1719/48 4X2 | Mercedes Benz | 464.797,19 | 1 | 84 | 9.000,00 | 9.000,00 |
| | | | Caminhão Axor 3131 6X4 | Mercedes Benz | 754.000,00 | 1 | 84 | 15.900,00 | 15.900,00 |
| | | | | | 1.218.797,19 | 2 | 84 | 24.900,00 | 24.900,00 |
| CANAPOLIS ACUCAR E ETANOL SA | | | | | 1.218.797,19 | 2 | 84 | 24.900,00 | 24.900,00 |
| CLEALCO ACUCAR E ALCOOL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | 4,54835E+13 | 27703-1 /27887-1-REV1 | Caminhão Aplicador Vinhaça Axor 3131 8X4 | Mercedes Benz | 10.320.00,00 | 6 | 60 | 262.200,00 | 15.732.000,00 |
| | | | Caminhão Aplicador Vinhaça Axor 3131 8X4 | Mercedes Benz | 2.309.00,00 | 1 | 60 | 53.700,00 | 3.222.000,00 |
| | | | Trator 6115J | John Deere | 2.486.00,00 | 4 | 60 | 54.800,00 | 3.288.000,00 |
| | | | Pulvarizador Autopropelido JD M4025 | John Deere | 3.100.00,00 | 2 | 60 | 80.000,00 | 4.800.000,00 |
| | | | | | 18.215.00,00 | 13 | 60 | 450.700,00 | 27.042.000,00 |
| CLEALCO ACUCAR E ALCOOL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL | | | | | 18.215.000,00 | 13 | 60 | 450.700,00 | 27.042.000,00 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | 08.070.508/0001-78 | 19799-1-REV1 | Caminhão Axor 3131 6X4 | Mercedes Benz | 7.291.049,61 | 13 | 96 | 136.274,84 | 13.082.384,64 |
| | | | Caminhão Axor 3131 6X4 | Mercedes Benz | 41.382.00,00 | 59 | 96 | 780.789,48 | 74.955.790,08 |
| | | | Caminhão Atego 1719/48 4X2 | Mercedes Benz | 43.998.971,00 | 79 | 96 | 839.126,94 | 80.556.186,24 |
| | | | Caminhão Atego 2730/48 6X4 | Mercedes Benz | 6.347.891,00 | 11 | 96 | 119.768,00 | 11.497.728,00 |
| | | | Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswagen - Man | 13.616.196,00 | 22 | 96 | 259.546,76 | 24.916.488,96 |
| | | | | | 112.636.117,61 | 171 | 96 | 2.135.506,02 | 205.008.577,92 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | | | | | 112.636.117,61 | 171 | 96 | 2.135.506,02 | 205.008.577,92 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | 08.070.508/0001-78 | 19796-1 | Transplantadora Canavieira - 4 Caixas | Sergomel | 14.250.00,00 | 19 | 84 | 297.825,00 | 25.017.300,00 |
| | | | Rodotrem Multicargas 4 Caixas com estabilizador | Usicamp | 1.507.580,00 | 2 | 84 | 31.510,00 | 2.646.840,00 |
| | | | Rodotrem Multicargas 4 Caixas padrão | Usicamp | 11.752.100,00 | 17 | 84 | 245.650,00 | 20.634.600,00 |
| | | | | | 27.509.680,00 | 38 | 84 | 2.710.491,02 | 253.307.317,92 |
| RAIZEN ENERGIA S.A | | | | | 27.509.680,00 | 38 | 84 | 2.710.491,02 | 253.307.317,92 |
| | | | | TOTAL | 713.285.131,87 | | | | |





ANEXO VIII
CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

| Data ou Período Estimado | Estimativa do Percentual | Estimativa do Valor a ser |
|--------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| | Acumulado do Lastro Destinado | Destinado no Período ao lado |
| | (%) | R\$ |
| 12/06/2024 | 1% | 10.000.000,00 |
| 09/12/2024 | 1% | 10.000.000,00 |
| 07/06/2025 | 7% | 50.000.000,00 |
| 04/12/2025 | 19% | 130.000.000,00 |
| 02/06/2026 | 21% | 150.000.000,00 |
| 29/11/2026 | 21% | 150.000.000,00 |
| 28/05/2027 | 21% | 150.000.000,00 |
| 24/11/2027 | 7% | 50.000.000,00 |
| Total | | 700.000.000,00 |

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9F8A358FE8C6410D9B917D0D0D3E7D2D

Status: Enviado

Assunto: Complete com a DocuSign: Termo de Securitização - CRA Vamos 160

Cliente - Caso: 12493-19

Envelope fonte:

Documentar páginas: 196

Assinaturas: 8

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Renata Augusto Passos

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR

Itaim Bibi

São Paulo, SP 04534-004

rpassos@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 177.140.50.159

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Renata Augusto Passos

Local: DocuSign

08/11/2023 21:23:13

rpassos@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Ana Beatriz Rodrigues de Brito

abb@vortex.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/10/2023 14:36:14

ID: eb50c6ae-5e10-421b-85b7-ac94eae59ced

Enviado: 08/11/2023 21:29:26

Camila de Souza

estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/11/2023 21:36:51

ID: becf9e37-3d66-4c1d-8fc3-72a670bdb56e

DocuSigned by:

Camila de Souza

95F7B3E60C8642B...

Enviado: 08/11/2023 21:29:24

Visualizado: 08/11/2023 21:36:51

Assinado: 08/11/2023 21:37:27

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.186.16.58

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/11/2023 21:32:20

ID: cf830767-5d5b-42e1-95e1-7b567f974871

DocuSigned by:

Cristian de Almeida Fumagalli

F5DBC49139404DD...

Enviado: 08/11/2023 21:29:25

Visualizado: 08/11/2023 21:32:20

Assinado: 08/11/2023 21:33:11

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Jefferson Bassichetto Berata

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

DocuSigned by:

Jefferson Bassichetto Berata

F5DBC49139404DD...




Enviado: 08/11/2023 21:29:24

Visualizado: 08/11/2023 21:33:42

Assinado: 08/11/2023 21:34:28

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|---|--|
| <p>Aceito: 08/11/2023 21:33:42 ID: eb2797c7-f471-4bdf-aad4-f010890efb21</p> <p>Marcelle Motta Santoro estruturacao@pentagonotrustee.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/11/2023 21:35:52 ID: f79bf153-d1a8-435e-99a9-961f985b762b</p> |  <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.186.16.58</p> | <p>Enviado: 08/11/2023 21:29:24 Visualizado: 08/11/2023 21:35:52 Assinado: 08/11/2023 21:36:31</p> |
| <p>Matheus Gomes Faria mgf@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 07/11/2023 16:11:07 ID: 9b0ecd68-befe-42bf-b175-173d4d78a6b0</p> |  <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p> | <p>Enviado: 08/11/2023 21:29:26</p> |
| <p>Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/11/2023 21:30:50 ID: 3923c2e8-0185-41e9-ab58-304d2bc7672c</p> |  <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p> | <p>Enviado: 08/11/2023 21:29:24 Visualizado: 08/11/2023 21:30:50 Assinado: 08/11/2023 21:31:35</p> |
| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 08/11/2023 21:29:26 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 08/11/2023 21:30:50 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 08/11/2023 21:31:35 |
| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico | | |

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

SUPLEMENTO J, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 60

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES PARA O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 296ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

SUPLEMENTO J À RESOLUÇÃO CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula e utilizados, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 296ª (Ducentésima Nonagésima Sexta) emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" ("Prospecto Preliminar").

| |
|---|
| <p>1. Identificação da companhia securitizadora: <u>Nome:</u> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. <u>CNPJ:</u> 10.753.164/0001-43</p> |
| <p>2. Cópia do termo de securitização: Anexa ao Prospecto Preliminar, na forma do Anexo VI do Prospecto Preliminar.</p> |
| <p>3. Número do termo de securitização Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 3 (três) Séries, da 296ª (Ducentésima Nonagésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.</p> |
| <p>4. Valor do direito creditório R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures.</p> |
| <p>5. Tipo de direito creditório Os Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem às Debêntures.</p> |
| <p>6. Espécie de garantia Não aplicável, pois não serão constituídas quaisquer garantias reais ou fidejussórias.</p> |
| <p>7. Descrição da garantia Não aplicável.</p> |
| <p>8. Data de início do direito creditório A Data de Emissão das Debêntures é 16 de novembro de 2023.</p> |
| <p>9. Duração do direito creditório (em meses) <u>Debêntures da Primeira Série:</u> 84 meses.</p> |

| |
|---|
| <p><u>Debêntures da Segunda Série</u>: 84 meses. <u>Debêntures da Terceira Série</u>: 120 meses.</p> |
| <p>10. Data de compra do direito creditório Não aplicável.</p> |
| <p>11. Data de vencimento do direito creditório <u>Debêntures da Primeira Série</u>: 14 de novembro de 2030. <u>Debêntures da Segunda Série</u>: 14 de novembro de 2030. <u>Debêntures da Terceira Série</u>: 14 de novembro de 2033.</p> |
| <p>12. Cedente Não aplicável.</p> |
| <p>13. Nome do devedor, CPF/CNPJ do devedor <u>Devedora</u>: Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. <u>CNPJ</u>: 23.373.000/0001-32.</p> |
| <p>14. Área de atuação do cedente Não aplicável.</p> |
| <p>15. Existência de retenção de risco Não.</p> |
| <p>16. Empresa avaliadora dos bem dados em garantia, se houver Não aplicável.</p> |
| <p>17. Descrição da avaliação Não aplicável.</p> |
| <p>18. CNPJ do cedente Não aplicável.</p> |
| <p>19. Tipo de pessoa do devedor Pessoa jurídica constituída na forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM.</p> |
| <p>20. Nome do custodiante ou entidade registradora, conforme o caso, e seu CNPJ <u>Nome</u>: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. <u>CNPJ</u>: 22.610.500/0001-88.</p> |
| <p>21. Preço de aquisição R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), nos termos do Termo de Securitização.</p> |



PROSPECTO PRELIMINAR

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO,
EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 296ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, DA
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

**Lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela
VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

